

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 4-A/2007**

de 20 de Março

Considerando a importância de harmonizar os esforços colocados na luta contra a dopagem, bem como de estabelecer um quadro jurídico que permita aos Estados dispor dos meios e medidas para erradicar a dopagem do desporto;

Considerando que a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto e os seus anexos foram adoptados por unanimidade:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto e seus anexos I e II, adoptados pela 33.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO em 19 de Outubro de 2005, cujo texto na versão autenticada na língua inglesa bem como a respectiva tradução para a língua portuguesa se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Janeiro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Manuel Lobo Antunes* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Assinado em 7 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Fevereiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

International Convention against Doping in Sport

The General Conference of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, hereinafter referred to as “UNESCO”, meeting in Paris, from 3 to 21 October 2005, at its 33rd session,

Considering that the aim of UNESCO is to contribute to peace and security by promoting collaboration among nations through education, science and culture,

Referring to existing international instruments relating to human rights,

Aware of resolution 58/5 adopted by the General Assembly of the United Nations on 3 November 2003, concerning sport as a means to promote education, health, development and peace, notably its paragraph 7,

Conscious that sport should play an important role in the protection of health, in moral, cultural and physical education and in promoting international understanding and peace,

Noting the need to encourage and coordinate international cooperation towards the elimination of doping in sport,

Concerned by the use of doping by athletes in sport and the consequences thereof for their health, the principle of fair play, the elimination of cheating and the future of sport,

Mindful that doping puts at risk the ethical principles and educational values embodied in the International Charter of Physical Education and Sport of UNESCO and in the Olympic Charter,

Recalling that the Anti-Doping Convention and its Additional Protocol adopted within the framework of the Council of Europe are the public international law tools which are at the origin of national anti-doping policies and of intergovernmental cooperation,

Recalling the recommendations on doping adopted by the second, third and fourth International Conferences of Ministers and Senior Officials Responsible for Physical Education and Sport organized by UNESCO at Moscow (1988), Punta del Este (1999) and Athens (2004) and 32 C/Resolution 9 adopted by the General Conference of UNESCO at its 32nd session (2003),

Bearing in mind the World Anti-Doping Code adopted by the World Anti-Doping Agency at the World Conference on Doping in Sport, Copenhagen, 5 March 2003, and the Copenhagen Declaration on Anti-Doping in Sport,

Mindful also of the influence that elite athletes have on youth,

Aware of the ongoing need to conduct and promote research with the objectives of improving detection of doping and better understanding of the factors affecting use in order for prevention strategies to be most effective,

Aware also of the importance of ongoing education of athletes, athlete support personnel and the community at large in preventing doping,

Mindful of the need to build the capacity of States Parties to implement anti-doping programmes,

Aware that public authorities and the organizations responsible for sport have complementary responsibilities to prevent and combat doping in sport, notably to ensure the proper conduct, on the basis of the principle of fair play, of sports events and to protect the health of those that take part in them,

Recognizing that these authorities and organizations must work together for these purposes, ensuring the highest degree of independence and transparency at all appropriate levels,

Determined to take further and stronger cooperative action aimed at the elimination of doping in sport,

Recognizing that the elimination of doping in sport is dependent in part upon progressive harmonization of anti-doping standards and practices in sport and cooperation at the national and global levels,

Adopts this Convention on this nineteenth day of October 2005.

I — Scope**Article 1****Purpose of the Convention**

The purpose of this Convention, within the framework of the strategy and programme of activities of UNESCO in the area of physical education and sport, is to promote the prevention of and the fight against doping in sport, with a view to its elimination.

Article 2**Definitions**

These definitions are to be understood within the context of the World Anti-Doping Code. However, in case of conflict the provisions of the Convention will prevail.

For the purposes of this Convention:

1 — “Accredited doping control laboratories” means laboratories accredited by the World Anti-Doping Agency.

2 — “Anti-doping organization” means an entity that is responsible for adopting rules for initiating, implementing or enforcing any part of the doping control process. This includes, for example, the International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, other major event organizations that conduct testing at their events, the World Anti-Doping Agency, international federations and national anti-doping organizations.

3 — “Anti-doping rule violation” in sport means one or more of the following:

a) The presence of a prohibited substance or its metabolites or markers in an athlete’s bodily specimen;

b) Use or attempted use of a prohibited substance or a prohibited method;

c) Refusing, or failing without compelling justification, to submit to sample collection after notification as authorized in applicable anti-doping rules or otherwise evading sample collection;

d) Violation of applicable requirements regarding athlete availability for out-of-competition testing, including failure to provide required whereabouts information and missed tests which are declared based on reasonable rules;

e) Tampering, or attempting to tamper, with any part of doping control;

f) Possession of prohibited substances or methods;

g) Trafficking in any prohibited substance or prohibited method;

h) Administration or attempted administration of a prohibited substance or prohibited method to any athlete, or assisting, encouraging, aiding, abetting, covering up or any other type of complicity involving an anti-doping rule violation or any attempted violation.

4 — “Athlete” means, for the purposes of doping control, any person who participates in sport at the international or national level as defined by each national anti-doping organization and accepted by States Parties and any additional person who participates in a sport or event at a lower level accepted by States Parties. For the purposes of education and training programmes, “athlete” means any person who participates in sport under the authority of a sports organization.

5 — “Athlete support personnel” means any coach, trainer, manager, agent, team staff, official, medical or paramedical personnel working with or treating athletes participating in or preparing for sports competition.

6 — “Code” means the World Anti-Doping Code adopted by the World Anti-Doping Agency on 5 March 2003 at Copenhagen which is attached as Appendix 1 to this Convention.

7 — “Competition” means a single race, match, game or singular athletic contest.

8 — “Doping control” means the process including test distribution planning, sample collection and handling, laboratory analysis, results management, hearings and appeals.

9 — “Doping in sport” means the occurrence of an anti-doping rule violation.

10 — “Duly authorized doping control teams” means doping control teams operating under the authority of international or national anti-doping organizations.

11 — “In-competition” testing means, for purposes of differentiating between in-competition and out-of-competition testing, unless provided otherwise in the rules of an international federation or other relevant anti-doping organization, a test where an athlete is selected for testing in connection with a specific competition.

12 — “International Standard for Laboratories” means the standard which is attached as Appendix 2 to this Convention.

13 — “International Standard for Testing” means the standard which is attached as Appendix 3 to this Convention.

14 — “No advance notice” means a doping control which takes place with no advance warning to the athlete and where the athlete is continuously chaperoned from the moment of notification through sample provision.

15 — “Olympic Movement” means all those who agree to be guided by the Olympic Charter and who recognize the authority of the International Olympic Committee, namely the international federations of sports on the programme of the Olympic Games, the National Olympic Committees, the Organizing Committees of the Olympic Games, athletes, judges and referees, associations and clubs, as well as all the organizations and institutions recognized by the International Olympic Committee.

16 — “Out-of-competition” doping control means any doping control which is not conducted in competition.

17 — “Prohibited List” means the list which appears in Annex I to this Convention identifying the prohibited substances and prohibited methods.

18 — “Prohibited method” means any method so described on the Prohibited List, which appears in Annex I to this Convention.

19 — “Prohibited substance” means any substance so described on the Prohibited List, which appears in Annex I to this Convention.

20 — “Sports organization” means any organization that serves as the ruling body for an event for one or several sports.

21 — “Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions” means those standards that appear in Annex II to this Convention.

22 — “Testing” means the parts of the doping control process involving test distribution planning, sample collection, sample handling and sample transport to the laboratory.

23 — “Therapeutic use exemption” means an exemption granted in accordance with Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions.

24 — “Use” means the application, ingestion, injection or consumption by any means whatsoever of any prohibited substance or prohibited method.

25 — “World Anti-Doping Agency” (WADA) means the foundation so named established under Swiss law on 10 November 1999.

Article 3

Means to achieve the purpose of the Convention

In order to achieve the purpose of the Convention, States Parties undertake to:

a) Adopt appropriate measures at the national and international levels which are consistent with the principles of the Code;

b) Encourage all forms of international cooperation aimed at protecting athletes and ethics in sport and at sharing the results of research;

c) Foster international cooperation between States Parties and leading organizations in the fight against doping in sport, in particular with the World Anti-Doping Agency.

Article 4

Relationship of the Convention to the Code

1 — In order to coordinate the implementation, at the national and international levels, of the fight against doping in sport, States Parties commit themselves to the principles of the Code as the basis for the measures provided for in Article 5 of this Convention. Nothing in this Convention prevents States Parties from adopting additional measures complementary to the Code.

2 — The Code and the most current version of Appendices 2 and 3 are reproduced for information purposes and are not an integral part of this Convention. The Appendices as such do not create any binding obligations under international law for States Parties.

3 — The Annexes are an integral part of this Convention.

Article 5

Measures to achieve the objectives of the Convention

In abiding by the obligations contained in this Convention, each State Party undertakes to adopt appropriate measures. Such measures may include legislation, regulation, policies or administrative practices.

Article 6

Relationship to other international instruments

This Convention shall not alter the rights and obligations of States Parties which arise from other agreements previously concluded and consistent with the object and purpose of this Convention. This does not affect the enjoyment by other States Parties of their rights or the performance of their obligations under this Convention.

II — Anti-doping activities at the national level

Article 7

Domestic coordination

States Parties shall ensure the application of the present Convention, notably through domestic coordination. To meet their obligations under this Convention, States Parties may rely on anti-doping organizations as well as sports authorities and organizations.

Article 8

Restricting the availability and use in sport of prohibited substances and methods

1 — States Parties shall, where appropriate, adopt measures to restrict the availability of prohibited substances and methods in order to restrict their use in sport by athletes, unless the use is based upon a therapeutic use exemption. These include measures against trafficking to athletes and, to this end, measures to control production, movement, importation, distribution and sale.

2 — States Parties shall adopt, or encourage, where appropriate, the relevant entities within their jurisdictions to adopt measures to prevent and to restrict the use and possession of prohibited substances and methods by athletes in sport, unless the use is based upon a therapeutic use exemption.

3 — No measures taken pursuant to this Convention will impede the availability for legitimate purposes of substances and methods otherwise prohibited or controlled in sport.

Article 9

Measures against athlete support personnel

States Parties shall themselves take measures or encourage sports organizations and anti-doping organizations to adopt measures, including sanctions or penalties, aimed at athlete support personnel who commit an anti-doping rule violation or other offence connected with doping in sport.

Article 10

Nutritional supplements

States Parties, where appropriate, shall encourage producers and distributors of nutritional supplements to establish best practices in the marketing and distribution of nutritional supplements, including information regarding their analytic composition and quality assurance.

Article 11

Financial measures

States Parties shall, where appropriate:

a) Provide funding within their respective budgets to support a national testing programme across all sports or assist sports organizations and anti-doping organizations in financing doping controls either by direct subsidies or grants, or by recognizing the costs of such controls when determining the overall subsidies or grants to be awarded to those organizations;

b) Take steps to withhold sport-related financial support to individual athletes or athlete support personnel who have been suspended following an anti-doping rule violation, during the period of their suspension;

c) Withhold some or all financial or other sport-related support from any sports organization or anti-doping organization not in compliance with the Code or applicable anti-doping rules adopted pursuant to the Code.

Article 12

Measures to facilitate doping control

States Parties shall, where appropriate:

a) Encourage and facilitate the implementation by sports organizations and anti-doping organizations within their jurisdiction of doping controls in a manner consistent with the Code, including no-advance notice, out-of-competition and in-competition testing;

b) Encourage and facilitate the negotiation by sports organizations and anti-doping organizations of agreements permitting their members to be tested by duly authorized doping control teams from other countries;

c) Undertake to assist the sports organizations and anti-doping organizations within their jurisdiction in gaining

access to an accredited doping control laboratory for the purposes of doping control analysis.

III — International cooperation

Article 13

Cooperation between anti-doping organizations and sports organizations

States Parties shall encourage cooperation between anti-doping organizations, public authorities and sports organizations within their jurisdiction and those within the jurisdiction of other States Parties in order to achieve, at the international level, the purpose of this Convention.

Article 14

Supporting the mission of the World Anti-Doping Agency

States Parties undertake to support the important mission of the World Anti-Doping Agency in the international fight against doping.

Article 15

Equal funding of the World Anti-Doping Agency

States Parties support the principle of equal funding of the World Anti-Doping Agency's approved annual core budget by public authorities and the Olympic Movement.

Article 16

International cooperation in doping control

Recognizing that the fight against doping in sport can only be effective when athletes can be tested with no advance notice and samples can be transported in a timely manner to laboratories for analysis, States Parties shall, where appropriate and in accordance with domestic law and procedures:

a) Facilitate the task of the World Anti-Doping Agency and anti-doping organizations operating in compliance with the Code, subject to relevant host countries' regulations, of conducting in- or out-of-competition doping controls on their athletes, whether on their territory or elsewhere;

b) Facilitate the timely movement of duly authorized doping control teams across borders when conducting doping control activities;

c) Cooperate to expedite the timely shipping or carrying across borders of samples in such a way as to maintain their security and integrity;

d) Assist in the international coordination of doping controls by various anti-doping organizations, and cooperate to this end with the World Anti-Doping Agency;

e) Promote cooperation between doping control laboratories within their jurisdiction and those within the jurisdiction of other States Parties. In particular, States Parties with accredited doping control laboratories should encourage laboratories within their jurisdiction to assist other States Parties in enabling them to acquire the experience, skills and techniques necessary to establish their own laboratories should they wish to do so;

f) Encourage and support reciprocal testing arrangements between designated anti-doping organizations, in conformity with the Code;

g) Mutually recognize the doping control procedures and test results management, including the sport sanctions thereof, of any anti-doping organization that are consistent with the Code.

Article 17

Voluntary Fund

1 — A "Fund for the Elimination of Doping in Sport", hereinafter referred to as "the Voluntary Fund", is hereby established. The Voluntary Fund shall consist of funds-in-trust established in accordance with the Financial Regulations of UNESCO. All contributions by States Parties and other actors shall be voluntary.

2 — The resources of the Voluntary Fund shall consist of:

a) Contributions made by States Parties;
b) Contributions, gifts or bequests which may be made by:

i) Other States;
ii) Organizations and programmes of the United Nations system, particularly the United Nations Development Programme, as well as other international organizations;
iii) Public or private bodies or individuals;

c) Any interest due on the resources of the Voluntary Fund;

d) Funds raised through collections, and receipts from events organized for the benefit of the Voluntary Fund;

e) Any other resources authorized by the Voluntary Fund's regulations, to be drawn up by the Conference of Parties.

3 — Contributions into the Voluntary Fund by States Parties shall not be considered to be a replacement for States Parties' commitment to pay their share of the World Anti-Doping Agency's annual budget.

Article 18

Use and governance of the Voluntary Fund

Resources in the Voluntary Fund shall be allocated by the Conference of Parties for the financing of activities approved by it, notably to assist States Parties in developing and implementing anti-doping programmes, in accordance with the provisions of this Convention, taking into consideration the goals of the World Anti-Doping Agency, and may serve to cover functioning costs of this Convention. No political, economic or other conditions may be attached to contributions made to the Voluntary Fund.

IV — Education and training

Article 19

General education and training principles

1 — States Parties shall undertake, within their means, to support, devise or implement education and training programmes on anti-doping. For the sporting community in general, these programmes should aim to provide updated and accurate information on:

a) The harm of doping to the ethical values of sport;
b) The health consequences of doping.

2 — For athletes and athlete support personnel, in particular in their initial training, education and training programmes should, in addition to the above, aim to provide updated and accurate information on:

- a) Doping control procedures;
- b) Athletes' rights and responsibilities in regard to anti-doping, including information about the Code and the anti-doping policies of the relevant sports and anti-doping organizations. Such information shall include the consequences of committing an anti-doping rule violation;
- c) The list of prohibited substances and methods and therapeutic use exemptions;
- d) Nutritional supplements.

Article 20

Professional codes of conduct

States Parties shall encourage relevant competent professional associations and institutions to develop and implement appropriate codes of conduct, good practice and ethics related to anti-doping in sport that are consistent with the Code.

Article 21

Involvement of athletes and athlete support personnel

States Parties shall promote and, within their means, support active participation by athletes and athlete support personnel in all facets of the anti-doping work of sports and other relevant organizations and encourage sports organizations within their jurisdiction to do likewise.

Article 22

Sports organizations and ongoing education and training on anti-doping

States Parties shall encourage sports organizations and anti-doping organizations to implement ongoing education and training programmes for all athletes and athlete support personnel on the subjects identified in Article 19.

Article 23

Cooperation in education and training

States Parties shall cooperate mutually and with the relevant organizations to share, where appropriate, information, expertise and experience on effective anti-doping programmes.

V — Research

Article 24

Promotion of research in anti-doping

States Parties undertake, within their means, to encourage and promote anti-doping research in cooperation with sports and other relevant organizations on:

- a) Prevention, detection methods, behavioural and social aspects, and the health consequences of doping;
- b) Ways and means of devising scientifically-based physiological and psychological training programmes respectful of the integrity of the person;
- c) The use of all emerging substances and methods resulting from scientific developments.

Article 25

Nature of anti-doping research

When promoting anti-doping research, as set out in Article 24, States Parties shall ensure that such research will:

- a) Comply with internationally recognized ethical practices;
- b) Avoid the administration to athletes of prohibited substances and methods;
- c) Be undertaken only with adequate precautions in place to prevent the results of anti-doping research being misused and applied for doping.

Article 26

Sharing the results of anti-doping research

Subject to compliance with applicable national and international law, States Parties shall, where appropriate, share the results of available anti-doping research with other States Parties and the World Anti-Doping Agency.

Article 27

Sport science research

States Parties shall encourage:

- a) Members of the scientific and medical communities to carry out sport science research in accordance with the principles of the Code;
- b) Sports organizations and athlete support personnel within their jurisdiction to implement sport science research that is consistent with the principles of the Code.

VI — Monitoring of the Convention

Article 28

Conference of Parties

1 — A Conference of Parties is hereby established. The Conference of Parties shall be the sovereign body of this Convention.

2 — The Conference of Parties shall meet in ordinary session in principle every two years. It may meet in extraordinary session if it so decides or at the request of at least one third of the States Parties.

3 — Each State Party shall have one vote at the Conference of Parties.

4 — The Conference of Parties shall adopt its own Rules of Procedure.

Article 29

Advisory organization and observers to the Conference of Parties

The World Anti-Doping Agency shall be invited as an advisory organization to the Conference of Parties. The International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, the Council of Europe and the Intergovernmental Committee for Physical Education and Sport (CI-GEPS) shall be invited as observers. The Conference of Parties may decide to invite other relevant organizations as observers.

Article 30

Functions of the Conference of Parties

1 — Besides those set forth in other provisions of this Convention, the functions of the Conference of Parties shall be to:

- a) Promote the purpose of this Convention;
- b) Discuss the relationship with the World Anti-Doping Agency and study the mechanisms of funding of the Agency's annual core budget. States non-Parties may be invited to the discussion;
- c) Adopt a plan for the use of the resources of the Voluntary Fund, in accordance with Article 18;
- d) Examine the reports submitted by States Parties in accordance with Article 31;
- e) Examine, on an ongoing basis, the monitoring of compliance with this Convention in response to the development of anti-doping systems, in accordance with Article 31. Any monitoring mechanism or measure that goes beyond Article 31 shall be funded through the Voluntary Fund established under Article 17;
- f) Examine draft amendments to this Convention for adoption;
- g) Examine for approval, in accordance with Article 34 of the Convention, modifications to the Prohibited List and to the Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions adopted by the World Anti-Doping Agency;
- h) Define and implement cooperation between States Parties and the World Anti-Doping Agency within the framework of this Convention;
- i) Request a report from the World Anti-Doping Agency on the implementation of the Code to each of its sessions for examination.

2 — The Conference of Parties, in fulfilling its functions, may cooperate with other intergovernmental bodies.

Article 31

National reports to the Conference of Parties

States Parties shall forward every two years to the Conference of Parties through the Secretariat, in one of the official languages of UNESCO, all relevant information concerning measures taken by them for the purpose of complying with the provisions of this Convention.

Article 32

Secretariat of the Conference of Parties

1 — The secretariat of the Conference of Parties shall be provided by the Director-General of UNESCO.

2 — At the request of the Conference of Parties, the Director-General of UNESCO shall use to the fullest extent possible the services of the World Anti-Doping Agency on terms agreed upon by the Conference of Parties.

3 — Functioning costs related to the Convention will be funded from the regular budget of UNESCO within existing resources at an appropriate level, the Voluntary Fund established under Article 17 or an appropriate combination thereof as determined every two years. The financing for the secretariat from the regular budget shall be done on a strictly minimal basis, it being understood that voluntary funding should also be provided to support the Convention.

4 — The secretariat shall prepare the documentation of the Conference of Parties, as well as the draft agenda of its meetings, and shall ensure the implementation of its decisions.

Article 33

Amendments

1 — Each State Party may, by written communication addressed to the Director-General of UNESCO, propose amendments to this Convention. The Director-General shall circulate such communication to all States Parties. If, within six months from the date of the circulation of the communication, at least one half of the States Parties give their consent, the Director-General shall present such proposals to the following session of the Conference of Parties.

2 — Amendments shall be adopted by the Conference of Parties with a two-thirds majority of States Parties present and voting.

3 — Once adopted, amendments to this Convention shall be submitted for ratification, acceptance, approval or accession to States Parties.

4 — With respect to the States Parties that have ratified, accepted, approved or acceded to them, amendments to this Convention shall enter into force three months after the deposit of the instruments referred to in paragraph 3 of this Article by two thirds of the States Parties. Thereafter, for each State Party that ratifies, accepts, approves or accedes to an amendment, the said amendment shall enter into force three months after the date of deposit by that State Party of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

5 — A State that becomes a Party to this Convention after the entry into force of amendments in conformity with paragraph 4 of this Article shall, failing an expression of different intention, be considered:

- a) A Party to this Convention as so amended;
- b) A Party to the unamended Convention in relation to any State Party not bound by the amendments.

Article 34

Specific amendment procedure for the Annexes to the Convention

1 — If the World Anti-Doping Agency modifies the Prohibited List or the Standards for Granting Therapeutic Use Exemptions, it may, by written communication addressed to the Director-General of UNESCO, inform her/him of those changes. The Director-General shall notify such changes as proposed amendments to the relevant Annexes to this Convention to all States Parties expeditiously. Amendments to the Annexes shall be approved by the Conference of Parties either at one of its sessions or through a written consultation.

2 — States Parties have 45 days from the Director-General's notification within which to express their objection to the proposed amendment either in writing, in case of written consultation, to the Director-General or at a session of the Conference of Parties. Unless two thirds of the States Parties express their objection, the proposed amendment shall be deemed to be approved by the Conference of Parties.

3 — Amendments approved by the Conference of Parties shall be notified to States Parties by the Director-

General. They shall enter into force 45 days after that notification, except for any State Party that has previously notified the Director-General that it does not accept these amendments.

4 — A State Party having notified the Director-General that it does not accept an amendment approved according to the preceding paragraphs remains bound by the Annexes as not amended.

VII — Final clauses

Article 35

Federal or non-unitary constitutional systems

The following provisions shall apply to States Parties that have a federal or non-unitary constitutional system:

a) With regard to the provisions of this Convention, the implementation of which comes under the legal jurisdiction of the federal or central legislative power, the obligations of the federal or central government shall be the same as for those States Parties which are not federal States;

b) With regard to the provisions of this Convention, the implementation of which comes under the jurisdiction of individual constituent States, counties, provinces or cantons which are not obliged by the constitutional system of the federation to take legislative measures, the federal government shall inform the competent authorities of such States, counties, provinces or cantons of the said provisions, with its recommendation for their adoption.

Article 36

Ratification, acceptance, approval or accession

This Convention shall be subject to ratification, acceptance, approval or accession by States Members of UNESCO in accordance with their respective constitutional procedures. The instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Director-General of UNESCO.

Article 37

Entry into force

1 — This Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiration of a period of one month after the date of deposit of the thirtieth instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

2 — For any State that subsequently expresses its consent to be bound by it, the Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiration of a period of one month after the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

Article 38

Territorial extension of the Convention

1 — Any State may, when depositing its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, specify the territory or territories for whose international relations it is responsible and to which this Convention shall apply.

2 — Any State Party may, at any later date, by a declaration addressed to UNESCO, extend the application of this Convention to any other territory specified in the de-

claration. In respect of such territory the Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiration of a period of one month after the date of receipt of such declaration by the depositary.

3 — Any declaration made under the two preceding paragraphs may, in respect of any territory specified in such declaration, be withdrawn by a notification addressed to UNESCO. Such withdrawal shall become effective on the first day of the month following the expiration of a period of one month after the date of receipt of such a notification by the depositary.

Article 39

Denunciation

Any State Party may denounce this Convention. The denunciation shall be notified by an instrument in writing, deposited with the Director-General of UNESCO. The denunciation shall take effect on the first day of the month following the expiration of a period of six months after the receipt of the instrument of denunciation. It shall in no way affect the financial obligations of the State Party concerned until the date on which the withdrawal takes effect.

Article 40

Depositary

The Director-General of UNESCO shall be the Depositary of this Convention and amendments thereto. As the Depositary, the Director-General of UNESCO shall inform the States Parties to this Convention, as well as the other States Members of the Organization of:

a) The deposit of any instrument of ratification, acceptance, approval or accession;

b) The date of entry into force of this Convention in accordance with Article 37;

c) Any report prepared in pursuance of the provisions of Article 31;

d) Any amendment to the Convention or to the Annexes adopted in accordance with Articles 33 and 34 and the date on which the amendment comes into force;

e) Any declaration or notification made under the provisions of Article 38;

f) Any notification made under the provisions of Article 39 and the date on which the denunciation takes effect;

g) Any other act, notification or communication relating to this Convention.

Article 41

Registration

In conformity with Article 102 of the Charter of the United Nations, this Convention shall be registered with the Secretariat of the United Nations at the request of the Director-General of UNESCO.

Article 42

Authoritative texts

1 — This Convention, including its Annexes, has been drawn up in Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish, the six texts being equally authoritative.

2 — The Appendices to this Convention are provided in Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish.

Article 43

Reservations

No reservations that are incompatible with the object and purpose of the present Convention shall be permitted.

ANNEX I

The World Anti-doping Code

The 2005 Prohibited List

International Standard

The official text of the *Prohibited List* shall be maintained by the *World Anti-Doping Agency (WADA)* and shall be published in English and French. In the event of any conflict between the English and French versions, the English version shall prevail.

This List shall come into effect on 1 January 2005.

The use of any drug should be limited to medically justified indications

**Substances and methods prohibited at all times
(in- and out-of-competition)**

Prohibited substances

S1 — Anabolic agents

Anabolic agents are prohibited.

1 — Anabolic Androgenic Steroids (AAS)

a) Exogenous* AAS, including:

18 α -homo-17 β -hydroxyestr-4-en-3-one; bolasterone; boldenone; boldione; calusterone; clostebol; danazol; dehydrochloromethyl-testosterone; delta1androstene-3,17-dione; delta1-androstenediol; delta1-dihydro-testosterone; drostanolone; ethylestrenol; fluoxymesterone; formebolone; furazabol; gestrinone; 4-hydroxytestosterone; 4-hydroxy-19-nortestosterone; mestanolone; mesterolone; metenolone; methandienone; methandriol; methyldienolone; methyltrienolone; methyltestosterone; mibolerone; nandrolone; 19-norandrostenediol; 19-norandrostenedione; norbolethone; norclostebol; norethandrolone; oxabolone; oxandrolone; oxymesterone; oxymetholone; quinbolone; stanozolol; stenbolone; tetrahydrogestrinone; trenbolone and other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s).

b) Endogenous** AAS:

Androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol); androstenedione (androst-4-ene-3,17dione); dehydroepiandrosterone (DHEA); dihydro-testosterone; testosterone and the following metabolites and isomers: 5 α -androstane-3 α ,17 α -diol; 5 α -androstane-3 α , 17 β -diol; 5 α -androstane-3 β ,17 α -diol; 5 α -androstane-3 β ,17 β -diol; androst-4-ene-3 α ,17 α -diol; androst-4-ene-3 α ,17 β -diol; androst-4-ene-3 β ,17 α -diol; androst-5-ene-3 α ,17 α -diol; androst-5-ene-3 α ,17 β -diol; androst-5-ene-3 β ,17 α -diol; 4-androstenediol (androst-4-ene-3 β ,17 β -diol); 5 androstenedione (androst-5-ene-3, 17-dione); epi-dihydrotestosterone; 3 α -hydroxy-5 α -androstan-17-one; 3 β -hydroxy-5 α -androstan-17-one; 19-norandrosterone; 19-noretiocholanolone.

Where a *Prohibited Substance* (as listed above) is capable of being produced by the body naturally, a *Sample* will be deemed to contain such *Prohibited Substance* where the concentration of the *Prohibited Substance* or its metabolites or markers and/or any other relevant ratio(s) in the *Athlete's Sample* so deviates from the range of values normally found in humans that it is unlikely to be consistent with normal endogenous production. A *Sample* shall not be deemed to contain a *Prohibited Substance* in any such case where the *Athlete* proves by evidence that the concentration of the *Prohibited Substance* or its metabolites or markers and/or the relevant ratio(s) in the *Athlete's Sample* is attributable to a physiological or pathological condition. In all cases, and at any concentration, the laboratory will report an *Adverse Analytical Finding* if, based on any reliable analytical method, it can show that the *Prohibited Substance* is of exogenous origin.

If the laboratory result is not conclusive and no concentration as referred to in the above paragraph is found, the relevant *Anti-Doping Organization* shall conduct a further investigation if there are serious indications, such as a comparison to reference steroid profiles, for a possible *Use of a Prohibited Substance*.

If the laboratory has reported the presence of a T/E ratio greater than four (4) to one (1) in the urine, further investigation is obligatory in order to determine whether the ratio is due to a physiological or pathological condition, except if the laboratory reports an *Adverse Analytical Finding* based on any reliable analytical method, showing that the *Prohibited Substance* is of exogenous origin.

In case of an investigation, it will include a review of any previous and/or subsequent tests. If previous tests are not available, the *Athlete* shall be tested unannounced at least three times within a three month period.

Should an *Athlete* fail to cooperate in the investigations, the *Athlete's Sample* shall be deemed to contain a *Prohibited Substance*.

2 — Other Anabolic Agents, including but not limited to:**Clenbuterol, zeranol, zilpaterol.**

For the purposes of this section:

* "exogenous" refers to a substance which is not capable of being produced by the body naturally.

** "endogenous" refers to a substance which is capable of being produced by the body naturally.

S2 — Hormones and related substances

The following substances, including other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s), and their releasing factors are prohibited:

- 1 — Erythropoietin (EPO);
- 2 — Growth Hormone (hGH), Insulin-like Growth Factor (IGF-1), Mechano Growth Factors (MGFs);
- 3 — Gonadotrophins (LH, hCG);
- 4 — Insulin;
- 5 — Corticotrophins.

Unless the *Athlete* can demonstrate that the concentration was due to a physiological or pathological condition, a *Sample* will be deemed to contain a *Prohibited Substance* (as listed above) where the concentration of the *Prohibited Substance* or its metabolites and/or relevant ratios or markers in the *Athlete's Sample* so exceed

ds the range of values normally found in humans that it is unlikely to be consistent with normal endogenous production.

The presence of other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s), diagnostic marker(s) or releasing factors of a hormone listed above or of any other finding which indicate(s) that the substance detected is of exogenous origin, will be reported as an *Adverse Analytical Finding*.

S3 — Beta-2 agonists

All beta-2 agonists including their D- and L-isomers are prohibited. Their use requires a Therapeutic Use Exemption.

As an exception, formoterol, salbutamol, salmeterol and terbutaline, when administered by inhalation to prevent and/or treat asthma and exercise-induced asthma/bronchoconstriction require an abbreviated Therapeutic Use Exemption.

Despite the granting of a Therapeutic Use Exemption, when the Laboratory has reported a concentration of salbutamol (free plus glucuronide) greater than 1000 ng/mL, this will be considered to be an *Adverse Analytical Finding* unless the athlete proves that the abnormal result was the consequence of the therapeutic use of inhaled salbutamol.

S4 — Agents with anti-estrogenic activity

The following classes of anti-estrogenic substances are prohibited.

1 — Aromatase inhibitors including, but not limited to, anastrozole, letrozole, aminoglutethimide, exemestane, formestane, testolactone.

2 — Selective Estrogen Receptor Modulators (SERMs) including, but not limited to, raloxifene, tamoxifen, toremifene.

3 — Other anti-estrogenic substances including, but not limited to, clomiphene, cyclofenil, fulvestrant.

S5 — Diuretics and other masking agents

Diuretics and other masking agents are prohibited.

Masking agents include but are not limited to:

Diuretics*, epitestosterone, probenecid, alpha-reductase inhibitors (e.g. finasteride, dutasteride), plasma expanders (e.g. albumin, dextran, hydroxyethyl starch).

Diuretics include:

Acetazolamide, amiloride, bumetanide, canrenone, chlortalidone, etacrynic acid, furosemide, indapamide, metolazone, spironolactone, thiazides (e.g. bendroflumethiazide, chlorothiazide, hydrochlorothiazide), triamterene and other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s).

* A Therapeutic Use Exemption is not valid if an *Athlete's* urine contains a diuretic in association with threshold or sub-threshold levels of a *Prohibited Substance(s)*.

Prohibited methods

M1 — Enhancement of oxygen transfer

The following are prohibited.

a) Blood doping, including the use of autologous, homologous or heterologous blood or red blood cell products of any origin, other than for medical treatment.

b) Artificially enhancing the uptake, transport or delivery of oxygen, including but not limited to perfluorochemicals, efaproxiral (RSR13) and modified haemoglobin products (e.g. haemoglobin-based blood substitutes, microencapsulated haemoglobin products).

M2 — Chemical and physical manipulation

The following is prohibited:

Tampering, or attempting to tamper, in order to alter the integrity and validity of *Samples* collected in *Doping Controls*.

These include but are not limited to intravenous infusions*, catheterization, and urine substitution.

* Except as a legitimate acute medical treatment, intravenous infusions are prohibited.

M3 — Gene doping

The non-therapeutic use of cells, genes, genetic elements, or of the modulation of gene expression, having the capacity to enhance athletic performance, is prohibited.

Substances and methods prohibited in-competition

In addition to the categories S1 to S5 and M1 to M3 defined above, the following categories are prohibited in competition:

Prohibited substances

S6 — Stimulants

The following stimulants are prohibited, including both their optical (D- and L-) isomers where relevant:

Adrafinil, amfepramone, amiphenazole, amphetamine, amphetaminil, benzphetamine, bromantan, carphedon, cathine*, clobenzorex, cocaine, dimethylamphetamine, ephedrine**, etilamphetamine, etilefrine, famprofazone, fencamfamin, fencamine, fenetylline, fenfluramine, fenproporex, furfenorex, mefenorex, mephentermine, mesocarb, methamphetamine, methylamphetamine, methylenedioxyamphetamine, methylenedioxy-methamphetamine, methylephedrine**, methylphenidate, modafinil, nikethamide, norfenfluramine, parahydroxyamphetamine, pemoline, phendi-metrazine, phenmetrazine, phentermine, prolintane, selegiline, strychnine and other substances with a similar chemical structure or similar biological effect(s)***.

* Cathine is prohibited when its concentration in urine is greater than 5 micrograms per milliliter.

** Each of ephedrine and methylephedrine is prohibited when its concentration in urine is greater than 10 micrograms per milliliter.

*** The substances included in the 2005 Monitoring Programme (bupropion, caffeine, phenylephrine, phenyl-

propranolamine, pipradrol, pseudoephedrine, synephrine) are not considered as Prohibited Substances.

NOTE: Adrenaline associated with local anaesthetic agents or by local administration (e.g. nasal, ophthalmologic) is not prohibited.

S7 — Narcotics

The following narcotics are prohibited:

Buprenorphine, dextromoramide, diamorphine (heroin), fentanyl and its derivatives, hydromorphone, methadone, morphine, oxycodone, oxymorphone, pentazocine, pethidine.

S8 — Cannabinoids

Cannabinoids (e.g. hashish, marijuana) are prohibited.

S9 — Glucocorticosteroids

All glucocorticosteroids are prohibited when administered orally, rectally, intravenously or intramuscularly. Their use requires a Therapeutic Use Exemption approval.

All other routes of administration require an abbreviated Therapeutic Use Exemption.

Dermatological preparations are not prohibited.

Substances prohibited in particular sports

P1 — Alcohol

Alcohol (ethanol) is prohibited in-competition only, in the following sports. Detection will be conducted by analysis of breath and/or blood. The doping violation threshold for each Federation is reported in parenthesis.

Aeronautic (FAI) (0.20 g/L)
 Archery (FITA) (0.10 g/L)
 Automobile (FIA) (0.10 g/L)
 Billiards (WCBS) (0.20 g/L)
 Boules (CMSB) (0.10 g/L)
 Karate (WKF) (0.10 g/L)
 Modern Pentathlon (UIPM) (0.10 g/L) for disciplines involving shooting
 Motorcycling (FIM) (0.00 g/L)
 Skiing (FIS) (0.10 g/L)

P2 — Beta-blockers

Unless otherwise specified, beta-blockers are prohibited *in-competition* only, in the following sports.

Aeronautic (FAI)
 Archery (FITA) (also prohibited *out-of-competition*)
 Automobile (FIA)
 Billiards (WCBS)
 Bobsleigh (FIBT)
 Boules (CMSB)
 Bridge (FMB)
 Chess (FIDE)
 Curling (WCF)
 Gymnastics (FIG)
 Motorcycling (FIM)
 Modern Pentathlon (UIPM) for disciplines involving shooting
 Nine-pin bowling (FIQ)
 Sailing (ISAF) for match race helms only

Shooting (ISSF) (also prohibited *out-of-competition*)
 Skiing (FIS) in ski jumping and free style snow board
 Swimming (FINA) in diving and synchronized swimming
 Wrestling (FILA)

Beta-blockers include, but are not limited to, the following:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

Specified substances*

“Specified Substances”* are listed below:

Ephedrine, L-methylamphetamine, methylephedrine; Cannabinoids; All inhaled Beta-2 Agonists, except clenbuterol; Probenecid; All Glucocorticosteroids; All Beta Blockers; Alcohol.

* “*The Prohibited List may identify specified substances which are particularly susceptible to unintentional anti-doping rule violations because of their general availability in medicinal products or which are less likely to be successfully abused as doping agents.*” A doping violation involving such substances may result in a reduced sanction provided that the “... *Athlete can establish that the Use of such a specified substance was not intended to enhance sport performance ...*”

ANNEX II

Standards for granting therapeutic use exemptions

Extract from “INTERNATIONAL STANDARD FOR THERAPEUTIC USE EXEMPTIONS” of the World Anti-Doping Agency (WADA); in force 1 January 2005

4.0 — Criteria for granting a therapeutic use exemption

A Therapeutic Use Exemption (TUE) may be granted to an *Athlete* permitting the use of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* contained in the *Prohibited List*. An application for a TUE will be reviewed by a Therapeutic Use Exemption Committee (TUEC). The TUEC will be appointed by an *Anti-Doping Organization*. An exemption will be granted only in strict accordance with the following criteria:

[*Comment: This standard applies to all Athletes as defined by and subject to the Code i.e. able-bodied athletes and athletes with disabilities. This Standard will be applied according to an individual’s circumstances. For example, an exemption that is appropriate for an athlete with a disability may be inappropriate for other athletes.*]

4.1 — The *Athlete* should submit an application for a TUE no less than 21 days before participating in an *Event*.

4.2 — The *Athlete* would experience a significant impairment to health if the *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* were to be withheld in the course of treating an acute or chronic medical condition.

4.3 — The therapeutic use of the *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* would produce no additional enhancement of performance other than that which might be anticipated by a return to a state of normal health following the treatment of a legitimate medical condition. The use of any *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* to increase “lownormal” levels of any endogenous hormone is not considered an acceptable therapeutic intervention.

4.4 — There is no reasonable therapeutic alternative to the use of the otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.

4.5 — The necessity for the use of the otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* cannot be a consequence, wholly or in part, of prior non-therapeutic use of any substance from the *Prohibited List*.

4.6 — The TUE will be cancelled by the granting body, if

- a) The *Athlete* does not promptly comply with any requirements or conditions imposed by the *Anti-Doping Organization* granting the exemption;
- b) The term for which the TUE was granted has expired;
- c) The *Athlete* is advised that the TUE has been withdrawn by the *Anti-Doping Organization*.

[*Comment: Each TUE will have a specified duration as decided upon by the TUEC. There may be cases when a TUE has expired or has been withdrawn and the Prohibited Substance subject to the TUE is still present in the Athlete's body. In such cases, the Anti-Doping Organization conducting the initial review of an adverse finding will consider whether the finding is consistent with expiry or withdrawal of the TUE.*]

4.7 An application for a TUE will not be considered for retroactive approval except in cases where:

- a) emergency treatment or treatment of an acute medical condition was necessary; or
- b) due to exceptional circumstances, there was insufficient time or opportunity for an applicant to submit, or a TUEC to consider, an application prior to *Doping Control*.

[*Comment: Medical Emergencies or acute medical situations requiring administration of an otherwise Prohibited Substance or Prohibited Method before an application for a TUE can be made, are uncommon. Similarly, circumstances requiring expedited consideration of an application for a TUE due to imminent competition are infrequent. Anti-Doping Organizations granting TUEs should have internal procedures which permit such situations to be addressed.*]

5.0 — Confidentiality of information

5.1 — The applicant must provide written consent for the transmission of all information pertaining to the application to members of the TUEC and, as required, other independent medical or scientific experts, or to all necessary staff involved in the management, review or appeal of TUEs.

Should the assistance of external, independent experts be required, all details of the application will be circulated without identifying the *Athlete* involved in the *Athlete's* care. The applicant must also provide written consent for

the decisions of the TUEC to be distributed to other relevant *Anti-Doping Organizations* under the provisions of the *Code*.

5.2 — The members of the TUECs and the administration of the *Anti-Doping Organization* involved will conduct all of their activities in strict confidence. All members of a TUEC and all staff involved will sign confidentiality agreements. In particular they will keep the following information confidential:

- a) All medical information and data provided by the *Athlete* and physician(s) involved in the *Athlete's* care;
- b) All details of the application including the name of the physician(s) involved in the process.

Should the *Athlete* wish to revoke the right of the TUEC or the *WADA TUEC* to obtain any health information on his/her behalf, the *Athlete* must notify his/her medical practitioner in writing of the fact. As a consequence of such a decision, the *Athlete* will not receive approval for a TUE or renewal of an existing TUE.

6.0 — Therapeutic use exemption committees (TUECs)

TUECs shall be constituted and act in accordance with the following guidelines:

6.1 — TUECs should include at least three physicians with experience in the care and treatment of *Athletes* and a sound knowledge of clinical, sports and exercise medicine. In order to ensure a level of independence of decisions, a majority of the members of the TUEC should not have any official responsibility in the *Anti-Doping Organization*. All members of a TUEC will sign a conflict of interest agreement. In applications involving *Athletes* with disabilities, at least one TUEC member must possess specific experience with the care and treatment of *Athletes* with disabilities.

6.2 — TUECs may seek whatever medical or scientific expertise they deem appropriate in reviewing the circumstances of any application for a TUE.

The *WADA TUEC* shall be composed following the criteria set out in Article 6.1. The *WADA TUEC* is established to review on its own initiative TUE decisions granted by *Anti-Doping Organizations*. As specified in Article 4.4 of the *Code*, the *WADA TUEC*, upon request by *Athletes* who have been denied TUEs by an *Anti-Doping Organization* will review such decisions with the power to reverse them.

7.0 — Therapeutic use exemption (TUE) application process

7.1 — A TUE will only be considered following the receipt of a completed application form that must include all relevant documents (see Appendix 1 – TUE form). The application process must be dealt with in accordance with the principles of strict medical confidentiality.

7.2 — The TUE application form(s), as set out in Appendix 1, can be modified by *Anti-Doping Organizations* to include additional requests for information, but no sections or items shall be removed.

7.3 — The TUE application form(s) may be translated into other language(s) by *Anti-Doping Organizations*, but English or French must remain on the application form(s).

7.4 — An *Athlete* may not apply to more than one *Anti-Doping Organization* for a TUE. The application must

identify the *Athlete's* sport and, where appropriate, discipline and specific position or role.

7.5 — The application must list any previous and/or current requests for permission to use an otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*, the body to whom that request was made, and the decision of that body.

7.6 — The application must include a comprehensive medical history and the results of all examinations, laboratory investigations and imaging studies relevant to the application.

7.7 — Any additional relevant investigations, examinations or imaging studies requested by the TUEC of the *Anti-Doping Organization* will be undertaken at the expense of the applicant or his/her national sport governing body.

7.8 — The application must include a statement by an appropriately qualified physician attesting to the necessity of the otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* in the treatment of the *Athlete* and describing why an alternative, permitted medication cannot, or could not, be used in the treatment of this condition.

7.9 — The dose, frequency, route and duration of administration of the otherwise *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* in question must be specified.

7.10 — Decisions of the TUEC, should be completed within 30 days of receipt of all relevant documentation and will be conveyed in writing to the *Athlete* by the relevant *Anti-Doping Organization*. Where a TUE has been granted to an *Athlete* in the *Anti-Doping Organization Registered Testing Pool*, the *Athlete* and *WADA* will be provided promptly with an approval which includes information pertaining to the duration of the exemption and any conditions associated with the TUE.

7.11 — a) Upon receiving a request by an *Athlete* for review, as specified in Article 4.4 of the Code, the *WADA TUEC* will, as specified in Article 4.4 of the Code, be able to reverse a decision on a TUE granted by an *Anti-Doping Organization*. The *Athlete* shall provide to the *WADA TUEC* all the information for a TUE as submitted initially to the *Anti-Doping Organization* accompanied by an application fee. Until the review process has been completed, the original decision remains in effect. The process should not take longer than 30 days following receipt of the information by *WADA*.

b) *WADA* can undertake a review at any time. The *WADA TUEC* will complete its review within 30 days.

7.12 — If the decision regarding the granting of a TUE is reversed on review, the reversal shall not apply retroactively and shall not disqualify the *Athlete's* results during the period that the TUE had been granted and shall take effect no later than 14 days following notification of the decision to the *Athlete*.

8.0 — *Abbreviated therapeutic use exemption (ATUE) application process*

8.1 — It is acknowledged that some substances included on the *List of Prohibited Substances* are used to treat medical conditions frequently encountered in the *Athlete* population. In such cases, a full application as detailed in section 4 and section 7 is unnecessary. Accordingly an abbreviated process of the TUE is established.

8.2 — The *Prohibited Substances* or *Prohibited Methods* which may be permitted by this abbreviated process are strictly limited to the following:

Beta-2 agonists (formoterol, salbutamol, salmeterol and terbutaline) by inhalation, and glucocorticosteroids by non-systemic routes.

8.3 — To use one of the substances above, the *Athlete* shall provide to the *Anti-Doping Organization* a medical notification justifying the therapeutic necessity. Such medical notification, as contained in Appendix 2, shall describe the diagnosis, name of the drug, dosage, route of administration and duration of the treatment. When applicable any tests undertaken in order to establish the diagnosis should be included (without the actual results or details).

8.4 — The abbreviated process includes:

a) Approval for use of *Prohibited Substances* subject to the abbreviated process is effective upon receipt of a complete notification by the *Anti-Doping Organization*. Incomplete notifications must be returned to the applicant;

b) On receipt of a complete notification, the *Anti-Doping Organization* shall promptly advise the *Athlete*. As appropriate, the *Athlete's* IF, NF and NADO shall also be advised. The *Anti-Doping Organization* shall advise *WADA* only upon receipt of a notification from an *International-level Athlete*;

c) A notification for an ATUE will not be considered for retroactive approval except:

– if emergency treatment or treatment of an acute medical condition was necessary; or

– due to exceptional circumstances, there was insufficient time or opportunity for an applicant to submit, or a TUEC to receive, an application prior to *Doping Control*.

8.5 — a) A review by the TUEC or the *WADA TUEC* can be initiated at any time during the duration of an ATUE.

b) If an *Athlete* requests a review of a subsequent denial of an ATUE, the *WADA TUEC* will have the ability to request from the *Athlete* additional medical information as deemed necessary, the expenses of which should be met by the *Athlete*.

8.6 — An ATUE may be cancelled by the TUEC or *WADA TUEC* at any time. The *Athlete*, his/her IF and all relevant *Anti-Doping Organizations* shall be notified immediately.

8.7 — The cancellation shall take effect immediately following notification of the decision to the *Athlete*. The *Athlete* will nevertheless be able to apply under section 7 for a TUE.

9.0 — *Clearing house*

9.1 — *Anti-Doping Organizations* are required to provide *WADA* with all TUEs, and all supporting documentation, issued under section 7.

9.2 — With respect to ATUEs, *Anti-Doping Organizations* shall provide *WADA* with medical applications submitted by *International-level Athletes* issued under section 8.4

9.3 — The *Clearing house* shall guarantee strict confidentiality of all the medical information.

World Anti-Doping Code

INTERNATIONAL STANDARDS

International Standards for different technical and operational areas within the anti-doping program will be developed in consultation with the *Signatories* and governments and approved by WADA. The purpose of the *International Standards* is harmonization among *Anti-Doping Organizations* responsible for specific technical and operational parts of the anti-doping programs. Adherence to the *International Standards* is mandatory for compliance with the *Code*. The *International Standards* may be revised from time to time by the WADA Executive Committee after reasonable consultation with the *Signatories* and governments. Unless provided otherwise in the *Code*, *International Standards* and all revisions shall become effective on the date specified in the *International Standard* or revision.

MODELS OF BEST PRACTICE

Models of Best Practice based on the *Code* will be developed to provide state of the art solutions in different areas of anti-doping. The Models will be recommended by WADA and made available to *Signatories* upon request but will not be mandatory. In addition to providing models of anti-doping documentation, WADA will also make some training assistance available to the *Signatories*.

International Standards Comment: *International Standards* will contain much of the technical detail necessary for implementing the *Code*. This would include, for example, the detailed requirements for Sample collection, laboratory analysis and laboratory accreditation currently found in the Olympic Movement Anti-Doping Code 1999 ("OMADC"). *International Standards*, while expressly incorporated into the *Code* by reference, will, in consultation with the *Signatories* and governments, be developed by experts and set forth in separate technical documents. It is

important that the technical experts be able to make timely changes to the *International Standards* without requiring any amendment of the *Code* or individual stakeholder rules and regulations.

All applicable *International Standards* will be in place by January 1, 2004.

Models of Best Practice Comment: WADA will prepare model anti-doping rules and regulations tailored to the needs of each of the major groups of *Signatories* (e.g., *International Federations* for individual sports,

2

INTRODUCTION

THE PURPOSE, SCOPE AND ORGANIZATION OF THE WORLD ANTI-DOPING PROGRAM AND THE CODE

The purposes of the World Anti-Doping Program and the *Code* are:

- To protect the *Athletes'* fundamental right to participate in doping-free sport and thus promote health, fairness and equality for *Athletes* worldwide; and
- To ensure harmonized, coordinated and effective anti-doping programs at the international and national level with regard to detection, deterrence and prevention of doping.

THE WORLD ANTI-DOPING PROGRAM

The World Anti-Doping Program encompasses all of the elements needed in order to ensure optimal harmonization and best practice in international and national anti-doping programs. The main elements are:

Level 1: The *Code*

Level 2: *International Standards*

Level 3: Models of Best Practice

THE CODE

The *Code* is the fundamental and universal document upon which the World Anti-Doping Program in sport is based. The purpose of the *Code* is to advance the anti-doping effort through universal harmonization of core anti-doping elements. It is intended to be specific enough to achieve complete harmonization on issues where uniformity is required, yet general enough in other areas to permit flexibility on how agreed upon anti-doping principles are implemented.

1

FUNDAMENTAL RATIONALE FOR THE WORLD ANTI-DOPING CODE

Anti-doping programs seek to preserve what is intrinsically valuable about sport. This intrinsic value is often referred to as "the spirit of sport": it is the essence of Olympism; it is how we play true. The spirit of sport is the celebration of the human spirit, body and mind, and is characterized by the following values:

- Ethics, fair play and honesty.
- Health.
- Excellence in performance.
- Character and education.
- Fun and joy.
- Teamwork.
- Dedication and commitment.
- Respect for rules and laws.
- Respect for self and other participants.
- Courage.
- Community and solidarity.

Doping is fundamentally contrary to the spirit of sport.

International Federations for team sports, *National Anti-Doping Organizations*, etc.). These model rules and regulations will conform with and be based on the *Code*, will be state of the art examples of best practices and will contain all of the detail (including reference to *International Standards*) necessary to conduct an effective anti-doping program.

These model rules and regulations will provide alternatives from which stakeholders may select. Some stakeholders may choose to adopt the model rules and regulations and other models of best practices verbatim. Others may decide to adopt the models with modifications. Still other stakeholders may choose to develop

their own rules and regulations consistent with the general principles and specific requirements set forth in the *Code*.

Other model documents for specific parts of the anti-doping work may be developed based on generally recognized stakeholder needs and expectations. This could include models for national anti-doping programs, results management, Testing (beyond the specific requirements set forth in the *International Standard for Testing*), education programs, etc. All Models of Best Practice will be reviewed and approved by WADA before they are included in the World Anti-Doping Program.

3

PART ONE

DOPING CONTROL

changes to the language in order to refer to the organization's name, sport, section numbers, etc.): Articles 1 (Definition of Doping), 2 (Anti-Doping Rule Violations), 3 (Proof of Doping), 9 (Automatic *Disqualification* of Individual Results), 10 (Sanctions on Individuals), 11 (*Consequences* to Teams), 13 (Appeals) with the exception of 13.2.2, 17 (Statute of Limitations) and Definitions.

Anti-doping rules, like competition rules, are sport rules governing the conditions under which sport is played. *Athletes* accept these rules as a condition of participation. Anti-doping rules are not intended to be subject to or limited by the requirements and legal standards applicable to criminal proceedings or employment matters. The policies and minimum standards set forth in the *Code* represent the consensus of a broad spectrum of stakeholders with an interest in fair sport and should be respected by all courts and adjudicating bodies.

Participants shall be bound to comply with the anti-doping rules adopted in conformance with the *Code* by the relevant *Anti-Doping Organizations*. Each *Signatory* shall establish rules and procedures to ensure that all *Participants* under the authority of the *Signatory* and its member organizations are informed of and agree to be bound by anti-doping rules in force of the relevant *Anti-Doping Organizations*.

verbatim, as 13.2.2 establishes mandatory guiding principles that allow some flexibility in the formulation of rules by the Anti-Doping Organization.

Participants Comment: *By their participation in sport, Athletes are bound by the competitive rules of their sport. In the same manner, Athletes and Athlete Support Personnel should be bound by anti-doping rules based on Article 2 of the Code by virtue of their agreements for membership, accreditation, or participation in sports organizations or sports events subject to the Code. Each Signatory, however, shall take the necessary steps to ensure that all Athletes and Athlete Support Personnel within its authority are bound by the relevant Anti-Doping Organization's anti-doping rules.*

7

INTRODUCTION

Part One of the *Code* sets forth specific anti-doping rules and principles that are to be followed by organizations responsible for adopting, implementing or enforcing anti-doping rules within their authority - - e.g., the International Olympic Committee, International Paralympic Committee, International Federations, Major Event Organizations, and National Anti-Doping Organizations. All of these organizations are collectively referred to as *Anti-Doping Organizations*.

Part One of the *Code* does not replace, or eliminate the need for, comprehensive anti-doping rules adopted by each of these *Anti-Doping Organizations*. While some provisions of Part One of the *Code* must be incorporated essentially verbatim by each *Anti-Doping Organization* in its own anti-doping rules, other provisions of Part One establish mandatory guiding principles that allow flexibility in the formulation of rules by each *Anti-Doping Organization* or establish requirements that must be followed by each *Anti-Doping Organization* but need not be repeated in its own anti-doping rules. The following Articles, as applicable to the scope of anti-doping activity which the *Anti-Doping Organization* performs, must be incorporated into the rules of each *Anti-Doping Organization* without any substantive changes (allowing for necessary non-substantive editing

Introduction Comment: *For example it is critical to harmonization that all Signatories base their decisions on the same list of anti-doping rule violations, the same burdens of proof and impose the same Consequences for the same anti-doping rule violations. These substantive rules must be the same whether a hearing takes place before an International Federation, at the national level or before CAS. On the other hand, it is not necessary for effective harmonization to force all Signatories to use one single results management and hearing process.*

At present, there are many different, yet equally effective processes for results management and hearings within different International Federations and different national bodies. The Code does not require absolute uniformity in results management and hearing procedures; it does, however, require that the diverse approaches of the Signatories satisfy principles stated in the Code.

With respect to Article 13, subpart 13.2.2 is not included in the provisions required to be adopted essentially

6

ARTICLE 1: DEFINITION OF DOPING

Doping is defined as the occurrence of one or more of the anti-doping rule violations set forth in Article 2.1 through Article 2.8 of the *Code*.

ARTICLE 2: ANTI-DOPING RULE VIOLATIONS

The following constitute anti-doping rule violations:

2.1 The presence of a *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or *Markers* in an *Athlete's* bodily *Specimen*.

2.1.1 It is each *Athlete's* personal duty to ensure that no *Prohibited Substance* enters his or her body. *Athletes* are responsible for any *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or *Markers* found to be present in their bodily *Specimens*. Accordingly, it is not necessary that intent, fault, negligence or knowing *Use* on the *Athlete's* part be demonstrated in order to establish an anti-doping violation under Article 2.1.

2 Comment: *The purpose of Article 2 is to specify the circumstances and conduct which constitute violations of anti-doping rules. Hearings in doping cases will proceed based on the assertion that one or more of these specific rules have been violated. Most of the circumstances and conduct on this list of violations can be found in some form in the OMADC or other existing anti-doping rules.*

2.1.1 Comment: *For purposes of anti-doping violations involving the presence of a Prohibited Substance (or its Metabolites or Markers), the Code adopts the rule of strict liability which is found in the OMADC and the vast majority of existing anti-doping rules. Under the strict liability principle, an anti-doping rule violation occurs whenever a Prohibited Substance is found in an Athlete's bodily Specimen. The violation occurs whether*

or not the Athlete intentionally or unintentionally used a Prohibited Substance or was negligent or otherwise at fault. If the positive Sample came from an In-Competition test, then the results of that Competition are automatically invalidated (Article 9 (Automatic Disqualification of Individual Results)). However, the Athlete then has the possibility to avoid or reduce sanctions if the Athlete can demonstrate that he or she was not at fault or significant fault. (Article 10.5 (Elimination or Reduction of Period of Ineligibility Based on Exceptional Circumstances)).

The strict liability rule for the finding of a Prohibited Substance in an Athlete's Specimen, with a possibility that sanctions may be modified based on specified criteria, provides a reasonable balance between effective anti-doping

8

- 2.1.2** Excepting those substances for which a quantitative reporting threshold is specifically identified in the *Prohibited List*, the detected presence of any quantity of a *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or *Markers* in an *Athlete's Sample* shall constitute an anti-doping rule violation.
- 2.1.3** As an exception to the general rule of Article 2.1, the *Prohibited List* may establish special criteria for the evaluation of *Prohibited Substances* that can also be produced endogenously.

enforcement for the benefit of all "clean" Athletes and fairness in the exceptional circumstance where a *Prohibited Substance* entered an *Athlete's* system through no fault or negligence on the *Athlete's* part. It is important to emphasize that while the determination of whether the anti-doping rule has been violated is based on strict liability, the imposition of a fixed period of ineligibility is not automatic.

The rationale for the strict liability rule was well stated by the Court of Arbitration for Sport in the case of Quigley v. IIT.

"It is true that a strict liability test is likely in some sense to be unfair in an individual case, such as that of Q., where the Athlete may have taken medication as the result of mislabeling or faulty advice for which he or she is not responsible – particularly in the circumstances of sudden illness in a foreign country. But it is also in some sense "unfair" for an Athlete to get food poisoning on the eve of an important competition. Yet in neither case will the rules of the competition be altered to undo the unfairness. Just as the competition will not be postponed to await the Athlete's recovery, so the prohibition of banned substances will not be lifted in recognition of its accidental absorption. The vicissitudes of competition, like those of life generally,

may create many types of unfairness, whether by accident or the negligence of unaccountable Persons, which the law cannot repair.

Furthermore, it appears to be a laudable policy objective not to repair an accidental unfairness to an individual by creating an intentional unfairness to the whole body of other competitors. This is what would happen if banned performance-enhancing substances were tolerated when absorbed inadvertently. Moreover, it is likely that even intentional abuse would in many cases escape sanction for lack of proof of guilty intent. And it is certain that a requirement of intent would invite costly litigation that may well cripple federations – particularly those run on modest budgets – in their fight against doping."

2.1.3 Comment: For example, the *Prohibited List* might provide that a T/E ratio greater than 6:1 is doping unless a longitudinal analysis of prior or subsequent test results by the Anti-Doping Organization demonstrates a naturally elevated ratio or the Athlete otherwise establishes that the elevated ratio is the result of a physiological or pathological condition.

9

- 2.2** Use or Attempted Use of a *Prohibited Substance* or a *Prohibited Method*.
- 2.2.1** The success or failure of the Use of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* is not material. It is sufficient that the *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* was Used or Attempted to be Used for an anti-doping rule violation to be committed.
- 2.3** Refusing, or failing without compelling justification, to submit to *Sample* collection after notification as authorized in applicable anti-doping rules or otherwise evading *Sample* collection.

2.2.1 Comment: The prohibition against "Use" has been expanded from the text in the OMADC to include *Prohibited Substances* as well as *Prohibited Methods*. With this inclusion there is no need to specifically delineate "admission of Use" as a separate anti-doping rule violation. "Use" can be proved, for example, through admissions, third party testimony or other evidence.

Demonstrating the "Attempted Use" of a *Prohibited Substance* requires proof of intent on the *Athlete's* part. The fact that intent may be required to prove this particular anti-doping rule violation does not undermine the strict liability principle established for violations of Article 2.1 and Use of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.

An *Athlete's* Out-of-Competition Use of a *Prohibited Substance* that is not prohibited Out-of-Competition would not constitute an anti-doping rule violation.

2.3 Comment: Failure or refusal to submit to *Sample* collection after notification is prohibited in almost all existing anti-doping rules. This Article expands the typical rule to include "otherwise evading *Sample* collection" as prohibited conduct. Thus, for example, it would be an anti-doping rule violation if it were established that an *Athlete* was hiding from a Doping Control official who "was attempting to conduct a test. A violation of "refusing or failing to submit to *Sample* collection" may be based on either intentional or negligent conduct of the *Athlete*, while "evading" *Sample* collection contemplates intentional conduct by the *Athlete*.

10

- 2.4** Violation of applicable requirements regarding *Athlete* availability for *Out-of-Competition Testing* including failure to provide required whereabouts information and missed tests which are declared based on reasonable rules.
- 2.5** *Tampering*, or *Attempting* to tamper, with any part of *Doping Control*.
- 2.6** *Possession of Prohibited Substances and Methods*:
- 2.6.1** *Possession* by an *Athlete* at any time or place of a substance that is prohibited in *Out-of-Competition Testing* or a *Prohibited Method* unless the *Athlete* establishes that the *Possession* is pursuant to a therapeutic use exemption granted in accordance with Article 4.4 (*Therapeutic Use*) or other acceptable justification.
- 2.6.2** *Possession* of a substance that is prohibited in *Out-of-Competition Testing* or a *Prohibited Method* by *Athlete Support Personnel* in connection with an *Athlete*, *Competition* or training, unless the *Athlete Support Personnel* establishes that the *Possession* is pursuant to a therapeutic use exemption granted to an *Athlete* in accordance with Article 4.4 (*Therapeutic Use*) or other acceptable justification.

2.4 Comment: Unannounced Out-of-Competition Testing is at the core of effective Doping Control. Without accurate *Athlete* location information such Testing is inefficient and sometimes impossible. This Article, which is not typically found in most existing anti-doping rules, requires *Athletes* that have been identified for Out-of-Competition Testing to be responsible for providing and updating information on their whereabouts so that they can be located for No Advance Notice Out-of-Competition Testing. The "applicable requirements" are set by the *Athlete's* International Federation and National

Anti-Doping Organization in order to allow some flexibility based upon varying circumstances encountered in different sports and countries. A violation of this Article may be based on either intentional or negligent conduct by the *Athlete*.

2.5 Comment: This Article prohibits conduct which subverts the Doping Control process but which would not be included in the typical definition of *Prohibited Methods*. For example, altering identification numbers on a Doping Control form during Testing or breaking the B Bottle at the time of B Sample analysis.

11

- 2.7** *Trafficking* in any *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.
- 2.8** Administration or Attempted administration of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* to any *Athlete*, or assisting, encouraging, aiding, abetting, covering up or any other type of complicity involving an anti-doping rule violation or any Attempted violation.

ARTICLE 3: PROOF OF DOPING

- 3.1** Burdens and Standards of Proof.
- The *Anti-Doping Organization* shall have the burden of establishing that an anti-doping rule violation has occurred. The standard of proof shall be whether the *Anti-Doping Organization* has established an anti-doping rule violation to the comfortable satisfaction of the hearing body bearing in mind the seriousness of the allegation which is made. This standard of proof in all cases is greater than a mere balance of probability but less than proof beyond a reasonable doubt. Where the *Code* places the burden of proof upon the *Athlete* or other *Person* alleged to have committed an anti-doping rule violation to rebut a presumption or establish specified facts or circumstances, the standard of proof shall be by a balance of probability.
- 3.2** Methods of Establishing Facts and Presumptions.
- Facts related to anti-doping rule violations may be established by any reliable means, including admissions. The following rules of proof shall be applicable in doping cases:

3.1 Comment: This standard of proof required to be met by the *Anti-Doping Organization* is comparable to the standard which is applied in most countries to cases involving professional

misconduct. It has also been widely applied by courts and tribunals in doping cases. See, for example, the CAS decision in N., J., Y., W. v. FINA, CAS 98/208, 22 December 1998.

12

- 3.2.1** WADA-accredited laboratories are presumed to have conducted *Sample* analysis and custodial procedures in accordance with the *International Standard* for laboratory analysis. The *Athlete* may rebut this presumption by establishing that a departure from the *International Standard* occurred.

If the *Athlete* rebuts the preceding presumption by showing that a departure from the *International Standard* occurred, then the *Anti-Doping Organization* shall have the burden to establish that such departure did not cause the *Adverse Analytical Finding*.

- 3.2.2** Departures from the *International Standard* for *Testing* which did not cause an *Adverse Analytical Finding* or other anti-doping rule violation shall not invalidate such results. If the *Athlete* establishes that departures from the *International Standard* occurred during *Testing* then the *Anti-Doping Organization* shall have the burden to establish that such departures did not cause the *Adverse Analytical Finding* or the factual basis for the anti-doping rule violation.

3.2.1 Comment: The burden is on the *Athlete* to establish, by a preponderance of the evidence, a departure from the *International Standard*. If the *Athlete* does so, the

burden shifts to the *Anti-Doping Organization* to prove to the comfortable satisfaction of the hearing body that the departure did not change the test result.

13

ARTICLE 4: THE PROHIBITED LIST

- 4.1** Publication and Revision of the *Prohibited List*.

WADA shall, as often as necessary and no less often than annually, publish the *Prohibited List* as an *International Standard*. The proposed content of the *Prohibited List* and all revisions shall be provided in writing promptly to all *Signatories* and governments for comment and consultation. Each annual version of the *Prohibited List* and all revisions shall be distributed promptly by WADA to each *Signatory* and government and shall be published on WADA's website, and each *Signatory* shall take appropriate steps to distribute the *Prohibited List* to its members and constituents. The rules of each *Anti-Doping Organization* shall specify that, unless provided otherwise in the *Prohibited List* or a revision, the *Prohibited List* and revisions shall go into effect under the *Anti-Doping Organization's* rules three months after publication of the *Prohibited List* by WADA without requiring any further action by the *Anti-Doping Organization*.

- 4.2** *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods* Identified on the *Prohibited List*.

The *Prohibited List* shall identify those *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods* which are prohibited as doping at all times (both *In-Competition* and *Out-of-*

4.1 Comment: The *Prohibited List* will be revised and published on an expedited basis whenever the need arises. However, for the sake of predictability, a new list will be published every year whether or not changes have been made. The virtue of the IOC practice of publishing a new list every January is that it avoids confusion over which list is the most current. To address this issue, WADA will always have the most current *Prohibited List* published on its website.

It is anticipated that revised anti-doping rules adopted by *Anti-Doping Organizations* pursuant to the Code will not go into effect until January 1, 2004 with the publication of the first *Prohibited List* adopted by WADA. The OMADC will continue to be applicable until the Code is accepted by the *International Olympic Committee*.

4.2 Comment: There will be one *Prohibited List*. The substances which are prohibited at all times

14

Competition) because of their potential to enhance performance in future *Competitions* or their masking potential and those substances and methods which are prohibited *In-Competition* only. Upon the recommendation of an *International Federation*, the *Prohibited List* may be expanded by WADA for that particular sport. *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods* may be included in the *Prohibited List* by general category (e.g., anabolic agents) or by specific reference to a particular substance or method.

- 4.3** Criteria for Including Substances and Methods on the *Prohibited List*.

WADA shall consider the following criteria in deciding whether to include a substance or method on the *Prohibited List*.

- 4.3.1** A substance or method shall be considered for inclusion on the *Prohibited List* if WADA determines that the substance or method meets any two of the following three criteria:

- 4.3.1.1** Medical or other scientific evidence, pharmacological effect or experience that the substance or method has the potential to enhance or enhances sport performance;

would include masking agents and those substances which, when used in training, may have long term performance enhancing effects such as anabolics. All substances and methods on the *Prohibited List* are prohibited *In-Competition*. This distinction between what is tested for *In-Competition* and what is tested for *Out-of-Competition* is carried over from the OMADC. There will be only one document called the "Prohibited List." WADA may add additional substances or methods to the *Prohibited List* for particular sports (e.g. the inclusion of beta-blockers for

shooting) but this will also be reflected on the single *Prohibited List*. Having all *Prohibited Substances* on a single list will avoid some of the current confusion related to identifying which substances are prohibited in which sports. Individual sports are not permitted to seek exemption from the basic list of *Prohibited Substances* (e.g. eliminating anabolics from the *Prohibited List* for "mind sports"). The premise of this decision is that there are certain basic doping agents which anyone who chooses to call himself or herself an *Athlete* should not take.

15

- 4.3.1.2** Medical or other scientific evidence, pharmacological effect, or experience that the *Use* of the substance or method represents an actual or potential health risk to the *Athlete*;

- 4.3.1.3** WADA's determination that the *Use* of the substance or method violates the spirit of sport described in the Introduction to the Code.

- 4.3.2** A substance or method shall also be included on the *Prohibited List* if WADA determines there is medical or other scientific evidence, pharmacological effect or experience that the substance or method has the potential to mask the *Use* of other *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods*.

4.3.2 Comment: A substance shall be considered for inclusion on the *Prohibited List* if the substance is a masking agent or meets two of the following three criteria: (1) it has the potential to enhance or enhances sport performance; (2) it represents a potential or actual health risk; or (3) it is contrary to the spirit of sport. None of the three criteria alone is a sufficient basis for adding a substance to the *Prohibited List*. Using the potential to enhance performance as the sole criteria would include, for example, physical and mental training, red meat, carbohydrate loading and training at

altitude. Risk of harm would include smoking. Requiring all three criteria would also be unsatisfactory. For example the use of genetic transfer technology to dramatically enhance sport performance should be prohibited as contrary to the spirit of sport even if it is not harmful. Similarly, the potentially unhealthy abuse of certain substances without therapeutic justification based on the mistaken belief they enhance performance is certainly contrary to the spirit of sport regardless of whether the expectation of performance enhancement is realistic.

16

4.3.3 WADA's determination of the *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods* that will be included on the *Prohibited List* shall be final and shall not be subject to challenge by an *Athlete* or other *Person* based on an argument that the substance or method was not a masking agent or did not have the potential to enhance performance, represent a health risk, or violate the spirit of sport.

4.4 Therapeutic Use

WADA shall adopt an *International Standard* for the process of granting therapeutic use exemptions.

Each *International Federation* shall ensure, for *International-Level Athletes* or any other *Athlete* who is

4.3.3 Comment: The question of whether a substance meets the criteria in Article 4.3 (Criteria for Including Substances and Methods on the Prohibited List) in a particular case cannot be raised as a defense to an anti-doping rule violation. For example, it cannot be argued that the Prohibited Substance detected would not have been performance enhancing in that particular sport. Rather, doping occurs when a substance on the Prohibited List is found in an Athlete's bodily Specimen. The same principle is found in the OMADC.

4.4 Comment: It is important that the processes for granting therapeutic use exemptions become more harmonized. Athletes who use medically prescribed Prohibited Substances may be subject to sanctioning unless they have previously obtained a therapeutic use exemption. However, currently many sporting bodies have no rules permitting therapeutic use exemptions; others follow unwritten policies; and only a few have written policies incorporated into their anti-doping rules. This Article seeks to harmonize the basis upon which therapeutic use exemptions will be

granted and gives responsibility for granting or denying exemptions to the *International Federations* for *International-Level Athletes* and to the *National Anti-Doping Organizations* for *national-level Athletes* (that are not also *International-Level Athletes*) and other *Athletes* subject to *Doping Control* under the Code.

Examples of commonly prescribed Prohibited Substances which might be specifically addressed in the *International Standard* for therapeutic use exemptions are medications prescribed for acute severe asthma and inflammatory bowel disease. When a therapeutic use exemption has been denied or granted in contravention of the *International Standard*, that decision may be submitted to WADA for review as provided in the *International Standard* and thereafter appealed as provided in Article 13.3 (Appeals). If the granting of a therapeutic use exemption is reversed, the reversal shall not apply retroactively and shall not disqualify the Athlete's results during the time that the therapeutic use exemption was in effect.

17

entered in an *International Event*, that a process is in place whereby *Athletes* with documented medical conditions requiring the Use of a *Prohibited Substance* or a *Prohibited Method* may request a therapeutic use exemption. Each *National Anti-Doping Organization* shall ensure, for all *Athletes* within its jurisdiction that are not *International-Level Athletes*, that a process is in place whereby *Athletes* with documented medical conditions requiring the Use of a *Prohibited Substance* or a *Prohibited Method* may request a therapeutic use exemption. Such requests shall be evaluated in accordance with the *International Standard* on therapeutic use. *International Federations* and *National Anti-Doping Organizations* shall promptly report to WADA the granting of therapeutic use exemptions to any *International-Level Athlete* or *national-level Athlete* that is included in his or her *National Anti-Doping Organization's Registered Testing Pool*.

WADA, on its own initiative, may review the granting of a therapeutic use exemption to any *International-Level Athlete* or *national-level Athlete* that is included in his or her *National Anti-Doping Organization's Registered Testing Pool*. Further, upon the request of any such *Athlete* that has been denied a therapeutic use exemption, WADA may review such denial. If WADA determines that such granting or denial of a therapeutic use exemption did not comply with the *International Standard* for therapeutic use exemptions, WADA may reverse the decision.

4.5 Monitoring Program

WADA, in consultation with other *Signatories* and governments, shall establish a monitoring program regarding substances which are not on the *Prohibited List*, but which WADA wishes to monitor in order to detect patterns of misuse in sport. WADA shall publish, in advance of any *Testing*, the substances that will be monitored. Laboratories will report the instances of reported Use or detected presence of these substances to

18

WADA periodically on an aggregate basis by sport and whether the *Samples* were collected *In-Competition* or *Out-of-Competition*. Such reports shall not contain additional information regarding specific *Samples*. WADA shall make available to *International Federations* and *National Anti-Doping Organizations*, on at least an annual basis, aggregate statistical information by sport regarding the additional substances. WADA shall implement measures to ensure that strict anonymity of individual *Athletes* is maintained with respect to such reports. The reported use or detected presence of the monitored substances shall not constitute a doping violation.

ARTICLE 5: TESTING

5.1 Test Distribution Planning. *Anti-Doping Organizations* conducting *Testing* shall in coordination with other *Anti-Doping Organizations* conducting *Testing* on the same *Athlete* pool:

5.1.1 Plan and implement an effective number of *In-Competition* and *Out-of-Competition* tests. Each *International Federation* shall establish a *Registered Testing Pool* for *International-Level Athletes* in its sport, and each *National Anti-Doping Organization* shall establish a national *Registered Testing Pool* for *Athletes* in its country. The national-level pool shall include *International-Level Athletes* from that country as well as other national-level *Athletes*. Each *International Federation* and *National Anti-Doping Organization* shall plan and conduct *In-Competition* and *Out-of-Competition Testing* on its *Registered Testing Pool*.

5.1.2 Make *No Advance Notice Testing* a priority.

5.1.3 Conduct *Target Testing*.

5.1.3 Comment: *Target Testing* is not ensure that all of the appropriate specified because random Testing, or Athletes will be tested. (For example, even weighted random Testing, does world class Athletes, Athletes whose

19

5.2 Standards for Testing

Anti-Doping Organizations conducting *Testing* shall conduct such *Testing* in conformity with the *International Standard* for *Testing*.

ARTICLE 6: ANALYSIS OF SAMPLES

Doping Control Samples shall be analyzed in accordance with the following principles:

6.1 Use of Approved Laboratories

Doping Control Samples shall be analyzed only in WADA-accredited laboratories or as otherwise approved by WADA. The choice of the WADA-accredited laboratory (or other method approved by WADA) used for the *Sample* analysis shall be determined exclusively by the *Anti-Doping Organization* responsible for results management.

6.2 Substances Subject to Detection

Doping Control Samples shall be analyzed to detect *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods* identified on the *Prohibited List* and other substances as may be directed by WADA pursuant to Article 4.5 (Monitoring Program).

6.3 Research on Samples

No *Sample* may be used for any purpose other than the detection of substances (or classes of substances) or methods on the *Prohibited List*, or as otherwise identified

performances have dramatically improved over a short period of time, Athletes whose coaches have had other Athletes test positive, etc.).

Obviously, *Target Testing* must not be used for any purpose other than legitimate *Doping Control*. The Code makes it clear that Athletes have no right to expect that they will be tested only on a random basis. Similarly, it does not impose any reasonable suspicion or probable cause requirement for *Target Testing*.

5.2 Comment: The required methods and processes for the various types of *In-Competition* and *Out-of-Competition Testing* will be described in greater detail in the *International Standard* for *Testing*.

6.1 Comment: The phrase "or other method approved by WADA" is intended to cover, for example, mobile blood Testing procedures which WADA has reviewed and considers to be reliable.

20

by WADA pursuant to Article 4.5 (Monitoring Program), without the *Athlete's* written consent.

6.4 Standards for *Sample Analysis* and Reporting

Laboratories shall analyze *Doping Control Samples* and report results in conformity with the *International Standard* for laboratory analysis.

ARTICLE 7: RESULTS MANAGEMENT

Each *Anti-Doping Organization* conducting results management shall establish a process for the pre-hearing administration of potential anti-doping rule violations that respects the following principles:

7.1 Initial Review Regarding *Adverse Analytical Findings*

Upon receipt of an *A Sample Adverse Analytical Finding*, the *Anti-Doping Organization* responsible for results management shall conduct a review to determine whether: (a) an applicable therapeutic use exemption has been granted, or (b) there is any apparent departure from the *International Standards* for *Testing* or laboratory analysis that undermines the validity of the *Adverse Analytical Finding*.

7.2 Notification After Initial Review

If the initial review under Article 7.1 does not reveal an applicable therapeutic use exemption or departure that undermines the validity of the *Adverse Analytical Finding*,

7.1 Comment. Various of the Signatories have created their own approaches to results management for *Adverse Analytical Findings*. While the various approaches have not been entirely uniform, many have proven to be fair and effective systems for results management. The Code does not supplant each of the Signatories' results management systems. This Article does, however, specify basic principles in order to ensure the fundamental

fairness of the results management process which must be observed by each Signatory. The specific anti-doping rules of each Signatory shall be consistent with these basic principles.

7.2 Comment. The Athlete has a right to request a prompt *B Sample* analysis regardless of whether follow-up investigation may be required under Articles 7.3 or 7.4.

21

the *Anti-Doping Organization* shall promptly notify the *Athlete*, in the manner set out in its rules, of: (a) the *Adverse Analytical Finding*; (b) the anti-doping rule violated, or, in a case under Article 7.3, a description of the additional investigation that will be conducted as to whether there is an anti-doping rule violation; (c) the *Athlete's* right to promptly request the analysis of the *B Sample* or, failing such request, that the *B Sample* analysis may be deemed waived; (d) the right of the *Athlete* and/or the *Athlete's* representative to attend the *B Sample* opening and analysis if such analysis is requested; and (e) the *Athlete's* right to request copies of the *A* and *B Sample* laboratory documentation package which includes information as required by the *International Standard* for laboratory analysis.

7.3 Further Review of *Adverse Analytical Finding* Where Required by *Prohibited List*

The *Anti-Doping Organization* or other reviewing body established by such organization shall also conduct any follow-up investigation as may be required by the *Prohibited List*. Upon completion of such follow-up investigation, the *Anti-Doping Organization* shall promptly notify the *Athlete* regarding the results of the follow-up investigation and whether or not the *Anti-Doping Organization* asserts that an anti-doping rule was violated.

7.4 Review of Other Anti-Doping Rule Violations

The *Anti-Doping Organization* or other reviewing body established by such organization shall conduct any follow-up investigation as may be required under applicable anti-doping policies and rules adopted pursuant to the *Code* or which the *Anti-Doping Organization* otherwise considers appropriate. The *Anti-Doping Organization* shall promptly give the *Athlete* or other *Person* subject to sanction notice,

7.4 Comment. As an example, an *International Federation* typically

would notify the *Athlete* through the *Athlete's* national sports federation.

22

in the manner set out in its rules, of the anti-doping rule which appears to have been violated, and the basis of the violation.

7.5 Principles Applicable to *Provisional Suspensions*

A *Signatory* may adopt rules, applicable to any *Event* for which the *Signatory* is the ruling body or for any team selection process for which the *Signatory* is responsible, permitting *Provisional Suspensions* to be imposed after the review and notification described in Articles 7.1 and 7.2 but prior to a final hearing as described in Article 8 (Right to a Fair Hearing). Provided, however, that a *Provisional Suspension* may not be imposed unless the *Athlete* is given either: (a) an opportunity for a *Provisional Hearing* either before imposition of the *Provisional Suspension* or on a timely basis after imposition of the *Provisional Suspension*; or (b) an opportunity for an expedited hearing in accordance with Article 8 (Right to a Fair Hearing) on a timely basis after imposition of a *Provisional Suspension*.

If a *Provisional Suspension* is imposed based on an *A Sample Adverse Analytical Finding* and a subsequent *B Sample* analysis does not confirm the *A Sample* analysis, then the *Athlete* shall not be subject to any further disciplinary action and any sanction previously imposed shall be rescinded. In circumstances where the *Athlete* or the *Athlete's* team has been removed from a *Competition* and the subsequent *B Sample* analysis does not confirm the *A Sample* finding, if, without otherwise affecting the *Competition*, it is still possible for the *Athlete* or team to be reinserted, the *Athlete* or team may continue to take part in the *Competition*.

7.5 Comment. This Article continues to permit the possibility of a *Provisional Suspension* before a final decision at a hearing under Article 8 (Right to a Fair Hearing). *Provisional Suspensions* have been authorized in the *OMADC* and by the rules of many *International Federations*. However,

before a *Provisional Suspension* can be unilaterally imposed by an *Anti-Doping Organization*, the internal review specified in the Code must first be completed. In addition, a *Signatory* imposing a *Provisional Suspension* is required to give the *Athlete* an opportunity for a *Provisional Hearing*

23

ARTICLE 8: RIGHT TO A FAIR HEARING

Each *Anti-Doping Organization* with responsibility for results management shall provide a hearing process for any *Person* who is asserted to have committed an anti-doping rule violation. Such hearing process shall address whether an anti-doping rule violation was committed and, if so, the appropriate *Consequences*. The hearing process shall respect the following principles:

- a timely hearing;
- fair and impartial hearing body;
- the right to be represented by counsel at the *Person's* own expense;
- the right to be fairly and timely informed of the asserted anti-doping rule violation;
- the right to respond to the asserted anti-doping rule violation and resulting *Consequences*;

either before or promptly after the imposition of the *Provisional Suspension*, or an expedited final hearing under Article 8 promptly after imposition of the *Provisional Suspension*. The *Athlete* has a right to appeal under Article 13.2. As an alternative to the process for imposing a *Provisional Suspension* under this Article, the *Anti-Doping Organization* may always elect to forego a *Provisional Suspension* and proceed directly to the final hearing utilizing an expedited process under Article 8.

In the rare circumstance where the *B Sample* analysis does not confirm the *A Sample* finding, the *Athlete* that had been provisionally suspended will be

allowed, where circumstances permit, to participate in subsequent *Competitions* during the *Event*. Similarly, depending upon the relevant rules of the *International Federation* in a *Team Sport*, if the team is still in *Competition*, the *Athlete* may be able to take part in future *Competitions*.

8 Comment. This Article contains basic principles relative to ensuring a fair hearing for *Persons* asserted to have violated anti-doping rules. This Article is not intended to supplant each *Signatory's* own rules for hearings but rather to ensure that each *Signatory* provides a hearing process consistent with these principles.

24

- the right of each party to present evidence, including the right to call and question witnesses (subject to the hearing body's discretion to accept testimony by telephone or written submission);
- the *Person's* right to an interpreter at the hearing, with the hearing body to determine the identity, and responsibility for the cost, of the interpreter; and
- a timely, written, reasoned decision;

Hearings held in connection with *Events* may be conducted by an expedited process as permitted by the rules of the relevant *Anti-Doping Organization* and the hearing body.

ARTICLE 9: AUTOMATIC DISQUALIFICATION OF INDIVIDUAL RESULTS

An anti-doping rule violation in connection with an *In-Competition* test automatically leads to *Disqualification* of the individual result obtained in that *Competition* with all resulting consequences, including forfeiture of any medals, points and prizes.

The reference to CAS as an appellate body in Article 13 does not prevent a Signatory from also specifying CAS as the initial hearing body.

For example a hearing could be expedited on the eve of a major Event where the resolution of the anti-doping rule violation is necessary to determine the Athlete's eligibility to participate in the Event or during an Event where the resolution of the case will affect the validity of the Athlete's results or continued participation in the Event.

9 Comment: This principle is found in the OMADC. When an Athlete wins a gold medal with a Prohibited Substance in his or her system, that is unfair to the other Athletes in that Competition regardless of whether the gold medalist was at fault in any way. Only a "clean" Athlete should be allowed to benefit from his or her competitive results.

For Team Sports, see Article 11 (Consequences to Teams).

25

ARTICLE 10: SANCTIONS ON INDIVIDUALS

10.1 Disqualification of Results in Event During which an Anti-Doping Rule Violation Occurs

An anti-doping rule violation occurring during or in connection with an *Event* may, upon the decision of the ruling body of the *Event*, lead to *Disqualification* of all of the *Athlete's* individual results obtained in that *Event* with all consequences, including forfeiture of all medals, points and prizes, except as provided in Article 10.1.1.

10.1.1 If the *Athlete* establishes that he or she bears *No Fault or Negligence* for the violation, the *Athlete's* individual results in the other *Competitions* shall not be *Disqualified* unless the *Athlete's* results in *Competitions* other than the *Competition* in which the anti-doping rule violation occurred were likely to have been affected by the *Athlete's* anti-doping rule violation.

10.2 Imposition of Ineligibility for Prohibited Substances and Prohibited Methods

Except for the specified substances identified in Article 10.3, the period of *Ineligibility* imposed for a violation of Articles 2.1 (presence of *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or

10.1 Comment: Whereas Article 9 (Automatic Disqualification of Individual Results) Disqualifies the result in a single Competition in which the Athlete tested positive (e.g., the 100 meter backstroke), this Article may lead to Disqualification of all results in all races during the Event (e.g., the FINA World Championships).

Factors to be included in considering whether to Disqualify other results in an Event might include, for example, the severity of the Athlete's anti-doping rule violation and whether the Athlete tested negative in the other Competitions.

10.2 Comment: Harmonization of sanctions has been one of the most discussed and debated areas of anti-doping. Arguments against requiring harmonization of sanctions are based on differences between sports including for example the following: in some sports the Athletes are professionals making a sizable income from the sport and in others the Athletes are true amateurs; in those sports where an Athlete's career is short (e.g. artistic gymnastics) a two year Disqualification has a much more significant effect on the Athlete than in sports where careers are traditionally

26

Markers), 2.2 (Use or Attempted Use of Prohibited Substance or Prohibited Method) and 2.6 (Possession of Prohibited Substances and Methods) shall be:

- First violation: Two (2) years' *Ineligibility*.
- Second violation: Lifetime *Ineligibility*.

However, the *Athlete* or other *Person* shall have the opportunity in each case, before a period of *Ineligibility* is imposed, to establish the basis for eliminating or reducing this sanction as provided in Article 10.5

10.3 Specified Substances

The *Prohibited List* may identify specified substances which are particularly susceptible to unintentional anti-doping rules violations because of their general availability in medicinal products or which are less likely to be successfully abused as doping agents. Where an *Athlete* can establish that the *Use* of such a specified

much longer (e.g. equestrian and shooting); in individual sports, the Athlete is better able to maintain competitive skills through solitary practice during Disqualification than in other sports where practice as part of a team is more important. A primary argument in favor of harmonization is that it is simply not right that two Athletes from the same country who test positive for the same Prohibited Substance under similar circumstances should receive different sanctions only because they participate in different sports. In addition, flexibility in sanctioning has often been viewed as an unacceptable opportunity for some sporting bodies to be more lenient with dopers. The lack of harmonization of sanctions has also frequently been the source of jurisdictional conflicts between

International Federations and National Anti-Doping Organizations.

The consensus of the World Conference on Doping in Sport held in Lausanne in February 1999 supported a two year period of Ineligibility for a first serious anti-doping rule violation followed with a lifetime ban for a second violation. This consensus was reflected in the OMADC.

10.3 Comment: This principle is carried over from the OMADC and allows, for example, some flexibility in disciplining Athletes who test positive as a result of the inadvertent use of a cold medicine containing a prohibited stimulant. "Reduction" of a sanction under Article 10.5.2 applies only to a second or third violation because the sanction for a first

27

substance was not intended to enhance sport performance, the period of *Ineligibility* found in Article 10.2 shall be replaced with the following:

- *First violation:* At a minimum, a warning and reprimand and no period of *Ineligibility* from future *Events*, and at a maximum, one (1) year's *Ineligibility*.
- *Second violation:* Two (2) years' *Ineligibility*.
- *Third violation:* Lifetime *Ineligibility*.

However, the *Athlete* or other *Person* shall have the opportunity in each case, before a period of *Ineligibility* is imposed, to establish the basis for eliminating or reducing (in the case of a second or third violation) this sanction as provided in Article 10.5.

10.4 Ineligibility for Other Anti-Doping Rule Violations

The period of *Ineligibility* for other anti-doping rule violations shall be:

10.4.1 For violations of Article 2.3 (refusing or failing to submit to *Sample* collection) or Article 2.5 (*Tampering with Doping Control*), the *Ineligibility* periods set forth in Article 10.2 shall apply.

10.4.2 For violations of Articles 2.7 (*Trafficking*) or 2.8 (administration of *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*), the period of *Ineligibility* imposed shall be a minimum of four (4) years up to

violation already builds in sufficient discretion to allow consideration of the Person's degree of fault.

10.4.2 Comment: Those who are involved in doping Athletes or covering up doping should be subject to sanctions which are more severe than the Athletes who test positive.

Since the authority of sport organizations is generally limited to Ineligibility for credentials, membership and other sport benefits, reporting Athlete Support Personnel to competent authorities is an important step in the deterrence of doping.

28

lifetime *Ineligibility*. An anti-doping rule violation involving a *Minor* shall be considered a particularly serious violation, and, if committed by *Athlete Support Personnel* for violations other than specified substances referenced in Article 10.3, shall result in lifetime *Ineligibility* for such *Athlete Support Personnel*. In addition, violations of such Articles which also violate non-sporting laws and regulations, may be reported to the competent administrative, professional or judicial authorities.

10.4.3 For violations of Article 2.4 (whereabouts violation or missed test), the period of *Ineligibility* shall be at a minimum 3 months and at a maximum 2 years in accordance with the rules established by the *Anti-Doping Organization* whose test was missed or whereabouts requirement was violated. The period of *Ineligibility* for subsequent violations of Article 2.4 shall be as established in the rules of the *Anti-Doping Organization* whose test was missed or whereabouts requirement was violated.

10.5 Elimination or Reduction of Period of *Ineligibility* Based on Exceptional Circumstances.

10.5.1 No Fault or Negligence

If the *Athlete* establishes in an individual case involving an anti-doping rule violation under Article

10.4.3 Comment: The whereabouts and missed test policies of different *Anti-Doping Organizations* may vary considerably, particularly at the outset as these policies are being put into place. Thus, considerable flexibility has been provided for sanctioning these anti-doping rule violations. Those *Anti-Doping Organizations* with more sophisticated policies including built in safeguards, and those organizations with longer track

records of *Athlete* experience with a whereabouts policy, could provide for *Ineligibility* periods at the longer end of the specified range

10.5.1 Comment: Article 10.5.1 applies only to violations under Articles 2.1 and 2.2 (presence and Use of Prohibited Substances) because fault or negligence is already required to establish an anti-doping rule violation under other anti-doping rules.

29

2.1 (presence of *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or *Markers*) or *Use of a Prohibited Substance* or *Prohibited Method* under Article 2.2 that he or she bears *No Fault or Negligence* for the violation, the otherwise applicable period of *Ineligibility* shall be eliminated. When a *Prohibited Substance* or its *Markers* or *Metabolites* is detected in an *Athlete's Specimen* in violation of Article 2.1 (presence of *Prohibited Substance*), the *Athlete* must also establish how the *Prohibited Substance* entered his or her system in order to have the period of *Ineligibility* eliminated. In the event this Article is applied and the period of *Ineligibility* otherwise applicable is eliminated, the anti-doping rule violation shall not be considered a violation for the limited purpose of determining the period of *Ineligibility* for multiple violations under Articles 10.2, 10.3 and 10.6.

10.5.2 No Significant Fault or Negligence

This Article 10.5.2 applies only to anti-doping rule violations involving Article 2.1 (presence of *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or *Markers*), *Use of a Prohibited Substance* or

10.5.2 Comment: The trend in doping cases has been to recognize that there must be some opportunity in the course of the hearing process to consider the unique facts and circumstances of each particular case in imposing sanctions. This principle was accepted at the World Conference on Doping in Sport 1999 and was incorporated into the QMADC which provides that sanctions can be reduced in "exceptional circumstances." The Code also provides for the possible reduction or elimination of the period of *Ineligibility* in the unique circumstance where the *Athlete* can establish that he or she

had *No Fault or Negligence*, or *No Significant Fault or Negligence*, in connection with the violation. This approach is consistent with basic principles of human rights and provides a balance between those *Anti-Doping Organizations* that argue for a much narrower exception, or none at all, and those that would reduce a two year suspension based on a range of other factors even when the *Athlete* was admittedly at fault. These Articles apply only to the imposition of sanctions; they are not applicable to the determination of whether an anti-doping rule violation has occurred.

30

Prohibited Method under Article 2.2, failing to submit to *Sample* collection under Article 2.3, or administration of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* under Article 2.8. If an *Athlete* establishes in an individual case involving such violations that he or she bears *No Significant Fault or Negligence*, then the period of *Ineligibility* may be reduced, but the reduced period of *Ineligibility* may not be less than one-half of the minimum period of *Ineligibility* otherwise applicable. If the otherwise applicable period of *Ineligibility* is a lifetime, the reduced period under this section may be no less than 8 years. When a *Prohibited Substance* or its *Markers* or *Metabolites* is detected in an *Athlete's Specimen* in violation of Article 2.1 (presence of *Prohibited Substance*), the *Athlete* must also establish how the *Prohibited Substance* entered his or her system in order to have the period of *Ineligibility* reduced.

Article 10.5 is meant to have an impact only in cases where the circumstances are truly exceptional and not in the vast majority of cases.

To illustrate the operation of Article 10.5, an example where *No Fault or Negligence* would result in the total elimination of a sanction is where an *Athlete* could prove that, despite all due care, he or she was sabotaged by a competitor. Conversely, a sanction could not be completely eliminated on the basis of *No Fault or Negligence* in the following circumstances: (a) a positive test resulting from a mislabeled or contaminated vitamin or nutritional supplement (*Athletes* are responsible for what they ingest (Article 2.1.1) and have been warned against the possibility of supplement contamination); (b) the administration of a prohibited substance by the *Athlete's personal physician* or

trainer without disclosure to the *Athlete* (*Athletes* are responsible for their choice of medical personnel and for advising medical personnel that they cannot be given any prohibited substance); and (c) sabotage of the *Athlete's food or drink* by a spouse, coach or other person within the *Athlete's circle of associates* (*Athletes* are responsible for what they ingest and for the conduct of those persons to whom they entrust access to their food and drink). However, depending on the unique facts of a particular case, any of the referenced illustrations could result in a reduced sanction based on *No Significant Fault or Negligence*. (For example, reduction may well be appropriate in illustration (a) if the *Athlete* clearly establishes that the cause of the positive test was contamination in a common multiple vitamin purchased from a source with no connection to

31

10.5.3 *Athlete's Substantial Assistance in Discovering or Establishing Anti-Doping Rule Violations by Athlete Support Personnel and Others.*

An *Anti-Doping Organization* may also reduce the period of *Ineligibility* in an individual case where the *Athlete* has provided substantial assistance to the *Anti-Doping Organization* which results in the *Anti-Doping Organization* discovering or establishing an anti-doping rule violation by another *Person* involving *Possession* under Article 2.6.2 (*Possession by Athlete Support Personnel*), Article 2.7 (*Trafficking*), or Article 2.8 (administration to an *Athlete*). The reduced period of *Ineligibility* may not, however, be less than one-half of the minimum period of *Ineligibility* otherwise applicable. If the otherwise applicable period of *Ineligibility* is a lifetime, the reduced period under this section may be no less than 8 years.

10.6 Rules for Certain Potential Multiple Violations

10.6.1 For purposes of imposing sanctions under Articles 10.2, 10.3 and 10.4, a second anti-doping rule violation may be considered for purposes of imposing sanctions only if the *Anti-Doping*

Prohibited Substances and the Athlete exercised care in not taking other nutritional supplements.)

Article 10.5.2 applies only to the identified anti-doping rule violations because these violations may be based on conduct that is not intentional or purposeful. Violations under Article 2.4 (whereabouts information and missed tests) are not included, even though intentional conduct is not required to establish these violations, because the sanction for violations of Article 2.4

(from three months to two years) already builds in sufficient discretion to allow consideration of the *Athlete's* degree of fault.

10.6.1 Comment: Under this Article, an *Athlete* testing positive a second time before notice of the first positive test would only be sanctioned on the basis of a single anti-doping rule violation.

32

Organization can establish that the *Athlete* or other *Person* committed the second anti-doping rule violation after the *Athlete* or other *Person* received notice, or after the *Anti-Doping Organization* made a reasonable *Attempt* to give notice, of the first anti-doping rule violation; if the *Anti-Doping Organization* cannot establish this, the violations shall be considered as one single first violation, and the sanction imposed shall be based on the violation that carries the more severe sanction.

10.6.2 Where an *Athlete*, based on the same *Doping Control*, is found to have committed an anti-doping rule violation involving both a specified substance under Article 10.3 and another *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*, the *Athlete* shall be considered to have committed a single anti-doping rule violation, but the sanction imposed shall be based on the *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* that carries the most severe sanction.

10.6.3 Where an *Athlete* is found to have committed two separate anti-doping rule violations, one involving a specified substance governed by the sanctions set forth in Article 10.3 (Specified Substances) and the

10.6.3 Comment: Article 10.6.3 deals with the situation where an *Athlete* commits two separate anti-doping rule violations, but one of the violations involves a specified substance governed by the lesser sanctions of Article 10.3. Without this Article in the Code, the second offense arguably could be governed by the sanction applicable to a second violation for the *Prohibited Substance* involved in the second violation, the sanction applicable to a second offense for the substance involved in the first violation, or a combination of the sanctions applicable to the two

offenses. This Article imposes a combined sanction calculated by adding together the sanctions for a first offense under 10.2 (two years) and a first offense under 10.3 (up to one year). This provides the same sanction to the *Athlete* that commits a first violation under 10.2 followed by a second violation involving a specified substance, and the *Athlete* that commits a first violation involving a specified substance followed by a second violation under 10.2. In both cases, the sanction shall be from two years to three years' *Ineligibility*.

33

other involving a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* governed by the sanctions set forth in Article 10.2 or a violation governed by the sanctions in Article 10.4.1, the period of *Ineligibility* imposed for the second offense shall be at a minimum two years' *Ineligibility* and at a maximum three years' *Ineligibility*. Any *Athlete* found to have committed a third anti-doping rule violation involving any combination of specified substances under Article 10.3 and any other anti-doping rule violation under 10.2 or 10.4.1 shall receive a sanction of lifetime *Ineligibility*.

10.7 *Disqualification of Results in Competitions Subsequent to Sample Collection*

In addition to the automatic *Disqualification* of the results in the *Competition* which produced the positive *Sample* under Article 9 (Automatic *Disqualification* of Individual Results), all other competitive results obtained from the date a positive *Sample* was collected (whether *In-Competition* or *Out-of-Competition*), or other doping violation occurred, through the commencement of any *Provisional Suspension* or *Ineligibility* period, shall, unless fairness requires otherwise, be *Disqualified* with all of the resulting consequences including forfeiture of any medals, points and prizes.

10.8 *Commencement of Ineligibility Period*

The period of *Ineligibility* shall start on the date of the hearing decision providing for *Ineligibility* or, if the hearing is waived, on the date *Ineligibility* is accepted or otherwise imposed. Any period of *Provisional Suspension* (whether imposed or voluntarily accepted) shall be credited against

10.8 Comment: Currently, many *Anti-Doping Organizations* start the two-year period of *Ineligibility* at the time a hearing decision is rendered. Those *Anti-Doping Organizations* also

frequently invalidate results retroactively to the date a positive *Sample* was collected. Other *Anti-Doping Organizations* simply start the two-year suspension on the date the

34

the total period of *Ineligibility* to be served. Where required by fairness, such as delays in the hearing process or other aspects of *Doping Control* not attributable to the *Athlete*, the body imposing the sanction may start the period of *Ineligibility* at an earlier date commencing as early as the date of *Sample* collection.

10.9 *Status During Ineligibility*

No *Person* who has been declared *Ineligible* may, during the period of *Ineligibility*, participate in any capacity in a *Competition* or activity (other than authorized anti-doping education or rehabilitation programs) authorized or organized by any *Signatory* or *Signatory's* member organization. In addition, for any anti-doping rule violation not involving specified substances described in Article 10.3, some or all sport-related financial support or other sport-related benefits received by such *Person* will be withheld by *Signatories*. *Signatories'* member organizations and governments. A *Person* subject to a period of *Ineligibility* longer than four years may, after completing four years of the period of *Ineligibility*,

positive *Sample* was collected. The *OMADC*, as clarified by its *Explanatory Document*, does not mandate either approach. The approach provided in the Code gives *Athletes* a strong disincentive to drag out the hearing process while they compete in the interim. It also encourages them to voluntarily accept *Provisional Suspensions* pending a hearing. On the other hand, the body imposing the sanction can start the sanction running before the date the hearing decision is reached so that an *Athlete* is not penalized by delays in the *Doping Control* process which are not his or her fault, for example, inordinate delay by the laboratory in reporting a positive test or delays in scheduling the hearing caused by the *Anti-Doping Organization*.

10.9 Comment: The rules of some *Anti-Doping Organizations* only ban an *Athlete* from "competing" during a period of *Ineligibility*. For example, an *Athlete* in those sports could still coach during the *Ineligibility* period. This Article adopts the position set forth in the *OMADC* that an *Athlete* who is made *ineligible* for doping should not participate in any capacity in an authorized *Event* or activity during the *Ineligibility* period. This would preclude, for example, practicing with a national team, or acting as a coach or sport official. Sanctions in one sport will also be recognized by other sports (see Article 15.4). This article would not prohibit the *Person* from participating in sport on a purely recreational level.

35

participate in local sport events in a sport other than the sport in which the *Person* committed the anti-doping rule violation, but only so long as the local sport event is not at a level that could otherwise qualify such *Person* directly or indirectly to compete in (or accumulate points toward) a national championship or *International Event*.

10.10 *Reinstatement Testing*

As a condition to regaining eligibility at the end of a specified period of *Ineligibility*, an *Athlete* must, during any period of *Provisional Suspension* or *Ineligibility*, make him or herself available for *Out-of-Competition Testing* by any *Anti-Doping Organization* having testing jurisdiction, and must, if requested, provide current and accurate whereabouts information. If an *Athlete* subject to a period of *Ineligibility* retires from sport and is removed from *Out-of-Competition Testing* pools and later seeks reinstatement, the *Athlete* shall not be eligible for reinstatement until the *Athlete* has notified relevant *Anti-Doping Organizations* and has been subject to *Out-of-Competition Testing* for a period of time equal to the period of *Ineligibility* remaining as of the date the *Athlete* had retired.

ARTICLE 11 CONSEQUENCES TO TEAMS

Where more than one team member in a *Team Sport* has been notified of a possible anti-doping rule violation under Article 7 in connection with an *Event*, the *Team* shall be subject to *Target Testing* for the *Event*. If more than one team member in a *Team Sport* is found to have committed an anti-doping rule violation during the *Event*, the *team* may be subject to *Disqualification* or other disciplinary action. In sports which are not *Team Sports* but

10.10 Comment: On a related issue, the Code does not establish a rule, but rather leaves it to the various *Anti-Doping Organizations* to establish their own rules, addressing eligibility

requirements for *Athletes* who are not *ineligible* and retire from sport while included in an *Out-of-Competition pool* and then seek to return to active participation in sport.

36

where awards are given to teams. *Disqualification* or other disciplinary action against the team when one or more team members have committed an anti-doping rule violation shall be as provided in the applicable rules of the International Federation.

ARTICLE 12 SANCTIONS AGAINST SPORTING BODIES

Nothing in this *Code* precludes any *Signatory* or government accepting the *Code* from enforcing its own rules for the purpose of imposing sanctions on another sporting body over which the *Signatory* or government has authority.

ARTICLE 13 APPEALS

13.1 Decisions Subject to Appeal

Decisions made under the *Code* or rules adopted pursuant to the *Code* may be appealed as set forth below in Articles 13.2 through 13.4. Such decisions shall remain in effect while under appeal unless the appellate body orders otherwise. Before an appeal is commenced, any post-decision review provided in the *Anti-Doping Organization's* rules must be exhausted, provided that such review respects the principles set forth in Article 13.2.2 below.

13.2 Appeals from Decisions Regarding Anti-Doping Rule Violations, Consequences, and Provisional Suspensions

A decision that an anti-doping rule violation was committed, a decision imposing *Consequences* for an anti-doping rule violation, a decision that no anti-doping rule violation was committed, a decision that an *Anti-Doping Organization* lacks jurisdiction to rule on an alleged anti-doping rule violation or its *Consequences*,

12 Comment: This Article makes it clear that the Code does not restrict whatever disciplinary rights between organizations may otherwise exist.

13.1 Comment: The comparable OMADC Article is broader in that it provides that any dispute arising out of the application of the OMADC may be appealed to CAS.

37

and a decision to impose a *Provisional Suspension* as a result of a *Provisional Hearing* or in violation of Article 7.5 may be appealed exclusively as provided in this Article 13.2.

13.2.1 Appeals Involving International-Level Athletes

In cases arising from competition in an *International Event* or in cases involving *International-Level Athletes*, the decision may be appealed exclusively to the Court of Arbitration for Sport ("CAS") in accordance with the provisions applicable before such court.

13.2.2 Appeals Involving National-Level Athletes

In cases involving national-level *Athletes*, as defined by each *National Anti-Doping Organization*, that do not have a right to appeal under Article 13.2.1, the decision may be appealed to an independent and impartial body in accordance with rules established by the *National Anti-Doping Organization*. The rules for such appeal shall respect the following principles:

- A timely hearing;
- Fair, impartial and independent hearing body;
- The right to be represented by counsel at the *Person's* own expense; and
- A timely, written, reasoned decision.

13.2.3 Persons Entitled to Appeal

In cases under Article 13.2.1, the following parties shall have the right to appeal to CAS: (a) the *Athlete*

13.2.1 Comment: CAS decisions are final and binding except for any review required by law applicable to the annulment or enforcement of arbitral awards.

13.2.2 Comment: An *Anti-Doping Organization* may elect to comply with this Article by giving its national-level *Athletes* the right to appeal directly to CAS.

38

or other *Person* who is the subject of the decision being appealed; (b) the other party to the case in which the decision was rendered; (c) the relevant International Federation and any other *Anti-Doping Organization* under whose rules a sanction could have been imposed; (d) the International Olympic Committee or International Paralympic Committee, as applicable, where the decision may have an effect in relation to the Olympic Games or Paralympic Games, including decisions affecting eligibility for the Olympic Games or Paralympic Games; and (e) WADA. In cases under Article 13.2.2, the parties having the right to appeal to the national-level reviewing body shall be as provided in the *National Anti-Doping Organization's* rules but, at a minimum, shall include: (a) the *Athlete* or other *Person* who is the subject of the decision being appealed; (b) the other party to the case in which the decision was rendered; (c) the relevant International Federation; and (d) WADA. For cases under Article 13.2.2, WADA and the International Federation shall also have the right to appeal to CAS with respect to the decision of the national-level reviewing body.

Notwithstanding any other provision herein, the only *Person* that may appeal from a *Provisional Suspension* is the *Athlete* or other *Person* upon whom the *Provisional Suspension* is imposed.

13.3 Appeals from Decisions Granting or Denying a Therapeutic Use Exemption

Decisions by WADA reversing the grant or denial of a therapeutic use exemption may be appealed exclusively to CAS by the *Athlete* or the *Anti-Doping Organization* whose decision was reversed. Decisions by *Anti-Doping Organizations* other than WADA denying therapeutic use exemptions, which are not reversed by WADA, may be appealed by *International-Level Athletes* to CAS and by

39

other *Athletes* to the national level reviewing body described in Article 13.2.2. If the national level reviewing body reverses the decision to deny a therapeutic use exemption, that decision may be appealed to CAS by WADA.

13.4 Appeals from Decisions Imposing Consequences under Part Three of the Code

With respect to *consequences* imposed under Part Three (Roles and Responsibilities) of the *Code*, the entity upon which *consequences* are imposed under Part Three of the *Code* shall have the right to appeal exclusively to CAS in accordance with the provisions applicable before such court.

13.5 Appeals from Decisions Suspending or Revoking Laboratory Accreditation

Decisions by WADA to suspend or revoke a laboratory's WADA accreditation may be appealed only by that laboratory with the appeal being exclusively to CAS.

ARTICLE 14 CONFIDENTIALITY AND REPORTING

The *Signatories* agree to the principles of coordination of anti-doping results, public transparency and accountability and respect for the privacy interests of individuals alleged to have violated anti-doping rules as provided below:

14.1 Information Concerning Adverse Analytical Findings and Other Potential Anti-Doping Rule Violations

An *Athlete* whose *Sample* has resulted in an *Adverse Analytical Finding*, or an *Athlete* or other *Person* who may

13.5 Comment: The object of the Code is to have anti-doping matters resolved through fair and transparent internal processes with a final appeal. Anti-doping decisions by *Anti-Doping Organizations* are made transparent in Article 14. Specified *Persons* and organizations, including WADA, are

then given the opportunity to appeal those decisions. Note, that the definition of interested *Persons* and organizations with a right to appeal under Article 13 does not include *Athletes*, or their federations, who might benefit from having another competitor disqualified.

40

have violated an anti-doping rule, shall be notified by the *Anti-Doping Organization* with results management responsibility as provided in Article 7 (Results Management). The *Athlete's National Anti-Doping Organization* and International Federation and WADA shall also be notified not later than the completion of the process described in Articles 7.1 and 7.2. Notification shall include: the *Athlete's* name, country, sport and discipline within the sport, whether the test was *In-Competition* or *Out-of-Competition*, the date of *Sample* collection and the analytical result reported by the laboratory. The same *Persons* and *Anti-Doping Organizations* shall be regularly updated on the status and findings of any review or proceedings conducted pursuant to Articles 7 (Results Management), 8 (Right to a Fair Hearing) or 13 (Appeals), and, in any case in which the period of *Ineligibility* is eliminated under Article 10.5.1 (*No Fault or Negligence*), or reduced under Article 10.5.2 (*No Significant Fault or Negligence*), shall be provided with a written reasoned decision explaining the basis for the elimination or reduction. The recipient organizations shall not disclose this information beyond those persons within the organization with a need to know until the *Anti-Doping Organization* with results management responsibility has made public disclosure or has failed to make public disclosure as required in Article 14.2 below.

14.2 Public Disclosure

The identity of *Athletes* whose *Samples* have resulted in *Adverse Analytical Findings*, or *Athletes* or other *Persons* who were alleged by an *Anti-Doping Organization* to have violated other anti-doping rules, may be publicly disclosed by the *Anti-doping Organization* with results management responsibility no earlier than completion of the administrative review described in Articles 7.1 and 7.2. No later than twenty days after it has been determined in a hearing in accordance with Article 8 that an anti-doping rule violation has occurred, or such hearing has been

41

waived, or the assertion of an anti-doping rule violation has not been timely challenged, the *Anti-Doping Organization* responsible for results management must publicly report the disposition of the anti-doping matter.

14.3 Athlete Whereabouts Information

Athletes who have been identified by their International Federation or *National Anti-Doping Organization* for inclusion in an *Out-of-Competition Testing* pool shall provide accurate, current location information. The International Federations and *National Anti-Doping Organizations* shall coordinate the identification of *Athletes* and the collecting of current location information and shall submit it to WADA. WADA shall make this information accessible to other *Anti-Doping Organizations* having authority to test the *Athlete* as provided in Article 15. This information shall be maintained in strict confidence at all times; shall be used exclusively for purposes of planning, coordinating or conducting *Testing*; and shall be destroyed after it is no longer relevant for these purposes.

14.4 Statistical Reporting

Anti-Doping Organizations shall, at least annually, publish publicly a general statistical report of their *Doping Control* activities with a copy provided to WADA.

14.5 Doping Control Information Clearing House

WADA shall act as a central clearing house for *Doping Control Testing* data and results for *International-Level Athletes* and national-level *Athletes* that have been included in their *National Anti-Doping Organization's Registered Testing Pool*. To facilitate coordinated test distribution planning and to avoid unnecessary duplication in *Testing* by the various *Anti-Doping Organizations*, each *Anti-Doping Organization* shall report all *In-Competition* and *Out-of-Competition* tests on such *Athletes* to the WADA clearinghouse as soon as possible after such tests have been conducted. WADA shall make this information accessible to the *Athlete*, the *Athlete's National Federation*, *National Olympic Committee* or *National*

42

Paralympic Committee, *National Anti-Doping Organization*, International Federation, and the International Olympic Committee or International Paralympic Committee. Private information regarding an *Athlete* shall be maintained by WADA in strict confidence. WADA shall, at least annually, publish statistical reports summarizing such information.

ARTICLE 15: CLARIFICATION OF DOPING CONTROL RESPONSIBILITIES

15.1 Event Testing

The collection of *Samples* for *Doping Control* does and should take place at both *International Events* and *National Events*. However, only a single organization should be responsible for initiating and directing *Testing* during an *Event*. At *International Events*, the collection of *Doping Control Samples* shall be initiated and directed by the international organization which is the ruling body for the *Event* (e.g., the IOC for the Olympic Games, the International Federation for a World Championship, and PASO for the Pan American Games). If the international organization decides not to conduct any *Testing* at such an *Event*, the *National Anti-Doping Organization* for the country where the *Event* occurs may, in coordination with and with the approval of the international organization or WADA, initiate and conduct such *Testing*. At *National Events*, the collection of *Doping Control Samples* shall be initiated and directed by the designated *National Anti-Doping Organization* of that country.

15 Comment: To be effective, the anti-doping effort must involve many *Anti-Doping Organizations* conducting strong programs at both the international and national levels. Rather than limiting the responsibilities of one group in favor of the exclusive competency of the other, the Code manages potential problems associated with overlapping responsibilities, first by creating a much higher level of overall harmonization

and second, by establishing rules of precedence and cooperation in specific areas.

15.1 Comment: The *Anti-Doping Organization* "initiating and directing testing" may, if it chooses, enter into agreements with other organizations to which it delegates responsibility for *Sample* collection or other aspects of the *Doping Control* process.

43

15.2 Out-of-Competition Testing

Out-of-Competition Testing is and should be initiated and directed by both international and national organizations. *Out-of-Competition Testing* may be initiated and directed by: (a) WADA; (b) the IOC or IPC in connection with the Olympic Games or Paralympic Games; (c) the *Athlete's* International Federation; (d) the *Athlete's National Anti-Doping Organization*; or (e) the *National Anti-Doping Organization* of any country where the *Athlete* is present. *Out-of-Competition Testing* should be coordinated through WADA in order to maximize the effectiveness of the combined *Testing* effort and to avoid unnecessary repetitive *Testing* of individual *Athletes*.

15.3 Results Management, Hearings and Sanctions

Except as provided in Article 15.3.1 below, results management and hearings shall be the responsibility of and shall be governed by the procedural rules of the *Anti-Doping Organization* that initiated and directed *Sample* collection (or, if no *Sample* collection is involved, the organization which discovered the violation). Regardless of which organization conducts results management or hearings, the principles set forth in Articles 7 and 8 shall be respected and the rules identified in the Introduction to Part One to be incorporated without substantive change must be followed.

15.3.1 Results management and the conduct of hearings for an anti-doping rule violation arising from a test by, or discovered by, a *National Anti-Doping Organization* involving an *Athlete* that is not a citizen

15.2 Comment: Additional authority to conduct *Testing* may be authorized by means of bilateral or multilateral agreements among Signatories and governments.

specify that results management will be handled by another organization (e.g., the *Athlete's* national federation). In such event, it shall be the *Anti-Doping Organization's* responsibility to confirm that the other organization's rules are consistent with the Code.

15.3 Comment: In some cases, the procedural rules of the *Anti-Doping Organization* which initiated and directed the *Sample* collection may

15.3.1 Comment: No absolute rule is established for managing results and

44

or resident of that country shall be administered as directed by the rules of the applicable International Federation. Results management and the conduct of hearings from a test by the International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, or a *Major Event Organization*, shall be referred to the applicable International Federation as far as sanctions beyond *Disqualification* from the *Event* or the results of the *Event*.

15.4 Mutual Recognition

Subject to the right to appeal provided in Article 13, the *Testing*, therapeutic use exemptions and hearing results or other final adjudications of any *Signatory* which are consistent with the *Code* and are within that *Signatory's* authority, shall be recognized and respected by all other *Signatories*. *Signatories* may recognize the same actions of other bodies which have not accepted the *Code* if the rules of those bodies are otherwise consistent with the *Code*.

ARTICLE 16: DOPING CONTROL FOR ANIMALS COMPETING IN SPORT

16.1 In any sport that includes animals in competition, the International Federation for that sport shall establish and implement anti-doping rules for the animals included in that sport. The anti-doping rules shall include a list of *Prohibited Substances*, appropriate *Testing* procedures and a list of approved laboratories for *Sample* analysis.

conducting hearings where a National Anti-Doping Organization tests a foreign national athlete over whom it would have had no jurisdiction but for the Athlete's presence in the National Anti-Doping Organization's country. Under this Article, it is left to the International Federation to determine under its own rules whether, for example, management of the case

should be referred to the Athlete's National Anti-Doping Organization, remain with the Anti-Doping Organization that collected the Sample, or be taken over by the International Federation.

16.2 With respect to determining anti-doping rule violations, results management, fair hearings, *Consequences*, and appeals for animals involved in sport, the International Federation for that sport shall establish and implement rules that are generally consistent with Articles 1, 2, 3, 9, 10, 11, 13 and 17 of the *Code*.

ARTICLE 17: STATUTE OF LIMITATIONS

No action may be commenced against an *Athlete* or other *Person* for a violation of an anti-doping rule contained in the *Code* unless such action is commenced within eight years from the date the violation occurred.

17 Comment: This does not restrict the Anti-Doping Organization from considering an earlier anti-doping violation for purposes of the sanction for a subsequent violation that occurs more than eight years later. In other words, a second violation ten years after a first violation is considered a second violation for sanction purposes.

PART TWO EDUCATION & RESEARCH

ARTICLE 18: EDUCATION

18.1 Basic Principle and Primary Goal

The basic principle for information and education programs shall be to preserve the spirit of sport as described in the Introduction to the *Code*, from being undermined by doping. The primary goal shall be to dissuade *Athletes* from using *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods*.

18.2 Program and Activities

Each *Anti-Doping Organization* should plan, implement and monitor information and education programs. The programs should provide *Participants* with updated and accurate information on at least the following issues:

- Substances and methods on the *Prohibited List*
- Health consequences of doping
- *Doping Control* procedures
- *Athletes'* rights and responsibilities

The programs should promote the spirit of sport in order to establish an anti-doping environment which influences behavior among *Participants*.

Athlete Support Personnel should educate and counsel *Athletes* regarding anti-doping policies and rules adopted pursuant to the *Code*.

18.3 Coordination and Cooperation

All *Signatories* and *Participants* shall cooperate with each other and governments to coordinate their efforts in anti-doping information and education.

ARTICLE 19: RESEARCH

- 19.1 Purpose of Anti-Doping Research**
Anti-doping research contributes to the development and implementation of efficient programs within *Doping Control* and to anti-doping information and education.
- 19.2 Types of Research**
Anti-doping research may include, for example, sociological, behavioral, juridical and ethical studies in addition to medical, analytical and physiological investigation.
- 19.3 Coordination**
Coordination of anti-doping research through *WADA* is encouraged. Subject to intellectual property rights, copies of anti-doping research results should be provided to *WADA*.
- 19.4 Research Practices**
Anti-doping research shall comply with internationally recognized ethical practices.
- 19.5 Research Using Prohibited Substances and Prohibited Methods**
Research efforts should avoid the administration of *Prohibited Substances* or *Prohibited Methods* to *Athletes*.
- 19.6 Misuse of Results**
Adequate precautions should be taken so that the results of anti-doping research are not misused and applied for doping.

51

ARTICLE 20: ADDITIONAL ROLES AND RESPONSIBILITIES OF SIGNATORIES

- 20.1 Roles and Responsibilities of the International Olympic Committee**
- 20.1.1** To adopt and implement anti-doping policies and rules for the Olympic Games which conform with the *Code*.
- 20.1.2** To require as a condition of recognition by the International Olympic Committee, that International Federations within the Olympic Movement are in compliance with the *Code*.
- 20.1.3** To withhold some or all Olympic funding of sport organizations that are not in compliance with the *Code*.
- 20.1.4** To take appropriate action to discourage non-compliance with the *Code* as provided in Article 23.5.
- 20.1.5** To authorize and facilitate the *Independent Observer Program*.
- 20.2 Roles and Responsibilities of the International Paralympic Committee**
- 20.2.1** To adopt and implement anti-doping policies and rules for the Paralympic Games which conform with the *Code*.
- 20.2.2** To require as a condition of recognition by the International Paralympic Committee, that National Paralympic Committees within the Olympic Movement are in compliance with the *Code*.

20 Comment: Responsibilities for Signatories and Participants are addressed in various articles in the

Code and the responsibilities listed in this part are additional to these responsibilities.

54

- 20.2.3** To withhold some or all Paralympic funding of sport organizations that are not in compliance with the *Code*.
- 20.2.4** To take appropriate action to discourage non-compliance with the *Code* as provided in Article 23.5.
- 20.2.5** To authorize and facilitate the *Independent Observer Program*.

20.3 Roles and Responsibilities of International Federations

- 20.3.1** To adopt and implement anti-doping policies and rules which conform with the *Code*.
- 20.3.2** To require as a condition of membership that the policies, rules and programs of National Federations are in compliance with the *Code*.
- 20.3.3** To require all *Athletes* and *Athlete Support Personnel* within their jurisdiction to recognize and be bound by anti-doping rules in conformance with the *Code*.
- 20.3.4** To require *Athletes* who are not regularly members of the International Federation or one of its member National Federations to be available for *Sample* collection and provide accurate and up-to-date whereabouts information if required by the conditions for eligibility established by the International Federation or, as applicable, the *Major Event Organization*.
- 20.3.5** To monitor the anti-doping programs of National Federations.

20.3.4 Comment: This would include, for example, *Athletes* from professional leagues.

PART THREE

ROLES & RESPONSIBILITIES

55

World Anti-Doping Code 2003

- 20.3.6** To take appropriate action to discourage non-compliance with the *Code* as provided in Article 23.5.
- 20.3.7** To authorize and facilitate the *Independent Observer* program at *International Events*.
- 20.3.8** To withhold some or all funding to its member National Federations that are not in compliance with the *Code*.
- 20.4** Roles and Responsibilities of *National Olympic Committees* and *National Paralympic Committees*
- 20.4.1** To ensure that their anti-doping policies and rules conform with the *Code*.
- 20.4.2** To require as a condition of membership or recognition that National Federations' anti-doping policies and rules are in compliance with the applicable provisions of the *Code*.
- 20.4.3** To require *Athletes* who are not regular members of a National Federation to be available for *Sample* collection and provide accurate and up-to-date whereabouts information on a regular basis if required during the year before the Olympic Games as a condition of participation in the Olympic Games.
- 20.4.4** To cooperate with their *National Anti-Doping Organization*.
- 20.4.5** To withhold some or all funding, during any period of his or her *Ineligibility*, to any *Athlete* or *Athlete Support Personnel* who has violated anti-doping rules.
- 20.4.6** To withhold some or all funding to its member or recognized National Federations that are not in compliance with the *Code*.

56

World Anti-Doping Code 2003

- 20.5** Roles and Responsibilities of *National Anti-Doping Organizations*
- 20.5.1** To adopt and implement anti-doping rules and policies which conform with the *Code*.
- 20.5.2** To cooperate with other relevant national organizations and other *Anti-Doping Organizations*.
- 20.5.3** To encourage reciprocal testing between *National Anti-Doping Organizations*.
- 20.5.4** To promote anti-doping research.
- 20.6** Roles and Responsibilities of *Major Event Organizations*
- 20.6.1** To adopt and implement anti-doping policies and rules for their *Events* which conform with the *Code*.
- 20.6.2** To take appropriate action to discourage non-compliance with the *Code* as provided in Article 23.5.
- 20.6.3** To authorize and facilitate the *Independent Observer Program*.
- 20.7** Roles and Responsibilities of *WADA*
- 20.7.1** To adopt and implement policies and procedures which conform with the *Code*.
- 20.7.2** To monitor the processing of *Adverse Analytical Findings*.
- 20.7.3** To approve *International Standards* applicable to the implementation of the *Code*.
- 20.7.4** To accredit laboratories to conduct *Sample* analysis or to approve others to conduct *Sample* analysis.

57

World Anti-Doping Code 2003

- 20.7.5** To develop and approve Models of Best Practice.
- 20.7.6** To promote, conduct, commission, fund and coordinate anti-doping research.
- 20.7.7** To conduct an effective *Independent Observer Program*.
- 20.7.8** To conduct *Doping Controls* as authorized by other *Anti-Doping Organizations*.

ARTICLE 21: ROLES AND RESPONSIBILITIES OF PARTICIPANTS

21.1 Roles and Responsibilities of *Athletes*

- 21.1.1** To be knowledgeable of and comply with all applicable anti-doping policies and rules adopted pursuant to the *Code*.
- 21.1.2** To be available for *Sample* collection.
- 21.1.3** To take responsibility, in the context of anti-doping, for what they ingest and use.
- 21.1.4** To inform medical personnel of their obligation not to *Use Prohibited Substances* and *Prohibited Methods* and to take responsibility to make sure that any medical treatment received does not violate anti-doping policies and rules adopted pursuant to the *Code*.

21.2 Roles and Responsibilities of *Athlete Support Personnel*

- 21.2.1** To be knowledgeable of and comply with all anti-doping policies and rules adopted pursuant to the *Code* and which are applicable to them or the *Athletes* whom they support.
- 21.2.2** To cooperate with the *Athlete Testing* program.

- 21.2.3** To use their influence on *Athlete* values and behavior to foster anti-doping attitudes.

ARTICLE 22: INVOLVEMENT OF GOVERNMENTS

Each government's commitment to the *Code* will be evidenced by its signing a Declaration on or before the first day of the Athens Olympic Games to be followed by a process leading to a convention or other obligation to be implemented as appropriate to the constitutional and administrative contexts of each government on or before the first day of the Turin Winter Olympic Games.

It is the expectation of the *Signatories* that the Declaration and the convention or other obligation will reflect the following major points:

- 22.1** Affirmative measures will be undertaken by each government in support of anti-doping in at least the following areas:
- Support for national anti-doping programs;
 - The availability of *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods*;
 - Facilitate access for *WADA* to conduct *Out-of-Competition Doping Controls*;
 - The problem of nutritional supplements which contain undisclosed *Prohibited Substances*; and
 - Withholding some or all financial support from sport organizations and *Participants* that are not in compliance with the *Code* or applicable anti-doping rules adopted pursuant to the *Code*.

22 Comment: Most governments cannot be parties to, or be bound by, private non-governmental instruments such as the *Code*. For that reason, governments are not asked to be *Signatories* to the *Code*. However, the effort to combat doping through the coordinated and harmonized program reflected in the *Code* is very much a

joint effort between the sport movement and governments. An example of one type of obligation referred to above is the convention discussed in the *Final Communiqué of the UNESCO Round Table of Ministers and Senior Officials Responsible for Physical Education and Sport* held in Paris on 9/10 January 2003.

59

World Anti-Doping Code 2003

- 22.2** All other governmental involvement with anti-doping will be brought into harmony with the *Code*.
- 22.3** Ongoing compliance with the commitments reflected in the convention or other obligation will be monitored as determined in consultation between *WADA* and the applicable government(s).

PART FOUR

ACCEPTANCE,
COMPLIANCE,
MODIFICATION
& INTERPRETATION

World Anti-Doping Code 2003

ARTICLE 23: ACCEPTANCE, COMPLIANCE AND MODIFICATION

23.1 Acceptance of the *Code*

23.1.1 The following entities shall be *Signatories* accepting the *Code*: *WADA*, The International Olympic Committee, International Federations, The International Paralympic Committee, *National Olympic Committees*, National Paralympic Committees, *Major Event Organizations*, and *National Anti-Doping Organizations*. These entities shall accept the *Code* by signing a declaration of acceptance upon approval by each of their respective governing bodies.

23.1.2 Other sport organizations that may not be under the control of a *Signatory* may, upon *WADA*'s invitation, also accept the *Code*.

23.1.3 A list of all acceptances will be made public by *WADA*.

23.2 Implementation of the *Code*

23.2.1 The *Signatories* shall implement applicable *Code* provisions through policies, statutes, rules or regulations according to their authority and within their relevant spheres of responsibility.

23.1.1 Comment: Each accepting *Signatory* will separately sign an identical copy of the standard form common declaration of acceptance and deliver it to *WADA*. The act of acceptance will be as authorized by the organic documents of each organization. For example, an International Federation by its Congress and *WADA* by its Foundation Board.

23.1.2 Comment: Those professional leagues that are not currently under the jurisdiction of any government or International Federation will be encouraged to accept the *Code*.

64

World Anti-Doping Code 2003

23.2.2 In implementing the *Code*, the *Signatories* are encouraged to use the Models of Best Practice recommended by *WADA*.

23.3 Acceptance and Implementation Deadlines

23.3.1 *Signatories* shall accept and implement the *Code* on or before the first day of the Athens Olympic Games.

23.3.2 The *Code* may be accepted after the above-referenced deadlines; however, *Signatories* shall not be considered in compliance with the *Code* until they have accepted the *Code* (and that acceptance has not been withdrawn).

23.4 Monitoring Compliance with the *Code*

23.4.1 Compliance with the *Code* shall be monitored by *WADA* or as otherwise agreed by *WADA*.

23.4.2 To facilitate monitoring, each *Signatory* shall report to *WADA* on its compliance with the *Code* every second year and shall explain reasons for noncompliance.

23.4.3 *WADA* shall consider explanations for non-compliance and, in extraordinary situations, may recommend to the International Olympic Committee, International Paralympic Committee, International Federations, and *Major Event Organizations* that they provisionally excuse the non-compliance.

23.4.3 Comment: *WADA* recognizes that amongst *Signatories* and governments, there will be significant differences in anti-doping experience, resources, and the legal context in

which anti-doping activities are carried out. In considering whether an organization is compliant, *WADA* will consider these differences.

65

World Anti-Doping Code 2003

23.4.4 WADA shall, after dialogue with the subject organization, make reports on compliance to the International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, International Federations, and *Major Event Organizations*. These reports shall also be made available to the public.

23.5 Consequences of Noncompliance with the Code

23.5.1 Noncompliance with the Code by either the government or *National Olympic Committee* of a country may result in consequences with respect to Olympic Games, Paralympic Games, World Championships or the *Events of Major Event Organizations* as determined by the ruling body for each *Event*. The imposition of such consequences may be appealed by the *National Olympic Committee* or government to CAS pursuant to Article 13.4.

23.6 Modification of the Code

23.6.1 WADA shall be responsible for overseeing the evolution and improvement of the Code. *Athletes* and all *Signatories* and governments shall be invited to participate in such process.

23.6.2 WADA shall initiate proposed amendments to the Code and shall ensure a consultative process to both receive and respond to recommendations and to facilitate review and feedback from *Athletes*, *Signatories* and governments on recommended amendments.

66

World Anti-Doping Code 2003

23.6.3 Amendments to the Code shall, after appropriate consultation, be approved by a two-thirds majority of the WADA Foundation Board including a majority of both the public sector and Olympic Movement members casting votes. Amendments shall, unless provided otherwise, go into effect three months after such approval.

23.6.4 *Signatories* shall implement any applicable amendment to the Code within one year of approval by the WADA Foundation Board.

23.7 Withdrawal of Acceptance of the Code

23.7.1 *Signatories* may withdraw acceptance of the Code after providing WADA six-month's written notice of their intent to withdraw.

ARTICLE 24: INTERPRETATION OF THE CODE

24.1 The official text of the Code shall be maintained by WADA and shall be published in English and French. In the event of any conflict between the English and French versions, the English version shall prevail.

24.2 The comments annotating various provisions of the Code are included to assist in the understanding and interpretation of the Code.

24.3 The Code shall be interpreted as an independent and autonomous text and not by reference to the existing law or statutes of the *Signatories* or governments.

67

World Anti-Doping Code 2003

24.4 The headings used for the various Parts and Articles of the Code are for convenience only and shall not be deemed part of the substance of the Code or to affect in any way the language of the provisions to which they refer.

24.5 The Code shall not apply retrospectively to matters pending before the date the Code is accepted by a Signatory and implemented in its rules.

24.6 APPENDIX I Definitions shall be considered an integral part of the Code.

24.5 Comment: For example, conduct which is an anti-doping rule violation described in the Code, but which is not a violation under an International Federation's pre-Code rules, would not be a violation until the International Federation's rules are changed.

Pre-Code anti-doping rule violations would continue to count as "First violations" or "Second violations" for purposes of determining sanctions under Article 10 for subsequent post-Code violations.

68

APPENDIX 1

DEFINITIONS

World Anti-Doping Code 2003

Adverse Analytical Finding: A report from a laboratory or other approved *Testing* entity that identifies in a *Specimen* the presence of a *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or *Markers* (including elevated quantities of endogenous substances) or evidence of the *Use* of a *Prohibited Method*.

Anti-Doping Organization: A *Signatory* that is responsible for adopting rules for initiating, implementing or enforcing any part of the *Doping Control* process. This includes, for example, the International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, other *Major Event Organizations* that conduct *Testing* at their *Events*, WADA, International Federations, and *National Anti-Doping Organizations*.

Athlete: For purposes of *Doping Control*, any *Person* who participates in sport at the international level (as defined by each International Federation) or national level (as defined by each *National Anti-Doping Organization*) and any additional *Person* who participates in sport at a lower level if designated by the *Person's National Anti-Doping Organization*. For purposes of anti-doping information and education, any *Person* who participates in sport under the authority of any *Signatory*, government, or other sports organization accepting the *Code*.

Athlete Support Personnel: Any coach, trainer, manager, agent, team staff, official, medical or para-medical personnel working with or treating *Athletes* participating in or preparing for sports competition.

Athlete Comment: This definition makes it clear that all international and national-calibre athletes are subject to the anti-doping rules of the Code, with the precise definitions of international and national level sport to be set forth in the anti-doping rules of the International Federations and National Anti-Doping Organizations, respectively. At the national level, anti-doping rules adopted pursuant to the Code shall apply, at a minimum, to all persons on national teams and all

persons qualified to compete in any national championship in any sport. The definition also allows each National Anti-Doping Organization, if it chooses to do so, to expand its anti-doping control program beyond national-calibre athletes to athletes at lower levels of competition. Athletes at all levels of competition should receive the benefit of anti-doping information and education.

72

World Anti-Doping Code 2003

Attempt: Purposely engaging in conduct that constitutes a substantial step in a course of conduct planned to culminate in the commission of an anti-doping rule violation. Provided, however, there shall be no anti-doping rule violation based solely on an *Attempt* to commit a violation if the *Person* renounces the attempt prior to it being discovered by a third party not involved in the *Attempt*.

Code: The World Anti-Doping Code.

Competition: A single race, match, game or singular athletic contest. For example, the finals of the Olympic 100-meter dash. For stage races and other athletic contests where prizes are awarded on a daily or other interim basis the distinction between a *Competition* and an *Event* will be as provided in the rules of the applicable International Federation.

Consequences of Anti-Doping Rules Violations: An *Athlete's* or other *Person's* violation of an anti-doping rule may result in one or more of the following: (a) **Disqualification** means the *Athlete's* results in a particular *Competition* or *Event* are invalidated, with all resulting consequences including forfeiture of any medals, points and prizes; (b) **Ineligibility** means the *Athlete* or other *Person* is barred for a specified period of time from participating in any *Competition* or other activity or funding as provided in Article 10.9; and (c) **Provisional Suspension** means the *Athlete* or other *Person* is barred temporarily from participating in any *Competition* prior to the final decision at a hearing conducted under Article 8 (Right to a Fair Hearing).

Disqualification: See *Consequences of Anti-Doping Rules Violations* above.

Doping Control: The process including test distribution planning, *Sample* collection and handling, laboratory analysis, results management, hearings and appeals.

Event: A series of individual *Competitions* conducted together under one ruling body (e.g., the Olympic Games, FINA World Championships, or Pan American Games).

73

World Anti-Doping Code 2003

In-Competition: For purposes of differentiating between *In-Competition* and *Out-of-Competition Testing*, unless provided otherwise in the rules of an International Federation or other relevant *Anti-Doping Organization*, an *In-Competition* test is a test where an *Athlete* is selected for testing in connection with a specific *Competition*.

Independent Observer Program: A team of observers, under the supervision of WADA, who observe the *Doping Control* process at certain *Events* and report on observations. If WADA is testing *In-Competition* at an *Event*, the observers shall be supervised by an independent organization.

Ineligibility: See *Consequences of Anti-Doping Rules Violations* above.

International Event: An *Event* where the International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, an International Federation, a *Major Event Organization*, or another international sport organization is the ruling body for the *Event* or appoints the technical officials for the *Event*.

International-Level Athlete: *Athletes* designated by one or more International Federations as being within the *Registered Testing Pool* for an International Federation.

International Standard: A standard adopted by WADA in support of the *Code*. Compliance with an *International Standard* (as opposed to another alternative standard, practice or procedure) shall be sufficient to conclude that the procedures addressed by the *International Standard* were performed properly.

In-Competition Comment: The distinction between "In-Competition" and "Out-of-Competition" testing is significant because the full Prohibited List is only tested for "In-Competition." Prohibited stimulants, for example, are not tested for Out-of-Competition because they have no performance enhancing benefit unless they are in

the *Athlete's* system while the *Athlete* is actually competing. So long as the prohibited stimulant has cleared the *Athlete's* system at the time the *Athlete* competes, it makes no difference whether that stimulant could have been found in the *Athlete's* urine the day before or the day after the *Competition*.

74

World Anti-Doping Code 2003

Major Event Organizations: This term refers to the continental associations of *National Olympic Committees* and other international multi-sport organizations that function as the ruling body for any continental, regional or other *International Event*.

Marker: A compound, group of compounds or biological parameters that indicates the *Use* of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.

Metabolite: Any substance produced by a biotransformation process.

Minor: A natural *Person* who has not reached the age of majority as established by the applicable laws of his or her country of residence.

National Anti-Doping Organization: The entity(ies) designated by each, country as possessing the primary authority and responsibility to adopt and implement anti-doping rules, direct the collection of *Samples*, the management of test results, and the conduct of hearings, all at the national level. If this designation has not been made by the competent public authority(ies), the entity shall be the country's *National Olympic Committee* or its designee.

National Event: A sport *Event* involving international or national-level *Athletes* that is not an *International Event*.

National Olympic Committee: The organization recognized by the International Olympic Committee. The term *National Olympic Committee* shall also include the National Sport Confederation in those countries where the National Sport Confederation assumes typical *National Olympic Committee* responsibilities in the anti-doping area.

No Advance Notice: A *Doping Control* which takes place with no advance warning to the *Athlete* and where the *Athlete* is continuously chaperoned from the moment of notification through *Sample* provision.

75

World Anti-Doping Code 2003

No Fault or Negligence: The *Athlete's* establishing that he or she did not know or suspect, and could not reasonably have known or suspected even with the exercise of utmost caution, that he or she had *Used* or been administered the *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.

No Significant Fault or Negligence: The *Athlete's* establishing that his or her fault or negligence, when viewed in the totality of the circumstances and taking into account the criteria for *No Fault or Negligence*, was not significant in relationship to the anti-doping rule violation.

Out-of-Competition: Any *Doping Control* which is not *In-Competition*.

Participant: Any *Athlete* or *Athlete Support Personnel*.

Person: A natural *Person* or an organization or other entity.

Possession: The actual, physical possession, or the constructive possession (which shall be found only if the *Person* has exclusive control over the *Prohibited Substance/Method* or the premises in which a *Prohibited Substance/Method* exists); provided, however, that if the *Person* does not have exclusive control over the *Prohibited Substance/Method* or the premises in which a *Prohibited Substance/Method* exists, constructive possession shall only be found if the *Person* knew about the presence of the *Prohibited Substance/Method* and intended to exercise control over it. Provided, however, there shall be no anti-doping rule violation based solely on *possession* if, prior to receiving

Possession Comment: Under this definition, steroids found in an *Athlete's* car would constitute a violation unless the *Athlete* establishes that someone else used the car; in that event, the *Anti-Doping Organization* must establish that, even though the *Athlete* did not have exclusive control over the car, the *Athlete* knew about the steroids and

intended to have control over the steroids. Similarly, in the example of steroids found in a home medicine cabinet under the joint control of an *Athlete* and spouse, the *Anti-Doping Organization* must establish that the *Athlete* knew the steroids were in the cabinet and that the *Athlete* intended to exercise control over the steroids.

76

World Anti-Doping Code 2003

notification of any kind that the *Person* has committed an anti-doping rule violation, the *Person* has taken concrete action demonstrating that the *Person* no longer intends to have *Possession* and has renounced the *Person's* previous *Possession*.

Prohibited List: The List identifying the *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods*.

Prohibited Method: Any method so described on the *Prohibited List*.

Prohibited Substance: Any substance so described on the *Prohibited List*.

Provisional Hearing: For purposes of Article 7.5, an expedited abbreviated hearing occurring prior to a hearing under Article 8 (Right to a Fair Hearing) that provides the *Athlete* with notice and an opportunity to be heard in either written or oral form.

Provisional Suspension: See *Consequences* above.

Publicly Disclose or Publicly Report: To disseminate or distribute information to the general public or persons beyond those persons entitled to earlier notification in accordance with Article 14.

Registered Testing Pool: The pool of top level *Athletes* established separately by each *International Federation* and *National Anti-Doping Organization* who are subject to both *In-Competition* and *Out-of-Competition Testing* as part of that *International Federation's* or *Organization's* test distribution plan.

Sample Specimen: Any biological material collected for the purposes of *Doping Control*.

Registered Testing Pool Comment: Each *International Federation* shall clearly define the specific criteria for inclusion of *Athletes* in its *Registered Testing Pool*. For example, the

criteria could be a specified world ranking cut-off, a specified time standard, membership on a national team, etc.

77

World Anti-Doping Code 2003

Signatories: Those entities signing the *Code* and agreeing to comply with the *Code*, including the *International Olympic Committee*, *International Federations*, *International Paralympic Committee*, *National Olympic Committees*, *National Paralympic Committees*, *Major Event Organizations*, *National Anti-Doping Organizations*, and *WADA*.

Tampering: Altering for an improper purpose or in an improper way; bringing improper influence to bear; interfering improperly to alter results or prevent normal procedures from occurring.

Target Testing: Selection of *Athletes* for *Testing* where specific *Athletes* or groups of *Athletes* are selected on a non-random basis for *Testing* at a specified time.

Team Sport: A sport in which the substitution of players is permitted during a *Competition*.

Testing: The parts of the *Doping Control* process involving test distribution planning, *Sample* collection, *Sample* handling, and *Sample* transport to the laboratory.

Trafficking: To sell, give, administer, transport, send, deliver or distribute a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* to an *Athlete* either directly or through one or more third parties, but excluding the sale or distribution (by medical personnel or by *Persons* other than an *Athlete's Support Personnel*) of a *Prohibited Substance* for genuine and legal therapeutic purposes.

Use: The application, ingestion, injection or consumption by any means whatsoever of any *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.

WADA: The World Anti-Doping Agency.

78

International standard for laboratories

Preamble

The World Anti-Doping Code *International Standard* for Laboratories is a mandatory level 2 *International Standard* developed as part of the World Anti-Doping Program.

The basis for the *International Standard* for Laboratories is the relevant Sections in the Olympic Movement *Anti-Doping Code*. An expert group, together with a *WADA Laboratory Accreditation Committee*, has prepared the document and drafts have been circulated for initial review and comment from all IOC accredited doping Laboratories and the IOC Sub-Commission on Doping and Biochemistry of Sport.

Version 1.0 of the *International Standard* for Laboratories was circulated to *Signatories*, governments and accredited laboratories for review and comments in November 2002. Version 2.0 was based on the comments and proposals received from these stakeholders.

All *Signatories*, governments and Laboratories were consulted and have had the opportunity to review and provide comments to version 2.0. This draft version 3.0 was presented for approval to the *WADA Executive Committee* on June 7th 2003.

The *International Standard* for Laboratories will come into effect on January 1st 2004.

Currently, Laboratories are accredited by the *International Olympic Committee* (IOC). As part of the transition of the program from existing IOC accreditation to *WADA*

accreditation, accreditation bodies shall require the Laboratories to which they grant and maintain accreditation to comply with the requirements of the *International Standard* for Laboratories and ISO/IEC 17025 by January 1st, 2004. For Laboratories moving from IOC to *WADA* accreditation (see Section 4.1.7), an internal audit before January 1st, 2004 shall be deemed compliant with the *International Standard* for Laboratories. The next ISO surveillance or reaccreditation audit conducted by the national accrediting body in 2004 shall document compliance with the *International Standard* for Laboratories. Laboratories seeking initial *WADA* accreditation shall have an on-site accreditation audit by their national accrediting body compliant with this standard before receiving *WADA* accreditation.

The official text of the *International Standard* for Laboratories shall be maintained by *WADA* and shall be published in English and French. In the event of any conflict between the English and French versions, the English version shall prevail.

PART ONE

Introduction, Code provisions and definitions

1.0 Introduction, Scope and References

The main purpose of the *International Standard* for Laboratories is to ensure laboratory production of valid test results and evidentiary data and to achieve uniform and harmonized results and reporting from all accredited *Doping Control Laboratories*.

The *International Standard* for Laboratories includes requirements for *WADA* accreditation of doping laboratories, operating standards for laboratory performance and description of the accreditation process.

The *International Standard* for Laboratories, including all Annexes and Technical Documents, is mandatory for all *Signatories* to the *Code*.

The World Anti-Doping Program encompasses all of the elements needed in order to ensure optimal harmonization and best practice in international and national anti-doping programs. The main elements are: the *Code* (Level 1), *International Standards* (Level 2), and Models of Best Practice (Level 3).

In the introduction to the World Anti-Doping *Code* (*Code*), the purpose and implementation of the *International Standards* are summarized as follows:

“International Standards for different technical and operational areas within the anti-doping program will be developed in consultation with the *Signatories* and governments and approved by *WADA*. The purpose of the *International Standards* is harmonization among *Anti-Doping Organizations* responsible for specific technical and operational parts of the anti-doping programs. Adherence to the *International Standards* is mandatory for compliance with the *Code*. The *International Standards* may be revised from time to time by the *WADA* Executive Committee after reasonable consultation with the *Signatories* and governments. Unless provided otherwise in the *Code*, *International Standards* and all revisions shall become effective on the date specified in the *International Standard* or revision.”

Compliance with an *International Standard* (as opposed to another alternative standard, practice or procedure)

shall be sufficient to conclude that the procedures covered by the *International Standard* were performed properly.

This document sets out the requirements for *Doping Control Laboratories* that wish to demonstrate that they are technically competent, operate an effective quality management system, and are able to produce forensically valid results. *Doping Control Testing* involves the detection, identification, and in some cases demonstration of the presence greater than a threshold concentration of drugs and other substances deemed to be prohibited by the list of *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods* (*The Prohibited List*) in human biological fluids or tissues.

The Laboratory accreditation framework consists of two main elements: Part Two of the standard: the Laboratory accreditation requirements and operating standards; and Part Three: the Annexes and Technical Documents. Part Two describes the requirements necessary to obtain *WADA* recognition and the procedures involved to fulfill the requirements. It also contains an application of the ISO/IEC 17025 standard to the field of *Doping Control*. The purpose of this section of the document is to facilitate consistent application and assessment of the ISO/IEC 17025 and the specific *WADA* requirements for *Doping Control* by accreditation bodies that operate in accordance with ISO/IEC Guide 58. The *International Standard* also sets forth the requirements for *Doping Control Laboratories* when adjudication results as a consequence of an *Adverse Analytical Finding*.

Part Three of the Standard includes all Annexes. Annex A describes the *WADA* Proficiency Testing Program, including performance criteria necessary to maintain good standing in proficiency testing. Annex B describes the ethical standards required for continued *WADA* recognition of the Laboratory. Annex C is a list of Technical Documents. Technical Documents are issued, modified, and deleted by *WADA* from time to time and provide direction to the Laboratories on specific technical issues. Once promulgated, Technical Documents become part of the *International Standard* for Laboratories. The incorporation of the provisions of the Technical Documents into the Laboratory's quality management system is mandatory for *WADA* accreditation.

In order to harmonize the accreditation of Laboratories to the requirements of ISO/IEC 17025 and the *WADA*-specific requirements for recognition, it is expected that national accreditation bodies will use this standard, including the annexes, as a reference document in their accreditation audit process.

Terms defined in the *Code*, which are included in this standard, are written in italics. Terms, which are defined in this standard, are underlined.

References

These following references were consulted in the development of this document. The specific requirements and concepts of these documents do not supersede or otherwise change the requirements stated in the *International Standard* for Laboratories

A2LA, 2001. Proficiency Testing Requirement for Accredited Testing and Calibration Laboratories.

EA-03/04 (August 2001). Use of Proficiency Testing as a Tool for Accreditation in Testing.

Eurachem Proficiency Testing Mirror Group (2000). Selection, Use and Interpretation of Proficiency Testing (PT) Schemes by Laboratories.

Eurachem/CITAC Guide, 2nd Edition (2000) Quantifying Uncertainty in Analytical Measurement.

European Union Decision 2002/657/EC Official Journal of the European Communities 17.8.2002; L 221: 8-36.

ISO/IEC 17025:1999. General requirements for the competence of testing and calibration laboratories.

International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) Document G-7:1996. Accreditation Requirements and Operating Criteria for Horseracing Laboratories.

ILAC Document G-15:2001. Guidance for Accreditation to ISO/IEC 17025.

ILAC Document G-17:2002. Introducing the Concept of Uncertainty of Measurement in Testing in Association with the Application of the Standard ISO/IEC 17025.

ILAC Document G-19:2002. Guideline for Forensic Science Laboratories.

ILAC Document P-10:2002. ILAC Policy on Traceability of Measurement Results.

National Clinical Chemistry Laboratory Standards Document C-43A, 2002 [ISBN 1 56238-475-9]. "Gas Chromatography/Mass Spectrometry (GC/MS) Confirmation of Drugs; Approved Guideline."

Olympic Movement Anti-Doping Code (1999).

Society of Forensic Toxicology and American Academy of Forensic Sciences, Toxicology Section, 2002 (Draft). Forensic Toxicology Laboratory Guidelines.

Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA), United States Department of Health and Human Services (DHHS), 2001. Mandatory Guidelines for Federal Workplace Drug Testing Programs and Notice of Proposed Revisions (Federal Register 2001; 66: 43876-43882). World Anti-Doping Code.

2.0 Code Provisions

The following articles in the *Code* directly address the *International Standard* for Laboratories:

Code Article 3.2 Methods of Establishing Facts and Presumptions

3.2.1 WADA-accredited Laboratories are presumed to have conducted *Sample* analysis and custodial procedures in accordance with the *International Standard* for laboratory analysis. The *Athlete* may rebut this presumption by establishing that a departure from the *International Standard* occurred. If the *Athlete* rebuts the preceding presumption by showing that a departure from the *International Standard* occurred, then the *Anti-Doping Organization* shall have the burden to establish that such departure did not cause the *Adverse Analytical Finding*.

Code Article 6 Analysis of Samples

Doping Control Samples shall be analyzed in accordance with the following principles:

6.1 Use of Approved Laboratories *Doping Control Samples* shall be analyzed only in WADA-accredited laboratories or as otherwise approved by WADA. The choice of the WADA-accredited laboratory (or other method approved by WADA) used for the *Sample* analysis shall be determined exclusively by the *Anti-Doping Organization* responsible for results management. [*Comment: The phrase*

"or other method approved by WADA" is intended to cover, for example, mobile blood Testing procedures which WADA has reviewed and considers to be reliable.]

6.2 Substances Subject to Detection. *Doping Control Samples* shall be analyzed to detect *Prohibited Substances and Prohibited Methods* identified on the *Prohibited List* and other substances as may be directed by WADA pursuant to Article 4.5 (Monitoring Program).

6.3 Research on Samples. No *Sample* may be used for any purpose other than the detection of substances (or classes of substances) or methods on the *Prohibited List*, or as otherwise identified by WADA pursuant to Article 4.5 (Monitoring Program), without the *Athlete's* written consent.

6.4 Standards for Sample Analysis and Reporting. Laboratories shall analyze *Doping Control Samples* and report results in conformity with the *International Standard* for Laboratories analysis.

Code Article 13.5 Appeals from Decisions Suspending or Revoking Laboratory Accreditation. Decisions by WADA to suspend or revoke a Laboratory's WADA accreditation may be appealed only by that Laboratory with the appeal being exclusively to CAS.

Code Article 14.1 Information Concerning Adverse Analytical Findings and Other Potential Anti-Doping Rule Violations. An *Athlete* whose *Sample* has resulted in an *Adverse Analytical Finding*, or an *Athlete* or other *Person* who may have violated an anti-doping rule, shall be notified by the *Anti-Doping Organization* with results management responsibility as provided in Article 7 (Results Management). The *Athlete's* *National Anti-Doping Organization* and International Federation and WADA shall also be notified not later than the completion of the process described in Articles 7.1 and 7.2. Notification shall include: the *Athlete's* name, country, sport and discipline within the sport, whether the test was *In-Competition* or *Out-of-Competition*, the date of *Sample* collection and the analytical result reported by the laboratory. The same *Persons* and *Anti-Doping Organizations* shall be regularly updated on the status and findings of any review or proceedings conducted pursuant to Articles 7 (Results Management), 8 (Right to a Fair Hearing) or 13 (Appeals), and, in any case in which the period of *Ineligibility* is eliminated under Article 10.5.1 (*No Fault or Negligence*), or reduced under Article 10.5.2 (*No Significant Fault or Negligence*), shall be provided with a written reasoned decision explaining the basis for the elimination or reduction. The recipient organizations shall not disclose this information beyond those *Persons* within the organization with a need to know until the *Anti-Doping Organization* with results management responsibility has made public disclosure or has failed to make public disclosure as required in Article 14.2.

3.0 Terms and definitions

3.1 Code defined Terms

Adverse Analytical Finding: A report from a Laboratory or other approved *Testing* entity that identifies in a *Specimen* the presence of a *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or *Markers* (including elevated quantities of endogenous substances) or evidence of the *Use* of a *Prohibited Method*.

Anti-Doping Organization: A *Signatory* that is responsible for adopting rules for, initiating, implementing or

enforcing any part of the *Doping Control* process. This includes, for example, the International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, *Major Event Organizations* that conduct *Testing* at their *Events*, WADA, International Federations, and *National Anti-Doping Organizations*.

Athlete: For purposes of *Doping Control*, any *Person* who participates in sport at the international level (as defined by each International Federation) or national level (as defined by each *National Anti-Doping Organization*) and any additional *Person* who participates in sport at a lower level if designated by the *Person's National Anti-Doping Organization*. For purposes of anti-doping information and education, any *Person* who participates in sport under the authority of any *Signatory*, government, or other sports organization accepting the *Code*.

Code: The World Anti-Doping Code.

Doping Control: The process including test distribution planning, *Sample* collection and handling, *Laboratory* analysis, results management, hearings and appeals.

Event: A series of individual *Competitions* conducted together under one ruling body (e.g., the Olympic Games, FINA World Championships, or Pan American Games).

In-competition: For purposes of differentiating between *In-competition* and *Out-of-Competition Testing*, unless provided otherwise in the rules of an International Federation or other relevant *Anti-Doping Organization*, an *In-Competition* test is a test where an *Athlete* is drawn for *Testing* in connection with a specific *Competition*.

International Standard: A standard adopted by WADA in support of the *Code*. Compliance with an *International Standard* (as opposed to another alternative standard, practice or procedure) shall be sufficient to conclude that the procedures covered by the *International Standard* were performed properly.

Marker: A compound, group of compounds or biological parameters that indicates the *Use* of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.

Metabolite: Any substance produced by a biotransformation process.

National Anti-Doping Organization: The entity(ies) designated by each country as possessing the primary authority and responsibility to adopt and implement anti-doping rules, direct the collection of *Samples*, the management of test results, and the conduct of hearings, all at the national level. If this designation has not been made by the competent public authority(ies), the entity shall be the country's *National Olympic Committee* or its designee.

National Olympic Committee: The organization recognized by the International Olympic Committee. The term *National Olympic Committee* shall also include the National Sport Confederation in those countries where the National Sport Confederation assumes typical *National Olympic Committee* responsibilities in the anti-doping area.

Out-of-Competition: Any *Doping Control* which is not *In-competition*.

Person: A natural person or an organization or other entity.

Prohibited List: The List identifying the *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods*.

Prohibited Method: Any method so described on the *Prohibited List*.

Prohibited Substance: Any substance so described on the *Prohibited List*.

Publicly Disclose or Publicly Report: To disseminate or distribute information to the general public or *Persons* beyond those *Persons* entitled to earlier notification in accordance with Article 14.

Sample/Specimen: Any biological material collected for the purposes of *Doping Control*.

Signatories: Those entities signing the *Code* and agreeing to comply with the *Code*, including the International Olympic Committee, International Federations, International Paralympic Committee, *National Olympic Committees*, National Paralympic Committees, *Major Event Organizations*, *National Anti-Doping Organizations*, and WADA.

Testing: The parts of the *Doping Control* process involving test distribution planning, *Sample* collection, *Sample* handling, and *Sample* transport to the *Laboratory*.

Use: The application, ingestion, injection or consumption by any means whatsoever of any *Prohibited Substance* or *Prohibited Method*.

WADA: The World Anti-Doping Agency.

3.2 Defined Terms from the *International Standard for Laboratories*

Aliquot: A portion of the *Sample* of biological fluid or tissue (e.g., urine, blood, etc.) obtained from the *Athlete* used in the testing process.

Certified Reference Material: *Reference Material*, accompanied by a certificate, one or more whose property values are certified by a procedure which establishes its traceability to an accurate realization of the unit in which the property values are expressed, and for which each certified value is accompanied by an uncertainty at a stated level of confidence.

Confirmation Procedure: An analytical test procedure whose purpose is to identify the presence of a specific *Prohibited Substance* in a *Sample*. [Comment: A *Confirmation Procedure* may also indicate a quantity of *Prohibited Substance* greater than a threshold value or quantify the amount of a *Prohibited Substance* in a *Sample*.]

Flexible Accreditation: Approval for a *Laboratory* to make restricted modifications in the scope of the accreditation without the involvement of the national accreditation body before the modifications are implemented.

Intermediate Precision, s_{Zi}: Variation in results observed when one or more factors, such as time, equipment, and operator are varied within a *Laboratory* with *i* denoting the number of factors varied.

Laboratory Internal Chain of Custody: Documentation of the sequence of *Persons* in possession of the *Sample* and any portions of the *Sample* taken for *Testing*. [Comment: *Laboratory Internal Chain of Custody* is generally documented by a written record of the date, location, action taken, and the individual performing an action with a *Sample* or *Aliquot*.]

Laboratory: An accredited laboratory applying test methods and processes to provide evidentiary data for the detection and, if applicable, quantification of a *Threshold Substance* on the *Prohibited List* in urine and other biological *Samples*.

Laboratory Documentation Packages: The material produced by the *Laboratory* to support the finding of an *Adverse Analytical Finding* as set forth in the WADA Technical Document for *Laboratory Documentation Packages*.

Minimum Required Performance Limit: A concentration of a *Prohibited Substance* or *Metabolite* of a *Prohibited Substance* or *Marker* of a *Prohibited Substance* or *Method* that a doping *Laboratory* is expected to reliably detect in the routine daily operation of the *Laboratory*. See Technical Document *Minimum Required Performance Limits for Detection of Prohibited Substances*.

Non-threshold Substance: A substance listed on the *Prohibited List* for which the documentable detection of any amount is considered an anti-doping rule violation.

Presumptive Analytical Finding: The status of a *Sample* test result for which there is an adverse screening test, but a confirmation test has not been performed.

Reference Collection: A collection of samples of known origin that may be used in the determination of the identity of an unknown substance. For example, a well characterized sample obtained from a verified administrative study in which scientific documentation of the identity of *Metabolite(s)* can be demonstrated.

Reference Material: Material or substance one or more of whose properties are sufficiently homogeneous and well established to be used for the calibration of an apparatus, the assessment of a measurement method or for assigning values to materials.

Repeatability, sr: Variability observed within a laboratory, over a short time, using a single operator, item of equipment, etc.

Reproducibility, sR: Variability obtained when different laboratories analyze the same *Sample*.

Revocation: The permanent withdrawal of a *Laboratory's* *WADA* accreditation.

Screening Procedure: An analytical test procedure whose purpose is to identify those *Samples* which are suspicious with respect to containing a *Prohibited Substance* or *Metabolite* or *Marker* of a *Prohibited Method* and which require additional confirmation testing.

Split Sample: Division of a *Sample* taken for testing into two portions at collection, usually designated "A" and "B."

Suspension: The temporary withdrawal of a *Laboratory's* *WADA* accreditation.

Testing Authority: The International Olympic Committee, World Anti-Doping Agency, International Federation, National Sport Organization, *National Anti-Doping Organization*, *National Olympic Committee*, *Major Event Organization*, or other authority defined by the *Code* responsible for *Sample* collection and transport either *In-Competition* or *Out-of-Competition* and/or for management of the test result.

Threshold Substance: A substance listed in the *Prohibited List* for which the detection of an amount in excess of a stated threshold is considered an *Adverse Analytical Finding*.

PART TWO

Laboratory accreditation requirements and operating standards

4.0 Requirements for WADA accreditation

4.1 Initial WADA accreditation

This section describes the specific requirements for the initial *WADA* accreditation of the laboratory. All the requirements must be fulfilled in order to obtain an initial *WADA* accreditation. For some of the requirements, the laboratory has to demonstrate compliance during the probationary

period and for other requirements compliance will be checked and controlled based on an accreditation audit (ref. 5.1, 5.2 and 5.3).

4.1.1 ISO/IEC 17025

The laboratory shall be accredited by a relevant national accreditation body according to ISO/IEC 17025 with primary reference to the interpretations and applications of the ISO/IEC 17025 requirements as they are described in Application of ISO/IEC 17025 to the Analysis of *Doping Control Samples* (Section 5). The ISO/IEC 17025 accreditation must be obtained before the initial *WADA* accreditation will be given.

4.1.2 Letter of support

The laboratory shall provide an official letter of support from the relevant national public authority responsible for the national anti-doping program, if any, or a similar letter of support from the *National Olympic Committee* or *National Anti-Doping Organization*. The letter of support shall contain as a minimum:

Guarantee of sufficient financial support annually for a minimum of 3 years

Guarantee of sufficient numbers of *Samples* annually for 3 years

Guarantee of provision of necessary analytical facilities and instrumentation, where applicable

In addition, any explanation of exceptional circumstances shall be given due consideration by *WADA*. The three year letter of support does not in any way require exclusive support for only one laboratory.

Letters of support from international sport organizations such as International Federations could also be provided in addition to the above mentioned letters.

If the laboratory as an organization is linked to host organizations, (e.g. universities, hospitals...) an official letter of support from the host organizations shall be provided which should include the following information:

Documentation of the administrative support for the laboratory

Financial support for the laboratory, if relevant

Support for the research and development activities

Guarantee of provision of necessary analytical facilities and instrumentation

4.1.3 Code of Ethics

The laboratory shall sign and comply with the provision in the Code of Ethics (Annex B) which are relevant for a laboratory in the probationary period.

4.1.4 Proficiency testing program

During the probationary period the laboratory shall successfully analyze at a minimum four sets of proficiency testing samples containing at a minimum five samples per set.

The final accreditation test shall assess both the scientific competence and the capability of the laboratory to manage multiple *Samples*.

4.1.5 Sharing of knowledge

The laboratory shall demonstrate during the probationary period its willingness and ability to share knowledge with other *WADA* Accredited *Laboratories*. A description of this sharing is provided in the Code of Ethics (Annex B).

4.1.6 Research

The laboratory shall demonstrate in its budget an allocation to research and development activities in the field of *Doping Control* of at least 7% of the annual budget for the initial 3-year period. The research activities can either be conducted by the laboratory or in cooperation with other WADA-accredited Laboratories or other research organizations.

4.1.7 Initial accreditation of Laboratories holding IOC accreditation

Laboratories accredited by the IOC in 2003 and which successfully complete the joint 2003 IOC/WADA re-accreditation test and at a minimum conduct an internal audit against Section 5 of the *Internal Standard* for Laboratories will receive WADA accreditation in 2004. The *International Standards* for Laboratories requirements will be fully in effect on January 1st, 2004. Laboratories that are downgraded or fail the 2003 IOC/WADA re-accreditation test will have their accreditation suspended or revoked by WADA in accordance with Section 6.4.8. Laboratories which have applied for, but have not received, IOC accreditation will complete their probationary period under the *International Standards* for Laboratories.

4.2 Maintaining WADA Accreditation

This section describes the specific requirements for a WADA re-accreditation of the Laboratory.

4.2.1 ISO/IEC 17025 accreditation

The Laboratory shall document a valid accreditation from the national accreditation body according to ISO/IEC 17025 with primary reference to the interpretations and applications of the ISO/IEC 17025 requirements as described in the Application of ISO/IEC 17025 to Analysis of *Doping Control Samples* (Section 5).

4.2.2 Flexible Accreditation

WADA accredited Laboratories may add or modify scientific methods or add analytes without the need for approval by the body that completed the ISO/IEC 17025 accreditation of that Laboratory. Any analytical method or procedure must be properly selected and validated and included in the scope of the Laboratory at the next ISO audit if the method is used for analysis of *Doping Control Samples*.

4.2.3 Letter of support

The Laboratory shall provide a renewed official letter of support from the relevant national public authority responsible for the national anti-doping program, if any, or a similar letter of support from the *National Olympic Committee* or *National Anti-Doping Organization* in years in which the Laboratory undergoes an ISO reaccreditation audit. The renewed letter of support shall contain as a minimum:

Guarantee of sufficient financial support annually for a minimum of 3 years

Guarantee of sufficient numbers of *Samples* annually

Guarantee of provision of necessary analytical facilities and instrumentation, where applicable

Any explanation of exceptional circumstances shall be given due consideration by WADA. The letter of support does not in any way require exclusive support for only one Laboratory.

Letters of support from international sport organizations such as International Federations could also be provided in addition to the above mentioned letters.

If the Laboratory as an organization is linked to host organizations (e.g. university, hospital...), an official letter of support from the host organizations shall be renewed for each year in which the Laboratory undergoes a ISO re-accreditation audit and shall include the following information:

Documentation of the administrative support for the Laboratory

Financial support for the Laboratory, if relevant

Guarantee of provision of necessary analytical facilities and instrumentation

Support for the research activities

4.2.4 Minimum number of testing Samples

The Laboratory shall periodically provide, at the request of WADA a report documenting all test results reported in a format to be specified by WADA.

In order to maintain proficiency, WADA-accredited Laboratories are required to analyze a minimum of 1500 *Doping Control Samples* per year that are provided by a Testing Authority. If the Laboratory fails to analyze this number of Samples, accreditation will be suspended or revoked, dependent on the circumstances.

4.2.5 Proficiency testing program

The Laboratories are required to successfully participate in the WADA Proficiency Testing program. The program is described in more detail in Annex A.

4.2.6 Reporting

The Laboratory shall simultaneously report to WADA and the relevant International Federation all *Adverse Analytical Findings* that have been reported to a Testing Authority. All reporting shall be in accord with the confidentiality requirements of the Code.

4.2.7 Code of Ethics

The Laboratory shall provide documentation of compliance with the provisions of the Code of Ethics (Annex B) relevant for a WADA accredited Laboratory. The Laboratory Director shall send a letter of compliance to WADA every year.

4.2.8 Sharing of knowledge

The Laboratory shall demonstrate their willingness and ability to share knowledge with other WADA Accredited Laboratories. A description of this sharing is provided in the Code of Ethics (Annex B).

4.2.9 Research

The Laboratory shall maintain an updated 3-year plan for research and development in the field of *Doping Control*, including an annual budget in this area.

The Laboratory should document the publication of results of the research in relevant scientific papers in the peer-reviewed literature. These documents shall be made available to WADA upon request. The Laboratory may also demonstrate a research program by documenting successful or pending applications for research grants.

4.3 Special Requirements for Major Events

The Laboratory support for the Olympic Games and other major Events may be such that the accredited Laboratory facilities are not adequate. This may require relocation of the Laboratory to a new facility, the addition of personnel, or the acquisition of additional equipment. The Laboratory Director of the WADA-accredited Laboratory designated to perform the testing shall be responsible to ensure that the quality management system is maintained.

4.3.1 Satellite facility of an accredited Laboratory

If the Laboratory is required to move or extend its operation temporarily to a new physical location, the Laboratory must demonstrate a valid ISO/IEC 17025 accreditation with primary compliance with the Application of ISO/IEC 17025 to the Analysis of *Doping Control Samples* for the new facility (“satellite facility”).

Any methods or equipment unique to the satellite facility must be validated prior to the satellite facility accreditation audit. Any changes to methods or other procedures in the quality manual must also be validated prior to the audit.

4.3.2 Personnel

The Laboratory shall report to *WADA* any senior personnel (e.g., certifying scientists, quality system management staff, supervisors, etc.) temporarily working in the Laboratory. The Laboratory Director shall ensure that these personnel are adequately trained in the methods, policies, and procedures of the Laboratory. Particular emphasis should be given to the Code of Ethics and the confidentiality of the results management process. Adequate documentation of training of these temporary employees should be maintained by the Laboratory.

4.3.3 Proficiency testing

WADA may, at its sole discretion, submit proficiency testing samples to the Laboratory for analysis. The samples shall be analyzed by the same methods used in the testing of *Samples* from a Testing Authority. These samples may be part of the ISO/IEC 17025 audit in conjunction with the national accrediting body. Failure(s) to successfully complete the proficiency test will be considered by *WADA* in deciding whether to accredit the Laboratory. In the event of an unacceptable report, the Laboratory shall document the changes instituted to remedy the failure.

The proficiency testing process should include any additional personnel that are added to the staff for the major *Event*. The samples should be analyzed using the protocols and procedures that will be used for analysis of *Samples* for the *Event*.

4.3.4 Reporting

The Laboratory shall document that the reporting of test results maintains confidentiality.

5.0 Application of ISO 17025 to the Analysis of Doping Control Samples

5.1 Introduction and Scope

This section of the document is intended as an application as described in Annex B.4 (Guidelines for establishing applications for specific fields) of ISO/IEC 17025 for the field of *Doping Control*. Any aspect of testing or management not specifically discussed in this document shall be governed by ISO/IEC 17025 and, where applicable, by ISO 9001. The application focuses on the specific parts of the processes that are critical with regard to the quality of the laboratory’s performance as a *Doping Control Laboratory*. These processes have been determined to be critical to the defined ISO 17025 criteria and are therefore determined to be significant in the evaluation and accreditation process.

This section introduces the specific performance standards for a *Doping Control Laboratory*. The conduct of testing is considered a process within the definitions of ISO 9001. Performance standards are defined according to a process model where the *Doping Control Laboratory*

practice is structured into three main categories of processes:

- Analytical and technical processes
- Management processes
- Support processes

Wherever possible, the application will follow the format of the ISO 17025 document. The concepts of the quality management system, continuous improvement, and customer satisfaction included in ISO 9001 have been included.

5.2 Analytical and Technical Processes

5.2.1 Receipt of Samples

5.2.1.1 *Samples* may be received by any method authorized by the *International Standard* for Testing.

5.2.1.2 The transport container shall first be inspected and any irregularities recorded.

5.2.1.3 The name and signature (or other means of identification and recording) of the *Person* delivering or transferring custody of the shipped *Samples*, the date, the time of receipt, and the name and signature of the Laboratory representative receiving the *Samples*, shall be documented as part of the Laboratory Internal Chain of Custody record.

5.2.2 Handling of Samples

5.2.2.1 The Laboratory shall have a system to uniquely identify the *Samples* and associate each *Sample* with the collection document or other external chain of custody.

5.2.2.2 The Laboratory shall have Laboratory Internal Chain of Custody procedures to maintain control of and accountability for *Samples* from receipt through final disposition of the *Samples*. The procedures must incorporate the concepts presented in the *WADA* Technical Document for Laboratory Internal Chain of Custody (Annex C).

5.2.2.3 The Laboratory shall observe and document conditions that exist at the time of receipt that may impact on the integrity of a *Sample* report. For example, irregularities noted by the Laboratory should include, but are not limited to:

Sample tampering is evident.

Sample is not sealed with tamper-resistant device or seal upon receipt.

Sample is without a collection form (including *Sample* identification code) or a blank form is received with the *Sample*.

Sample identification is unacceptable. For example, the number on the bottle does not match the *Sample* identification number on the form.

Sample volume is extremely low.

5.2.2.4 The Laboratory should notify and seek advice from the Testing Authority regarding rejection and testing of *Samples* for which irregularities are noted.

5.2.2.5 The Laboratory shall retain the A and B *Sample(s)* for a minimum of three (3) months after the Testing Authority receives a negative report. The *Samples* shall be retained frozen under appropriate conditions.

Samples with irregularities shall be held frozen for a minimum of three (3) months following the report to the Testing Authority.

5.2.2.6 The Laboratory shall retain the *Sample(s)* with an *Adverse Analytical Finding* for a minimum of three (3)

months after the Testing Authority receives the final analytical (A or B *Sample*) report. The *Sample* shall be stored frozen under appropriate conditions during the long term storage.

5.2.2.7 If the Laboratory has been informed by the Testing Authority that the analysis of a *Sample* is challenged or disputed, the *Sample* shall be retained frozen under appropriate conditions and all the records pertaining to the *Testing* of that *Sample* shall be stored until completion of any challenges.

5.2.2.8 The Laboratory shall maintain a policy pertaining to retention, release, and disposal of *Samples* or *Aliquots*.

5.2.2.9 The Laboratory shall maintain custody information on the transfer of *Samples*, or portions thereof to another Laboratory.

5.2.3 Sampling and Preparation of Aliquots for Testing

5.2.3.1 The Laboratory shall maintain Laboratory Internal Chain of Custody procedures for control of and accountability for all *Aliquots* from preparation through disposal. The procedures must incorporate the concepts presented in the *WADA* Technical Document for Laboratory Internal Chain of Custody.

5.2.3.2 Before the initial opening of a *Sample* bottle, the device used to ensure integrity of the *Sample* (e.g., security tape or a bottle sealing system) shall be inspected and the integrity documented.

5.2.3.3 The *Aliquot* preparation procedure for any Screening Procedure or Confirmation Procedure shall ensure that no risk of contamination of the *Sample* or *Aliquot* exists.

5.2.4 Testing

5.2.4.1 Urine integrity testing

5.2.4.1.1 The Laboratory must have a written policy establishing the procedures and criteria for *Sample* integrity tests.

5.2.4.1.2 The Laboratory should note any unusual condition of the urine – for example: color, odor, or foam. Any unusual conditions should be recorded and included as part of the report to the Testing Authority.

5.2.4.1.3 The Laboratory shall test for the pH and specific gravity as urine integrity parameters on the “A” *Sample*. Other tests may be performed if requested by the Testing Authority and approved by *WADA*.

5.2.4.2 Urine screen testing

5.2.4.2.1 The Screening Procedure(s) shall detect the *Prohibited Substance(s)* or *Metabolite(s)* of *Prohibited Substance(s)*, or *Marker(s)* of the *Use* of a *Prohibited Substance* or *Method* for all substances listed in the *Out-of-Competition* or *In-competition* Section of the *Prohibited List* as appropriate for which there is a *WADA*-accepted screening method. *WADA* may make specific exceptions to this section.

5.2.4.2.2 The Screening Procedure shall be performed with a *WADA*-accepted validated method that is appropriate for the substance or method being tested. The criteria for accepting a screening result and allowing the testing of the *Sample* to proceed must be scientifically valid.

5.2.4.2.3 All screening assays shall include negative and positive controls in addition to the *Samples* being tested.

5.2.4.2.4 For analytes that must exceed a threshold for reporting as an *Adverse Analytical Finding*, appropriate controls shall be included in the screening assay. Screening Procedures for Threshold Substances are not required to meet quantitative or uncertainty requirements.

Screening Procedures for Threshold Substances are not required to meet quantitative or uncertainty requirements.

5.2.4.3 Urine confirmation testing

All Confirmation Procedures must be documented and meet applicable uncertainty requirements. The objective of a Confirmation Procedure is to ensure the identification and/or quantification and to exclude any technical deficiency in the Screening Procedure. Since the objective of the confirmation assay is to accumulate additional information regarding an adverse finding, a Confirmation Procedure should have greater selectivity/discrimination than a Screening Procedure.

5.2.4.3.1 “A” *Sample* Confirmation

5.2.4.3.1.1 Presumptive identification from a Screening Procedure of a *Prohibited Substance*, *Metabolite(s)* of a *Prohibited Substance*, or *Marker(s)* of the *Use* of a *Prohibited Substance* or *Method* must be confirmed using a second *Aliquot(s)* taken from the original “A” *Sample*.

5.2.4.3.1.2 Mass spectrometry coupled to either gas or liquid chromatography is the method of choice for confirmation of *Prohibited Substances*, *Metabolite(s)* of a *Prohibited Substance*, or *Marker(s)* of the *Use* of a *Prohibited Substance* or *Method*. GC/MS or HPLC/MS are acceptable for both Screening Procedures and Confirmation Procedures for a specific analyte.

5.2.4.3.1.3 Immunoassay for confirmation of prohibited proteins, peptides, mimetics, and analogues or *Marker(s)* of their *Use* is permitted. The immunoassay used for confirmation must use a procedure with a different antibody that should recognise a different epitope of the peptide/protein than the assay used for screening.

5.2.4.3.1.4 The Laboratory must have a policy to define those circumstances where the confirmation testing of an “A” *Sample* may be repeated (e.g., batch quality control failure). Each repeat confirmation must be documented and be completed on a new *Aliquot* of the “A” *Sample*.

5.2.4.3.1.5 The Laboratory is not required to confirm every *Prohibited Substance* that is identified by the Screening Procedures. The decision on the prioritization on order of confirmation(s) should be made in cooperation with the Testing Authority and the decision documented. In addition, no Certificate of Analysis or final written Test Report incorporating a Presumptive Analytical Finding shall be issued.

5.2.4.3.2 “B” *Sample* Confirmation

5.2.4.3.2.1 In those cases where confirmation of a *Prohibited Substance*, *Metabolite(s)* of a *Prohibited Substance*, or *Marker(s)* of the *Use* of a *Prohibited Substance* or *Method* is requested in the “B” *Sample*, the “B” *Sample* analysis should occur as soon as possible and should be completed within thirty (30) days of notification of an “A” *Sample Adverse Analytical Finding*.

5.2.4.3.2.2 The “B” *Sample* confirmation must be performed in the same Laboratory as the “A” *Sample* confirmation. A different analyst must perform the “B” analytical procedure. The same individual(s) that performed the “A” analysis may perform instrumental set up and performance checks and verify results.

5.2.4.3.2.3 The B *Sample* result must confirm the A *Sample* identification for the *Adverse Analytical Finding* to be valid. The mean value for the B *Sample* finding for Threshold Substances is required to exceed that threshold including consideration of uncertainty.

5.2.4.3.2.4 The *Athlete and/or a representative*, a representative of the entity responsible for *Sample* collection or results management, a representative of the *National Olympic Committee*, National Sport Federation, International Federation, and a translator shall be authorized to attend the “B” confirmation.

In the absence of all of the above persons, the Testing Authority or the Laboratory shall appoint a surrogate (independent witness) to verify that the “B” *Sample* container shows no signs of tampering and that the identifying numbers match that on the collection documentation.

The Laboratory Director may limit the number of individuals in Controlled Zones of the Laboratory based on safety or security considerations.

The Laboratory Director may remove, or have removed by proper authority, any *Athlete* or representative that is interfering in the testing process. Any behavior resulting in removal should be reported to the Testing Authority and may be considered *anti-doping rule violation in accordance with Article 2.5 of the Code, “Tampering, or Attempting to tamper, with any part of Doping Control”*.

5.2.4.3.2.5 Aliquots taken for analysis must be taken from the original “B” *Sample*.

5.2.4.3.2.6 The Laboratory must have a policy to define those circumstances when confirmation testing of the “B” *Sample* may be repeated. Each repeat confirmation should be performed on a new Aliquot of the “B” *Sample*.

5.2.4.3.2.7 If the “B” *Sample* confirmation does not provide analytical findings that confirm the “A” *Sample* result, the *Sample* shall be considered negative and the Testing Authority notified of the new analytical finding.

5.2.4.4 Alternative biological matrices screening and confirmatory testing

5.2.4.4.1 Unless otherwise defined, this application applies only to the analysis of urine *Samples*. Blood, plasma, and serum are acceptable matrices for testing in certain circumstances. Specific requirements for the testing of these matrices are not included in the scope of this document and will be promulgated separately.

5.2.4.4.2 Any testing results of hair, nails, oral fluid or other biological material shall not be used to counter *Adverse Analytical Findings* from urine.

5.2.5 Results Management

5.2.5.1 Review of results

5.2.5.1.1 A minimum of two certifying scientists must independently review all *Adverse Analytical Findings* before a report is issued. The review process shall be documented.

5.2.5.1.2 At a minimum, the review shall include:

- Laboratory Internal Chain of Custody documentation
- Urine integrity data
- Validity of the analytical screening and confirmation data and calculations
- Quality control data
- Completeness of documentation supporting the reported analytical findings

5.2.5.1.3 When an *Adverse Analytical Finding* is rejected, the reason(s) must be documented.

5.2.6 Documentation and Reporting

5.2.6.1 The Laboratory must have documented procedures to ensure that it maintains a coordinated record related to each *Sample* analyzed. In the case of an *Adver-*

se Analytical Finding, the record must include the data necessary to support the conclusions reported (as set forth in the Technical Document, Laboratory Documentation Packages) In general, the record should be such that in the absence of the analyst, another competent analyst could evaluate what tests had been performed and interpret the data.

5.2.6.2 Each step of testing shall be traceable to the staff member who performed that step.

5.2.6.3 Significant variance from the written procedure shall be documented as part of the record (e.g., memorandum for the record).

5.2.6.4 Where instrumental analyses are conducted, the operating parameters for each run shall be recorded.

5.2.6.5 Reporting of “A” *Sample* results should occur within ten (10) working days of receipt of the *Sample*. The reporting time required for specific competitions may be substantially less than ten days. The reporting time may be modified by agreement between the Laboratory and the Testing Authority.

5.2.6.6 The Laboratory Certificate of Analysis or Test Report shall include, in addition to the items stipulated in ISO 17025, the following:

- Sample* identification number
- Laboratory identification number (if any)
- Status of test (*Out of competition/In-competition*)
- Name of competition and/or sport
- Date of receipt of *Sample*
- Date of report
- Type of sample (urine, blood, etc.)
- Test results
- Signature of certifying individual
- Other information as specified by the Testing Authority.

5.2.6.7 The Laboratory is not required to measure or report a concentration for *Prohibited Substances* for a non-threshold analyte. The Laboratory should report the actual *Prohibited Substance(s)*, *Metabolite(s)* of the *Prohibited Substance(s)* or *Method(s)*, or *Marker(s)* detected in the *Sample*.

5.2.6.8 For *Threshold Substances*, the Laboratory report should establish that the *Prohibited Substance* or its *Metabolite(s)* or *Marker(s)* of a *Prohibited Method* is present at a concentration greater than the threshold concentration taking into consideration the uncertainty in concluding that the concentration in the *Sample* exceeds the threshold. The estimate of uncertainty should not be included on the Certificate of Analysis or Test Report but must be included in Laboratory Documentation Packages.

5.2.6.9 The Laboratory shall have a policy regarding the provision of opinions and interpretation of data. An opinion or interpretation may be included in the Certificate of Analysis or Test Report provided that the opinion or interpretation is clearly identified as such. The basis upon which the opinion has been made shall be documented.

Note: An opinion or interpretation may include, but not be limited to, recommendations on how to use results, information related to the pharmacology, metabolism and pharmacokinetics of a substance, and whether an observed result is consistent with a set of reported conditions.

5.2.6.10 In addition to reporting to the Testing Authority, the Laboratory shall simultaneously report any *Ad-*

verse *Analytical Findings* to WADA and the responsible International Federation. In the case where the sport or *Event* is not associated with an International Federation (e.g., college sports) or the *Athletes* are not members of an International Federation, the Laboratory is required to report *Adverse Analytical Findings* only to WADA. All reporting shall be in accord with the confidentiality requirements of the *Code*.

5.2.6.11 The Laboratory shall report quarterly to WADA, in a format specified by WADA, a summary of the results of all tests performed. No information that could link an *Athlete* with an individual result will be included. The report will include a summary of any *Samples* rejected for testing and the reason for the rejection.

When the clearinghouse is in place, the Laboratory shall simultaneously report to WADA all information reported to the Testing Authority, according to the requirements listed in Section 5.2.6.6, in lieu of the paragraph above. The information will be used to generate summary reports.

5.2.6.12 Laboratory Documentation Packages shall contain material specified in the WADA Technical Document on Laboratory Documentation Packages.

5.2.6.13 *Athlete* confidentiality is a key concern for all Laboratories engaged in *Doping Control* cases. Confidentiality requires extra safeguards given the sensitive nature of these tests.

5.2.6.13.1 Testing Authority requests for information must be made in writing to the Laboratories.

5.2.6.13.2 *Adverse Analytical Findings* shall not be provided by telephone.

5.2.6.13.3 Information sent by a facsimile is acceptable if the security of the receiving facsimile machine has been verified and procedures are in place to ensure that the facsimile has been transmitted to the correct facsimile number.

5.2.6.13.4 Unencrypted email is not authorized for any reporting or discussion of *Adverse Analytical Findings* if the *Athlete* can be identified or if any information regarding the identity of the *Athlete* is included. The Laboratory shall also provide any information requested by WADA in conjunction with the Monitoring Program, as set forth in Article 4.5 of the *Code*.

5.3 Quality Management Processes

5.3.1 Organization

5.3.1.1 Within the framework of ISO/IEC 17025, the Laboratory shall be considered a testing laboratory (and not a calibration laboratory).

5.3.1.2 The Laboratory (Scientific) Director shall have the responsibilities of the Chief Executive, unless otherwise noted.

5.3.2 Quality Policy and Objectives

5.3.2.1 The Quality Policy and implementation shall meet the requirements of ISO/IEC 17025 Section 4.2 Quality Management System and shall include a quality manual that describes the quality system.

5.3.2.2 A single staff member should be appointed as the Quality Manager and should have responsibility and authority to implement and ensure compliance with the quality system.

5.3.3 Document Control

The control of documents that make up the Quality Management System shall meet the requirements of ISO/IEC 17025 Section 4.3 Document Control.

5.3.3.1 The Laboratory Director (or designee) shall approve the Quality Manual and all other documents used by staff members in completing testing.

5.3.3.2 The Quality Management System shall ensure that the contents of WADA Technical Documents are incorporated into the appropriate manuals by the effective date and that training is provided and documented. If this is not possible, WADA should be contacted with a written request for an extension.

5.3.4 Review of requests, tenders, and contracts

Review of legal documents or agreements related to testing must meet the requirements of ISO/IEC 17025 Section 4.4.

The Laboratory shall ensure that the Testing Authority is informed concerning the tests that can be performed on *Samples* submitted for analysis.

5.3.5 Subcontracting of tests

A WADA-accredited Laboratory must perform all work with its own personnel and equipment within its accredited facility. In the case of specific technologies that may not be available in the Laboratory (e.g., GC/C/IRMS, Isoelectric focusing [EPO/NESP]), a *Sample* may be transferred to another WADA-accredited Laboratory in which the technology is within the scope of analysis.

In exceptional circumstances, WADA may elect to grant specific authorization for subcontracting part of the tasks. In such cases, assurance of maintaining the level of quality and the appropriate chain of custody throughout the entire process is the responsibility of the Laboratory Director of the WADA-accredited Laboratory.

5.3.6 Purchasing of services and supplies

5.3.6.1 Chemicals and reagents Chemicals and reagents must be suitable for the purpose and be of established purity. Reference purity documentation must be obtained when available and retained in the quality system documents.

In the case of rare or difficult to obtain reagents, Reference Materials, or Reference Collections, particularly for use in qualitative methods, the expiration date of the solution can be extended if adequate documentation exists that no significant deterioration has occurred.

5.3.6.2 Waste disposal shall be in accord with national laws and other relevant regulations. This includes biohazard materials, chemicals, controlled substances, and radioisotopes, if used.

5.3.6.3 Environmental health and safety policies should be in place to protect the staff, the public, and the environment.

5.3.7 Service to the client

5.3.7.1 Service to clients shall be handled in accord with ISO/IEC 17025 Section 4.7.

5.3.7.2 Ensuring responsiveness to WADA The Laboratory Director or his designee must:

Ensure adequate communication.

Report to WADA any unusual circumstances or information with regard to testing programs, patterns of irregularities in *Specimens*, or potential *Use* of new substances.

Provide complete and timely explanatory information to WADA as appropriate and as requested to provide quality accreditation.

5.3.7.3 Ensuring Testing Authority focus

5.3.7.3.1 The Laboratory Director shall be familiar with the Testing Authority rules and the *Prohibited List*.

5.3.7.3.2 The Laboratory Director should interact with the Testing Authority with respect to specific timing, report information, or other support needs. These interactions should include, but are not limited to, the following:

Communicate with the Testing Authority concerning any significant question of testing needs or any unusual circumstance in the testing process (including delays in reporting).

Act without bias regarding the national affiliation of the Testing Authority.

Provide complete and timely explanations to the Testing Authority when requested or when there is a potential for misunderstanding the Test Report or Certificate of Analysis.

Provide evidence and/or expert testimony on any test result or report produced by the Laboratory as required in administrative, arbitration, or legal proceedings.

Respond to any comment or complaint submitted by a Testing Authority or Anti-Doping Organization concerning the Laboratory and its operation.

5.3.7.3.3 The Laboratory shall monitor Testing Authority satisfaction. There should be documentation that the Testing Authority concerns have been incorporated into the Laboratory Quality Management System, where appropriate.

5.3.7.3.4 The Laboratory shall develop a system, as required by ISO 17025, for monitoring key indicators of Laboratory service.

5.3.8 Complaints

Complaints shall be handled in accord with ISO/IEC 17025 Section 4.8.

5.3.9 Control of nonconforming testing work

5.3.9.1 The Laboratory shall have policies and procedures that shall be implemented when any aspect of its testing or a result from its testing does not comply to set procedures.

5.3.9.2 Documentation of any non-compliance or deviation from procedure or protocol involving a Sample testing shall be kept as part of the permanent record of that Sample.

5.3.10 Corrective action

Corrective action shall be taken in accord with ISO/IEC 17025 Section 4.10.

5.3.11 Preventive action

Preventive action shall be taken in accord with ISO/IEC 17025 Section 4.11.

5.3.12 Control of records

5.3.12.1 Technical Records

5.3.12.1.1 Analytical records on negative Samples, including Laboratory Internal Chain of Custody documentation and medical information (T/E ratio, steroid profiles, and blood parameters), must be retained in secure storage for at least two (2) years. Relevant records on Samples with irregularities or rejected Samples must be retained in secure storage for at least two (2) years.

5.3.12.1.2 All analytical records on Specimens with an Adverse Analytical Finding must be retained in secure storage at least five (5) years, unless otherwise specified by the Testing Authority or by contract.

5.3.12.1.3 The raw data supporting all analytical results must be retained in secure storage for five (5) years.

5.3.13 Internal Audits

5.3.13.1 Internal audits shall be completed in accordance with the requirements of ISO/IEC 17025 Section 4.13.

5.3.13.2 Internal Audit responsibilities may be shared amongst personnel provided that any Person does not audit his/her own area.

5.3.14 Management Reviews

5.3.14.1 Management reviews will be conducted to meet the requirements of ISO/IEC 17025 Section 4.14.

5.3.14.2 WADA will publish, from time to time, specific technical recommendations in a Technical Document. Implementation of the technical recommendations described in the Technical Documents is mandatory and should occur by the effective date.

Technical Documents supersede any previous publication on a similar topic, or if applicable, this document. The document in effect will be that Technical Document whose effective date most recently precedes that of Sample receipt date. The current version of the Technical Document will be available on WADA's website.

5.4 Support processes

5.4.1 General

General support shall be provided in accord with ISO/IEC 17025.

5.4.2 Personnel

5.4.2.1 Every person employed by, or under contract to, the Laboratory must have a personnel file accessible for auditors. The file must contain copies of the resumé, or qualification form, a description of the job, and documentation of initial and ongoing training. The Laboratory must maintain appropriate confidentiality of personal information.

5.4.2.2 All personnel should have a thorough knowledge of their responsibilities including the security of the Laboratory, confidentiality of results, Laboratory Internal Chain of Custody protocols, and the standard operating procedures for any method that they perform.

5.4.2.3 The Laboratory Director is responsible for ensuring that Laboratory personnel are adequately trained and have experience necessary to perform their duties. The certification should be documented in the individual's personnel file.

5.4.2.4 The Doping Control Laboratory must have a qualified person as the Laboratory Director to assume professional, organizational, educational, and administrative responsibility. The Laboratory Director qualifications are:

Ph.D. or equivalent in one of the natural sciences or Training comparable to a Ph.D. in one of the natural sciences such as a medical or scientific degree with appropriate experience or training.

Experience with the analysis of biological material for substances used in doping.

Appropriate training or experience in forensic applications of Doping Control.

5.4.2.5 The Doping Control Laboratory must have qualified personnel to serve as Certifying Scientist(s) to review all pertinent data, quality control results, and to attest to the validity of the Laboratory's test reports. The qualifications are:

Bachelors Degree in Medical Technology, Chemistry, Biology, or related natural science or equivalent. Documented experience of 8 years or more in a Doping Control

Laboratory is equivalent to a Bachelor's degree for this position.

Experience in the analysis of doping materials in biological fluids.

Experience in the use of relevant analytical techniques such as chromatography, immunoassay, and Gas Chromatography/Mass Spectrometry.

5.4.2.6 Supervisory personnel should have a thorough understanding of the Quality Control procedures; the review, interpretation, and reporting of test results; maintenance of Laboratory Internal Chain of Custody; and proper remedial action to be taken in response to analytical problems. The qualifications for supervisor are:

Bachelors Degree in Medical Technology, Chemistry, Biology, or related natural science or equivalent. Documented experience of 5 years or more in a *Doping Control Laboratory* is equivalent to a Bachelor's degree for this position.

Experience in relevant analytical testing including the analysis of *Prohibited Substances* in biological material.

Experience in the use of analytical techniques such as chromatography, immunoassay, and Gas Chromatography/Mass Spectrometry.

Ability to ensure compliance with quality management systems and quality assurance processes.

5.4.3 Accommodation and environmental conditions

5.4.3.1 Environmental Control

5.4.3.1.1 Maintain appropriate electrical services

5.4.3.1.1.1 The Laboratory shall ensure that adequate electrical service is available so that there is no interruption or compromise of stored data.

5.4.3.1.1.2 All computers, peripherals, and communication devices should be supported in such a way that service is not likely to be interrupted.

5.4.3.1.1.3 The Laboratory shall have policies in place to ensure the integrity of refrigerated and/or frozen stored samples in the event of an electrical failure.

5.4.3.1.2 The Laboratory shall have a written safety policy and compliance with Laboratory safety policies shall be enforced.

5.4.3.1.3 The storage and handling of controlled substances must comply with applicable national legislation.

5.4.3.2 Security of the facility

5.4.3.2.1 The Laboratory shall have a policy for the security of its facilities, which may include a threat and risk assessment.

5.4.3.2.2 Three levels of access should be considered in the quality manual or threat assessment plan:

Reception zone. An initial point of control beyond which unauthorized individuals must be escorted.

Common operational zones.

Controlled zones. Access to these areas should be monitored and records maintained of access by visitors.

5.4.3.2.3 The Laboratory shall restrict access to Controlled Zones to only authorized persons. A staff member should be assigned as the security officer who has overall knowledge and control of the security system.

5.4.3.2.4 Unauthorized persons must be escorted within Controlled Zones. A temporary authorization may be issued to individuals requiring access to the Controlled

Zones such as auditing teams and individuals performing service or repair.

5.4.3.2.5 It is advisable to have a separate Controlled Zone for *Sample* receipt and Aliquot preparation.

5.4.4 Test Methods and Method Validation

5.4.4.1 Selection of Methods

Standard methods are generally not available for *Doping Control* analyses. The Laboratory shall develop, validate, and document in-house methods for compounds present on the *Prohibited List* and for related substances. The methods shall be selected and validated so they are fit for the purpose.

5.4.4.1.1 Non-threshold Substances

Laboratories are not required to measure or report a concentration for Non-threshold Substances.

The Laboratory must develop as part of the method validation process acceptable standards for identification of *Prohibited Substances*. (See the Technical Document on Identification Criteria for Qualitative Assays).

The Laboratory must demonstrate the ability to achieve the Minimum Required Performance Limits using a representative substance or substances if the appropriate standards are available. In case a Reference Collection is used for identification, an estimate of the limit of detection for the method must be provided by assessing a representative substance.

5.4.4.1.2 Threshold Substances

The Laboratory must develop methods with an acceptable uncertainty near the threshold concentration. The method must be capable of documenting both the relative concentration and the identity of the *Prohibited Substance* or *Metabolite(s)* or *Marker(s)*.

Confirmation methods for Threshold Substances must be performed on three Aliquots from the "A" bottle and three Aliquots from the "B" bottle, if the "B" sample confirmation is performed. If insufficient Sample volume exists to analyze three Aliquots, the maximum number of Aliquots that can be prepared should be analyzed. *Adverse Analytical Finding* decisions shall be based on the mean of the measured concentrations and include consideration of uncertainty with the coverage factor, k, reflecting the number of Aliquots analyzed and a level of confidence of 95%. Reports and documentation, where necessary, shall report the mean concentration.

5.4.4.1.3 Minimum Required Performance Limit

For both Non-threshold and Threshold Substances, the Laboratory will be required to meet a Minimum Required Performance Limit for detection, identification, and demonstration that a substance exceeds the threshold (if required).

5.4.4.2 Validation of Methods

5.4.4.2.1 Confirmation methods for Non-threshold Substances must be validated. Examples of factors relevant to determining if the method is fit for the purpose are:

Specificity. The ability of the assay to detect only the substance of interest must be determined and documented. The assay must be able to discriminate between compounds of closely related structures.

Identification capability. Since the results for Non-threshold substances are not quantitative, the Laboratory should establish criteria for ensuring that identification of a substance representative of the class of *Prohibited Substances* can be repeatedly identified and detected as present in the sample at a concentration near the MRPL.

Robustness. The method must be determined to produce the same results with respect to minor variations in

analytical conditions. Those conditions that are critical to reproducible results must be controlled.

Carryover. The conditions required to eliminate carryover of the substance of interest from sample to sample during processing or instrumental analysis must be determined and implemented.

Matrix interferences. The method should avoid interference in the detection of *Prohibited Substances* or their *Metabolites* or *Markers* by components of the sample matrix.

Standards. Reference standards should be used for identification, if available. If there is no reference standard available, the use of data or sample from a validated Reference Collection is acceptable.

5.4.4.2.2 Confirmation methods for Threshold Substances must be validated. Examples of factors relevant to determining if the method is fit for the purpose are:

Specificity. The ability of the assay to detect only the substance of interest must be determined and documented. The assay must be able to discriminate between compounds of closely related structures.

Intermediate Precision. The method must allow for the reliable repetition of the results at different times and with different operators performing the assay. Intermediate Precision at the threshold must be documented.

Robustness. The method must be determined to produce the same results with respect to minor variations in analytical conditions. Those conditions that are critical to reproducible results must be controlled.

Carryover. The conditions required to eliminate carryover of the substance of interest from sample to sample during processing or instrumental analysis must be determined and implemented.

Matrix interferences. The method must limit interference in the measurement of the amount of *Prohibited Substances* or their *Metabolites* or *Markers* by components of the sample matrix.

Standards. Reference standards should be used for quantification, if available. If there is no reference standard available, the use of data or sample from a validated Reference Collection is acceptable.

Minimum Required Performance Limits (MRPL). The Laboratory must demonstrate that it can detect representative compounds of each prohibited class at defined MRPLs. The Laboratory should also determine the limit of detection and limit of quantification if the MRPL is close to these limits.

Linearity must be documented at 50% to 200% of the threshold value, unless otherwise stipulated in a Technical Document.

5.4.4.3 Estimate of Uncertainty of Method

In most cases an identification of a *Prohibited Substance*, its *Metabolite(s)* or *Marker(s)*, is sufficient to report an *Adverse Analytical Finding*. Thus, quantitative uncertainty as defined in ISO/IEC 17025 does not apply. In the identification of a compound by GC/MS or HPLC/MS, there are qualitative measures that substantially decrease the uncertainty of identification.

In the case of a Threshold Substance, uncertainty in both the identification and the finding that the substance is present in an amount greater than the threshold concentration must be addressed.

5.4.4.3.1 Uncertainty in identification

The appropriate analytical characteristics must be documented for a particular assay. The Laboratory must establish criteria for identification of a compound at least as strict as those stated in any relevant Technical Document.

5.4.4.3.2 Uncertainty in establishing that a substance exceeds a threshold.

The purpose of threshold reporting in *Doping Control* is to establish that the *Prohibited Substance* or its *Metabolite(s)* or *Marker(s)* are present at a concentration greater than the threshold value. The method, including selection of standards and controls, and report of uncertainty should be designed to fit the purpose.

5.4.4.3.2.1 Uncertainty of quantitative results, particularly at the threshold value, should be addressed during the validation of the assay through measurement of Repeatability, Intermediate Precision and bias, where possible.

5.4.4.3.2.2 The expression of uncertainty should use the expanded uncertainty using a coverage factor, *k*, to reflect a level of confidence of 95 %. The expression of uncertainty may also take the form of a one-sided *t*-test at a level of confidence of 95 %.

5.4.4.3.2.3 Uncertainty may be further addressed in Technical Documents in order to reflect the purpose of analysis for the specific substances.

5.4.4.4 Control of Data

5.4.4.4.1 Data and Computer Security

5.4.4.4.1.1 Access to computer terminals, computers, or other operating equipment shall be controlled by physical access and by multiple levels of access controlled by passwords or other means of employee recognition and identification. These include, but are not limited to account privileges, user identification codes, disk access, and file access control.

5.4.4.4.1.2 The operating software and all files shall be backed up on a regular basis and a current copy kept off site at a secure location.

5.4.4.4.1.3 The software shall prevent the changing of results unless there is a system to document the person doing the editing and that editing can be limited to users with proper level of access.

5.4.4.4.1.4 All data entry, recording of reporting processes and all changes to reported data shall be recorded with an audit trail. This shall include the date and time, the information that was changed, and the individual performing the task.

5.4.5 Equipment

5.4.5.1 A List of available equipment is to be established and maintained.

5.4.5.2 As part of a quality system, the Laboratories shall operate a program for the maintenance and calibration of equipment according to ISO 17025 Section 5.5.

5.4.5.3 General service equipment that is not used for making measurements should be maintained by visual examination, safety checks, and cleaning as necessary. Calibrations are only required where the setting can significantly change the test result. A maintenance schedule shall be established for items such as fume hoods, centrifuges, evaporators, etc, which are used in the test method.

5.4.5.4 Equipment or volumetric devices used in measuring shall have periodic performance checks along with servicing, cleaning, and repair.

5.4.5.5 Qualified subcontracted vendors may be used to service, maintain, and repair measuring equipment.

5.4.5.6 All maintenance, service, and repair of equipment must be documented.

5.4.6 Measurement Traceability

5.4.6.1 Reference Standards

Few of the available reference drug and drug *Metabolite(s)* are traceable to national or international standards. When available, reference drug or drug *Metabolite(s)* traceable to a national standard or certified by a body of recognized status, such as USP, BP, Ph.Eur. or WHO, should be used. When available, a certificate of analysis or authenticity shall be obtained.

When a reference standard is not certified, the Laboratory shall verify its identity and purity by comparison with published data or by chemical characterization.

5.4.6.2 Reference Collections

A collection of samples or isolates may be obtained from a biological matrix following an authentic and verifiable administration of a *Prohibited Substance* or *Method*, providing that the analytical data are sufficient to justify the identity of the relevant chromatographic peak or isolate as a *Prohibited Substance* or *Metabolite* of a *Prohibited Substance* or *Marker* of a *Prohibited Substance* or *Method*.

5.4.7 Assuring the quality of test results

5.4.7.1 The Laboratory must participate in the *WADA* Proficiency Testing Program.

5.4.7.2 The Laboratory shall have in place a quality assurance system, including the submission of blind quality control samples, that challenges the entire scope of the testing process (i.e. sample receipt and accessioning through result reporting).

5.4.7.3 Analytical performance should be monitored by operating quality control schemes appropriate to the type and frequency of testing performed by the Laboratory. The range of quality control activities includes:

Positive and negative controls analyzed in the same analytical run as the Presumptive *Adverse Analytical Finding Sample*.

The use of deuterated or other internal standards or standard addition.

Comparison of mass spectra or ion ratios from selected ion monitoring (SIM) to a Reference Material or Reference Collection sample analyzed in the same analytical run
Confirmation of the "A" and "B" Split Samples.

Quality control charts using appropriate control limits (e.g., $\pm 20\%$ of the target value) depending on the analytical method employed.

The quality control procedures should be documented in the Laboratory.

6.0 Process of *WADA* Accreditation

This section describes the technical and financial requirements the laboratory must fulfill in the process of being accredited by *WADA*. The description of the steps in the accreditation process is linked to the defined requirement presented in Section 4.

6.1 Applying for a *WADA* Laboratory Accreditation

6.1.1 Submit Application Form

The laboratory must fill in the necessary information in the Application Form as provided by *WADA* and deliver this to *WADA* with the required documentation and applicable fee. The Application shall be signed by the Laboratory Director and, if relevant, by the Director of the host organization.

6.1.2 Description of Laboratory

As preparations for an initial visit by *WADA*, the laboratory shall complete a questionnaire provided by *WADA* and submit it to *WADA* no later than four weeks after the receipt of the questionnaire. The following information shall be submitted through the questionnaire:

List of staff and their qualifications

Description of physical facilities, including a description of the security considerations for *Samples* and records

List of proposed and actual instrumental resources and equipment

List of available Reference Materials or standards, or plans to acquire Reference Materials or standards, including properly validated biological Sample Reference Collections

Financial or business plan for the laboratory

WADA may require an update of this documentation during the process of accreditation.

6.1.3 Provide a letter of support

According to 4.1.2 the laboratory shall provide necessary letters of support containing the required information from the relevant national public authorities, or *National Olympic Committee*, or *National Anti-Doping Organization*.

6.1.4 Conduct Initial visit

If necessary, *WADA* shall conduct an initial visit (2-3 days) to the laboratory at the laboratory's expense. The purpose of this visit is to clarify issues with regard to the accreditation process and the defined requirements in *the International Standard for Laboratories* and to obtain information about different aspects of the laboratory relevant for the accreditation.

6.1.5 Issue final report and recommendation

Within eight (8) weeks after the initial visit or the receipt of the questionnaire, *WADA* will complete and submit a report to the laboratory. In the report *WADA* will make the necessary recommendations concerning giving the laboratory status as a *WADA* Probationary laboratory or if this is not the case, identifying needed improvements in order to be a *WADA* Probationary laboratory.

6.2 Preparing for *WADA* Laboratory Accreditation

A probationary period shall be defined for a *WADA* Probationary Laboratory. The period will range from 12 to 24 months depending on the status of the laboratory with regard to the defined requirements (refer to Section 4.1). The main purpose of this period is that the laboratory shall prepare for initial accreditation. During this period, *WADA* will provide appropriate feedback to assist the laboratory in improving the quality of its testing process. In this period the laboratory shall:

6.2.1 Obtain ISO 17025 accreditation

The laboratory shall prepare and establish the required documentation and system according to the requirements in Application of ISO 17025 to Analysis of *Doping Control Sample* (Section 5) and the ISO 17025. Based on this, the laboratory shall initiate and prepare for the accreditation process by consulting with a relevant national accreditation body. An audit team consisting of representatives from a national accreditation body, including independent technical assessors recommended by *WADA* will audit the laboratory. Copies of the Audit Report shall

be sent to *WADA*. The laboratory has to correct any identified non-conformities within defined time-frames and document this accordingly. Copies of the documentation of the correction of the non-conformities should be sent to *WADA*.

6.2.2 Participate in the *WADA* Proficiency Testing Program

The laboratory must complete a minimum of one year of successful participation in the *WADA* Proficiency Testing program prior to achieving initial accreditation. (See Annex A for description of the Proficiency Testing program.)

As a final proficiency test, the laboratory shall analyze 20-50 urine *Samples* in the presence of a *WADA* representative. Costs associated with the *WADA* on-site visit shall be at the laboratory's expense. The laboratory shall successfully identify and/or document a concentration in excess of the threshold of all of the *Prohibited Substances*, *Metabolite(s)* of *Prohibited Substances*, or *Marker(s)* of *Prohibited Substances* or *Methods* within five (5) days of the laboratory opening the *Samples*. The laboratory shall provide a Certificate of Analysis for each of the *Samples* in the proficiency test. For negative *Samples*, *WADA* may request all or a portion of the negative screening data. For each of the *Samples* for which there is an *Adverse Analytical Finding*, the laboratory shall provide a Laboratory Documentation Package. This data shall be submitted within two (2) weeks of submission of the initial report.

6.2.3 Implement Code of Ethics

The laboratory shall communicate the Code of Ethics (Annex B) to all employees and ensure understanding of and commitment to the different aspects of the Code of Ethics.

6.2.4 Plan and implement research activities

The laboratory shall develop a plan for its research and development activities in the field of *Doping Control* within a 3 year period including a budget. At least two research and development activities shall be initiated and implemented within the probationary period.

6.2.5 Plan and implement sharing of knowledge

The laboratory shall prepare and convey information and knowledge on at least two specific issues to the other *WADA* accredited *Laboratories* within the probationary period.

6.3 Obtaining *WADA* Accreditation

6.3.1 Participate in a *WADA* accreditation audit

In the last phase of the probationary period *WADA* will prepare in cooperation with the laboratory a final *WADA* accreditation audit. Representatives of *WADA* will audit compliance of the defined requirements in the Application of ISO 17025 to Analysis of *Doping Control Samples* (Section 5) and the practice and documentation of the laboratory. If *WADA* has participated in the initial ISO audit, the final *WADA* audit may be a document audit. Otherwise, the audit can be conducted together with the national accreditation body or separately if more practical. Should an on-site audit take place by *WADA*, the associated cost shall be at the laboratory's expense. Based on the audit, *WADA* will issue an Audit Report and submit this to the laboratory. If needed, the laboratory will have to correct identified non-compliances within defined time-frames and report these to *WADA*.

6.3.2 *WADA* report and recommendation

Based on the relevant documentation from the laboratory, any *WADA* technical advisor feedback, and the rele-

vant accreditation body (Audit Report), *WADA* will make a final report including a recommendation concerning the accreditation of the laboratory. The report and recommendation will be submitted to the *WADA* Executive Committee for approval. In case that the recommendation is that the laboratory should not be accredited, the laboratory will have a maximum of six (6) months to correct and improve specific parts of their operation, at which time a further report will be made by *WADA*.

6.3.3 Issue and publication of Accreditation certificate

A certificate signed by a duly authorized representative of *WADA* shall be issued in recognition of an accreditation. Such certificate shall specify the name of the Laboratory and the period for which the certificate is valid. Certificates may be issued after the effective date, with retroactive effect. A list of accredited Laboratories will be published annually by *WADA*.

6.4 Maintaining *WADA* Accreditation

6.4.1 Provide a new letter of support

Letter(s) of Support from a national public authority or *National Olympic Committee* or *National Anti-Doping Organization* responsible for a national *Doping Control* program or an International Federation responsible for an international *Doping Control* program shall be required in years in which there is an ISO 17025 reaccreditation audit.

A letter of support from the host organization renewing its commitment to the Laboratory shall also be required in conjunction with each ISO 17025 reaccreditation audit.

6.4.2 Document annual number of tests

The Laboratory shall periodically report the results of all tests performed to *WADA* in a specified format. *WADA* will monitor *Sample* test volume performed by the Laboratory. If the number of *Samples* falls below 1500 per year, *WADA* Laboratory accreditation will be suspended or revoked in accordance with Section 6.4.8.

6.4.3 Flexible Accreditation

WADA accredited Laboratories may add or modify scientific methods or add analytes to its scope of work without the need for approval by the body that completed the ISO/IEC 17025 accreditation of that Laboratory. Any analytical method or procedure must be properly selected and validated and included in the scope of the Laboratory at the next ISO audit if use is continued.

6.4.4 Document Compliance with the *WADA* Laboratory Code of Ethics

The Laboratory Director must send a letter of compliance to *WADA* every year.

The Laboratory may be asked to provide documentation of compliance with the provisions of the Code of Ethics (Annex B).

6.4.5 Document implemented research activities

The Laboratory must supply an annual progress report to *WADA* documenting research and development results in the field of *Doping Control* and dissemination of the results. The Laboratory should also relate research and development plans for the next year.

6.4.6 Document implemented sharing of knowledge

The Laboratory must supply an annual report sharing of knowledge with all other *WADA*-accredited *Laboratories*.

6.4.7 Participate in *WADA*/ISO periodical audits and the re-accreditation audit

WADA reserves the right to inspect and audit the Laboratory at any time. The notice of the audit/inspection will be made in writing to the Laboratory Director. In excep-

tional circumstances, the audit/inspection may be unannounced.

6.4.7.1 WADA/ISO Re-accreditation audit

The Laboratory must receive ISO/IEC 17025 accreditation including compliance with the Application of ISO 17025 for Analysis of *Doping Control Samples* (Section 5 of this document). The audit team may include a *WADA* Consultant to augment the auditing team selected by the national accrediting body for the re-accreditation audit.

Copies of the audit summary report as well as the Laboratory responses must be sent to *WADA*. The Laboratory shall also provide a copy of the ISO 17025 certificate obtained from the national certifying body.

6.4.7.2 ISO Periodical audit

In years when a periodical ISO/IEC 17025 audit is required, the Laboratory shall provide *WADA* with a copy of any external audits and evidence of corrective actions for any non-compliance.

6.4.8 WADA report and recommendation

WADA will annually review Laboratory compliance with the requirements listed in Sections 4 and 5. With the exception of re-accreditation and other required on-site audits, the annual review will consist of a documentation audit. *WADA* may require documentation from the Laboratory. Failure of the Laboratory to provide information requested in evaluating performance by the specified date shall be considered a refusal to cooperate and result in Suspension or Revocation of accreditation.

WADA will consider the overall performance of the Laboratory in making decisions regarding continued accreditation. Applicant Laboratory performance on aspects of the standards described in Section 5 (such as turn-around times, Documentation Package contents, and feedback from client organizations) may be considered in this auditing.

6.4.8.1 Maintenance of accreditation

In the event that the Laboratory has maintained satisfactory performance, *WADA* will recommend to the *WADA* Executive Committee that the Laboratory be re-accredited.

6.4.8.2 Suspension of accreditation

Whenever *WADA* has reason to believe that Suspension may be required and that immediate action is necessary in order to protect the interests of *WADA* and the Olympic movement, *WADA* may immediately suspend a Laboratory's accreditation. If necessary, such decision may be taken by the Chairman of the *WADA* Executive Committee.

Examples of actions that could result in Suspension of accreditation include:

Suspension of ISO 17025 accreditation;

Failure to take appropriate corrective action after an unsatisfactory performance;

Lack of compliance with any of the requirements or standards listed in *WADA International Standard for Laboratories* (including Annex A. Proficiency Testing);

Failure to cooperate with *WADA* or the relevant Testing Authority in providing documentation;

Failure to comply with the *WADA Laboratory Code of Ethics*.

WADA may recommend a Suspension of accreditation at any time based on the results of the Proficiency Testing program.

The period and terms of Suspension shall be proportionate to the seriousness of the non-compliance(s) or lack of performance and the need to ensure accurate and reliable drug testing of *Athletes*. A period of Suspension shall

be up to 6 months, during which time any noncompliance must be corrected. If the non-compliance is not corrected during the Suspension period, the Laboratory accreditation will be revoked.

In the case of a non-compliance *WADA* may suspend the Laboratory from performing analyses for any *Prohibited Substances*. If *WADA* determines that the non-compliance is limited to a class of *Prohibited Substances*, *WADA* may limit the suspension to analysis for the class of compounds in which the non-compliance occurred.

6.4.8.3 Revocation of accreditation

The *WADA* Executive Committee revokes accreditation of any Laboratory accredited under these provisions if *WADA* determines that Revocation is necessary to ensure the full reliability and accuracy of drug tests and the accurate reporting of test results. Revocation of accreditation may be based on, but not limited to, the following considerations:

Loss of ISO 17025 accreditation;

Unsatisfactory performance in analyzing and reporting results of drug tests

Unsatisfactory participation in performance evaluations or Laboratory on-site audits;

Failure to take appropriate corrective action following an unsatisfactory performance either in *Testing* or in a proficiency test;

A material violation of this standard or other condition imposed on the Laboratory by *WADA*;

Failure to correct a lack of compliance with any of the requirements or standards listed in *WADA International Standard for Laboratories* (including Annex A. Proficiency Testing) during a Suspension period;

Failure to cooperate with *WADA* or the relevant Testing Authority during the Suspension phase;

A serious violation of the Code of Ethics;

Conviction of any key personnel for any criminal offence committed that is related to the operation of the Laboratory; or

Any other cause that materially affects the ability of the Laboratory to ensure the full reliability and accuracy of drug tests and the accurate reporting of results.

A Laboratory whose accreditation has been revoked is ineligible to perform testing of *Doping Control Samples* for any Testing Authority.

If a Laboratory whose accreditation has been revoked should seek accreditation, it shall begin the process as a new laboratory as described in Section 4.1, unless there are exceptional circumstances or justifications as determined solely by *WADA*. In the case of exceptional circumstances, *WADA* shall determine what steps shall be followed prior to granting a new accreditation.

6.4.9 Notification

6.4.9.1 Written Notice

When a Laboratory is suspended or *WADA* seeks to revoke accreditation, *WADA* must immediately serve the Laboratory with written notice of the Suspension or proposed Revocation by facsimile mail, personal service, or registered or certified mail, return receipt requested. This notice shall state the following:

- 1) The reason for Suspension or proposed Revocation;
- 2) The terms of the Suspension or proposed Revocation; and
- 3) The period of Suspension.

6.4.9.2 Effective Date

A **Suspension** is immediately effective. A proposed **Revocation** is effective 30 calendar days after the date on the written notice or, if review is requested, upon *WADA*'s decision to uphold the proposed **Revocation**. A **Laboratory** who has received notice that its accreditation is in the process of being revoked shall be suspended until the **Revocation** is made final or is rescinded by *WADA*. If *WADA* decides not to uphold the **Suspension** or proposed **Revocation**, the **Suspension** is terminated immediately and any proposed **Revocation** shall not take place.

6.4.9.3 Public Notice

WADA will immediately notify all relevant national public authorities, *National Anti-Doping Organizations*, *National Olympic Committees*, International Federations, and the IOC of the name and address of any **Laboratory** that has had its accreditation suspended or revoked, and the name of any **Laboratory** that has had its **Suspension** lifted.

WADA will provide to any **Testing Authority**, upon written request, *WADA*'s written decision which upholds or denies the **Suspension** or proposed **Revocation**.

6.4.10 Re-accreditation Costs

On an annual basis, *WADA* will invoice the **Laboratory** for a portion of the costs associated with the re-accreditation process. The **Laboratory** shall assume the travel and accommodation expenses of the *WADA* representative(s) in the event of on-site inspections.

6.4.11 Issue and publication of Accreditation certificate

If maintenance of accreditation is approved, the **Laboratory** shall receive a certificate signed by a duly authorized representative of *WADA* issued in recognition of such accreditation. Such certificate shall specify the name of the **Laboratory** and the period for which the certificate shall be valid. Certificates may be issued after the effective date, with retroactive effect.

6.5 Accreditation Requirements for Satellite Facilities for Major Events

In general, the reporting time requirements for a major *Event* require that the **Laboratory** facility be at the location in proximity to the competition such that *Samples* can be delivered by *Event Doping Control* staff. This may require relocation of an existing **Laboratory** for a period of time sufficient to validate operations at the satellite facility and perform the testing for the *Event*.

In extraordinary circumstances, *Samples* may be transferred to an existing **Laboratory** facility. There must be agreement between the *Major Event Organization* and *WADA* regarding whether testing requirements such as turn-around time and the *Athlete* rights are met for in any eventuality. If the **Laboratory** is functioning within its regular facility, the requirements stated below with respect to facilities do not apply. The **Laboratory** will, however, be required to report on staffing, equipment, and *Sample* transport issues.

The **Laboratory** shall be responsible for providing *WADA* with regular updates on the progress of the testing facilities.

6.5.1 Participate in an initial WADA/ISO visit/inspection

WADA may visit the **Laboratory** facility as soon as it is available to determine whether the facility is adequate. Expenses related to such a visit shall be at the **Laboratory**'s expense. Particular emphasis will be placed on the adequacy of security considerations, the physical

layout of the space to ensure that adequate separation of various parts of the **Laboratory** are maintained, and to provide a preliminary review of other key support elements.

6.5.2 Document ISO/IEC 17025 accreditation of the satellite facility

At least one month prior to the major *Event*, the **Laboratory** must provide documentation that the national accrediting body has provided ISO/IEC accreditation for the satellite facility in compliance with the Application of ISO/IEC 17025 to the Analysis of *Doping Control Samples* (Section 5). *WADA* may require that a *WADA* consultant be present at the national accrediting body audit of the satellite facility. *WADA*'s expenses associated with such audit, will be at the **Laboratory**'s expense.

6.5.3 Complete a Pre-Event Report on Facilities and Staff

At least one (1) month prior to the *Event*, the **Laboratory** must report:

- List of **Laboratory** staff
- List of staff scientists not normally employed by the **Laboratory** (if required)
- Training plan for new staff scientists
- List of instrumental resources and equipment
- Procedure manual specific to the satellite facility including analytical methods
- Summary of results management process including criteria for determining positive and negative results
- Methods of reporting test results in a secure manner to the appropriate authorities

Any changes that occur prior to the *Event* should be immediately reported to *WADA*.

Even if the testing is to be done at the **Laboratory**'s regular facility, the *Pre-Event* Report must be completed, particularly in regard to personnel changes and any additional equipment.

6.5.4 Participate in WADA accreditation audit

WADA may choose to perform an independent on-site audit or a document audit of the satellite facility. Should an on-site audit take place, *WADA* expenses related to the audit will be at the **Laboratory**'s expense. This audit may include analysis of a set of proficiency testing samples. The full complement of staff must be in attendance. Particular emphasis will be placed on involvement of new staff members to assess their competence.

6.5.5 Review the reports and correct identified non-conformities

The **Laboratory** Director must address and correct any identified non-compliances. The audit report and documentation of the corrective actions must be submitted to *WADA*.

6.5.6 Issue and publication of a temporary and limited Accreditation certificate

Based on the documentation provided, *WADA* shall make a decision regarding accreditation of the **Laboratory**. In the event that accreditation is awarded, *WADA* shall issue an accreditation for the period of the *Event* and an appropriate time before and after the actual competition.

6.5.7 Monitoring and assessment during the Event

WADA may choose at its sole discretion to have an observer in the **Laboratory** during the *Event*. The **Laboratory** Director is expected to provide full cooperation to the observer.

WADA, in conjunction with the *Major Event Organization*, will submit double blind proficiency testing samples to the Laboratory.

In the event of a false positive, the Laboratory will immediately cease testing for the class of *Prohibited Substances and Methods*. The Laboratory shall apply corrective actions within 12 hours of notification of the false positive. All *Samples* analyzed prior to the false positive will be re-analyzed for the class of *Prohibited Substances and Methods* for which the non-compliance occurred. The results of the investigation and analysis will be presented to WADA within 24 hours unless otherwise agreed in writing.

In the event of a false negative, the Laboratory will be required to investigate the root cause and apply corrective actions within 24 hours of notification of the false negative result. A representative group of *Samples* in appropriate number to ensure that the risk of false negatives is minimal will be re-analyzed for the class of *Prohibited Substances and Methods* for which the non-compliance occurred. The results of the investigation and analysis will be presented to WADA within 48 hours unless otherwise agreed in writing.

7.0 Requirements for supporting an Adverse Analytical Finding in the Adjudication Process

This section describes the relevant procedures to be followed where an *Athlete* challenges an *Adverse Analytical Finding* in a hearing as provided for by the *Code*.

7.1 Laboratory Documentation Package

In support of any *Adverse Analytical Finding* the Laboratory is required to provide the Laboratory Documentation Package described in detail in the Technical Document on Laboratory Documentation Packages.

The Laboratory is not required to provide any documentation not specifically included in the Laboratory Documentation Package. Therefore, the Laboratory is not required to support an *Adverse Analytical Finding* by producing, either to the Testing Authority or in response to discovery requests related to the hearing, standard operating procedures, general quality management documents (e.g., ISO compliance documents) or any other documents not specifically required by Technical Document on Laboratory Documentation Packages. References in the *International Standard* for Laboratories to ISO requirements are for general quality control purposes only and have no applicability to any adjudication of any specific *Adverse Analytical Finding*.

PART THREE: ANNEXES

Annex A — Wada Proficiency Testing Program

The WADA Proficiency Testing (PT) Program is designed to evaluate Laboratory proficiency and to improve test result uniformity between Laboratories, and to provide educational opportunities for the WADA-accredited Laboratories. The purpose of the individual PT sample will determine its composition and form.

1. Probationary period

The Proficiency Testing (PT) program is a part of the initial evaluation of a Laboratory seeking accreditation. In addition to providing samples as part of quarterly PT samples, the WADA will provide upon request samples from past PT rounds in order to allow the applicant Laboratory

with an opportunity to evaluate its performance against the recorded performance of accredited Laboratories.

All procedures associated with the handling and testing of the PT samples by the Laboratory are, to the greatest extent possible, to be carried out in a manner identical to that applied to routine Laboratory Samples, unless otherwise specified. No effort should be made to optimize instrument (e.g., change multipliers or chromatographic columns) or method performance prior to analyzing the PT samples unless it is a scheduled maintenance activity. Methods or procedures used in routine testing should be employed.

Successful participation in 12-24 months of PT sample rounds is required before a Laboratory is eligible to be considered for accreditation. The PT samples shall occur at least quarterly and will consist of a minimum of five (5) samples per challenge. At least four (4) PT samples will contain Threshold Substances. Blank and adulterated samples may also be included.

2. Maintenance/Re-accreditation period

After accreditation, Laboratories shall be challenged with at least five (5) PT samples each quarter. Each year at least two (2) samples will contain Threshold Substances. Blank and adulterated samples may be included.

All procedures associated with the handling and testing of the PT samples by the Laboratory are, to the greatest extent possible, to be carried out in a manner identical to that applied to routine Laboratory Samples, unless otherwise specified. No effort should be made to optimize instrument (e.g., change multipliers or chromatographic columns) or method performance prior to analyzing the PT samples unless it is a scheduled maintenance activity. Methods or procedures not used in routine testing should not be employed.

2.1 Open PT Samples

The Laboratory may be directed to analyze a PT sample for a specific *Prohibited Substance*. In general, this approach is used for educational purposes or for data gathering.

2.2 Blind PT Samples

The Laboratory will be aware that the sample is a PT sample, but will not be aware of the content of the sample. Performance on blind PT samples is to be at the same level as for the open or non-blind PT samples.

2.3 Reporting – Open and Blind Proficiency Samples

The Laboratory should report the results of open and blind PT samples to WADA in the same manner as specified for routine *Samples*. For some samples or PT sample sets, additional information may be requested from the Laboratory.

2.4 Double Blind Proficiency Sample

The Laboratory will receive PT sample sets which are indistinguishable from normal testing samples. The samples may consist of blank, adulterated or positive samples. These samples may be used to assess turn-around time, compliance with documentation package requirements, and other non-analytical performance criteria as well as Laboratory proficiency.

3. Proficiency Test Sample Composition

3.1 Description of the Drugs

PT samples contain those *Prohibited Substances*, *Metabolite(s)* of *Prohibited Substances*, and *Marker(s)* of *Prohibited Substances and Methods* which each accredited Laboratory must be prepared to assay in con-

centrations that allow detection of the analytes by commonly used screening techniques. These are generally concentrations that might be expected in the urine of drug users. For some analytes, the sample composition may consist of the parent drug as well as major *Metabolites*. The actual composition of the PT samples supplied to different Laboratories in a particular PT sample may vary but, within any annual period, all Laboratories participating are expected to have analyzed the same total set of samples.

A sample may contain more than one *Prohibited Substance*, *Metabolite(s)*, or *Marker* of a *Prohibited Substance* or *Method*. A PT sample will not contain more than three substances or their *Metabolite(s)*, or *Markers* of *Prohibited Substances* or *Methods*. It is possible that the sample will contain multiple *Metabolites* of a single substance, which would represent the presence of a single *Prohibited Substance*. All *Metabolites* detected should be reported according to the Laboratory's standard operating procedures.

3.2 Concentrations

PT samples may be spiked with *Prohibited Substances* and/or their *Metabolites* or may be from authentic administration studies. For *Threshold Substances*, the concentration in the sample will be guided by, but not limited to, one of the following criteria:

- i) At least 20 percent above the threshold for either the initial assay or the confirmatory test, depending on which is to be evaluated;
- ii) Near or below the threshold limit for special purposes. In this case, the Laboratory would be directed to analyze the Sample for a particular *Prohibited Substance* as part of an educational challenge and will not be considered for evaluation for the purposes of the PT program.

For *Non-threshold Substances*, the concentration will be guided by, but not limited to, one of the following criteria:

- i) The *Prohibited Substance* and/or its major *Metabolite(s)* will be present in quantities greater than the *Minimum Required Performance Limit*;
- ii) The *Prohibited Substance* and/or its major *Metabolite(s)* will be present near the limit of detection for special purposes. In this case, the Laboratory would be directed to analyze the sample for a particular *Prohibited Substance* as part of an educational challenge and will not be considered for evaluation for the purposes of the PT program.

These concentrations and drug types may be changed periodically in response to factors such as changes in detection technology and patterns of drug use.

Negative samples do not contain concentrations of any of the target drugs above the *Minimum Required Performance Limit* when analyzed by the normally used methods.

3.3 Blank or Adulterated Samples

PT samples include those that do not contain prohibited drugs or samples which have been deliberately adulterated by the addition of extraneous substances designed to dilute the sample, degrade the analyte or to mask the analyte during the analytical determination.

4. Evaluation of Proficiency Testing Results

4.1 Evaluation of Quantitative Results

When a quantitative determination has been reported, the results can be scored based on the true or consensus value of the sample analyzed and a standard deviation which may be set either by the group results or according to the expected precision of the measurement. The z-score is calculated using the equation

$$z = \frac{\bar{x} - \hat{x}}{\delta}$$

Where \bar{x} is the value found

\hat{x} is the assigned value

δ is the target value for standard deviation

The target relative standard deviation will be set in such a way that an absolute z-score between two (2) and three (3) is deemed **questionable** performance. A z-score greater than three (3) is deemed **unacceptable** performance.

In addition, re-scaled sum of score (RSZ) and re-scaled sum of squared scores (RSSZ) will be calculated. While the z score gives an estimate of bias, the RSZ, by retaining the sign of the biases, will reflect consistent systematic bias. The RSSZ, by eliminating the possibility that positive and negative bias will cancel, provides another indicator of bias. The RSZ and RSSZ are calculated by the equations

$$RSZ = \sum \frac{z}{\sqrt{m}}$$

$$RSSZ = \sum \frac{z^2}{m}$$

where m is the number of tests.

4.2 Probationary Period

4.2.1 Any false positive reported automatically disqualifies a Laboratory from further consideration for accreditation. The Laboratory will be eligible for reinstatement upon providing documentation that satisfies WADA that remedial and preventative actions have been implemented.

4.2.2 An applicant Laboratory is to achieve an overall grade level of 90 percent for PT samples required during the probationary period, i.e., it must correctly identify and confirm 90 percent of the total drug challenges (qualitative including adulterated samples).

4.2.3 An applicant Laboratory is to obtain satisfactory Z-scores for any quantitative results reported based on the mean of three replicate determinations. For the purposes of accreditation a quantitative result is required for threshold drugs. The relative standard deviation is to be commensurate with the validation data.

Any Laboratory that fails to achieve a satisfactory score for at least 90% of the quantitative determinations during the probationary period will be disqualified from further consideration. If the Laboratory receives fewer than 10 samples for quantitation in the year, the Laboratory may be allowed a single unsatisfactory result in the quantitative portion of the PT program during a 12 month period. The Laboratory will be eligible for reinstatement upon providing documentation that satisfies WADA

that remedial and preventative actions have been implemented.

4.3 Maintenance and Re-Accreditation Period

4.3.1 No false positive drug identification is acceptable for any drug and the following procedures are to be followed when dealing with such a situation:

i) The Laboratory is immediately informed of a false positive error by the *WADA*.

ii) The Laboratory is to provide the *WADA* with a written explanation of the reasons for the error within five (5) working days. This explanation is to include the submission of all quality control data from the batch of samples that included the false positive sample if the error is deemed to be technical/scientific.

iii) The *WADA* shall review the Laboratory's explanation promptly and decide what further action, if any, to take.

iv) If the error is determined to be an administrative error (clerical, sample mix-up, etc), the *WADA* may direct the Laboratory to take corrective action to minimize the occurrence of the particular error in the future and, if there is reason to believe the error could have been systematic, may require the Laboratory to review and re-analyze previously run *Samples*.

v) If the error is determined to be a technical or methodological error, the Laboratory may be required to re-test all *Samples* analyzed positive by the Laboratory from the time of final resolution of the error back to the time of the last satisfactory proficiency test round. A statement signed by the Laboratory Director shall document this re-testing. The Laboratory may also be required to notify all clients whose results may have been affected of the error as part of its quality management system. Depending on the type of error that caused the false positive, this retesting may be limited to one analyte, a class of *Prohibited Substances or Methods*, or may include any prohibited drug. The Laboratory shall immediately notify the *WADA* if any result on a *Sample* that has been reported to a client is detected as a false positive. *WADA* may suspend or revoke the Laboratory's accreditation. However, if the case is one of a less serious error for which effective corrections have already been made, thus reasonably assuring that the error will not occur again, the *WADA* may decide to take no further action.

vi) During the time required to resolve the error, the Laboratory remains accredited but has a designation indicating that a false positive result is pending resolution. If the *WADA* determines that the Laboratory's accreditation must be suspended or revoked, the Laboratory's official status becomes "Suspended" or "Revoked" until the Suspension or Revocation is lifted or any process complete.

4.3.2 An accredited Laboratory must correctly identify 100 percent of the *Prohibited Substances* to pass the round of PT samples. It must correctly identify and confirm 100 percent of the total PT samples (qualitative including adulterated samples).

4.3.3 An accredited Laboratory is to obtain satisfactory Z-scores for any quantitative results reported based on the mean of three replicate determinations. For the purpo-

ses of accreditation a quantitative result is required for threshold drugs.

The relative standard deviation is to be commensurate with the validation data.

Any Laboratory that fails to achieve a satisfactory score for quantitative determinations will be deemed to have failed that sample challenge. The Laboratory must achieve a satisfactory score on 90% of the quantitative samples during the year. If the Laboratory receives fewer than 10 samples for quantitation in the year, the Laboratory may be allowed a single unsatisfactory result in the quantitative portion of the PT program during a 12 month period.

4.4 Laboratories failing a proficiency test round are informed immediately by *WADA*. Laboratories must take and report corrective action within 30 calendar days to *WADA*. Laboratories may otherwise be advised by *WADA* to take corrective action for a given reason or to change a corrective action which has previously been reported to *WADA*. The corrective action reported to *WADA* must be implemented in the routine operation of the Laboratory. Repeated failures of the same type will result in *WADA* requiring corrective action.

Laboratories failing two consecutive rounds of the PT scheme will be immediately suspended. The Laboratory is required to provide documentation of corrective action with 10 working days of notification of Suspension. Failure to do so will result in immediate Revocation of the accreditation. Lifting of the Suspension occurs only when corrective action has been taken and reported to the *WADA*. The *WADA* may choose, at its sole discretion, to submit additional PT samples to the Laboratory or to require that the Laboratory be re-audited, at the expense of the Laboratory after having furnished satisfactory results for another proficiency testing round.

4.5 *WADA* is to evaluate the annual performance of all accredited Laboratories.

Annex B — Laboratory Code of Ethics

1. Confidentiality

The heads of Laboratories, their delegates and Laboratory staff shall not discuss or comment to the media on individual results prior to the completion of any adjudication without consent of the organization that supplied sample to the Laboratory and the organization that is asserting the *Adverse Analytical Finding* in adjudication.

2. Research

Laboratories are entitled to participate in research programs provided that the Laboratory director is satisfied with the *bona fide* nature and the programs have received proper ethical (e.g. human subjects) approval.

2.1. Research in Support of *Doping Control*

The Laboratories are expected to develop a program of research and development to support the scientific foundation of *Doping Control*. This research may consist of the development of new methods or technologies, the pharmacological characterization of a new doping agent, the characterization of a masking agent or method, and other topics relevant to the field of *Doping Control*.

2.2. Human subjects

The Laboratories must follow the Helsinki Accords and any applicable national standards as they relate to the involvement of human subjects in research.

Voluntary informed consent must also be obtained from human subjects in any drug administration studies for the purpose of development of a Reference Collection or proficiency testing materials.

2.3. Controlled substances

The Laboratories are expected to comply with the relevant national laws regarding the handling and storage of controlled (illegal) substances.

3. Testing

3.1. Competitions

The Laboratories shall only accept and analyze *Samples* originating from known sources within the context of *Doping Control* programs conducted in competitions organized by national and international sports governing bodies. This includes national and international federations, *National Olympic Committees*, national associations, universities, and other similar organizations. This rule applies to Olympic and non-Olympic sports.

Laboratories should exercise due diligence to ascertain that the *samples* are collected according to the World Anti-Doping Code *International Standard for Testing* or the International Standard for Doping Control (ISO/PAS 18873), or similar guidelines. These guidelines must include collection of Split Samples; appropriate *Sample* container security considerations; and formal chain of custody conditions.

3.2. Out-of-competition

The Laboratories shall accept *Samples* taken during training (or *Out-of-competition*) only if the following conditions are simultaneously met:

- a) That the *Samples* have been collected and sealed under the conditions generally prevailing in competitions themselves as in Section 3.1 above;
- b) If the collection is a part of an anti-doping program; and
- c) If appropriate sanctions will follow a positive case.

Laboratories shall not accept *Samples*, for the purposes of either screening or identification, from commercial or other sources when the conditions in the above paragraph are not simultaneously met.

Laboratories shall not accept *Samples* from individual *Athletes* on a private basis or from individuals or organizations acting on their behalf.

These rules apply to Olympic and non-Olympic sports.

3.3. Clinical or Forensic

Occasionally the Laboratory is requested to analyze a *Sample* for a banned drug or endogenous substance allegedly coming from a hospitalized or ill *Person* in order to assist a physician in the diagnostic process. Under this circumstance, the Laboratory director must explain the pre-testing issue to the requester and agree subsequently to analyze the *Sample* only if a letter accompanies the *Sample* and explicitly certifies that the *Sample* is for medical diagnostic or therapeutic purposes.

The letter must also explain the medical reason for the test.

Work to aid in forensic investigations may be undertaken but due diligence should be exercised to ensure that the work is requested by an appropriate agency or body.

The Laboratory should not engage in testing or expert testimony that would call into question the integrity of the individual or the scientific validity of work performed in the anti-doping program.

3.4. Other Testing

If the Laboratory accepts *Samples* from an entity that is not a Testing Authority recognized by the World Anti-Doping Code, it is the responsibility of the Laboratory Director to ensure that any *Adverse Analytical Finding* will be processed according to the Code and that the results cannot be used in any way by an *Athlete* or associated *Person* to avoid detection.

The Laboratory should not engage in testing that undermines or is detrimental to the anti-doping program of WADA. The Laboratory should not provide results that in any way suggests endorsement of products or services for *Athletes* or sports authorities. The Laboratory should not provide testing services in defense of an *Athlete* in a *Doping Control* adjudication.

3.5. Sharing of Information and Resources

3.5.1 New Substances

The WADA-accredited Laboratories for *Doping Control* shall inform WADA when they detect a new or suspicious doping agent.

When possible, the Laboratories shall share information regarding the detection of potentially new or rarely detected doping agents

3.5.2 Sharing of Knowledge

Sharing of knowledge shall consist of, but not be limited to, dissemination of information about new *Prohibited Substances and Methods* and their detection within sixty (60) days of discovery. This can occur by participation in scientific meetings, publication of results of research, sharing of specific details of methodology necessary for detection, and working with WADA to distribute information by preparation of a reference substance or biological excretion study or information regarding the chromatographic retention behaviour and mass spectra of the substance or its *Metabolites*. The Laboratory director or staff shall participate in developing standards for best practice and enhancing uniformity of testing in the WADA-accredited Laboratory system. An example of the latter would be in establishing reporting standards for determination of an *Adverse Analytical Finding*.

4. Conduct Detrimental to the Anti-Doping Program

The Laboratory personnel shall not engage in conduct or activities that undermine or are detrimental to the anti-doping program of WADA, an International Federation, a *National Anti-Doping Organization*, a *National Olympic Committee*, a *Major Event Organization* Committee, or the International Olympic Committee. Such conduct could include, but is not limited to, conviction for fraud, embezzlement, perjury, etc. that would cast doubt on the integrity of the anti-doping program.

No Laboratory employee or consultant shall provide counsel, advice or information to *Athletes* or others regarding techniques or methods to mask detection of, alter metabolism of, or suppress excretion of a *Prohibited Substance* or *Marker* of a *Prohibited Substance* or *Method* in order to avoid an *Adverse Analytical Finding*. No Laboratory staff shall assist an *Athlete* in avoiding collection of a *Sample*. This paragraph does not prohibit presentations to educate *Athletes*, students, or others concerning anti-doping programs and *Prohibited Substances* or *Methods*.

Annex C — List of Technical Documents

Title	Document Number	Version Number	Effective Date
Laboratory Internal Chain of Custody	TD2003LCOC	1.2	Jan 1, 2004
Laboratory Documentation Packages	TD2003LDOC	1.3	Jan 1, 2004
Minimum Required Performance Limits for Detection of Prohibited Substances	TD2004MRPL	1.0	Feb15,2004
Identification Criteria for Qualitative Assays Incorporating Chromatography and Mass Spectrometry	TD2003IDCR	1.2	Jan 1, 2004
Reporting Norandrosterone Findings	TD2004NA	1.0	Aug13, 2004
Reporting and Evaluation Guidance for Testosterone, Epitestosterone, T/E Ratio and other Endogenous Steroids	TD2004EAAS	1.0	Aug13, 2004
Harmonization of the Method for the Identification of Epoetin Alfa and Beta (EPO) and Darbepoetin Alfa (NESP) by IEF-Double Blotting and Chemiluminescent Detection	TD2004EPO	1.0	<i>In progress</i>
Measurement of Uncertainty for Anti-Doping Analysis			<i>Future</i>
Reporting Guidance for Gas Chromatography/Combustion/ Isotope Ratio Mass Spectrometry			<i>Future</i>
Reporting Guidance for Salbutamol and other Beta-2 Agonists			<i>Future</i>

Addendum to the International Standard for Laboratories

Requirements for Anti-doping Analysis of Whole Blood, Plasma, Serum or other Blood Fractions

Several anti-doping tests have now been developed on the blood matrix, and can be applied to whole blood or blood fractions (e.g. plasma, serum) to determine doping practices in sport.

As currently established, the World Anti-Doping *Code International Standard for Laboratories* does not specifically cover procedures to handle and analyze the blood matrix in anti-doping *Laboratories*. Provision 5.2.4.4.1 of the *International Standard for Laboratories* refers to specific requirements for the analysis of the blood matrix to be promulgated separately.

The present document is established to complement or amend the existing *International Standard for Laboratories*, to provide ad hoc requirements to the *Laboratories* for handling and analyzing blood *Samples* in the context of anti-doping analysis.

The official text of the Addendum to the *International Standard for Laboratories* shall be maintained by WADA and shall be published in English and French. In the event of any conflict between the English and French versions, the English version shall prevail.

Specific Requirements for Whole Blood or Blood Fractions Analyses

In any Sections that refer to urine, and are carried over into this document by reference, the terms blood, plasma, or serum shall be substituted as appropriate. Unless otherwise stated, there is no blood, plasma, or serum equivalent to the urine integrity test or data, and any reference to this should be deleted.

The following sections of Section 5 of the *International Standard for Laboratories* apply to the analysis of blood *Samples* by reference:

5.1 and all subsections;

5.2.1 and all subsections;

5.2.2 and all subsections with the exception of subsections 5.2.2.5 and 5.2.2.6 which are replaced by the following:

Provisions 5.2.2.5 and 5.2.2.6 apply to plasma, serum or other blood fractions containing no blood cells. *Samples* shall be frozen on reception until analysis and as soon as practical after aliquots have been taken for analysis. The *Laboratory* shall retain the A and B *Samples* for a minimum of three (3) months after the *Testing Authority* receives a negative report. The *Samples* shall be retained frozen under appropriate conditions.

Samples with irregularities shall be held frozen for a minimum of three (3) months following the report to the *Testing Authority*.

Samples that consist of whole blood or blood fractions containing intact cells shall be stored at approximately 4 degree Celsius on reception and should be analyzed within 48 hours. As soon as practicable after aliquots have been taken for analysis, *Samples* should be returned to approximately 4 degree Celsius storage. The anti-doping *Laboratory* shall retain the A and B *Samples* with or without *Adverse Analytical Finding* for a minimum of 1 month after the *Testing Authority* receives the final analytical ("A" or "B" *Sample*) report.

5.2.3 and all subsections;

5.2.4 all subsections with the exception of subsections 5.2.4.1, 5.2.4.3.1.1, 5.2.4.2.1, 5.2.4.2.4, 5.2.4.3.1.2, 5.2.4.3.2.1, which are replaced or amended where needed by the following:

5.2.4.3.1.1 Screening and confirmation tests may be performed initially on the same aliquot of *Sample*. The test

should be repeated on a fresh aliquot of the *Sample* to ensure that the initial test results are repeatable from the same *Sample* bottle.

Detection of blood transfusion relies upon the use of multiple antibodies and flow cytometry to reveal several red blood cell antigens. Consequently article 5.2.4.3.1.3 does not apply for this type of immunochemical analysis.

5.2.4.3.2.1, for “B” *Sample* confirmation in whole blood or blood fraction with blood cells only, the “B” *Sample* analysis shall be completed within 30 days of notification of an “A” *Sample Adverse Analytical Finding*.

5.2.5 and all subsections;

5.2.6 and all subsections with the exception of 5.2.6.4, 5.2.6.7, and 5.2.6.8.

5.3 and all subsections;

5.4 and all subsections with the exception of 5.4.4.1, 5.4.4.2.2, 5.4.4.3, 5.4.6, and 5.4.7 which are amended, where applicable, by the following:

5.4.4.1 Selection of Methods

Standard methods are generally not available for *Doping Control* analyses. The Laboratory shall develop, validate and document inhouse methods for substances on the *Prohibited List* or their Metabolites or Markers. The methods shall be selected and validated so they are fit for the purpose.

5.4.4.3 The Laboratory should provide an estimation of the measurement uncertainty where applicable.

5.4.6.2 Reference Collection

A collection of *Samples* or isolates may be obtained from a biological matrix following an authentic and verifiable administration or traceable mixture of a *Prohibited Substance* or *Method*, providing that the analytical data are sufficient to justify the identity of the *Prohibited Substance* or *Metabolite* of a *Prohibited Substance* or *Metabolite* of a *Prohibited Substance* or *Marker* of a *Prohibited Substance* or *Method*.

5.4.7 Assuring the quality of test results

5.4.7.1 The performance of Laboratories for analysis on the blood matrix will be evaluated as deemed necessary by the *World Anti-Doping Agency* under the principles of the *International Standard* for Laboratories specifically applied to the blood matrix.

5.4.7.2 The Laboratory shall have in place a quality assurance system, including the submission of blind quality control samples, that challenges the entire scope of the testing process.

5.4.7.3 Analytical performance should be monitored by operating quality control schemes appropriate to the type and frequency of blood testing performed by the Laboratory.

Applicable Technical Documents for blood analysis:

Laboratory Documentation Packages.

Laboratory Internal Chain of Custody.

The World Anti-Doping Code

INTERNATIONAL STANDARD FOR TESTING

PREAMBLE

World Anti-Doping Code International Standard for Testing is a mandatory *International Standard* developed as part of the World Anti-Doping Program.

The *International Standard for Testing* is extracted from the proposed ISO International Standard for Doping Control (ISO ISDC) which is being prepared by an expert group within the International Anti-Doping Arrangement (IADA) and WADA. The ISO ISDC is based on the IADA International Standard for Doping Control (ISDC)/ISO PAS 18873 (1999). WADA supports and is an active partner with IADA in developing the Proposed ISO ISDC to a full ISO standard. The ISO process is expected to be completed in mid 2004.

Version 1.0 of the *International Standard for Testing* was circulated to *Signatories* and governments for review and comments in November 2002. Version 2.0 was based on the comments and proposals received from *Signatories* and governments.

All *Signatories* and governments were consulted and have had the opportunity to review and provide comments on version 2.0. This draft version 3.0 will be presented for approval to the WADA Executive Committee on June 7th 2003.

The official text of the *International Standard for Testing* shall be maintained by WADA and shall be published in English and French. In the event of any conflict between the English and French versions, the English version shall prevail.

PART ONE: INTRODUCTION, CODE PROVISIONS AND DEFINITIONS

1.0 Introduction and scope

The main purpose of *International Standard for Testing* is to plan for effective *Testing* and to maintain the integrity and identity of the *Samples*, from notifying the *Athlete* to transporting *Samples* for analysis.

The *International Standard for Testing* includes standards for test distribution planning, notification of *Athletes*, preparing for and conducting *Sample* collection, security/post test administration and transport of *Samples*.

The *International Standard for Testing*, including all annexes, is mandatory for all *Signatories* to the *Code*.

The World Anti-Doping Program encompasses all of the elements needed in order to ensure optimal harmonization and best practice in international and national anti-doping programs. The main elements are: the *Code* (Level 1), *International Standards* (Level 2), and *Models of Best Practice* (Level 3).

In the introduction to the *Code*, the purpose and implementation of the *International Standards* are summarized as follows:

"*International Standards* for different technical and operational areas within the anti-doping program will be developed in consultation with the *Signatories* and governments and approved by WADA. The purpose of the *International Standards* is harmonization among *Anti-Doping Organizations* responsible for specific technical and operational parts of the anti-doping programs. Adherence to the *International Standards* is mandatory for compliance with the *Code*. The *International Standards* may be revised from time to time by the WADA Executive Committee after reasonable consultation with the *Signatories* and governments. Unless provided otherwise in the *Code*, *International Standards* and all revisions shall become effective on the date specified in the *International Standard* or revision."

The standards included in the *International Standard for Testing* are extracted from the ISO International Standard for Doping Control (ISO ISDC), which also includes management and support processes for *Testing* activities

Definitions specified in the *Code* are written in italics. Additional definitions specific to the *International Standard for Testing* are underlined.

2.0 Code Provisions

The following articles in the *Code* directly address the *International Standard for Testing*:

Code Article 2 Anti-Doping Rule Violations:

2.3 Refusing, or failing without compelling justification, to submit to *Sample* collection after notification as authorized in applicable anti-doping rules or otherwise evading *Sample* collection.

2.4 Violation of applicable requirements regarding *Athlete* availability for *Out-of-Competition Testing* including failure to provide required whereabouts information and missed tests which are declared based on reasonable rules.

2.5 *Tampering*, or *Attempting* to tamper, with any part of *Doping Control*.

2.8 Administration or *Attempted* administration of a *Prohibited Substance* or *Prohibited Method* to any *Athlete*, or assisting, encouraging, aiding, abetting, covering up or any other type of complicity involving an anti-doping rule violation or any *Attempted* violation.

Code Article 3 Proof of Doping:

3.2.2 Departures from the *International Standard for Testing* which did not cause an *Adverse Analytical Finding* or other anti-doping rule violation shall not invalidate such results. If the *Athlete* establishes that departures from the *International Standard* occurred during *Testing* then the *Anti-Doping Organization* shall have the burden to establish that such departures did not cause the *Adverse Analytical Finding* or the factual basis for the anti-doping rule violation.

Code Article 5 Testing:

5.1 **Test Distribution Planning.** *Anti-Doping Organizations* conducting *Testing* shall in coordination with other *Anti-Doping Organizations* conducting *Testing* on the same *Athlete* pool:

5.1.1 Plan and implement an effective number of *In-Competition* and *Out-of-Competition* tests. Each International Federation shall establish a *Registered Testing Pool* for *International-Level Athletes* in its sport, and each *National Anti-Doping Organization* shall establish a national *Registered Testing Pool* for *Athletes* in its country. The national-level pool shall include *International-Level Athletes* from that country as well as other national-level *Athletes*. Each International Federation and *National Anti-Doping Organization* shall plan and conduct *In-Competition* and *Out-of-Competition Testing* on its *Registered Testing Pool*.

5.1.2 Make *No Advance Notice Testing* a priority.

5.1.3 Conduct *Target Testing*.

5.2 **Standards for Testing.** *Anti-Doping Organizations* conducting *Testing* shall conduct such *Testing* in conformity with the *International Standard for Testing*.

Code Article 7 Results Management:

7.3 **Further Review of Adverse Analytical Finding Where Required by Prohibited List.** The *Anti-Doping Organization* or other reviewing body established by such organization shall also conduct any follow-up investigation as may be required by the *Prohibited List*. Upon completion of such follow-up investigation, the *Anti-Doping Organization* shall promptly notify the *Athlete* regarding the results of the follow-up investigation and whether or not the *Anti-Doping Organization* asserts that an anti-doping rule was violated.

Code Article 10 Sanctions on Individuals:

10.10 **Reinstatement Testing.** As a condition to regaining eligibility at the end of a specified period of *Ineligibility*, an *Athlete* must, during any period of *Provisional Suspension* or *Ineligibility*, make him or herself available for *Out-of-Competition Testing* by any *Anti-Doping Organization* having *Testing* jurisdiction, and must, if requested, provide current and accurate whereabouts information. If an *Athlete* subject to a period of *Ineligibility* retires from sport and is removed from *Out-of-Competition Testing* pools and later seeks reinstatement, the *Athlete* shall not be eligible for reinstatement until the *Athlete* has notified relevant *Anti-Doping Organizations* and has been subject to *Out-of-Competition Testing* for a period of time equal to the period of *Ineligibility* remaining as of the date the *Athlete* had retired.

Code Article 14 Confidentiality and Reporting:

14.3 **Athlete Whereabouts Information.** *Athletes* who have been identified by their International Federation or *National Anti-Doping Organization* for inclusion in an *Out-of-Competition Testing* pool shall provide accurate, current location information. The International Federations and *National Anti-Doping Organizations* shall coordinate the identification of *Athletes* and the collecting of current location information and shall submit it to WADA.

WADA shall make this information accessible to other *Anti-Doping Organizations* having authority to test the *Athlete* as provided in Article 15. This information shall be maintained in strict confidence at all times; shall be used exclusively for purposes of planning, coordinating or conducting *Testing*; and shall be destroyed after it is no longer relevant for these purposes.

14.5 **Doping Control Information Clearing House.** WADA shall act as a central clearing house for *Doping Control Testing* data and results for *International-Level Athletes* and national-level *Athletes* that have been included in their *National Anti-Doping Organization's Registered Testing Pool*. To facilitate coordinated test distribution planning and to avoid unnecessary duplication in *Testing* by the various *Anti-Doping Organizations*, each *Anti-Doping Organization* shall report all *In-Competition* and *Out-of-Competition* tests on such *Athletes* to the WADA clearinghouse as soon as possible after such tests have been conducted. WADA shall make this information accessible to the *Athlete*, the *Athlete's* National Federation, *National Olympic Committee* or *National Paralympic Committee*, *National Anti-Doping Organization*, International Federation, and the International Olympic Committee or International Paralympic Committee. Private information regarding an *Athlete* shall be maintained by WADA in strict confidence. WADA shall, at least annually, publish statistical reports summarizing such information.

Code Article 15 Clarification of Doping Control Responsibilities:

15.1 **Event Testing.** The collection of *Samples* for *Doping Control* does and should take place at both *International Events* and *National Events*. However, only a single organization should be responsible for initiating and directing *Testing* during an *Event*. At *International Events*, the collection of *Doping Control Samples* shall be initiated and directed by the international organization which is the ruling body for the *Event* (e.g., the IOC for the Olympic Games, the International Federation for a World Championship, and PASO for the Pan American Games). If the international organization decides not to conduct any *Testing* at such an *Event*, the *National Anti-Doping Organization* for the country where the *Event* occurs may, in coordination with and with the approval of the international organization or WADA, initiate and conduct such *Testing*. At *National Events*, the collection of *Doping Control Samples* shall be initiated and directed by the designated *National Anti-Doping Organization* of that country.

15.2 **Out-of-Competition Testing.** *Out-of-Competition Testing* is and should be initiated and directed by both international and national organizations. *Out-of-Competition Testing* may be initiated and directed by: (a) WADA; (b) the IOC or IPC in connection with the Olympic Games or Paralympic Games; (c) the *Athlete's* International Federation; (d) the *Athlete's* *National Anti-Doping Organization*; or (e) the *National Anti-Doping Organization* of any country where the *Athlete* is present. *Out-of-Competition Testing* should be coordinated through WADA in order to maximize the effectiveness of the combined *Testing* effort and to avoid unnecessary repetitive *Testing* of individual *Athletes*.

15.4 **Mutual Recognition.** Subject to the right to appeal provided in Article 13, the *Testing*, therapeutic use exemptions and hearing results or other final adjudications of any *Signatory* which are consistent with the *Code* and are within that *Signatory's* authority, shall be recognized and respected by all other *Signatories*. *Signatories* may recognize the same actions of other bodies which have not accepted the *Code* if the rules of those bodies are otherwise consistent with the *Code*.

3.0 Terms and definitions

3.1 Defined terms from the Code

Adverse Analytical Finding: A report from a laboratory or other approved *Testing* entity that identifies in a *Specimen* the presence of a *Prohibited Substance* or its *Metabolites* or *Markers* (including elevated quantities of endogenous substances) or evidence of the *Use* of a *Prohibited Method*.

Anti-Doping Organization: A *Signatory* that is responsible for adopting rules, for initiating, implementing or enforcing any part of the *Doping Control* process. This includes, for example, the International Olympic Committee, the International Paralympic Committee, other *Major Event Organizations* that conduct *Testing* at their *Events*, WADA, International Federations, and *National Anti-Doping Organizations*.

Athlete: For purposes of *Doping Control*, any *Person* who participates in sport at the international level (as defined by each *International Federation*) or national level (as defined by each *National Anti-Doping Organization*) and any additional *Person* who participates in sport at a lower level if designated by the *Person's National Anti-Doping Organization*. For purposes of anti-doping information and education, any *Person* who participates in sport under the authority of any *Signatory*, government, or other sports organization accepting the *Code*.

Code: The World Anti-Doping Code.

Competition: A single race, match, game or singular athletic contest. For example, the finals of the Olympic 100-meter dash. For stage races and other athletic contests where prizes are awarded on a daily or other interim basis, the distinction between a *Competition* and an *Event* will be as provided in the rules of the applicable *International Federation*.

Consequences of Anti-Doping Rules Violations: An *Athlete's* or other *Person's* violation of an anti-doping rule may result in one or more of the following: (a) *Disqualification* means the *Athlete's* results in a particular *Competition* or *Event* are invalidated, with all resulting consequences including forfeiture of any medals, points and prizes; (b) *Ineligibility* means the *Athlete* or other *Person* is barred for a specified period of time from participating in any *Competition* or other activity or funding as provided in Article 10.9; and (c) *Provisional Suspension* means the *Athlete* or other *Person* is barred temporarily from participating in any *Competition* prior to the final decision at a hearing conducted under Article 8 (Right to a Fair Hearing).

Doping Control: The process including test distribution planning, *Sample* collection and handling, laboratory analysis, results management, hearings and appeals.

Event: A series of individual *Competitions* conducted together under one ruling body (e.g., the Olympic Games, FINA World Championships, or Pan American Games).

In-Competition: For purposes of differentiating between *In-Competition* and *Out-of-Competition Testing*, unless provided otherwise in the rules of an *International Federation* or other relevant *Anti-Doping Organization*, an *In-Competition* test is a test where an *Athlete* is selected for *Testing* in connection with a specific *Competition*.

Independent Observer Program: A team of observers, under the supervision of WADA, who observe the *Doping Control* process at certain *Events* and report on observations. If WADA is *Testing In-Competition* at an *Event*, the observers shall be supervised by an independent organization.

Ineligibility: See *Consequences of Anti-Doping Rules Violations* above.

International Event: An *Event* where the *International Olympic Committee*, the *International Paralympic Committee*, an *International Federation*, a *Major Event Organization*, or another international sport organization is the ruling body for the *Event* or appoints the technical officials for the *Event*.

International-Level Athlete: *Athletes* designated by one or more *International Federations* as being within the *Registered Testing Pool* for an *International Federation*.

International Standard: A standard adopted by WADA in support of the *Code*. Compliance with an *International Standard* (as opposed to another alternative standard, practice or procedure) shall be sufficient to conclude that the procedures addressed by the *International Standard* were performed properly.

Minor: A natural *Person* who has not reached the age of majority as established by the applicable laws of his or her country of residence.

National Anti-Doping Organization: The entity(ies) designated by each country as possessing the primary authority and responsibility to adopt and implement anti-doping rules, direct the collection of *Samples*, the management of test results, and the conduct of hearings, all at the national level. If this designation has not been made by the competent public authority (ies), the entity shall be the country's *National Olympic Committee* or its designee.

National Olympic Committee: The organization recognized by the *International Olympic Committee*. The term *National Olympic Committee* shall also include the *National Sport Confederation* in those countries where the *National Sport Confederation* assumes typical *National Olympic Committee* responsibilities in the anti-doping area.

No Advance Notice: A *Doping Control* which takes place with no advance warning to the *Athlete* and where the *Athlete* is continuously chaperoned from the moment of notification through *Sample* provision.

Out-of-Competition: Any *Doping Control* which is not *In-Competition*.

Prohibited List: The List identifying the *Prohibited Substances* and *Prohibited Methods*.

Provisional Suspension: See *Consequences* above.

Registered Testing Pool: The pool of top level *Athletes* established separately by each *International Federation* and *National Anti-Doping Organization* who are subject to both *In-Competition* and *Out-of-Competition Testing* as part of that *International Federation's* or *Organization's* test distribution plan.

Sample/Specimen: Any biological material collected for the purposes of *Doping Control*.

Signatories: Those entities signing the *Code* and agreeing to comply with the *Code*, including the *International Olympic Committee*, *International Federations*, *International Paralympic Committee*, *National Olympic Committees*, *National Paralympic Committees*, *Major Event Organizations*, *National Anti-Doping Organizations*, and WADA.

Target Testing: Selection of *Athletes* for *Testing* where specific *Athletes* or groups of *Athletes* are selected on a non-random basis for *Testing* at a specified time.

Testing: The parts of the *Doping Control* process involving test distribution planning, *Sample* collection, *Sample* handling, and *Sample* transport to the laboratory.

WADA: The World Anti-Doping Agency.

3.2 Defined Terms from the International Standard for Testing

Blood Collection Official: An official who is qualified to and has been authorized by the *ADO* to collect a blood *Sample* from an *Athlete*.

Chain of Custody: The sequence of individuals or organizations who have the responsibility for a *Sample/specimen* from the provision of the *sample/specimen* until the *Sample/specimen* has been received for analysis.

Chaperone: An official who is trained and authorized by the *ADO* to carry out specific duties including notification of the *Athlete* selected for *Sample* collection, accompanying and observing the *Athlete* until arrival at the *Doping Control Station*, and/or witnessing and verifying the provision of the *Sample* where the training qualifies him/her to do so.

Doping Control Officer: An official who has been trained and authorised by the *ADO* with delegated responsibility for the on-site management of a *Sample Collection Session*.

Doping Control Station: The location where the *Sample Collection Session* will be conducted.

Failure to Comply: A term used to describe *Anti-Doping Rule Violations* in Articles 2.3, 2.4, 2.5 and 2.8 of the *Code*.

Sample Collection Equipment: Containers or apparatus used to directly collect or hold the *Athlete's Specimen* at any time during the *Sample* collection process. *Sample Collection Equipment* shall, as a minimum, consist of:

- For urine *Sample* collection:
 - Collection vessels for collecting the urine *Sample* as it leaves the *Athlete's* body;
 - Sealable and tamper-evident bottles and lids for securing the urine *Sample*;
- For blood *Sample* collection:
 - Needles for collecting the blood *Sample*;
 - Blood tubes with sealable and tamper-evident devices for holding the blood *Sample*.

Sample Collection Personnel: A collective term for qualified officials authorised by the *ADO* who may carry out or assist with duties during the *Sample Collection Session*.

Sample Collection Session: All of the sequential activities that directly involve the *Athlete* from notification until the *Athlete* leaves the *Doping Control Station* after having provided his/her *Sample/s*.

Weighted: A ranking method of selecting *Athletes* using criteria where the ranking is based on the potential risk of doping and possible doping patterns.

PART TWO: STANDARDS FOR TESTING

4.0 Planning

4.1 Objective

The objective is to plan and implement an effective distribution of *Athlete* tests.

4.2 General

Planning starts with establishing criteria for *Athletes* to be included in a *Registered Testing Pool* and ends with selecting *Athletes* for *Sample* collection.

The main activities are information gathering, risk evaluation, and developing, monitoring, evaluating and modifying the test distribution plan.

4.3 Requirements for establishing the Registered Testing Pool

4.3.1 The Anti-Doping Organization (ADO) shall define and document the criteria for Athletes to be included in a Registered Testing Pool. This shall include as a minimum:

- For International Federations (IFs): Athletes who compete at a high level of international competition, and
- For National Anti-Doping Organizations: Athletes who are part of national teams in Olympic and Paralympic sports and recognised national federations.

The criteria shall be reviewed at least annually and updated if required.

4.3.2 The ADO shall include Athletes under their authority in the Registered Testing Pool who are serving periods of Ineligibility or Provisional Suspensions as Consequences of Anti-Doping Rules Violations.

4.3.3 The Registered Testing Pool shall be reviewed and updated regularly to reflect changes in Athletes' competing levels to ensure additions to or removals from the pool as required.

4.4 Requirements for collecting Athlete whereabouts information for the purposes of Out of Competition Testing

4.4.1 The ADO shall define procedures and/or systems for:

- a) Collecting, maintaining and monitoring sufficient whereabouts information to ensure that Sample collection can be planned and conducted at No Advance Notice for all Athletes included in the Registered Testing Pool, and
- b) When Athletes fail to provide accurate and timely whereabouts information, taking appropriate action to ensure the information stays up to date and complete.

4.4.2 As a minimum the following Athlete whereabouts information shall be collected:

- a) Name
- b) Sport/discipline,
- c) Home address
- d) Contact phone numbers
- e) Training times and venues
- f) Training camps
- g) Travel plans
- h) Competition schedule
- i) Disability if applicable, including the requirement for third party involvement in notification.

4.5 Requirements for test distribution planning

4.5.1 The ADO shall, as a minimum, evaluate the potential risk of doping and possible doping pattern for each sport and/or discipline based on:

- a) Physical demands of the sport and possible performance enhancing effect that doping may elicit;
- b) Available doping analysis statistics;
- c) Available research on doping trends;
- d) Training periods and Competition season.

4.5.2 The ADO shall develop and document a test distribution plan based on information determined in 4.5.1, the number of Athletes per sport/discipline in the Registered Testing Pool and the evaluation outcomes of previous test distribution planning cycles.

4.5.3 The ADO shall allocate the number of Sample collections by type of Sample collection for each sport/discipline, including No Advance Notice, Out-of-Competition, In-Competition, blood and urine Sample collection, as required to achieve effective deterrence.

4.5.4 The ADO shall establish a system whereby the test distribution plan is reviewed and, if necessary, updated on a regular basis in order to incorporate new information and take into account Sample collection from Athletes in the Registered Testing Pool by other ADOs.

4.5.5 The ADO shall establish a system for maintaining test distribution planning data. Such data shall be used to assist with determining whether modifications to the plan are necessary. This information shall include as a minimum:

For each test:

- a) The sport/discipline;

- b) The country represented by the Athlete (if applicable);
- c) The type of Sample collection (No Advance Notice, Out-of-Competition, In-Competition or advance notice);
- d) The date of Sample collection; and
- e) The country in which the Sample collection occurred.

In addition, for each Adverse Analytical Finding:

- a) Dates of Sample collection and analysis;
- b) Class of substance/s found;
- c) Actual substance/s detected;
- d) Sanctions of Anti-Doping Rules Violations, if any.

4.5.6 The ADO shall ensure that the athlete support personnel shall not be involved in the test distribution planning for their athletes.

4.5.7 In planning and conducting tests at International Event, and where the relevant IF does not have a doping control program that complies with this standard, the National Anti-Doping Organization shall be the preferred Sample collection supplier.

4.6 Requirements for selection of Athletes

4.6.1 In accordance with the number of Sample collections allocated to each sport/discipline in the test distribution plan, the ADO shall select Athletes for Sample collection using Target Testing, Weighted and random selection methods.

4.6.2 As a minimum, the ADO shall consider Target Testing Athletes based on the following information:

- a) Injury;
- b) Withdrawal or absence from expected Competition;
- c) Going into or coming out of retirement;
- d) Behaviour indicating doping;
- e) Sudden major improvements in performance;
- f) Changes in Athlete whereabouts information that can indicate a potential increase in the risk of doping, including moving to a remote location;
- g) Athlete sport performance history;
- h) Details of past Doping Controls;
- i) Athlete reinstatement after a period of Ineligibility; and
- j) Reliable information from a third party.

4.6.3 An ADO may select Athletes under their authority for Sample collection who are not included in the Registered Testing Pool defined in 4.3.1 and 4.3.2.

4.6.4 Where the ADO authorises a Doping Control Officer (DCO) to select Athletes for Sample collection, the ADO shall provide selection criteria to the DCO in accordance with the test distribution plan.

4.6.5 Following the selection of an Athlete for Sample collection and prior to notification of the Athlete, the ADO and/or DCO shall ensure Athlete selection decisions are disclosed only to those who need to know in order to ensure the Athlete can be notified and tested on a No Advance Notice basis.

5.0 Notification of Athletes

5.1 Objective

To ensure that the selected Athlete is notified, the rights of the Athlete are maintained, there are no opportunities to manipulate the Sample to be provided and the notification is documented.

5.2 General

Notification of Athletes starts when the ADO initiates the notification of the selected Athlete and ends when the Athlete arrives at the Doping Control Station or when the Athlete's possible failure to comply is brought to the ADO's attention.

The main activities are:

- a) Appointment of DCOs, Chaperones and other Sample Collection Personnel;
- b) Locating the Athlete and confirming his/her identity;
- c) Informing the Athlete that he/she has been selected to provide a Sample and of his/her rights and responsibilities;
- d) For No Advance Notice Sample collection, continuously chaperoning the Athlete from the time of notification to the arrival at the designated Doping Control Station; and
- e) Documenting the notification.

5.3 Requirements prior to notification of Athletes

5.3.1 *No Advance Notice* shall be the notification method for *Out-of-Competition Sample* collection whenever possible.

5.3.2 To conduct or assist with *Sample Collection Sessions*, the ADO shall appoint and authorise *Sample Collection Personnel* who have been trained for their assigned responsibilities, who do not have a conflict of interest in the outcome of the *Sample* collection, and who are not *Minors*.

5.3.3 *Sample Collection Personnel* shall have official identification that is provided and controlled by the ADO. The minimum identification requirement is an official card/document naming the ADO through which they have been authorised. For *DCOs*, additional identification requirements shall include their name, their photograph and the card's/document's expiry date. For *Blood Collection Officials* additional identification requirements include evidence of their professional training in the collection of blood *Samples*.

5.3.4 The ADO shall establish criteria to validate the identity of an *Athlete* selected to provide a *Sample*. This ensures the selected *Athlete* is the *Athlete* who is notified.

5.3.5 The ADO, *DCO* or *Chaperone*, as applicable, shall establish the location of the selected *Athlete* and plan the approach and timing of notification, taking into consideration the specific circumstances of the sport/*Competition* and the situation in question.

5.3.6 For *Out-of-Competition Sample* collection, the ADO shall establish criteria to ensure that reasonable attempts are made to notify *Athletes* of their selection for *Sample* collection.

5.3.7 Reasonable attempts shall be defined by the ADO and at a minimum shall consider alternative times of day/evening and alternative locations over a specified period of time from the initial notification attempt.

5.3.8 The ADO shall establish a system for logging *Athlete* notification attempt/s and outcome/s.

5.3.9 The *Athlete* shall be the first one notified that he/she has been selected for *Sample* collection except where prior contact with a third party is required as specified in 5.3.10.

5.3.10 The ADO/*DCO*/*Chaperone*, as applicable, shall consider whether a third party is required to be notified prior to notification of the *Athlete* when the *Athlete* is a *Minor*, where required by an *Athlete's* disability as provided for in Annex B - Modifications for *Athletes* with disabilities, or in situations where an interpreter is required for the notification.

5.3.11 If the *Athlete* can not be contacted after having made reasonable attempts using the information supplied in 4.4.2 and logging the attempts in accordance with 5.3.8, the *DCO* or ADO, as applicable, shall institute Annex A - Investigating a possible failure to comply.

5.3.12 The ADO shall not re-schedule or change a *Sample* collection from *No Advance Notice* to advance notice except where an unexpected situation forces the need for an advanced notice *Sample* collection. Any such decision shall be recorded.

5.3.13 Notification for advance notice *Sample* collection shall be by any means that indicates the *Athlete* received the notice.

5.4 Requirements for notification of Athletes

5.4.1 When initial contact is made, the ADO, *DCO* or *Chaperone*, as applicable, shall ensure that the *Athlete* and/or a third party if required in accordance with 5.3.10, is informed:

- a) That the *Athlete* is required to undergo a *Sample* collection;
- b) Of the authority under which the *Sample* collection is to be conducted;
- c) Of the type of *Sample* collection and any conditions that need to be adhered to prior to the *Sample* collection;
- d) Of the *Athlete's* rights, including the right to:
 - i. Have a representative and, if required, an interpreter;
 - ii. Ask for additional information about the *Sample* collection process;
 - iii. Request a delay in reporting to the *Doping Control Station* for valid reasons; and
 - iv. Request modifications as provided for in Annex B - Modifications for *Athletes* with disabilities.
- e) Of the *Athlete's* responsibilities, including the requirement to:
 - i. Remain within sight of the *DCO/Chaperone* at all times from the first moment of in-person notification by the *DCO/Chaperone* until the completion of the *Sample* collection procedure;
 - ii. Produce identification in accordance with 5.3.4; and
 - iii. Comply with *Sample* collection procedures and the possible consequences of failure to comply; and

- iv. Report to the *Doping Control Station*, unless delayed for valid reasons, as soon as possible and within 60 minutes of notification for a *No Advance Notice Sample* collection and 24 hours of receipt of notification for an advance notice *Sample* collection.

- f) Of the location of the *Doping Control Station*.

5.4.2 When in-person contact is made, the *DCO/Chaperone* shall:

- a) From this time until the *Athlete* leaves the *Doping Control Station* at the end of his/her *Sample Collection Session*, keep the *Athlete* under observation at all times.
- b) Identify themselves to the *Athlete* using their official ADO identification card/document;
- c) Confirm the *Athlete's* identity as per the criteria established in 5.3.4. Any failure to confirm the identity of the *Athlete* shall be documented. In such cases, the *DCO* responsible for conducting the *Sample Collection Session* shall decide whether it is appropriate to report the situation in accordance with Annex A - Investigating a possible failure to comply.

5.4.3 The *Chaperone/DCO* shall then have the *Athlete* sign an appropriate form to acknowledge and accept the notification. If the *Athlete* refuses to sign that he/she has been notified or evades the notification, the *Chaperone/DCO* shall inform the *Athlete* of the consequences of failing to comply if possible, and the *Chaperone* (if not the *DCO*) shall immediately report all relevant facts to the *DCO*. When possible the *DCO* shall continue to collect a *Sample*. The *DCO* shall document the facts and report the circumstances to the ADO. The *DCO* and ADO shall follow the steps prescribed in Annex A - Investigating a possible failure to comply.

5.4.4 The *DCO/Chaperone* shall consider any reasonable request by the *Athlete* to delay reporting to the *Doping Control Station* within 60 mins of acknowledgement and acceptance of notification and approve or reject such requests as appropriate in accordance with 5.4.5 and 5.4.6. The *DCO* shall document the reasons for any such delay that may require further investigation by the ADO. The first urine *Sample* post notification shall be collected.

5.4.5 A *DCO* may accept a request from an *Athlete* to delay reporting to the *Doping Control Station* beyond 60 mins, and/or once the athlete arrives at the *Doping Control Station* and wishes to leave if the *Athlete* can be continuously chaperoned during the delay and if the request relates to the following activities:

- a) Participation in a victory ceremony;
- b) Fulfilment of media commitments;
- c) Competing in further *competitions*;
- d) Performing a warm down;
- e) Obtaining necessary medical treatment;
- f) Locating a representative and/or interpreter.

The *DCO* shall document the reasons for delay in reporting to the *Doping Control Station* and/or reasons for leaving the *Doping Control Station* once arriving that may require further investigation by the ADO.

5.4.6 A *DCO/Chaperone* shall reject a request for delay from an *Athlete* if it will not be possible for the *Athlete* to be continuously chaperoned.

5.4.7 When an *Athlete* notified of an advance notice *Sample* collection does not report to the *Doping Control Station* at the designated time, the *DCO* shall use his/her judgement whether to attempt to contact the *Athlete*. At a minimum, the *DCO* shall wait 30 minutes after the appointed time before departing. If the *Athlete* still has not reported by the time the *DCO* departs, the *DCO* shall follow the requirements of Annex A - Investigating a possible failure to comply.

5.4.8 If the *Athlete* reports to the *Doping Control Station* after the minimum waiting time and prior to the *DCO's* departure, the *DCO* shall decide as to whether to process a possible failure to comply. If at all possible the *DCO* shall proceed with collecting a *Sample*, and shall document the details of the delay in the *Athlete* reporting to the *Doping Control Station*.

5.4.9 If, while keeping the *Athlete* under observation, *Sample Collection Personnel* observe any matter with potential to compromise the test, the circumstances shall be reported to and documented by the *DCO*. If deemed appropriate by the *DCO*, the *DCO* shall follow the requirements of Annex A - Investigating a possible failure to comply.

6.0 Preparing for the Sample Collection Session

6.1 Objective

To prepare for the *Sample Collection Session* in a manner that ensures that the session can be conducted efficiently and effectively.

6.2 General

Preparing for the *Sample Collection Session* starts with the establishment of a system for obtaining relevant information for effective conduct of the

session and ends when it is confirmed that the Sample Collection Equipment conforms to the specified criteria.

The main activities are:

- a) Establishing a system for collecting details regarding the Sample Collection Session;
- b) Establishing criteria for who may be authorised to be present during a Sample Collection Session;
- c) Ensuring that the Doping Control Station meets the minimum criteria prescribed in 6.3.2;
- d) Ensuring that Sample Collection Equipment used by the ADO meets the minimum criteria prescribed in 6.3.4.

6.3 Requirements for preparing for the Sample Collection Session

6.3.1 The ADO shall establish a system for obtaining all the information necessary to ensure that the Sample Collection Session can be conducted effectively, including special requirements to meet the needs of Athletes with disabilities as provided in Annex B – Modifications for Athletes with disabilities.

6.3.2 The DCO shall use a Doping Control Station which, at a minimum, ensures the Athlete's privacy and is used solely as a Doping Control Station for the duration of the Sample Collection Session. The DCO shall record any significant deviations from these criteria.

6.3.3 The ADO shall establish criteria for who may be authorised to be present during the Sample Collection Session in addition to the Sample Collection Personnel. At a minimum the criteria shall include:

- a) An Athlete's entitlement to be accompanied by a representative and/or interpreter during the Sample Collection Session except when the Athlete is passing a urine Sample.
- b) A Minor Athlete's entitlement, and the witnessing DCO/Chaperone's entitlement to have a representative observe the Chaperone when the Minor Athlete is passing a urine Sample, but without the representative directly observing the passing of the Sample unless requested to do so by the Minor Athlete.
- c) An Athlete with a disability's entitlement to be accompanied by a representative as provided for in Annex B - Modifications for Athletes with disabilities.
- d) A WADA Independent Observer where applicable under the Independent Observer Program. The WADA Independent Observer shall not directly observe the passing of a urine Sample.

6.3.4 The DCO shall only use Sample Collection Equipment systems that are authorised by the ADO, which at a minimum, shall meet the following criteria. They shall:

- a) Have a unique numbering system incorporated into all bottles, containers, tubes or any other item used to seal the Athlete's Sample;
- b) Have a sealing system that is tamper evident;
- c) Ensure the identity of the Athlete is not evident from the equipment itself;
- d) Ensure that all equipment is clean and sealed prior to use by the Athlete.

7.0 Conducting the Sample Collection Session

7.1 Objective

To conduct the Sample Collection Session in a manner that ensures the integrity, security and identity of the Sample and respects the privacy of the Athlete.

7.2 General

The Sample Collection Session starts with defining overall responsibility for the conduct of the Sample Collection Session and ends once the Sample collection documentation is complete.

The main activities are:

- a) Preparing for collecting the Sample;
- b) Collecting the Sample; and
- c) Documenting the Sample collection.

7.3 Requirements prior to Sample collection

7.3.1 The ADO shall be responsible for the overall conduct of the Sample Collection Session with specific responsibilities delegated to the DCO.

7.3.2 The DCO shall ensure that the Athlete is informed of his/her rights and responsibilities as specified in 5.4.1.

7.3.3 The DCO shall provide the Athlete with the opportunity to hydrate.

7.3.4 The Athlete shall only leave the Doping Control Station under continuous observation by the DCO/Chaperone and with the approval of the DCO. The DCO shall consider any reasonable request by the Athlete to leave the Doping Control Station, as specified in 5.4.5 and 5.4.6, until the Athlete is able to provide a Sample.

7.3.5 If the DCO gives approval for the Athlete to leave the Doping Control Station, the DCO shall agree with the Athlete on:

- a) The purpose of the Athlete leaving the Doping Control Station; and
- b) The time of return (or return upon completion of an agreed activity).

The DCO shall document this information and the actual time of the Athlete's departure and return.

7.4 Requirements for Sample collection

7.4.1 The DCO shall collect the Sample from the Athlete according to the following protocol/s for the specific type of Sample collection:

- a) Annex C: Collection of urine Samples
- b) Annex D: Collection of blood Samples

7.4.2 Any behaviour by the Athlete and/or persons associated with the Athlete or anomalies with potential to compromise the Sample collection shall be recorded. If appropriate, the ADO and/or DCO, as applicable, shall institute Annex A – Investigating a possible failure to comply.

7.4.3 If there are doubts as to the origin or authenticity of the Sample, the Athlete shall be asked to provide an additional Sample. If the Athlete refuses to provide an additional Sample the DCO shall institute Annex A – Investigating a possible failure to comply.

7.4.4 The DCO shall provide the Athlete with the opportunity to document any concerns he/she may have about how the session was conducted.

7.4.5 In conducting the Sample Collection Session the following information shall be recorded as a minimum:

- a) Date, time and type of notification (*No Advance Notice*, advance notice, *In-Competition or Out-of-Competition*);
- b) Date and time of Sample provision;
- c) The name of the Athlete;
- d) The date of birth of the Athlete;
- e) The gender of the Athlete;
- f) The Athlete's home address and telephone number;
- g) The Athlete's sport and discipline;
- h) The Sample code number;
- i) The name and signature of the Chaperone who witnessed the urine Sample provision;
- j) The name and signature of the Blood Collection Official who collected the blood Sample, where applicable;
- k) Required laboratory information on the Sample;
- l) Medications and supplements taken and recent blood transfusion details if applicable, within the timeframe specified by the lab as declared by the Athlete;
- m) Any irregularities in procedures;
- n) Athlete comments or concerns regarding the conduct of the session, if provided;
- o) The name and signature of the Athlete;
- p) The name and signature of the Athlete's representative, if required; and
- q) The name and signature of the DCO.

7.4.6 The Athlete and DCO shall sign appropriate documentation to indicate their satisfaction that the documentation accurately reflects the details of the Athlete's Sample Collection Session, including any concerns recorded by the Athlete. The Athlete's representative shall sign on behalf of the Athlete if the Athlete is a Minor. Other persons present who had a formal role during the Athlete's Sample Collection Session may sign the documentation as a witness of the proceedings.

7.4.7 The DCO shall provide the Athlete with a copy of the records of the Sample Collection Session that have been signed by the Athlete.

8.0 Security/Post test administration

8.1 Objective

To ensure that all Samples collected at the Doping Control Station and Sample collection documentation are securely stored prior to their departure from the Doping Control Station.

8.2 General

Post test administration begins when the *Athlete* has left the Doping Control Station after providing his/her *Sample/s*, and ends with preparation of all of the collected *Samples* and documentation for transport.

8.3 Requirements for Security/post test administration

8.3.1 The *ADO* shall define criteria ensuring that any sealed *Sample* will be stored in a manner that protects its integrity, identity and security prior to transport from the Doping Control Station. The *DCO* shall ensure that any sealed *Sample* is stored in accordance with these criteria.

8.3.2 Without exception, all *Samples* collected shall be sent for analysis to a WADA accredited laboratory or as otherwise approved by WADA.

8.3.3 The *ADO/DCO* shall develop a system to ensure that the documentation for each sealed *Sample* is completed and securely handled.

8.3.4 The *ADO* shall develop a system to ensure that, where required, instructions for the type of analysis to be conducted are provided to the WADA accredited laboratory or as otherwise approved by WADA.

9.0 Transport of Samples and documentation

9.1 Objective

- To ensure that *Samples* and related documentation arrive at the WADA accredited laboratory or as otherwise approved by WADA in proper condition to do the necessary analysis, and
- To ensure the Sample Collection Session documentation is sent by the *DCO* to the *ADO* in a secure and timely manner.

9.2 General

Transport starts when the sealed *Samples* and documentation leave the Doping Control Station and ends with the confirmed receipt of the *Samples* and *Sample* collection documentation at their intended destinations.

The main activities are arranging for the secure transport of *Samples* and related documentation to the WADA accredited laboratory or as otherwise approved by WADA, and arranging for the secure transport of *Sample* collection documentation to the *ADO*.

9.3 Requirements for transport of Samples and documentation

9.3.1 The *ADO* shall authorise a transport system that ensures *Samples* and documentation will be transported in a manner that protects their integrity, identity and security.

9.3.2 The *ADO* shall develop a system for recording the Chain of Custody of the *Samples* and *Sample* collection documentation which includes confirming that both the *Samples* and *Sample* collection documentation have arrived at their intended destinations.

9.3.3 Sealed *Samples* shall always be transported to the WADA accredited laboratory or as otherwise approved by WADA, using the *ADO*'s authorised transport method as soon as practicable after the completion of the Sample Collection Session.

9.3.4 Documentation identifying the *Athlete* shall not be included with the *Samples* or documentation sent to the WADA accredited laboratory or as otherwise approved by WADA.

9.3.5 The *DCO* shall send all relevant Sample Collection Session documentation to the *ADO* using the *ADO*'s authorised transport method as soon as practicable after the completion of the Sample Collection Session.

9.3.6 Chain of Custody shall be checked by the *ADO* if receipt of either the *Samples* with accompanying documentation or *Sample* collection documentation is not confirmed at their intended destination or a *Sample*'s integrity or identity may have been compromised during transport. In this instance, the *ADO* shall consider whether the *Sample* should be voided.

PART THREE: ANNEXES

Annex A - Investigating a possible failure to comply

A.1 Objective

To ensure that any matters occurring before, during or after a Sample Collection Session that may lead to a determination of a failure to comply are assessed, acted upon and documented.

A.2 Scope

Investigating a possible failure to comply begins when the *ADO* or a *DCO* becomes aware of a matter with the potential to compromise an *Athlete*'s test and ends when the *ADO* takes appropriate follow-up action based on the outcomes of its investigation into the possible failure to comply.

A.3 Responsibility

A.3.1 The *ADO* is responsible for ensuring that:

- Any matters with the potential to compromise an *Athlete*'s test are assessed to determine if a possible failure to comply has occurred;
- All relevant information, including information from the immediate surroundings when applicable, is obtained as soon as possible or when practicable to ensure that all knowledge of the matter can be reported and be presented as possible evidence; and
- Appropriate documentation is completed to report any possible failure to comply.

A.3.2 Sample Collection Personnel are responsible for reporting to the *DCO* any matter with the potential to compromise a test, and the *DCO* is responsible for reporting such matters to the *ADO*.

A.4 Requirements

A.4.1 Any matters with the potential to compromise the test shall be reported as soon as practicable.

A.4.2 If the matter has potential to compromise the test, the *Athlete* shall be notified if possible:

- Of the possible consequences;
- That a possible failure to comply will be investigated by the *ADO* and appropriate follow-up action will be taken.

A.4.3 The necessary information about the possible failure to comply shall be obtained from all relevant sources as soon as possible and recorded.

A.4.4 If possible, the *Athlete*'s Sample Collection Session shall be completed.

A.4.5 The *ADO* shall establish a system for ensuring that the outcomes of its investigation into the possible failure to comply are considered for results management action and, if applicable, for further planning and *Testing*.

Annex B - Modifications for Athletes with disabilities

B.1 Objective

To ensure that the special needs of *Athletes* with disabilities are provided as much as possible in relation to the provision of a *Sample*.

B.2 Scope

The scope of determining whether modifications need to be considered starts with identification of situations where *Sample* collection involves *Athletes* with disabilities and ends with the necessary modifications to *Sample* collection procedures and equipment as possible for these *Athletes*.

B.3 Responsibility

The *ADO* has responsibility for ensuring, when possible, that the *DCO* has any information and Sample Collection Equipment necessary to conduct a Sample Collection Session with an *Athlete* with a disability. The *DCO* has responsibility for the *Sample* collection.

B.4 Requirements

B.4.1 All aspects of notification and *Sample* collection for *Athletes* with disabilities shall be carried out in accordance with the standard notification and *Sample* collection procedures unless modifications are necessary due to the *Athlete*'s disability.

B.4.2 In planning or arranging *Sample* collection, the *ADO* and *DCO* shall consider whether there will be any *Sample* collection for *Athletes* with disabilities that may require modifications to the standard procedures for notification or *Sample* collection, including Sample Collection Equipment and facilities.

B.4.3 The *DCO* shall have the authority to make modifications as the situation requires when possible and as long as such modifications will not compromise the identity, security or integrity of the *Sample*.

B.4.4 For *Athletes* with a physical disability or a sensorial disability, the *Athlete* can be assisted by the *Athlete*'s representative or Sample Collection Personnel during the Sample Collection Session where authorised by the *Athlete* and agreed to by the *DCO*.

B.4.5 For *Athletes* with an intellectual disability, the *ADO* or *DCO* shall determine whether the *Athlete* must have a representative at the *Sample Collection Session* and the nature of the assistance that the representative must provide. Additional assistance can be provided by the representative or *Sample Collection Personnel* during the *Sample Collection Session* where authorised by the *Athlete* and agreed to by the *DCO*.

B.4.6 The *DCO* can decide that alternative *Sample Collection Equipment* or facilities will be used when required to enable the *Athlete* to provide the *Sample* as long as the *Sample's* identity, security and integrity will not be affected.

B.4.7 *Athletes* who are using urine collection or drainage systems are required to eliminate existing urine from such systems before providing a urine *Sample* for analysis.

B.4.8 The *DCO* will record modifications made to the standard *Sample* collection procedures for *Athletes* with disabilities, including any applicable modifications specified in the above actions.

Annex C - Collection of urine Samples

C.1 Objective

To collect an *Athlete's* urine *Sample* in a manner that ensures:

- Consistency with relevant principles of internationally recognised standard precautions in healthcare settings so that the health and safety of the *Athlete* and *Sample Collection Personnel* are not compromised;
- The *Sample* is of a quality and quantity that meets laboratory guidelines;
- The *Sample* is clearly and accurately identified; and
- The *Sample* is securely sealed.

C.2 Scope

The collection of a urine *Sample* begins with ensuring the *Athlete* is informed of the *Sample* collection requirements and ends with discarding any residual urine remaining at the end of the *Athlete's Sample Collection Session*.

C.3 Responsibility

The *DCO* has the responsibility for ensuring that each *Sample* is properly collected, identified and sealed. The *DCO/Chaperone* has the responsibility for directly witnessing the passing of the urine *Sample*.

C.4 Requirements

C.4.1 The *DCO* shall ensure that the *Athlete* is informed of the requirements of the *Sample* collection, including any modifications as provided for in Annex B – Modifications for *Athletes* with disabilities.

C.4.2 The *DCO* shall ensure that the *Athlete* is offered a choice of appropriate equipment for collecting the *Sample*. If the nature of an *Athlete's* disability requires that he/she must use additional or other equipment as provided for in Annex B – Modifications for *Athletes* with disabilities, the *DCO* shall inspect that equipment to ensure that it will not affect the identity or integrity of the *Sample*.

C.4.3 The *DCO* shall instruct the *Athlete* to select a collection vessel.

C.4.4 When the *Athlete* selects a collection vessel and for selection of all other *Sample Collection Equipment* that directly holds the urine *Sample*, the *DCO* will instruct the *Athlete* to check that all seals on the selected equipment are intact and the equipment has not been tampered with. If the *Athlete* is not satisfied with the selected equipment, he/she may select another. If the *Athlete* is not satisfied with any of the equipment available for the selection, this shall be recorded by the *DCO*.

If the *DCO* does not agree with the *Athlete's* opinion that all of the equipment available for the selection is unsatisfactory, the *DCO* shall instruct the *Athlete* to proceed with the *Sample Collection Session*. If the *DCO* agrees with the reasons put forward by the *Athlete* that all of the equipment available for the selection is unsatisfactory, the *DCO* shall terminate the collection of the *Athlete's* urine *Sample* and this shall be recorded by the *DCO*.

C.4.5 The *Athlete* shall retain control of the collection vessel and any *Sample* provided until the *Sample* is sealed, unless assistance is required by an *Athlete's* disability as provided for in Annex B – Modifications for *Athletes* with disabilities.

C.4.6 The *DCO/Chaperone* who witnesses the passing of the *Sample* shall be of the same gender as the *Athlete* providing the *Sample*.

C.4.7 The *DCO/Chaperone* and *Athlete* shall proceed to an area of privacy to collect a *Sample*.

C.4.8 The *DCO/Chaperone* shall witness the *Sample* leaving the *Athlete's* body and record the witnessing in writing.

C.4.9 The *DCO* shall use the relevant laboratory's specifications to verify, in full view of the *Athlete*, that the volume of the urine *Sample* satisfies the laboratory's requirements for analysis.

C.4.10 Where the volume of urine is insufficient, the *DCO* shall conduct a partial *Sample* collection procedure as prescribed in Annex E – Urine Samples – insufficient volume.

C.4.11 The *DCO* shall instruct the *Athlete* to select a *Sample* collection kit containing A and B bottles in accordance with C.4.4.

C.4.12 Once a *Sample* collection kit has been selected, the *DCO* and the *Athlete* shall check that all code numbers match and that this code number is recorded accurately by the *DCO*.

If the *Athlete* or *DCO* finds that the numbers are not the same, the *DCO* shall instruct the *Athlete* to choose another kit in accordance with C.4.4. The *DCO* shall record the matter.

C.4.13 The *Athlete* shall pour the relevant laboratory's prescribed minimum volume of urine into the B bottle, and then fill the A bottle as much as possible. The *Athlete* shall then fill the B bottle as much as possible with the remaining urine. The *Athlete* shall ensure that a small amount of urine is left in the collection vessel.

C.4.14 The *Athlete* shall seal the bottles as directed by the *DCO*. The *DCO* shall check, in full view of the *Athlete*, that the bottles have been properly sealed.

C.4.15 The *DCO* shall use the relevant laboratory's guidelines for pH and specific gravity to test the residual urine in the collection vessel to determine if the *Sample* is likely to meet the laboratory guidelines. If it is not, then the *DCO* shall follow Annex F – Urine Samples – Samples that do not meet laboratory pH and specific gravity guidelines.

C.4.16 The *DCO* shall ensure any residual urine that will not be sent for analysis is discarded in full view of the *Athlete*.

Annex D - Collection of blood Samples

D.1 Objective

To collect an *Athlete's* blood *Sample* in a manner that ensures:

- The health and safety of the *Athlete* and *Sample Collection Personnel* are not compromised;
- The *Sample* is of a quality and quantity that meets the relevant analytical guidelines;
- The *Sample* is clearly and accurately identified; and
- The *Sample* is securely sealed.

D.2 Scope

The collection of a blood *Sample* begins with ensuring the *Athlete* is informed of the *Sample* collection requirements and ends with properly storing the *Sample* prior to dispatch for analysis at the WADA accredited laboratory or as otherwise approved by WADA.

D.3 Responsibility

D.3.1 The *DCO* has the responsibility for ensuring that:

- Each *Sample* is properly collected, identified and sealed; and
- All *Samples* have been properly stored and dispatched in accordance with the relevant analytical guidelines.

D.3.2 The *Blood Collection Official* has the responsibility for collecting the blood *Sample*, answering related questions during the provision of the *Sample*, and proper disposal of used blood sampling equipment not required for completing the *Sample Collection Session*.

D.4 Requirements

D.4.1 Procedures involving blood shall be consistent with relevant principles of internationally recognised standard precautions in health care settings.

D.4.2 *Blood Sample Collection Equipment* shall consist of, either an A sample tube, or an A sample tube and a B sample tube. If the sample collection consists solely of blood then a B sample shall be collected and used as a confirmation if required.

D.4.3 The *DCO* shall ensure that the *Athlete* is informed of the requirements of the *Sample* collection, including any modifications as provided for in Annex B – Modifications for *Athletes* with disabilities.

D.4.4 The *DCO/Chaperone* and *Athlete* shall proceed to the area where the *Sample* will be provided.

D.4.5 The *DCO* shall ensure the *Athlete* is offered comfortable conditions including being in a relaxed position for at least 10 minutes prior to providing a *Sample*.

D.4.6 The *DCO* shall instruct the *Athlete* to select the *Sample* collection kit/s required for collecting the *Sample* and to check that the selected equipment has not been tampered with and the seals are intact. If the *Athlete* is not satisfied with a selected kit, he/she may select another. If the *Athlete* is not satisfied with any kits and no others are available, this shall be recorded by the *DCO*.

If the *DCO* does not agree with the *Athlete's* opinion that all of the available kits are unsatisfactory, the *DCO* shall instruct the *Athlete* to proceed with the *Sample Collection Session*.

If the DCO agrees with the reasons put forward by the *Athlete* that all available kits are unsatisfactory, the DCO shall terminate the collection of the *Athlete's* blood *Sample* and this shall be recorded by the DCO.

D.4.7 When a *Sample* collection kit has been selected, the DCO and the *Athlete* shall check that all code numbers match and that this code number is recorded accurately by the DCO.

If the *Athlete* or DCO finds that the numbers are not the same, the DCO shall instruct the *Athlete* to choose another kit in accordance with D.4.5. The DCO shall record the matter.

D.4.8 The Blood Collection Official shall clean the skin with a sterile disinfectant wipe or swab in a location unlikely to adversely affect the *Athlete* or his/her performance and, if required, apply a tourniquet. The Blood Collection Official shall take the blood *Sample* from a superficial vein into the final collection container. The tourniquet, if applied, shall be immediately removed after the venipuncture has been made.

D.4.9 The amount of blood removed shall be adequate to satisfy the relevant analytical requirements for the *Sample* analysis to be performed.

D.4.10 If the amount of blood that can be removed from the *Athlete* at the first attempt is insufficient, the Blood Collection Official shall repeat the procedure. Maximum attempts shall be three. Should all attempts fail, then the Blood Collection Official shall inform the DCO. The DCO shall terminate the collection of the blood *Sample* and record this and the reasons for terminating the collection.

D.4.11 The Blood Collection Official shall apply a dressing to the puncture site/s.

D.4.12 The Blood Collection Official shall dispose of used blood sampling equipment not required for completing the *Sample Collection Session*.

D.4.13 The *Athlete* shall seal his/her *Sample* into the *Sample* collection kit as directed by the DCO. In full view of the *Athlete*, the DCO shall check that the sealing is satisfactory.

D.4.14 The sealed *Sample* shall be kept at a cool, but not freezing, temperature prior to analysis at the Doping Control Station or dispatch for analysis at the WADA accredited laboratory or as otherwise approved by WADA.

Annex E - Urine Samples - Insufficient volume

E.1 Objective

To ensure that where an insufficient volume of urine is provided, appropriate procedures are followed.

E.2 Scope

The procedure begins with informing the *Athlete* that the *Sample* is of insufficient volume and ends with the provision of a *Sample* of sufficient volume.

E.3 Responsibility

The DCO has the responsibility for declaring the *Sample* volume insufficient and for collecting the additional *Sample/s* to obtain a combined *Sample* of sufficient volume.

E.4 Requirements

E.4.1 If the *Sample* collected is of insufficient volume, the DCO shall inform the *Athlete* that a further *Sample* shall be collected to meet the relevant laboratory's volume requirements.

E.4.2 The DCO shall instruct the *Athlete* to select partial Sample Collection Equipment in accordance with C.4.4.

E.4.3 The DCO shall then instruct the *Athlete* to open the relevant equipment, pour the insufficient *Sample* into the container and seal it as directed by the DCO. The DCO shall check, in full view of the *Athlete*, that the container has been properly sealed.

E.4.4 The DCO and the *Athlete* shall check that the equipment code number, and the volume and identity of the insufficient *Sample* are recorded accurately by the DCO. Either the *Athlete* or the DCO shall retain control of the sealed partial *Sample*.

E.4.5 While waiting to provide an additional *Sample*, the *Athlete* shall remain under continuous observation and be given the opportunity to hydrate.

E.4.6 When the *Athlete* is able to provide an additional *Sample*, the procedures for collection of the *Sample* shall be repeated as prescribed in Annex C - Collection of urine *Samples* until a sufficient volume of urine will be provided by combining the initial and additional *Sample/s*.

E.4.7 When the DCO is satisfied that a sufficient volume of urine has been provided, the DCO and *Athlete* shall check the integrity of the seal/s on the partial *Sample* container/s containing the previously provided insufficient *Sample/s*. Any irregularity with the integrity of the seal/s will

be recorded by the DCO and investigated according to Annex A - Investigating a possible failure to comply.

E.4.8 The DCO shall then direct the *Athlete* to break the seal/s and combine the *Samples*, ensuring that additional *Samples* are added sequentially to the first *Sample* collected until the required volume is met.

E.4.9 The DCO and *Athlete* shall then continue with C.4.11.

Annex F - Urine Samples - Samples that do not meet laboratory pH or specific gravity guidelines

F.1 Objective

To ensure that when the urine *Sample* does not meet the contracted laboratory pH or specific gravity guidelines, appropriate procedures are followed.

F.2 Scope

The procedure begins with the DCO informing the *Athlete* that a further *Sample* is required and ends with the collection of a *Sample* that meets laboratory pH and specific gravity guidelines or appropriate follow-up action by the *ADO* if required.

F.3 Responsibility

The *ADO* is responsible for establishing criteria for the number of additional *Samples* to be collected at the *Athlete's* *Sample Collection Session*. If the additional *Sample/s* collected do not meet the relevant laboratory's guidelines for analysis, the *ADO* is responsible for scheduling a new *Sample Collection Session* for the *Athlete* and, if required, taking subsequent appropriate action.

The DCO is responsible for collecting additional *Sample/s* in accordance with the *ADO's* criteria.

F.4 Requirements

F.4.1 The *ADO* shall establish criteria for the number of additional *Samples* to be collected by the DCO when the DCO determines that an *Athlete's* *Sample* is unlikely to meet the relevant laboratory's pH or specific gravity guidelines.

F.4.2 The DCO shall inform the *Athlete* that he/she is required to provide a further *Sample*.

F.4.3 While waiting to provide an additional *Sample*, the *Athlete* shall remain under continuous observation.

F.4.4 When the *Athlete* is able to provide an additional *Sample*, the DCO shall repeat the procedures for collection of the *Sample* as prescribed in Annex C - Collection of urine *Sample* and in accordance with the *ADO's* criteria for the number of additional *Samples* to be collected as established in F.4.1.

F.4.5 The DCO shall record that the *Samples* collected belong to a single *Athlete* and the order in which the *Samples* were provided.

F.4.6 The DCO shall then continue with C.4.16.

F.4.7 If it is determined by the relevant laboratory that all of the *Athlete's* *Samples* do not meet the laboratory's pH and specific gravity requirements for analysis and this is not related to natural causes, the *ADO* shall schedule another *Sample Collection Session* for the *Athlete* as *Target Testing* as soon as possible.

F.4.8 If the *Target Testing* *Sample Collection Session* also results in *Samples* that do not meet the laboratory's pH and/or specific gravity requirements for analysis, the *ADO* shall investigate a possible anti-doping rule violation.

Annex G - Sample Collection Personnel Requirements

G.1 Objective

To ensure that Sample Collection Personnel have no conflict of interest and have adequate qualifications and experience to conduct *Sample* collection sessions.

G.2 Scope

Sample Collection Personnel requirements starts with the development of the necessary competencies for Sample Collection Personnel and ends with the provision of identifiable accreditation.

G.3 Responsibility

The *ADO* has the responsibility for all activities defined in this Annex G.

G.4 Requirements - Qualifications and Training

G.4.1 The ADO shall determine the necessary competence and qualification requirements for the positions of Doping Control Officer, Chaperone and Blood Collection Official. The ADO shall develop duty statements for all Sample Collection Personnel that outline their respective responsibilities. As a minimum:

- a) Sample Collection Personnel shall be of adult age.
- b) Blood Collection Officials shall have adequate qualifications and practical skills required to perform blood collection from a vein.

G.4.2 The ADO shall ensure that Sample Collection Personnel that have an interest in the outcome of the collection or testing of a Sample from any Athlete who might provide a Sample at a session are not appointed to that Sample collection session. Sample Collection Personnel are deemed to have an interest in the collection of a Sample if they are:

- a) Involved in the planning of the sport for which testing is being conducted; or
- b) Related to, or involved in the personal affairs of any Athlete who might provide a Sample at that session.

G.4.3 The ADO shall establish a system that ensures that Sample Collection Personnel are adequately qualified and trained to carry out their duties.

G.4.4 The training program for Chaperones and Blood Collection Officers as a minimum shall include studies of all relevant requirements of the testing process and familiarization of relevant standard precautions in healthcare settings.

G.4.5 The training program for Doping Control Officers as a minimum shall include:

- a) Comprehensive theoretical training in different types of testing activities relevant to the Doping Control Officer position;
- b) One observation of all doping control activities related to requirements in this standard, preferably on site;
- c) The satisfactory performance of one complete Sample collection on site under observation by a qualified Doping Control Officer or similar. The requirement related to actual passing of Sample shall not be included in the on site observations.

G.4.6 The ADO shall maintain records of education, training, skills and experience.

G.5 Requirements - Accreditation, re-accreditation and delegation

G.5.1 The ADO shall establish a system for accrediting and re-accrediting Sample Collection Personnel.

G.5.2 The ADO shall ensure that Sample Collection Personnel have completed the training program and are familiar with the requirements in this testing standard before granting accreditation.

G.5.3 Accreditation shall only be valid for a maximum of two years. Sample Collection Personnel shall be required to repeat a full training program if they have not participated in Sample collection activities within the year prior to re-accreditation.

G.5.4 Only Sample Collection Personnel that have an accreditation recognised by the ADO shall be authorised by the ADO to conduct Sample collection activities on behalf of the ADO.

G.5.5 Doping Control Officers may personally perform any activities involved in the Sample Collection Session, with the exception of blood collection unless particularly qualified, or they may direct a Chaperone to perform specified activities that fall within the scope of the Chaperone's authorised duties.

Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, adiante designada por «UNESCO», reunida em Paris de 3 a 21 de Outubro de 2005, na sua trigésima terceira sessão,

Considerando que o objectivo da UNESCO é o de contribuir para a paz e para a segurança ao promover a colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura,

Fazendo referência aos instrumentos internacionais existentes relativos aos Direitos do Homem,

Ciente da resolução 58/5 adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de Novembro de 2003 so-

bre o desporto enquanto meio de promoção da educação, da saúde, do desenvolvimento e da paz, em particular, do seu n.º 7,

Consciente de que o desporto deve desempenhar um papel importante na protecção da saúde, na educação moral, cultural e física e na promoção das boas relações internacionais e da paz,

Constatando a necessidade de encorajar e de coordenar a cooperação internacional com vista à eliminação da dopagem no desporto,

Preocupada com o uso da dopagem por praticantes desportivos e com as consequências que daí possam advir para a saúde dos mesmos, para o princípio do jogo limpo (*fair play*), para a eliminação da fraude e para o futuro do desporto,

Atenta ao facto de que a dopagem põe em perigo os princípios éticos e os valores educativos consagrados na Carta Internacional da Educação Física e do Desporto da UNESCO e na Carta Olímpica,

Relembrando que a Convenção contra o *Doping* e o seu Protocolo Adicional adoptados no âmbito do Conselho da Europa são os instrumentos de direito internacional público que estão na origem das políticas nacionais antidopagem e da cooperação intergovernamental,

Relembrando as recomendações sobre a dopagem adoptadas pela segunda, terceira e quarta Conferências Internacionais dos Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e pelo Desporto, organizadas pela UNESCO em Moscovo (1988), em Punta del Este (1999) e em Atenas (2004), assim como a Resolução 32 C/9 adoptada pela Conferência Geral da UNESCO na sua 32.ª sessão (2003),

Tendo presente o Código Mundial Antidopagem adoptado pela Agência Mundial Antidopagem quando da Conferência Mundial sobre a Dopagem no Desporto, que decorreu em Copenhaga, em 5 de Março de 2003, e a Declaração de Copenhaga contra a Dopagem no Desporto,

Atenta ainda a influência que os praticantes desportivos de alto nível exercem sobre a juventude,

Ciente da necessidade permanente de efectuar e promover investigações cujo objectivo é o de melhorar a detecção da dopagem e de melhor compreender os factores que determinam a sua utilização, de modo a que as estratégias de prevenção sejam mais eficazes,

Ciente ainda da importância da educação permanente dos praticantes desportivos, do pessoal de apoio aos praticantes desportivos e da sociedade no seu todo na prevenção da dopagem,

Atenta à necessidade de dotar os Estados Partes de meios para a aplicação de programas antidopagem,

Consciente de que os poderes públicos e as organizações responsáveis pelo desporto têm responsabilidades complementares na prevenção e na luta contra a dopagem no desporto e, em particular, na garantia do bom desenvolvimento, com base no princípio do jogo limpo (*fair play*), das manifestações desportivas, bem como na protecção da saúde daqueles que nelas participam,

Reconhecendo que tais poderes e organizações devem colaborar na realização destes objectivos, assegurando o mais alto grau de independência e de transparência a todos os níveis adequados,

Resolvida a prosseguir e a reforçar a cooperação com vista à eliminação da dopagem no desporto,

Reconhecendo que a eliminação da dopagem no desporto depende, em parte, da harmonização progressiva de normas e de práticas antidopagem no desporto e da cooperação a nível nacional e mundial,

Adopta a presente Convenção neste décimo nono dia de Outubro de 2005.

I — Campo de aplicação

Artigo 1.º

Finalidade da Convenção

A presente Convenção tem por fim, no âmbito da estratégia e do programa de actividades da UNESCO no domínio da educação física e do desporto, a promoção da prevenção e da luta contra a dopagem no desporto com vista à sua eliminação.

Artigo 2.º

Definições

Estas definições devem ser entendidas no contexto do Código Mundial Antidopagem. Todavia, em caso de conflito (entre as definições), as disposições da Convenção prevalecem.

Para os fins da presente Convenção:

1 — Entende-se por “laboratórios de controlo da dopagem acreditados” os laboratórios acreditados pela Agência Mundial Antidopagem.

2 — Entende-se por “organização antidopagem” uma entidade responsável pela adopção de normas visando dar início, pôr em execução ou fazer cumprir qualquer parte do processo de controlo *de* dopagem. Isto inclui, por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, outras organizações responsáveis por grandes manifestações desportivas que realizem controlos por ocasião dessas manifestações, a Agência Mundial Antidopagem, as federações internacionais e as organizações nacionais antidopagem.

3 — Entende-se por “violação das normas antidopagem” no desporto uma ou mais das seguintes violações:

a) A presença de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores na amostra orgânica de um praticante desportivo;

b) A utilização ou a tentativa de utilização de uma substância proibida ou de um método proibido;

c) A recusa ou a falta sem justificação válida à realização de uma recolha de amostras após uma notificação, em conformidade com as normas antidopagem em vigor ou qualquer comportamento que se traduza numa fuga à recolha de amostras;

d) A violação das exigências aplicáveis relativamente à disponibilidade dos praticantes desportivos para a realização de controlos fora de competição, incluindo a não disponibilização de informações sobre o seu paradeiro, bem como a não comparência em controlos que se considerem baseados em normas razoáveis;

e) A falsificação ou a tentativa de falsificação de qualquer elemento do processo de controlo de dopagem;

f) A detenção de substâncias ou métodos proibidos;

g) O tráfico de qualquer substância proibida ou de qualquer método proibido;

h) A administração ou a tentativa de administração de uma substância proibida ou de um método proibido a qualquer praticante desportivo ou o auxílio, o incitamento, a

coadjuvação, a instigação, a dissimulação ou qualquer outro tipo de cumplicidade que envolva uma violação ou uma tentativa de violação das normas antidopagem.

4 — Para efeitos do controlo de dopagem, entende-se por “praticante desportivo” qualquer pessoa que participe numa actividade desportiva a nível internacional ou nacional, conforme definido por cada organização nacional antidopagem e aceite pelos Estados Partes e qualquer outra pessoa que participe numa actividade desportiva ou numa manifestação desportiva a um nível inferior aceite pelos Estados Partes. Para os fins dos programas de educação e de formação, entende-se por “praticante desportivo” qualquer pessoa que participe numa actividade desportiva sob a autoridade de uma organização desportiva.

5 — Entende-se por “pessoal de apoio aos praticantes desportivos” qualquer treinador, instrutor, director desportivo, agente, membro da equipa, responsável desportivo, pessoal médico ou paramédico que trabalhe com os praticantes desportivos ou que trate os praticantes desportivos que participem em competições desportivas ou que se preparem para as mesmas.

6 — Entende-se por “Código” o Código Mundial Antidopagem adoptado pela Agência Mundial Antidopagem em 5 de Março de 2003, em Copenhaga, e que figura no Apêndice 1 à presente Convenção.

7 — Entende-se por “competição” uma corrida única, um encontro, um jogo ou uma competição desportiva específica.

8 — Entende-se por “controlo de dopagem” o processo que inclui o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha e o manuseamento de amostras, as análises laboratoriais, a gestão de resultados, as audições e os recursos.

9 — Entende-se por “dopagem no desporto” um caso de violação das normas antidopagem.

10 — Entende-se por “equipas de controlo de dopagem devidamente credenciadas” as equipas de controlo de dopagem que trabalham sob a autoridade de uma organização antidopagem nacional ou internacional.

11 — Para efeitos de diferenciação entre controlos em competição e fora de competição, e salvo disposição em contrário das normas de uma federação internacional ou de outra organização antidopagem competente, entende-se por controlo “em competição” um controlo ao qual um praticante desportivo seleccionado para esse fim se deve submeter no âmbito de uma competição específica.

12 — Entende-se por “Normas Internacionais para Laboratórios” as normas constantes do Apêndice 2 à presente Convenção.

13 — Entende-se por “Normas Internacionais de Controlo” as normas constantes do Apêndice 3 à presente Convenção.

14 — Entende-se por “sem aviso prévio” um controlo de dopagem realizado sem ser dado ao praticante desportivo um aviso prévio e durante o qual o praticante desportivo é continuamente acompanhado desde o momento da sua notificação até ao momento da recolha da amostra.

15 — Entende-se por “Movimento Olímpico” todos aqueles que aceitam ser guiados pela Carta Olímpica e que reconhecem a autoridade do Comité Olímpico Internacional, a saber: as federações internacionais desportivas no âmbito do programa dos Jogos Olímpicos, os Comités Olímpicos Nacionais, os Comités de Organização dos Jo-

gos Olímpicos, praticantes desportivos, juizes e árbitros, associações e clubes, assim como todas as organizações e instituições reconhecidas pelo Comité Olímpico Internacional.

16 — Entende-se por controlo de dopagem “fora de competição” qualquer controlo de dopagem que não ocorra em competição.

17 — Entende-se por “Lista de Substâncias e Métodos Proibidos” a lista constante do Anexo I à presente Convenção na qual as substâncias e métodos proibidos são enumerados.

18 — Entende-se por “método proibido” qualquer método descrito como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, constante do Anexo I à presente Convenção.

19 — Entende-se por “substância proibida” qualquer substância descrita como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, constante do Anexo I à presente Convenção.

20 — Entende-se por “organização desportiva” qualquer organização que funcione como órgão responsável por uma manifestação desportiva numa ou em várias actividades desportivas.

21 — Entende-se por “Normas de Solicitação de Autorização para Utilização Terapêutica” as normas constantes do Anexo II à presente Convenção.

22 — Entende-se por “controlo” as partes do processo de controlo de dopagem que compreendem o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha de amostras, o manuseamento de amostras e o transporte de amostras para o laboratório.

23 — Entende-se por “autorização de utilização terapêutica” uma autorização concedida em conformidade com as Normas de Solicitação de Autorização para Utilização Terapêutica.

24 — Entende-se por “utilização” a aplicação, a ingestão, a injeção ou o consumo sob qualquer forma de uma substância ou método proibido.

25 — Entende-se por “Agência Mundial Antidopagem” (AMA) a fundação de direito suíço assim designada, criada em 10 de Novembro de 1999.

Artigo 3.º

Meios de alcançar a finalidade da Convenção

Para os fins da presente Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

a) Adotar as medidas adequadas a nível nacional e internacional que sejam compatíveis com os princípios enunciados no Código;

b) Encorajar todas as formas de cooperação internacional com vista a proteger os praticantes desportivos e a ética do desporto e a difundir os resultados da investigação;

c) Promover a cooperação internacional entre os Estados membros e as principais organizações responsáveis pela luta contra a dopagem no desporto, em particular, a Agência Mundial Antidopagem.

Artigo 4.º

Relação da Convenção com o Código

1 — A fim de coordenar a efectivação, a nível nacional e internacional, da luta contra a dopagem no desporto, os Estados Partes comprometem-se a respeitar os princípios enunciados no Código nos quais assentam as medidas previstas no artigo 5.º da presente Convenção. Nada na

presente Convenção impede os Estados Partes de adotarem outras medidas complementares ao Código.

2 — O Código e a versão mais actualizada dos Apêndices 2 e 3 são reproduzidos a título informativo e não fazem parte integrante da presente Convenção. Os Apêndices, desse modo, não dão origem a quaisquer obrigações vinculativas, segundo o direito internacional, para os Estados Partes.

3 — Os Anexos fazem parte integrante da presente Convenção.

Artigo 5.º

Medidas para a prossecução dos objectivos da Convenção

Cada Estado Parte, no cumprimento das obrigações enunciadas na presente Convenção, compromete-se a adoptar as medidas adequadas. Tais medidas podem incluir legislação, regulamentos, políticas ou práticas administrativas.

Artigo 6.º

Relação com outros instrumentos internacionais

A presente Convenção não altera os direitos e as obrigações dos Estados Partes decorrentes de outros acordos previamente concluídos e compatíveis com o objecto e a finalidade da presente Convenção. Isto não prejudica o gozo, por outros Estados Partes, dos direitos que lhes advenham da presente Convenção, nem o cumprimento das obrigações que lhes sejam impostas pela presente Convenção.

II — Luta contra a dopagem a nível nacional

Artigo 7.º

Coordenação a nível interno

Os Estados Partes asseguram a aplicação da presente Convenção, em particular, mediante medidas de coordenação a nível interno. Os Estados Partes, com vista a cumprir as suas obrigações nos termos da presente Convenção, podem apoiar-se em organizações antidopagem, bem como em autoridades e organizações desportivas.

Artigo 8.º

Limitação da disponibilidade e da utilização no desporto de substâncias e métodos proibidos

1 — Os Estados Partes adoptam, se for caso disso, medidas destinadas a limitar a disponibilidade de substâncias e métodos proibidos de modo a limitar a sua utilização no desporto por praticantes desportivos, salvo se a utilização assentar numa autorização de utilização terapêutica. Entre tais medidas incluem-se medidas contra o tráfico a praticantes desportivos e, para este fim, medidas destinadas a controlar a respectiva produção, circulação, importação, distribuição e venda.

2 — Os Estados Partes adoptam ou encorajam, se for caso disso, as entidades competentes sob a sua jurisdição a adoptarem medidas que se destinem a prevenir e a limitar a utilização e a detenção por parte de praticantes desportivos de substâncias e métodos proibidos no desporto, salvo se a utilização assentar numa autorização de utilização terapêutica.

3 — Nenhuma medida adoptada nos termos da presente Convenção limita a disponibilidade, para fins legítimos, de substâncias e métodos de outro modo proibidos ou submetidos a controlo no desporto.

Artigo 9.º

Medidas contra o pessoal de apoio aos praticantes desportivos

Os Estados Partes tomam, eles próprios, medidas ou encorajam as organizações desportivas e as organizações antidopagem a adoptarem medidas, incluindo sanções ou penalidades, contra o pessoal de apoio aos praticantes desportivos que cometa uma violação das normas antidopagem ou qualquer outra infracção relacionada com a dopagem no desporto.

Artigo 10.º

Suplementos nutricionais

Os Estados Partes, se for caso disso, encorajam os produtores e os distribuidores de suplementos nutricionais a estabelecerem boas práticas na comercialização e na distribuição de suplementos nutricionais, incluindo a disponibilização de informações a respeito da sua composição analítica e da garantia de qualidade.

Artigo 11.º

Medidas financeiras

Os Estados Partes, se for caso disso:

a) Asseguram, mediante os seus respectivos orçamentos, o financiamento de um programa nacional de controlos em todos os desportos ou auxiliam as organizações desportivas e as organizações antidopagem no financiamento dos controlos de dopagem, quer sob a forma de concessão de subvenções ou subsídios directos, quer tendo em consideração o custo de tais controlos, quando da fixação do montante global de subvenções ou subsídios a atribuir a tais organizações;

b) Adoptam medidas destinadas a retirar o apoio financeiro relacionado com o desporto aos praticantes desportivos ou ao pessoal de apoio aos praticantes desportivos que tenham sido suspensos na sequência de uma violação das normas antidopagem, tal se verificando durante o período da sua suspensão;

c) Retiram, no todo ou em parte, o apoio financeiro ou outro apoio relacionado com o desporto a qualquer organização desportiva ou organização antidopagem que não observe as disposições do Código ou as normas antidopagem aplicáveis adoptadas em conformidade com o Código.

Artigo 12.º

Medidas destinadas a facilitar o controlo de dopagem

Os Estados Partes, se for caso disso:

a) Encorajam e facilitam a execução, por parte das organizações desportivas e das organizações antidopagem sob a sua jurisdição, de controlos de dopagem compatíveis com as disposições do Código, incluindo controlos sem aviso prévio, fora de competição ou em competição;

b) Encorajam e facilitam a conclusão, por parte das organizações desportivas ou das organizações antidopagem, de acordos que permitam aos seus membros serem controlados por equipas de controlo de dopagem devidamente credenciadas de outros países;

c) Comprometem-se a auxiliar as organizações desportivas e as organizações antidopagem sob a sua jurisdição a conseguir acesso a um laboratório de controlo de dopagem

acreditado para fins de análises de controlo de dopagem.

III — Cooperação internacional

Artigo 13.º

Cooperação entre as organizações antidopagem e as organizações desportivas

Os Estados Partes encorajam a cooperação entre as organizações antidopagem, os poderes públicos e as organizações desportivas sob a sua jurisdição e sob a jurisdição de outros Estados Parte de modo a alcançar, a nível internacional, a finalidade da presente Convenção.

Artigo 14.º

Apoio à missão da Agência Mundial Antidopagem

Os Estados Partes comprometem-se a apoiar a importante missão da Agência Mundial Antidopagem na luta internacional contra a dopagem.

Artigo 15.º

Financiamento em partes iguais da Agência Mundial Antidopagem

Os Estados Partes apoiam o princípio do financiamento em partes iguais do orçamento anual de base aprovado da Agência Mundial Antidopagem pelos poderes públicos e pelo Movimento Olímpico.

Artigo 16.º

Cooperação internacional em matéria de controlo de dopagem

Os Estados Partes, reconhecendo que a luta contra a dopagem no desporto só pode ser eficaz se os praticantes desportivos forem submetidos a controlos sem aviso prévio e se as amostras forem transportadas atempadamente para os laboratórios para fins de análise, devem, se for caso disso e em conformidade com o direito e os procedimentos internos:

a) Facilitar a tarefa da Agência Mundial Antidopagem e das organizações antidopagem que actuem em conformidade com o Código, sob reserva dos regulamentos dos países anfitriões competentes, na realização de controlos de dopagem em competição e fora de competição junto dos seus praticantes desportivos, quer no seu território, quer em qualquer outro lugar;

b) Facilitar a circulação transfronteiriça em tempo útil das equipas de controlo de dopagem devidamente credenciadas, sempre que estas realizem actividades de controlo de dopagem;

c) Cooperar com vista a agilizar o envio ou o transporte transfronteiriço em tempo útil das amostras de um modo que possibilite garantir a segurança e a integridade das mesmas;

d) Auxiliar na coordenação internacional dos controlos de dopagem por várias organizações antidopagem e cooperar, para este fim, com a Agência Mundial Antidopagem;

e) Promover a cooperação entre os laboratórios de controlo de dopagem sob a sua jurisdição e os que se encontram sob a jurisdição de outros Estados Partes. Em particular, os Estados Partes que disponham de laborató-

rios de controlo de dopagem acreditados devem encorajá-los a auxiliar outros Estados Partes a adquirir a experiência, as competências e as técnicas necessárias à criação dos seus próprios laboratórios, caso estes o desejem;

f) Encorajar e auxiliar os acordos de controlos recíprocos entre as organizações antidopagem designadas, em conformidade com as disposições do Código;

g) Reconhecer mutuamente os procedimentos de controlo de dopagem e a gestão de resultados dos controlos de qualquer organização antidopagem que sejam compatíveis com o Código, incluindo as sanções desportivas daí decorrentes.

Artigo 17.º

Fundo de Contribuições Voluntárias

1 — Um “Fundo para a Eliminação da Dopagem no Desporto”, adiante designado por “o Fundo de Contribuições Voluntárias” é, pelo presente instrumento, criado. O Fundo de Contribuições Voluntárias é constituído com fundos de depósito, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da UNESCO. Todas as contribuições dos Estados Partes e de outros doadores são voluntárias.

2 — Os recursos do Fundo de Contribuições Voluntárias são constituídos por:

- a) Contribuições dos Estados Partes;
- b) Contribuições, doações ou legados que podem ser feitos por:
 - i) Outros Estados;
 - ii) Organizações e programas do sistema das Nações Unidas, em particular, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como outras organizações internacionais;
 - iii) Organismos públicos ou privados, ou pessoas singulares;

c) Qualquer juro devido pelos recursos do Fundo de Contribuições Voluntárias;

d) Fundos obtidos através de donativos e de receitas providas de manifestações organizadas em proveito do Fundo de Contribuições Voluntárias;

e) Quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento do Fundo de Contribuições Voluntárias a elaborar pela Conferência das Partes.

3 — As contribuições dos Estados Partes para o Fundo de Contribuições Voluntárias não exoneram os Estados Partes do compromisso por eles assumido de pagarem a parte que lhes cabe do orçamento anual da Agência Mundial Antidopagem.

Artigo 18.º

Utilização e gestão do Fundo de Contribuições Voluntárias

Os recursos do Fundo de Contribuições Voluntárias são distribuídos pela Conferência das Partes para o financiamento das actividades por si aprovadas, em particular, para auxiliar os Estados Partes no desenvolvimento e na execução de programas antidopagem, nos termos da presente Convenção, tomando em consideração os objectivos da Agência Mundial Antidopagem e podem servir para financiar o funcionamento da presente Convenção. As contribuições para o Fundo de Contribuições Voluntárias não

podem estar subordinadas a quaisquer condições políticas, económicas ou outras.

IV — Educação e formação

Artigo 19.º

Princípios gerais em matéria de educação e formação

1 — Os Estados Partes comprometem-se, em função dos seus recursos, a apoiar, a elaborar ou a pôr em execução programas educativos e de formação em matéria de luta contra a dopagem. Para a comunidade desportiva em geral, tais programas devem ter por fim a prestação de informações actualizadas e precisas sobre:

- a) Os efeitos negativos da dopagem nos valores éticos do desporto;
- b) As consequências da dopagem na saúde.

2 — Para os praticantes desportivos e para o pessoal de apoio aos praticantes desportivos, em particular ao longo da sua formação inicial, os programas educativos e de formação devem, além do acima exposto, ter por fim a prestação de informações actualizadas e precisas sobre:

- a) Métodos de controlo de dopagem;
- b) Os direitos e as responsabilidades dos praticantes desportivos em matéria de luta contra a dopagem, incluindo informações sobre o Código e as políticas antidopagem das organizações desportivas e antidopagem competentes. Tais informações incluem as consequências resultantes de uma violação das normas antidopagem;
- c) A lista de substâncias e métodos proibidos, bem como as autorizações de utilização terapêutica;
- d) Suplementos nutricionais.

Artigo 20.º

Códigos deontológicos

Os Estados Partes encorajam as associações e as instituições profissionais competentes a elaborar e a aplicar códigos de conduta, de boas práticas e de deontologia apropriados em matéria de luta contra a dopagem no desporto e que sejam compatíveis com o Código.

Artigo 21.º

Participação dos praticantes desportivos e do pessoal de apoio aos praticantes desportivos

Os Estados Partes promovem e, em função dos seus recursos, apoiam a participação activa dos praticantes desportivos e do pessoal de apoio aos praticantes desportivos em todas as facetas da luta contra a dopagem levada a efeito pelas organizações desportivas e por outras organizações competentes e encorajam as organizações desportivas sob a sua jurisdição a fazer o mesmo.

Artigo 22.º

Organizações desportivas e educação e formação permanentes em matéria de luta contra a dopagem

Os Estados Partes encorajam as organizações desportivas e as organizações antidopagem a pôr em execução programas educativos e de formação permanentes para todos os praticantes desportivos e para o pessoal de

apoio aos praticantes desportivos sobre as matérias enunciadas no Artigo 19.º

Artigo 23.º

Cooperação em matéria de educação e formação

Os Estados Partes cooperam mutuamente e com as organizações competentes com vista a trocar, se for caso disso, informações, competências técnicas e experiência relativas a programas antidopagem eficazes.

V — Investigação

Artigo 24.º

Promoção da investigação em matéria de luta contra a dopagem

Os Estados Partes comprometem-se, em função dos seus recursos, a encorajar e a promover, em colaboração com as organizações desportivas e com outras organizações competentes, as investigações em matéria de luta contra a dopagem, sobre:

a) A prevenção, os métodos de detecção, os aspectos comportamentais e sociais e as consequências da dopagem na saúde;

b) Formas e meios de elaboração de programas de formação fisiológica e psicológica que assentem em bases científicas e que respeitem a integridade do ser humano;

c) A utilização de todas as novas substâncias e métodos resultantes dos progressos científicos.

Artigo 25.º

Natureza da investigação em matéria de luta contra a dopagem

Os Estados Partes, ao promoverem a investigação em matéria de luta contra a dopagem, conforme enunciado no Artigo 24.º, asseguram que tal investigação seja levada a cabo:

a) Respeitando as práticas deontológicas reconhecidas internacionalmente;

b) Evitando que substâncias e métodos proibidos sejam administrados aos praticantes desportivos;

c) Tomando as precauções adequadas de modo a que os resultados da investigação em matéria de luta contra a dopagem não possam ser utilizados abusivamente ou para fins de dopagem.

Artigo 26.º

Partilha dos resultados da investigação em matéria de luta contra a dopagem

Sob reserva do respeito pelo direito interno e internacional aplicável, os Estados Partes, se for caso disso, partilham os resultados da investigação disponível em matéria de luta contra a dopagem com os outros Estados Partes e com a Agência Mundial Antidopagem.

Artigo 27.º

Investigação em matéria de ciência do desporto

Os Estados Partes encorajam:

a) Os membros das comunidades científicas e médicas a levar a cabo investigações em matéria de ciência do

desporto, em conformidade com os princípios consagrados no Código;

b) As organizações desportivas e o pessoal de apoio aos praticantes desportivos sob a sua jurisdição a aplicarem os resultados da investigação em matéria de ciência do desporto que sejam compatíveis com os princípios consagrados no Código.

VI — Acompanhamento da Convenção

Artigo 28.º

Conferência das Partes

1 — A Conferência das Partes é, pelo presente instrumento, instituída. A Conferência das Partes é o órgão soberano da presente Convenção.

2 — A Conferência das Partes reúne, em princípio, em sessão ordinária de dois em dois anos. Pode reunir-se em sessão extraordinária por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos Estados Partes.

3 — Cada Estado Parte dispõe de um voto na Conferência das Partes.

4 — A Conferência das Partes adopta o seu regimento.

Artigo 29.º

Organização consultiva e observadores junto da Conferência das Partes

A Agência Mundial Antidopagem é convidada para a Conferência das Partes na qualidade de organização consultiva. O Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, o Conselho da Europa e o Comité Intergovernamental para a Educação Física e do Desporto (CIGEPS) são convidados na qualidade de observadores. A Conferência das Partes pode decidir convidar outras organizações competentes na qualidade de observadores.

Artigo 30.º

Funções da Conferência das Partes

1 — Além das funções previstas noutras disposições da presente Convenção, a Conferência das Partes tem as seguintes funções:

a) Promover a finalidade da presente Convenção;

b) Debater as relações com a Agência Mundial Antidopagem e estudar os mecanismos de financiamento do orçamento anual de base da Agência. Os Estados que não sejam Partes na Convenção podem ser convidados a participar do debate;

c) Adoptar um plano para a utilização dos recursos do Fundo de Contribuições Voluntárias, em conformidade com as disposições do Artigo 18.º;

d) Examinar os relatórios submetidos pelos Estados Partes, em conformidade com as disposições do Artigo 31.º;

e) Examinar em permanência os meios de assegurar o respeito pela presente Convenção em resposta à evolução dos sistemas antidopagem, em conformidade com as disposições do Artigo 31.º. Qualquer mecanismo ou medida de acompanhamento que ultrapasse o disposto no Artigo 31.º é financiado através do Fundo de Contribuições Voluntárias, criado ao abrigo do Artigo 17.º;

f) Examinar para fins de adopção os projectos de emendas à presente Convenção;

g) Examinar para fins de aprovação, em conformidade com as disposições do Artigo 34.º da Convenção, as alterações à Lista de Substâncias e Métodos Proibidos e às Normas de Solicitação de Autorização para Utilização Terapêutica adoptadas pela Agência Mundial Antidopagem;

h) Definir e pôr em execução a cooperação entre os Estados Partes e a Agência Mundial Antidopagem no âmbito da presente Convenção;

i) Pedir à Agência Mundial Antidopagem que apresente, para fins de exame, em cada uma das suas sessões, um relatório sobre a aplicação do Código.

2 — A Conferência das Partes pode, no desempenho das suas funções, cooperar com outros organismos intergovernamentais.

Artigo 31.º

Relatórios nacionais apresentados à Conferência das Partes

Os Estados Partes, de dois em dois anos, por intermédio do Secretariado, transmitem à Conferência das Partes, numa das línguas oficiais da UNESCO, todas as informações pertinentes relativas às medidas que tenham tomado no sentido de respeitar as disposições contidas na presente Convenção.

Artigo 32.º

Secretariado da Conferência das Partes

1 — O secretariado da Conferência das Partes é assegurado pelo Director-Geral da UNESCO.

2 — A pedido da Conferência das Partes, o Director-Geral da UNESCO recorre, o mais amplamente possível, aos serviços da Agência Mundial Antidopagem, nos termos acordados pela Conferência das Partes.

3 — As despesas de funcionamento relativas à Convenção são financiadas através do orçamento ordinário da UNESCO dentro dos limites dos recursos existentes e a um nível apropriado, do Fundo de Contribuições Voluntárias criado nos termos do Artigo 17.º ou através de uma conjugação apropriada desses recursos conforme estabelecido de dois em dois anos. O financiamento das despesas do secretariado através do orçamento ordinário reduz-se ao mínimo indispensável, ficando claro que o financiamento voluntário deve ser igualmente providenciado no sentido de apoiar a Convenção.

4 — O secretariado prepara a documentação da Conferência das Partes, bem como o projecto da ordem do dia das suas reuniões e assegura a execução das suas decisões.

Artigo 33.º

Emendas

1 — Qualquer Estado Parte pode propor emendas à presente Convenção mediante comunicação escrita dirigida ao Director-Geral da UNESCO. O Director-Geral transmite tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos seis meses seguintes à data de transmissão da comunicação, pelo menos metade dos Estados Partes der uma resposta favorável a tal pedido, o Director-Geral apresenta tais propostas na sessão seguinte da Conferência das Partes.

2 — As emendas são adoptadas pela Conferência das Partes por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3 — As emendas à presente Convenção, uma vez adoptadas, são submetidas aos Estados Partes para fins de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4 — Para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceite, aprovado ou que às mesmas tenham aderido, as emendas à presente Convenção entram em vigor três meses após o depósito dos instrumentos referidos no n.º 3 do presente artigo por dois terços dos Estados Partes. Posteriormente, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aproveve uma emenda ou a ela adira, tal emenda entra em vigor três meses após a data do depósito pelo Estado Parte do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5 — Um Estado que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor de emendas, em conformidade com o n.º 4 do presente Artigo, não tendo manifestado uma intenção em sentido contrário, é considerado como:

a) Parte na presente Convenção assim emendada;

b) Parte na Convenção não emendada relativamente a qualquer Estado Parte que não esteja vinculado por tais emendas.

Artigo 34.º

Procedimento específico de emendas aos Anexos à presente Convenção

1 — No caso da Agência Mundial Antidopagem alterar a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos ou as Normas de Solicitação de Autorização para Utilização Terapêutica, pode, mediante comunicação escrita dirigida ao Director-Geral da UNESCO, informá-lo sobre tais alterações. O Director-Geral da UNESCO transmite tais alterações, enquanto propostas de emendas aos Anexos pertinentes à presente Convenção, a todos os Estados Partes o mais rapidamente possível. As emendas aos Anexos são aprovadas pela Conferência das Partes, quer numa das suas sessões, quer por via de uma consulta escrita.

2 — Os Estados Partes dispõem de um prazo de 45 dias a contar da notificação do Director-Geral para lhe comunicarem as suas objecções à emenda proposta, quer por escrito, no caso de uma consulta escrita, quer numa sessão da Conferência das Partes. A menos que dois terços dos Estados Partes comuniquem a sua objecção, a emenda proposta é julgada aprovada pela Conferência das Partes.

3 — As emendas aprovadas pela Conferência das Partes são notificadas aos Estados Partes pelo Director-Geral. Estas entram em vigor num prazo de 45 dias a contar de tal notificação, exceptuando-se os casos em que um Estado Parte tenha previamente notificado ao Director-Geral não aceitar tais emendas.

4 — Um Estado Parte que tenha notificado ao Director-Geral não aceitar uma emenda aprovada em conformidade com os números precedentes continua vinculado pelos Anexos não emendados.

VII — Disposições finais

Artigo 35.º

Regimes constitucionais federais ou não unitários

Aplicam-se aos Estados Partes com regime constitucional federal ou não unitário as seguintes disposições:

a) No que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do Governo federal ou central são idênticas às dos Estados Partes não federados;

b) No que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência de cada um dos Estados, regiões, províncias ou cantões que constituem o Estado Federal, que não sejam obrigados, em virtude do regime constitucional da Federação, a tomar medidas legislativas, o Governo federal leva as referidas disposições, acompanhadas do seu parecer favorável, ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, regiões, províncias ou cantões para adopção.

Artigo 36.º

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados membros da UNESCO em conformidade com as respectivas normas constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são depositados junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1 — A presente Convenção entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de um mês a contar da data do depósito do décimo terceiro instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2 — Para qualquer Estado que exprima em data posterior o seu consentimento em ficar vinculado pela presente Convenção, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de um mês a contar do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 38.º

Aplicação territorial da Convenção

1 — Qualquer Estado pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, especificar qual o território ou territórios cujas relações internacionais ele assegure a que a presente Convenção será aplicável.

2 — Qualquer Estado Parte pode, em qualquer momento posterior, mediante declaração dirigida à UNESCO, alargar a aplicação da presente Convenção a qualquer outro território especificado na declaração. A Convenção entra em vigor, relativamente a esse território, no primeiro dia do mês seguinte à expiração do prazo de um mês a contar da data de recepção da referida declaração pelo depositário.

3 — Qualquer declaração feita nos termos dos dois números precedentes pode, relativamente a qualquer território nela especificado, ser retirada mediante notificação dirigida à UNESCO. Tal retirada produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de um mês a contar da data de recepção da referida notificação pelo depositário.

Artigo 39.º

Denúncia

Todos os Estados Parte gozam da faculdade de denunciar a presente Convenção. A denúncia é notificada mediante um instrumento escrito depositado junto do Director-Geral da UNESCO. A denúncia produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um prazo de seis meses a contar da data de recepção do instrumento

de denúncia e em nada modifica as obrigações financeiras a assumir pelo Estado Parte denunciante, até à data em que a retirada produza efeitos.

Artigo 40.º

Depositário

O Director-Geral da UNESCO é o depositário da presente Convenção, bem como das respectivas alterações. Na sua qualidade de depositário, o Director-Geral da UNESCO informa os Estados Partes na presente Convenção, bem como os outros Estados membros da Organização:

a) Do depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;

b) Da data de entrada em vigor da presente Convenção em conformidade com o disposto no Artigo 37.º;

c) De qualquer relatório elaborado em aplicação do disposto no Artigo 31.º;

d) De qualquer alteração à Convenção ou aos Anexos adoptada em conformidade com o disposto nos Artigos 33.º e 34.º, bem como da data de entrada em vigor de tal alteração;

e) De qualquer declaração formulada ou notificação dirigida em aplicação do disposto no Artigo 38.º;

f) De qualquer notificação dirigida em aplicação do disposto no Artigo 39.º, bem como da data em que a denúncia produz efeitos;

g) De qualquer outro acto, notificação ou comunicação que se reporte à presente Convenção.

Artigo 41.º

Registo

Em conformidade com o Artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção é registada junto do Secretariado das Nações Unidas a pedido do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 42.º

Textos autênticos

1 — A presente Convenção, incluindo os seus Anexos, é redigida em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, fazendo os seis textos igualmente fé.

2 — Os Apêndices à presente Convenção são disponibilizados em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol.

Artigo 43.º

Reservas

Nenhuma reserva incompatível com o objecto e a finalidade da presente Convenção é admitida à presente Convenção.

Feito em Paris aos 18 dias do mês de Novembro de 2005, em dois exemplares autênticos contendo a assinatura do Presidente da 33.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO e do Director-Geral da UNESCO, devendo ser depositados nos arquivos da UNESCO.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados assinaram a presente Convenção aos 18 dias do mês de Novembro de 2005.

O Presidente da Conferência Geral, (*assinatura*.)

O Director-Geral, (*assinatura*.)

ANEXO I

Código Mundial Antidopagem

Lista de substâncias e métodos proibidos 2005

Normas internacionais

O texto oficial da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* é objecto de actualização pela Agência Mundial Antidopagem (AMA) e publicado em inglês e em francês. No caso de se verificar qualquer conflito entre as versões inglesa e francesa, a versão inglesa prevalece.

A presente Lista entra em vigor em 1 de Janeiro de 2005.

A utilização de qualquer medicamento deve estar limitada a indicações médicas precisas.

**Substâncias e métodos proibidos a todo o momento
(em competição e fora de competição)**

Substâncias proibidas

S1 — Agentes anabolisantes

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1 — Esteróides androgénicos anabolisantes (EAA)

a) Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos*, incluindo:

18¹-homo-17 β -hidroxiestre-4-en-3-ona; bolasterona; boldenona; boldiona; calusterona; clostebol; danazol; dehidroclormetiltestosterona; delta1-androstene-3; 17-diona; delta1-androstenediol; delta1-dihidro-testosterona; drostanolona; etilestrenol; fluoximesterona; formebolona; furazabol; gestrinona; 4-hidroxitestosterona; 4-hidroxi-19-nortestosterona; mestenolona; mesterolona; metenolona; metandienona; metandriol; metildienolona; metiltriolenona; metiltestosterona; mibolona; nandrolona; 19-norandrostenediol; 19-norandrostenediona; norboletona; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; quinbolona; estanzolol; estenbolona; tetrahidrogestrinona; trenbolona e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b) Esteróides androgénicos anabolisantes (EAA) endógenos**:

Androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol); androstenediona (androst-4-ene-3,17-diona); dehidroepiandrosterona (DHEA); dihidrotestosterona; testosterona e os seguintes metabolitos e isómeros: 5 α -androstane-3 α ,17 α -diol; 5 α -androstane-3 α ,17 β -diol; 5 α -androstane-3 β ,17 α -diol; 5 α -androstane-3 β ,17 β -diol; androst-4-ene-3 α ,17 α -diol; androst-4-ene-3 α ,17 β -diol; androst-4-ene-3 β ,17 α -diol; androst-4-ene-3 β ,17 β -diol; androst-5-ene-3 α ,17 α -diol; androst-5-ene-3 α ,17 β -diol; androst-5-ene-3 β ,17 α -diol; 4-androstenediol (androst-4-ene-3 β ,17 β -diol); 5-androstenediona (androst-5-ene-3,17-diona); epi-dihidrotestosterona; 3 α -hidroxi-5 α -androstan-17-ona; 3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona; 19-norandrosterona; 19-noreticolanona.

Sempre que uma *Substância Proibida* (de acordo com a lista supra) possa ser produzida naturalmente pelo organismo, considerar-se-á que uma *Amostra* contém essa *Substância Proibida* quando a concentração da *Substância Proibida* ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer (quaisquer) outra(s) razão(ões) relevante(s)

na *Amostra do Praticante desportivo* se desviar dos valores normalmente encontrados em seres humanos, não correspondendo por isso a uma produção endógena normal. Não se considerará que uma *Amostra* contém uma *Substância Proibida* sempre que o *Praticante desportivo* prove com evidência que a concentração da *Substância Proibida* ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer (quaisquer) outra(s) razão(ões) relevante(s) na *Amostra do Praticante desportivo* é atribuível a uma condição fisiológica ou patológica. Em todos os casos, e para qualquer concentração, o laboratório reportará um *Resultado Analítico Positivo* se, baseado num método analítico válido, puder demonstrar que a *Substância Proibida* é de origem exógena.

Se o resultado laboratorial não for conclusivo e não forem encontradas quaisquer concentrações conforme referidas no parágrafo precedente, a *Organização Antidopagem* competente deverá conduzir uma investigação complementar se existirem indicações sólidas, como a comparação com perfis de esteróides de referência, de uma possível *Utilização de uma Substância Proibida*.

Se o laboratório reportar a presença de uma razão testosterona/epitestosterona superior a quatro (4) para um (1) na urina, é obrigatória a condução de uma investigação complementar de forma a determinar se a razão é atribuível a uma condição fisiológica ou patológica, salvo se o laboratório reportar um *Resultado Analítico Positivo* baseado num método analítico válido, mostrando que a *Substância Proibida* é de origem exógena.

No caso de uma investigação, esta incluirá a revisão de quaisquer resultados de controlos anteriores e/ou de controlos subsequentes. Se não estiverem disponíveis controlos anteriores, o *Praticante desportivo* submeter-se-á a um controlo sem aviso prévio pelo menos três vezes num período de três meses.

A falta de colaboração de um *Praticante desportivo* na realização de investigações conduzirá a que a sua *Amostra* seja considerada como contendo uma *Substância Proibida*.

2 — Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não se limitando a:

Clembuterol, zeranol, zilpaterol.

Para os fins da presente secção:

* «exógeno» designa uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

** «endógeno» designa uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

S2 — Hormonas e substâncias relacionadas

São proibidas as seguintes substâncias, incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), e seus factores de libertação:

1 — Eritropoietina (EPO);

2 — Hormona do crescimento (hGH), Factores de Crescimento insulina-like (IGF-1), Factores de crescimento mecânicos (MGFs);

3 — Gonadotrofinas (LH, hCG);

4 — Insulina;

5 — Corticotrofinas.

Salvo se o *Praticante desportivo* conseguir demonstrar que a concentração se deve a uma condição fisiológica

ou patológica, uma *Amostra* deverá ser considerada como contendo uma *Substância Proibida* (de acordo com a lista supra) quando a concentração da *Substância Proibida* ou os seus metabolitos e/ou razões ou marcadores relevantes na *Amostra do Praticante desportivo* exceder os valores normalmente verificados em humanos de tal forma que se torne inconsistente com uma produção endógena normal.

A presença de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), marcadores de diagnóstico ou factores de libertação de uma hormona acima referida, ou de qualquer outra evidência que indique que a substância detectada é de origem exógena, será reportada como um caso positivo.

S3 — Beta-2 agonistas

Todos os Beta-2 agonistas, incluindo os seus D- e L-isómeros são proibidos. A sua utilização requer uma Autorização de Utilização Terapêutica.

Como excepção, o formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina, quando administrados por via inalatória para a prevenção e/ou tratamento da asma e da asma/broncoconstritiva induzidas pelo exercício, exigem uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada.

Apesar da obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica, sempre que o laboratório reportar uma concentração de Salbutamol (livre mais glucoronido) superior a 1000 ng/ml, considerar-se-á como um *caso positivo* a não ser que o *Praticante desportivo* prove que o resultado anormal seja a consequência de uma utilização terapêutica de Salbutamol administrado por via inalatória.

S4 — Agentes com actividade anti-estrogénica

As seguintes classes de substâncias anti-estrogénicas são proibidas:

1 — Inibidores de aromatase incluindo, mas não limitados a, anastrozole, letrozole, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.

2 — Modeladores selectivos dos receptores dos estrogénios (SERMs) incluindo, mas não limitados a, raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.

3 — Outras substâncias anti-estrogénicas incluindo, mas não limitadas a, clomifeno, ciclofenil, fulvestrante.

S5 — Diuréticos e outros agentes mascarantes

Os diuréticos e os outros agentes mascarantes são proibidos.

Os agentes mascarantes incluem mas não estão limitados a:

Diuréticos*, epitestosterona, probenecide, inibidores da alfa-reductase (por exemplo, finasteride, dutasteride), expansores de plasma (por exemplo, albumina, dextran, hidroxietilamido).

Os diuréticos incluem:

Acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, ácido etacrínico, furosemida, indapamida, metolazona, espironolactona, tiazidas (por exemplo, bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

* Uma Autorização de Utilização Terapêutica não é válida se a urina de um *Praticante desportivo* contiver um diurético em associação com uma substância proibida acima ou abaixo do limite de positividade.

Métodos proibidos

M1 — Incremento do transporte de oxigénio

São proibidos os seguintes métodos:

a) Dopagem sanguínea, incluindo a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou produtos eritrocitários de qualquer origem, quando utilizada para fins diferentes do tratamento médico legítimo;

b) Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por exemplo, substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada).

M2 — Manipulação química e física

É proibido o seguinte:

A *adulteração* ou a tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e a validade das *Amostras* recolhidas em *Controlos de Dopagem*.

Estes incluem, mas não se limitam, as infusões intravenosas*, a cateterização e a substituição da urina.

* As infusões intravenosas são proibidas, excepto como tratamento médico de situações agudas legítimas.

M3 — Dopagem genética

A utilização não terapêutica de células, de genes, de elementos genéticos ou de modulação da expressão genética que tenham capacidade para aumentar o rendimento desportivo é proibida.

Substâncias e métodos proibidos em competição

As seguintes categorias são proibidas em competição em associação com as categorias S1 a S5 e M1 a M3 descritas anteriormente:

Substâncias proibidas

S6 — Estimulantes

Os seguintes estimulantes são proibidos, incluindo ambos os seus isómeros ópticos (D- e L-) quando relevantes:

Adrafinil, anfepromona, amifenazol, anfetamina, anfetaminil, benzanfetamina, bromatan, carfedon, catina*, clobenzorex, cocaína, dimetilanfetamina, efedrina, etilanfetamina, etilefrina, famprofazona, fencafamina, fencamina, fenetilina, fenfluramina, fenproporex, furfenorex, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metilanfetamina, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetamina, metilefedrina**, metilfenidato, modafinil, nicketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, fendimetrazina, fenmetrazina, fentermina, prolintano, selegilina, estriocina e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es)***.**

* A catina é proibida sempre que a sua concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

** Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas sempre que a sua concentração seja superior a 10 microgramas por mililitro.

*** As substâncias incluídas no Programa de Vigilância para 2005 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropolanolamina, pipradol, pseudoefedrina, sinefrina) não são consideradas substâncias proibidas.

Nota: A adrenalina associada com anestésicos locais ou por administração local (por exemplo, nasal, oftalmológica) não é proibida.

S7 — Narcóticos

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramide, diamorfina (heroína), fentanil e os seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxicodona, oximorfona, pentazocina, petidina.

S8 — Canabinóides

Os canabinóides (por exemplo, haxixe e marijuana) são proibidos.

S9 — Glucocorticosteróides

Todos os glucocorticosteróides são proibidos sempre que administrados por via oral, rectal, intravenosa ou intramuscular. A sua utilização requer uma aprovação de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias proibidas.

Todas as outras vias de administração exigem uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada.

As preparações tópicas não são proibidas.

Substâncias proibidas em determinados desportos

P1 — Álcool

O álcool (etanol) é proibido, somente em competição, nos desportos a seguir indicados. A detecção será efectuada através do método de análise expiratória e/ou sangue. O limite de detecção a partir do qual cada uma das Federações Desportivas considera haver violação encontra-se indicado entre parênteses:

- Aeronáutica (FAI) — (0.20 g/L);
- Tiro com arco (FITA) — (0.10 g/L);
- Automobilismo (FIA) — (0.10 g/L);
- Bilhar (WCBS) — (0.20 g/L);
- Boules (CMSB) — (0.10 g/L);
- Karaté (WKF) — (0.10 g/L);
- Pentatlo Moderno (UIPM) para disciplinas de Tiro — (0.10 g/L);
- Motociclismo (FIM) — (0.00 g/L);
- Esqui (FIS) — (0.10 g/L).

P2 — Beta-bloqueantes

Excepto se especificado de outra forma, os beta-bloqueantes são proibidos, somente *em competição*, nos seguintes desportos:

- Aeronáutica (FAI);
- Tiro com arco (FITA) (proibido igualmente fora de competição);

- Automobilismo (FIA);
- Bilhar (WCBS);
- Bobsleigh (FIBT);
- Boules (CMSB);
- Bridge (FMB);
- Xadrez (FIDE);
- Curling (WCF);
- Ginástica (FIG);
- Motociclismo (FIM);
- Pentatlo Moderno (UIPM) para as disciplinas de Tiro;
- Nine-pin bowling (FIQ);
- Vela (ISAF) só nos timoneiros, na categoria de *match racing*;
- Tiro (ISSF) (proibido igualmente *fora de competição*);
- Esqui (FIS) saltos e estilo livre de *Snowboard*;
- Natação (FINA) mergulho e natação sincronizada;
- Lutas Amadoras (FILA).

Os beta-bloqueantes incluem, mas não estão limitados aos seguintes:

Acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvediolol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

Substâncias específicas*

As «Substâncias Específicas»* são as seguintes:

- Efedrina, L-metilanfetamina, metilefedrina;**
- Canabinóides;**
- Todos os beta-2 agonistas administrados por via inalatória, excepto o clenbuterol;**
- Probenecide;**
- Todos os glucocorticosteróides;**
- Todos os beta-bloqueantes;**
- Álcool.**

* «A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos» pode identificar substâncias específicas que são particularmente susceptíveis de dar origem a infracções não intencionais das normas antidopagem devido ao facto de estarem muito frequentemente presentes em medicamentos ou de serem menos susceptíveis de serem utilizadas com sucesso como agentes dopantes». Uma violação das normas antidopagem envolvendo tais substâncias pode resultar numa sanção reduzida desde que «...o Praticante desportivo possa provar que a utilização de uma dessas substâncias específicas não se destinava a melhorar o seu rendimento desportivo...».

ANEXO II

Normas para a concessão de autorizações de utilização terapêutica

Excerto da «NORMA INTERNACIONAL PARA AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA» da Agência Mundial Antidopagem (AMA); data de entrada em vigor: 1 de Janeiro de 2005.

4.0 — Critérios para a concessão de uma autorização de utilização terapêutica

Uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) pode ser concedida a um *Praticante desportivo* permitindo a utilização de uma *Substância* ou *Método Proibidos* constantes da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. A

solicitação de concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) será apreciada por uma Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT). A Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT) será nomeada por uma Organização Antidopagem. Qualquer autorização de utilização poderá ser concedida apenas em estrito cumprimento dos seguintes critérios:

[Comentário: A presente norma aplica-se a todos os Praticantes desportivos segundo a definição prevista no Código e em conformidade com as disposições do mesmo, i.e. Praticantes desportivos com plena capacidade física ou Praticantes desportivos com deficiência. A presente Norma será aplicada em função das circunstâncias de cada indivíduo. Por exemplo, uma autorização que seja adequada a um Praticante desportivo com deficiência poderá ser desadequada para outros Praticantes desportivos.]

4.1 — O Praticante desportivo deve apresentar uma solicitação para obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) até 21 dias antes de participar numa Manifestação Desportiva.

4.2 — O Praticante desportivo teria de sofrer uma degradação significativa do seu estado de saúde caso a Substância Proibida ou o Método Proibido deixassem de ser administrados no decurso do tratamento a uma situação patológica aguda ou crónica.

4.3 — A utilização terapêutica da Substância Proibida ou Método Proibido não produziria no Praticante desportivo qualquer aumento do seu rendimento superior ao que previsivelmente obteria pelo facto de regressar ao seu estado normal de saúde, na sequência do tratamento de uma situação de doença comprovada. A utilização de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido destinados a aumentar níveis «inferiores ao normal» de qualquer hormona endógena não é considerado como uma intervenção terapêutica aceitável.

4.4 — Não existe qualquer alternativa terapêutica razoável à utilização de Substâncias ou Métodos de outro modo Proibidos.

4.5 — A necessidade de utilização de qualquer Substância ou Método de outro modo Proibidos não pode ser uma consequência, total ou parcial, de uma utilização prévia não terapêutica de qualquer substância constante da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos.

4.6 — A Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) será cancelada pela entidade que concede a autorização, se:

a) O Praticante desportivo não cumprir de imediato qualquer um dos requisitos ou das condições impostas pela Organização Antidopagem que concede a autorização;

b) O prazo de validade pelo qual a Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) foi concedida expirar;

c) O Praticante desportivo for informado de que a Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) foi revogada pela Organização Antidopagem.

[Comentário: Cada Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) terá uma duração específica conforme estipulado pela Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT). Podem existir casos em que a Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) tenha expirado ou tenha sido revogada, e em que a Substância Proibida afecta à Autorização de Utilização Terapêutica

(AUT) ainda se encontre no organismo do Praticante desportivo. Nestes casos, a Organização Antidopagem responsável pela apreciação inicial de um resultado anormal irá considerar se o resultado é consistente com o termo de validade ou a revogação da Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).]

4.7 — Uma solicitação de concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica não será considerada para aprovação retroactiva, com excepção dos seguintes casos:

a) Tratamento de emergência ou tratamento necessários a uma situação patológica aguda; ou

b) Sempre que, devido a circunstâncias excepcionais, não exista tempo suficiente ou oportunidade para um requerente apresentar, ou para a Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) avaliar, uma solicitação antes da realização do Controlo de Dopagem.

[Comentário: São pouco comuns as Emergências Médicas ou os estados clínicos agudos que exigem a administração de uma Substância ou Método (de outro modo) Proibidos antes da solicitação de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT). Da mesma forma, são pouco frequentes as circunstâncias que exigem uma avaliação célere de uma solicitação de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) devido a uma competição eminente. As Organizações Antidopagem que concedem Autorizações de Utilização Terapêutica (AUTs) devem possuir procedimentos internos que permitam que tais situações sejam resolvidas.]

5.0 — Confidencialidade da informação

5.1 — O requerente deve apresentar consentimento escrito de divulgação de qualquer informação relacionada com o pedido aos membros da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) e, se necessário, a outros especialistas científicos ou médicos independentes, ou a quaisquer outros funcionários envolvidos na gestão, revisão ou recurso de Autorizações de Utilização Terapêutica (AUT).

Se for necessária a intervenção de especialistas externos e independentes, todos os detalhes da solicitação serão distribuídos sem a identificação do Praticante desportivo em questão. Nos termos do disposto no Código, o requerente deve ainda consentir por escrito que as decisões da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) possam ser distribuídas a outras Organizações Antidopagem interessadas, de acordo com as disposições do Código.

5.2 — Os membros das Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs) e da administração da Organização Antidopagem envolvida conduzirão todas as suas actividades na mais estrita confidencialidade. Todos os membros de uma Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (AUT) e todo o pessoal envolvido assinarão acordos de confidencialidade. Deverão, em particular, manter a confidencialidade da seguinte informação:

a) Todas as informações e dados médicos fornecidos pelo Praticante desportivo e pelo(s) médico(s) envolvido(s) no tratamento do Praticante desportivo;

b) Todos os detalhes da solicitação incluindo o nome do(s) médico(s) envolvido(s) no processo.

Se o *Praticante desportivo* desejar revogar o direito de recorrer à Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) ou à Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA para obter informações sobre o seu estado de saúde, o *Praticante desportivo* deverá notificar o seu médico por escrito dando conhecimento do facto. Como consequência dessa decisão, o *Praticante desportivo* não irá receber a aprovação para concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) nem renovar uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) já existente.

6.0 — Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs)

As Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs) devem ser constituídas e devem actuar de acordo com as seguintes directrizes:

6.1 — As Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs) devem incluir pelo menos três médicos com experiência na assistência e no tratamento de *Praticantes desportivos* e um conhecimento profundo de medicina clínica, desportiva e do exercício físico. De forma a garantir um grau adequado de imparcialidade das decisões, a maioria dos membros da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) não deve desempenhar qualquer cargo oficial na *Organização Antidopagem*. Todos os membros de uma Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) devem assinar uma declaração de conflito de interesses. Em solicitações que envolvam *Praticantes desportivos* com deficiência, pelo menos um dos membros da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) deverá possuir experiência específica na assistência e no tratamento de *Praticantes desportivos* com deficiência.

6.2 — As Comissões para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUTs) podem recorrer a qualquer especialista médico ou científico que considerem adequado para analisarem as circunstâncias que envolvem qualquer pedido de Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).

6.3 — A Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica da AMA (CAUT) deverá ser composta de acordo com os critérios definidos no artigo 6.1. A Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA é constituída para analisar, por sua iniciativa, as decisões de Autorização de Utilização Terapêutica (AUTs) tomadas pelas *Organizações Antidopagem*. Conforme estipulado no artigo 4.4. do Código, a Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA, mediante solicitação dos *Praticantes desportivos* a quem tenha sido negada uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) por uma *Organização Antidopagem*, irá rever essas decisões, tendo poderes para as alterar.

7.0 — Processo de Solicitação de Autorizações de Utilização Terapêutica

7.1 — Uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) apenas será analisada após a recepção de um formulário de solicitação devidamente preenchido e que deverá incluir todos os documentos necessários (*vide* anexo 1 — Formulário de Autorização de Utilização Terapêutica). O processo de solicitação deve ser gerido de acordo com os princípios da maior confidencialidade médica.

7.2 — O(s) formulário(s) de solicitação de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT), conforme estipulado no anexo 1, podem ser alterados pelas *Organizações Antidopagem* de forma a incluírem pedidos de informação adicional, mas não devem ser retiradas quaisquer secções ou pontos.

7.3 — O(s) formulário(s) de solicitação de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) podem ser traduzidos para outro(s) idioma(s) pelas *Organizações Antidopagem*, mas o inglês e o francês devem sempre constar do(s) formulário(s) de solicitação.

7.4 — Um *Praticante desportivo* pode apenas requerer uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) a uma única *Organização Antidopagem*. A solicitação deve apresentar a modalidade praticada pelo *Praticante desportivo* e, se for caso disso, a respectiva disciplina e a sua posição ou papel específicos.

7.5 — A solicitação deve apresentar uma lista de quaisquer pedidos anteriores e/ou actuais de autorização de utilização de uma *Substância* ou *Método* (de outro modo) *Proibidos*, o organismo a quem a solicitação foi apresentada e a decisão desse organismo.

7.6 — A solicitação deve incluir um extenso historial médico e os resultados de todos os exames, investigações laboratoriais e exames de imagiologia médica relevantes para a solicitação.

7.7 — Quaisquer investigações adicionais relevantes, exames ou exames de imagiologia solicitados pela Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da *Organização Antidopagem* serão efectuados a expensas do requerente ou da entidade que tutela a sua modalidade desportiva a nível nacional.

7.8 — A solicitação deverá incluir uma declaração de um médico devidamente qualificado a atestar a necessidade de utilização de *Substâncias* ou *Métodos* (de outro modo) *Proibidos* no tratamento do *Praticante desportivo* e a descrever a razão pela qual uma medicação alternativa não pode, ou não deve, ser utilizada no tratamento desse problema físico.

7.9 — Deve ser especificada a dosagem, a frequência, a via e a duração da administração da *Substância* ou *Método* (de outro modo) *Proibidos*.

7.10 — As decisões da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) deverão ser tomadas no prazo de 30 dias a contar da data de recepção de toda a documentação relevante e serão comunicadas ao *Praticante desportivo* por escrito pela respectiva *Organização Antidopagem*. Sempre que seja concedida uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) a um *Praticante desportivo* incluído no Grupo Alvo de *Praticantes desportivos* submetidos a Controlos de Dopagem, é de imediato fornecido ao *Praticante desportivo* e à AMA uma aprovação que inclui informação relativa à duração da autorização e quaisquer outras condições associadas à Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).

7.11 — a) Após a recepção de uma solicitação por parte de um *Praticante desportivo* para apreciação, conforme estipulado no artigo 4.4. do Código, a Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA poderá, conforme estipulado no artigo 4.4. do Código, alterar a decisão sobre uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) concedida por uma *Organização Antidopagem*. O *Praticante desportivo* fornecerá à Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA

toda a informação com vista à concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) conforme apresentado inicialmente à *Organização Antidopagem*, acompanhado de uma taxa de solicitação. Enquanto a apreciação do processo não é concluída, a decisão original permanece em vigor. O processo não deverá prolongar-se por mais de 30 dias a contar da data de recepção da informação pela AMA.

b) A AMA pode efectuar uma apreciação em qualquer momento. A Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA terminará a sua apreciação no prazo de 30 dias.

7.12 — Se a decisão relativa à concessão de uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) for alterada no processo de revisão, essa decisão não terá efeitos retroactivos nem dará origem à anulação dos resultados obtidos pelo *Praticante desportivo* durante o período de tempo em que vigorou a Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) e produzirá efeitos num prazo não superior a 14 dias após a notificação da decisão ao *Praticante desportivo*.

8.0 — Processo Abreviado de Solicitação de Autorização de Utilização Terapêutica

8.1 — Sabe-se que algumas substâncias incluídas na *Lista de Substâncias Proibidas* são utilizadas em tratamentos médicos de doenças comuns nos *Praticantes desportivos*. Nestes casos, não é necessária uma solicitação detalhada nos termos previstos nas secções 4 e 7. Assim, é estabelecido um processo abreviado de Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).

8.2 — As *Substâncias* ou *Métodos Proibidos* cuja utilização pode ser autorizada através deste processo abreviado limitam-se rigorosamente aos seguintes:

Beta-2 agonistas (formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina) por inalação, e glucocorticosteróides por vias de administração não sistémicas.

8.3 — Para utilizar uma das substâncias acima mencionadas, o *Praticante desportivo* deverá fornecer à *Organização Antidopagem* uma declaração médica a justificar a necessidade terapêutica. Esta declaração médica, conforme descrito no Anexo 2, deverá apresentar o diagnóstico, o nome do medicamento, a dosagem, a via de administração e a duração do tratamento. O diagnóstico e, quando aplicável, quaisquer exames médicos realizados para estabelecer esse diagnóstico, deverão também ser indicados (sem os respectivos resultados ou detalhes).

8.4 — O processo abreviado inclui:

a) A autorização para a utilização de *Substâncias Proibidas* sujeitas ao processo abreviado fica em vigor após a recepção de uma notificação completa por parte da *Organização Antidopagem*. As notificações incompletas devem ser devolvidas ao requerente;

b) No momento da recepção de uma notificação completa, a *Organização Antidopagem* deve avisar de imediato o *Praticante desportivo*. Conforme oportuno, a Federação Internacional, a Federação Nacional do *Praticante desportivo* e as Organizações Nacionais Antidopagem deverão também ser avisadas. A *Organização Antidopagem* deve avisar a AMA apenas no momento da recepção de uma notificação por parte de um *Praticante desportivo* de nível internacional;

c) A notificação para uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada (AUTA) não deverá ser apreciada para aprovação retroactiva, excepto nos seguintes casos:

— Em tratamentos de emergência ou tratamentos necessários a uma situação de doença aguda; ou

— Quando, devido a circunstâncias excepcionais, não exista tempo suficiente ou oportunidade para um requerente apresentar, ou para uma Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) receber, uma solicitação antes da realização do Controlo de Dopagem.

8.5 — a) Uma análise por parte da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) ou da Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA pode ser iniciada em qualquer momento durante a vigência da Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada (AUTA).

b) Se um *Praticante desportivo* solicitar a revisão de uma recusa subsequente de uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada (AUTA), a Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA terá o poder de solicitar ao *Praticante desportivo* as informações médicas adicionais que considere necessárias, sendo as despesas suportadas pelo *Praticante desportivo*.

8.6 — Uma Autorização de Utilização Terapêutica Abreviada (AUTA) pode ser cancelada pela Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) ou pela Comissão para Autorizações de Utilização Terapêutica (CAUT) da AMA em qualquer momento. O *Praticante desportivo*, a sua Federação Internacional e todas as *Organizações Antidopagem* competentes devem ser notificados de imediato.

8.7 — O cancelamento produzirá efeitos imediatamente após a notificação da decisão ao *Praticante desportivo*. No entanto, o *Praticante desportivo* poderá requerer, ao abrigo da secção 7, uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT).

9.0 — Centro de informação

9.1 — As *Organizações Antidopagem* têm a obrigação de fornecer à AMA todas as Autorizações de Utilização Terapêutica (AUTs) e restante documentação de apoio, emitida nos termos da secção 7.

9.2 — No que diz respeito às Autorizações de Utilização Terapêutica Abreviadas (AUTAs), as *Organizações Antidopagem* deverão fornecer à AMA as declarações médicas apresentadas pelos *Praticantes desportivos* de nível internacional e emitidas ao abrigo da secção 8.4.

9.3 — O Centro de informação deverá garantir a total confidencialidade de todas as informações médicas.

Introdução

Objectivo, âmbito e organização do Programa Mundial Antidopagem e do Código

Os objectivos do Programa Mundial Antidopagem e do Código são:

Proteger o direito fundamental dos *Praticantes Desportivos* de participarem em competições desportivas livres de dopagem e promover por conseguinte a saúde, a justiça e

a igualdade entre os *Praticantes Desportivos* de todo o mundo; e

Assegurar a harmonização, a coordenação e a eficácia dos programas antidopagem a nível internacional e nacional em matéria de prevenção, detecção e repressão da dopagem.

Programa Mundial Antidopagem

O Programa Mundial Antidopagem abrange todos os elementos necessários a fim de assegurar uma harmonização óptima e boas práticas no âmbito dos programas antidopagem Internacionais e nacionais.

Os principais elementos são como segue:

Nível 1: O *Código*

Nível 2: *Normas Internacionais*

Nível 3: Modelos de Boas Práticas

O Código

O *Código* é o documento fundamental e universal que serve de base ao Programa Mundial Antidopagem na área do desporto. O *Código* tem por fim a promoção da luta antidopagem através da harmonização universal dos principais elementos ligados à luta antidopagem. Deve ser suficientemente específico de modo a permitir uma total harmonização de questões que exigem uniformidade e, ao mesmo tempo, suficientemente geral noutras áreas de modo a permitir flexibilidade na aplicação dos princípios antidopagem estipulados.

Normas internacionais

As *Normas Internacionais* aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais do programa antidopagem serão desenvolvidas em consulta com os *Signatários* e os governos e aprovadas pela *AMA*. As *Normas Internacionais* têm por fim a harmonização entre as *Organizações Antidopagem* responsáveis pelas componentes técnicas e operacionais específicas dos programas antidopagem. O respeito das *Normas Internacionais* é obrigatório tendo em vista a observância do *Código*. As *Normas Internacionais* podem ser revistas de vez em quando pelo Comité Executivo da *AMA* após as consultas que considerar adequadas com os *Signatários* e os governos. Salvo disposição em contrário do *Código*, as *Normas Internacionais* e quaisquer revisões produzirão efeitos na data indicada na *Norma Internacional* ou na revisão.

[Comentário às Normas Internacionais: As Normas Internacionais irão incluir muitos dos dados técnicos necessários à aplicação do Código. Incluindo, por exemplo, a descrição pormenorizada dos requisitos aplicáveis à recolha de Amostras, à análise laboratorial, bem como à acreditação de laboratórios, matérias actualmente incluídas no Código Antidopagem do Movimento Olímpico («CAMO») de 1999. As Normas Internacionais, expressamente incorporadas e referenciadas no Código, após consulta dos Signatários e dos governos, serão desenvolvidas por especialistas e apresentadas em documentos técnicos distintos. É importante que os especialistas técnicos consigam efectuar alterações oportunas às Normas Internacionais sem que essas alterações impliquem alterações ao Código ou às normas e aos regulamentos das partes interessadas.]

Todas as Normas Internacionais aplicáveis estarão disponíveis a partir do dia 1 de Janeiro de 2004.]

Modelos de Boas Práticas

Os Modelos de Boas Práticas baseados no *Código* serão desenvolvidos com vista a providenciar soluções mais recentes em diferentes áreas da luta antidopagem. Os Modelos serão recomendados pela *AMA* e disponibilizados aos *Signatários*, a pedido, mas não serão obrigatórios. Para além de disponibilizar modelos de documentação em matéria de antidopagem, a *AMA* terá ainda disponível apoio na área da formação para os *Signatários*.

[Comentário aos Modelos de Boas Práticas: A AMA irá elaborar normas e regulamentos modelo em matéria de antidopagem adaptados às necessidades de cada um dos principais grupos de Signatários (por exemplo, Federações Internacionais para modalidades individuais, Federações Internacionais para modalidades colectivas, Organizações Nacionais Antidopagem, etc.). Essas normas e regulamentos modelo deverão ser conformes com o Código e basear-se no mesmo, deverão constituir os exemplos mais recentes de boas práticas e abranger todos os detalhes (incluindo as referências às Normas Internacionais) necessários à aplicação de um programa antidopagem eficaz.]

Essas normas e regulamentos modelo irão proporcionar alternativas que poderão ser adoptadas pelas partes interessadas. Algumas das partes interessadas podem optar por adoptar as normas e regulamentos modelo e outros modelos de boas práticas de forma literal. Outras poderão decidir adoptar os modelos com alterações. Outras partes interessadas poderão ainda optar por estabelecer as suas próprias normas e regulamentos compatíveis com os princípios gerais e requisitos específicos enunciados no Código.]

Poderão ainda ser estabelecidos outros documentos-modelo consagrados a aspectos específicos da luta contra a dopagem, com base nas necessidades e expectativas geralmente reconhecidas das partes interessadas. Neste caso podem incluir-se modelos para programas nacionais antidopagem, gestão dos resultados, controlo de dopagem (para além dos requisitos específicos enunciados na Norma Internacional de Controlo de Dopagem), programas de educação, etc. Todos os Modelos de Boas Práticas serão analisados e aprovados pela AMA antes de serem incluídos no Programa Mundial Antidopagem.]

Fundamentos do Código Mundial Antidopagem

Os programas antidopagem têm por objecto preservar os valores intrínsecos característicos do desporto. Este valor intrínseco é muitas vezes descrito como «o espírito desportivo»; constitui a essência do Olimpismo; traduz-se no «jogo limpo». O espírito desportivo é a celebração do génio humano, corpo e espírito, e caracteriza-se pelos seguintes valores:

- Ética, «*fair play*» (jogo limpo) e honestidade
- Saúde
- Excelência no rendimento desportivo
- Índole e educação
- Divertimento e satisfação
- Trabalho de equipa

Dedicação e empenhamento
 Respeito das normas e das leis
 Respeito por si próprio e pelos outros participantes
 Coragem
 Espírito de grupo e solidariedade

A dopagem é fundamentalmente contrária à essência do espírito desportivo.

PRIMEIRA PARTE

Controlo de dopagem

Introdução

A Primeira Parte do *Código* enuncia as normas e os princípios específicos antidopagem que devem ser seguidos pelas organizações responsáveis pela adopção, aplicação ou cumprimento das normas antidopagem no âmbito da sua competência — por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, as Federações Internacionais, as *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas* e as *Organizações Nacionais Antidopagem*. Todas estas organizações são designadas globalmente como *Organizações Antidopagem*.

A Primeira Parte do *Código* não substitui nem elimina a necessidade de extensas normas antidopagem adoptadas por cada uma destas *Organizações Antidopagem*. Enquanto que algumas disposições da Primeira Parte do *Código* devem ser essencialmente incorporadas de forma literal, por cada uma das *Organizações Antidopagem* nas suas próprias normas antidopagem, outras disposições da Primeira Parte estabelecem princípios de orientação obrigatórios que permitem flexibilidade na formulação de normas por parte de cada *Organização Antidopagem* ou estabelecem ainda requisitos que devem ser seguidos por cada *Organização Antidopagem* sem necessidade de serem repetidos nas suas próprias normas antidopagem. Os Artigos que se seguem, visto aplicarem-se ao âmbito da actividade antidopagem desempenhada pela *Organização Antidopagem*, devem ser incorporados nas normas de cada *Organização Antidopagem* sem quaisquer alterações substanciais (permitindo efectuar alterações necessárias não substanciais de redacção relativamente ao idioma, de modo a identificar o nome da organização, a modalidade, os números de secção, etc.): Artigo 1.º (Definição de Dopagem), 2.º (Violações das Normas Antidopagem), 3.º (Prova de Dopagem), 9.º (*Invalidação Automática de Resultados Individuais*), 10.º (Sanções Aplicáveis a Participantes Individuais), 11.º (*Consequências para as Equipas*), 13.º (Recursos) com excepção de 13.2.2, 17 (Prazo de Prescrição) e Definições.

[Comentário à Introdução: Por exemplo, é crucial para a harmonização que todos os Signatários baseiem as suas decisões na mesma lista de violações das normas antidopagem, nos mesmos ónus da prova e que imponham Sanções idênticas em caso de violação da mesma norma antidopagem. As referidas normas substantivas devem ser as mesmas, quer uma audição decorra junto de uma Federação Internacional, a nível nacional ou perante o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD). Por outro lado, não é necessário, para efeitos de uma har-

monização eficaz, obrigar todos os Signatários a utilizar um único processo de gestão de resultados ou um único processo de audições. Actualmente, existem diversos processos diferentes de gestão de resultados e de audições, todos eles eficazes, no seio de diferentes Federações Internacionais e organismos nacionais. O Código não exige uniformidade absoluta na gestão de resultados nem nos processos de audição; exige, contudo, que as diversas abordagens dos Signatários cumpram os princípios definidos no Código.

Relativamente ao Artigo 13.º, a sublinha 13.2.2 não se encontra incluída nas disposições a serem adoptadas de forma literal, dado que esta sublinha estabelece princípios de orientação obrigatórios que permitem alguma flexibilidade na formulação de normas por parte da *Organização Antidopagem*].

As normas antidopagem, tal como as normas de competição, são normas desportivas que definem as condições sob as quais a prática desportiva é regida. Os *Praticantes Desportivos* aceitam estas normas como condição da sua participação. As normas antidopagem não se destinam a estar sujeitas ou limitadas pelos requisitos e normas legais aplicáveis a processos criminais nem ao direito do trabalho. As políticas e normas mínimas enunciadas no *Código* representam o consenso de um amplo espectro de entidades interessadas em promover o espírito desportivo e deverão ser respeitadas por todos os tribunais e comissões de arbitragem.

Os *participantes* são obrigados a cumprir as normas antidopagem adoptadas em conformidade com o *Código* pelas *Organizações Antidopagem* competentes. Cada *Signatário* deverá estabelecer normas e procedimentos com vista a garantir que todos os *Participantes* sob a sua jurisdição, assim como as organizações suas filiadas são informados das normas antidopagem em vigor estabelecidas pelas *Organizações Antidopagem* competentes e aceitam ficar vinculados pelas mesmas.

[Comentário Participantes: Ao participarem numa modalidade desportiva, os *Praticantes Desportivos* encontram-se vinculados pelas normas de competição aplicadas à sua modalidade. Da mesma forma, os *Praticantes Desportivos* e o *Pessoal de Apoio aos Praticantes Desportivos* devem estar vinculados por normas antidopagem baseadas no Artigo 2.º do Código em virtude dos seus acordos de filiação, acreditação ou participação em organizações desportivas ou manifestações desportivas sujeitas ao Código. Contudo, cada *Signatário* tomará as devidas diligências no sentido de garantir que todos os *Praticantes Desportivos* e todo o *Pessoal de Apoio aos Praticantes Desportivos*, no âmbito da sua competência, estão vinculados pelas normas antidopagem da *Organização Antidopagem* competente.]

Artigo 1.º

Definição de dopagem

A Dopagem é definida como a verificação de uma ou mais violações das normas antidopagem enunciadas nos artigos 2.1 a 2.8 do presente Código.

Artigo 2.º

Violações das normas antidopagem

[Comentário 2: A finalidade do artigo 2.º é especificar quais as circunstâncias e condutas que constituem uma violação das normas antidopagem. As audições em casos de dopagem decorrerão com base no pressuposto de que uma ou mais destas normas específicas foram violadas. A maior parte das circunstâncias e condutas incluídas nesta lista de violações pode ser encontrada, de alguma forma, no CAMO ou noutras normas antidopagem em vigor.]

São consideradas como violações das normas antidopagem:

2.1. A presença de uma *Substância Proibida*, dos seus *Metabolitos* ou *Marcadores* numa amostra orgânica do *Praticante Desportivo*.

2.1.1 É um dever pessoal de cada *Praticante Desportivo* assegurar que não é introduzida no seu organismo qualquer *Substância Proibida*. Os *Praticantes Desportivos* são responsáveis por qualquer *Substância Proibida*, ou os seus *Metabolitos* ou *Marcadores* que sejam encontrados nas suas *Amostras orgânicas*. Deste modo, não é necessário fazer prova da intenção, culpa, negligência ou da *Utilização* consciente por parte do *Praticante Desportivo* de forma a determinar a existência de uma violação das normas antidopagem nos termos do Artigo 2.1.

[Comentário 2.1.1: Para efeitos de infracções às normas antidopagem que envolvam a presença de uma Substância Proibida (ou dos seus Metabolitos ou Marcadores), o Código adopta a regra da responsabilidade objectiva consagrada no CAMO e na grande maioria das normas antidopagem já existentes. Nos termos do princípio da responsabilidade objectiva, verifica-se uma violação das normas antidopagem sempre que for encontrada uma Substância Proibida numa Amostra orgânica de um Praticante Desportivo. A violação ocorre independentemente do Praticante Desportivo ter utilizado, de forma intencional ou não, uma Substância Proibida, ter ou não sido negligente ou ter sido de outro modo responsável por erro. Se a Amostra positiva tiver sido recolhida num controlo em Competição, os resultados da Competição em causa são automaticamente anulados (Artigo 9.º (Invalidação Automática de Resultados Individuais)). No entanto, o Praticante Desportivo tem então a possibilidade de evitar ou reduzir as sanções a aplicar se conseguir demonstrar que não violou ou não violou significativamente qualquer norma. (Artigo 10.5 (Eliminação ou Redução do Período de Suspensão com base em Circunstâncias Excepcionais)).

A regra da responsabilidade objectiva para a detecção de uma *Substância Proibida* numa *Amostra* de um *Praticante Desportivo*, com a possibilidade das sanções a aplicar serem alteradas com base em critérios especificados, proporciona um equilíbrio razoável entre a execução efectiva das normas antidopagem, em benefício de todos os *Praticantes Desportivos* que respeitam o Código e a equidade, nas circunstâncias excepcionais em que uma *Substância Proibida* tenha sido introduzida no organismo de um *Praticante Desportivo* sem que se tenha verificado qualquer negligência ou erro da sua parte. É

importante sublinhar que, ao passo que a determinação da existência ou não de uma violação de uma norma antidopagem deve ser apreciada com base na norma da responsabilidade objectiva, a verdade é que não é automática a imposição de um período de suspensão fixado.

O fundamento da norma da responsabilidade objectiva foi bem expresso pelo Tribunal de Arbitragem do Desporto no caso *Quigley contra UIT*.

«É verdade que um teste de responsabilidade objectiva se pode revelar em certo sentido injusto num caso individual, como por exemplo o de Q., em que o Praticante Desportivo pode ter tomado um medicamento em resultado de uma etiquetagem defeituosa ou enganadora pela qual não seja responsável — em particular no caso de doença súbita num país estrangeiro. Mas não deixa de ser de alguma forma «injusto» que um Praticante Desportivo sofra uma intoxicação alimentar na véspera de uma competição importante. E no entanto, em nenhum dos casos as normas da competição serão alteradas de modo a reparar a injustiça. Da mesma forma que a competição não será adiada para aguardar pela recuperação do Praticante Desportivo, também a proibição que impende sobre uma substância proibida não será levantada devido ao facto de a sua absorção ter sido acidental. As vicissitudes comportadas pela competição, tais como as da vida em geral, podem gerar muitos tipos de injustiças, quer acidentais, quer imputáveis a negligência por parte de pessoas que não podem ser responsabilizadas e que a lei não está em condições de reparar.

Para além disso, parece ser um louvável objectivo das políticas a adoptar não reparar uma injustiça acidental para com um indivíduo através da criação de uma injustiça intencional para com todo um conjunto de outros concorrentes. Seria isso que aconteceria se tolerássemos as substâncias proibidas que melhoram o rendimento desportivo quando absorvidas de forma inadvertida. Por outro lado, é ainda provável que muitos casos em que tivesse existido abuso intencional pudessem escapar a uma sanção, por impossibilidade de provar a existência de intenção culposa. E é certo que uma exigência de demonstração da intenção iria dar origem a processos onerosos de litígio que poderiam muito bem paralisar as federações desportivas — em especial as que dispõem de recursos modestos — na sua luta contra a dopagem.»]

2.1.2 À excepção das substâncias em relação às quais um limite quantitativo é especificamente identificado na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, a presença detectada de uma qualquer quantidade de uma *Substância Proibida* ou dos seus *Metabolitos* ou *Marcadores* na *Amostra do Praticante Desportivo* constituirá uma violação das normas antidopagem.

2.1.3 Como excepção à norma geral do Artigo 2.1, a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* poderá estabelecer critérios especiais para a avaliação de *Substâncias Proibidas* que podem ser também produzidas de forma endógena.

[Comentário 2.1.3.: Por exemplo, a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos poderá estipular que uma razão testosterona/epitesterona superior a 6:1 constitui uma violação das normas antidopagem, a menos que um estudo longitudinal de resultados de análises anteriores ou posteriores realizado pela Organização Antidopagem

demonstre uma razão naturalmente elevada ou que o Praticante Desportivo de outro modo prove que a razão elevada é atribuível a uma condição fisiológica ou patológica.]

2.2 Utilização ou Tentativa de Utilização de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido.

2.2.1 O sucesso ou o insucesso da Utilização de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido não é relevante. Basta que a Substância Proibida ou o Método Proibido tenham sido Utilizados ou que tenha sido Tentada a sua Utilização para se seja cometida uma violação das normas antidopagem.

[Comentário 2.2.1.: A proibição relativa à «Utilização» foi elaborada a partir do texto do CAMO, de forma a incluir tanto as Substâncias Proibidas como os Métodos Proibidos. Com esta inclusão deixa de haver necessidade de definir especificamente o conceito de «confissão de utilização» como uma violação autónoma das normas anti-dopagem. A «Utilização» pode ser provada, por exemplo, através da confissão do testemunho de terceiros ou de outro tipo de provas.

A demonstração da «Tentativa de Utilização» de uma Substância Proibida exige prova da intenção do Praticante Desportivo. O facto de ser necessário provar a intenção para provar a existência desta violação particular das normas antidopagem não põe em causa o princípio da responsabilidade objectiva previsto para violações ao Artigo 2.1 e Utilização de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido.

A Utilização Fora de Competição, por parte de um Praticante Desportivo, de uma Substância Proibida que não seja proibida Fora de Competição não constitui pois uma violação das normas antidopagem.]

2.3 A recusa ou a falta sem justificação válida à realização de uma recolha de Amostras após uma notificação, em conformidade com as normas antidopagem em vigor, ou qualquer comportamento que se traduza numa fuga à recolha de Amostras.

[Comentário 2.3.: A recusa ou a falta sem justificação válida à realização de uma recolha de Amostras após uma notificação nesse sentido é proibida em praticamente todas as normas antidopagem em vigor. Este Artigo torna mais ampla a norma habitual de forma a incluir «qualquer comportamento que se traduza numa fuga à recolha de Amostras» no conceito de conduta proibida. Assim, por exemplo, seria uma violação das normas antidopagem se se chegasse à conclusão que um Praticante Desportivo se escondeu de um agente de Controlo de Dopagem que estava a tentar efectuar um controlo. Uma violação consistindo numa recusa ou numa falta sem justificação válida à realização de uma recolha de Amostras» pode basear-se, quer numa conduta intencional, quer negligente, por parte de um Praticante Desportivo, ao passo que «uma fuga» à recolha de Amostras se traduz numa conduta intencional por parte do Praticante Desportivo.]

2.4 A violação das exigências aplicáveis relativamente à disponibilidade dos Praticantes Desportivos para a realização de Controlos Fora de Competição, incluindo a não disponibilização de informações sobre o seu paradeiro,

bem como a não comparência em controlos que se considerem baseados em normas razoáveis.

[Comentário 2.4.: Os Controlos Sem Aviso Prévio Fora de Competição são um elemento fundamental de um Controlo de Dopagem eficaz. Sem informações precisas sobre o paradeiro dos Praticantes Desportivos esses Controlos são ineficazes e por vezes mesmo impossíveis de realizar. O presente Artigo, que não se encontra na maior parte das normas antidopagem existentes, exige que os Praticantes Desportivos que foram identificados para fins de realização de Controlos Fora de Competição sejam responsáveis pela comunicação e actualização de informações sobre o seu respectivo paradeiro, de forma a poderem ser localizados para realização de Controlos Fora de Competição sem Aviso Prévio. As «exigências aplicáveis» são definidas pela Federação Internacional à qual pertence o Praticante Desportivo em causa e pela Organização Nacional Antidopagem, de forma a permitir alguma flexibilidade com base nas diferentes circunstâncias de cada modalidade desportiva e de cada país. Uma violação do presente Artigo pode basear-se tanto numa conduta intencional como negligente do Praticante Desportivo.]

2.5 Falsificação ou tentativa de falsificação de qualquer elemento integrante do Controlo de Dopagem

[Comentário 2.5.: O presente Artigo proíbe condutas que subvertam o processo do Controlo de Dopagem mas que não se enquadrariam na definição típica de Métodos Proibidos. Por exemplo, alterar os números de identificação num formulário de Controlo de Dopagem no decorrer de uma acção de Controlo ou partir o recipiente B no momento da realização da análise da Amostra B.]

2.6 Posse de Substâncias e Métodos Proibidos:

2.6.1 Posse por parte de um Praticante Desportivo em qualquer momento ou local de uma substância considerada proibida em Controlos Fora de Competição ou de um Método Proibido, excepto se o Praticante Desportivo provar que a Posse decorre de uma autorização de utilização terapêutica concedida nos termos do Artigo 4.4 (Utilização Terapêutica) ou de qualquer outra justificação aceitável.

2.6.2 Posse por parte de um Membro do Pessoal de Apoio aos Praticantes Desportivos, relacionado com um Praticante Desportivo em competição ou em treino, em qualquer momento ou local, de uma substância considerada proibida em Controlos Fora de Competição ou de um Método Proibido, excepto se o Membro do Pessoal de Apoio ao Praticante Desportivo provar que a Posse decorre de uma autorização de utilização terapêutica concedida a um Praticante Desportivo nos termos do Artigo 4.4 (Utilização Terapêutica) ou de qualquer outra justificação aceitável.

2.7 Tráfico de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido.

2.8 A Administração ou a Tentativa de administração de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido a qualquer Praticante Desportivo ou o auxílio, o incitamento, a coadjuvação, a instigação, a dissimulação ou qualquer outro tipo de cumplicidade que envolva uma violação ou uma tentativa de violação das normas antidopagem.

Artigo 3.º

Prova de dopagem

3.1 Ónus da Prova e Valoração da Prova.

O ónus da prova recai sobre a *Organização Antidopagem*, cabendo-lhe determinar a existência de uma violação de uma norma antidopagem. A valoração da prova verificar-se-á sempre que a *Organização Antidopagem* demonstrar a violação de uma norma antidopagem que sirva para formar, de forma satisfatória, a convicção da instância de audição, tendo em conta a gravidade da alegação feita. A valoração da prova em todos os casos é superior a um mero equilíbrio das probabilidades mas inferior a uma prova suficientemente fundamentada. Nos casos em que o *Código* coloca o ónus da prova sobre o *Praticante Desportivo* ou qualquer outra *Pessoa* que presumivelmente tenha cometido uma violação de uma norma antidopagem para ilidir uma presunção ou provar factos ou circunstâncias especificados, a valoração da prova efectuar-se-á mediante um equilíbrio das probabilidades.

[*Comentário 3.1.*: A valoração da prova exigida à *Organização Antidopagem* é comparável à valoração que é aplicada na maior parte dos países a casos relativos a violações da ética profissional. Tem também sido largamente aplicada pelos tribunais em casos de dopagem. Vide, por exemplo, a decisão do TAD relativa ao caso N., J., Y., W. contra FINA, CAS 98/208, 22 de Dezembro de 1998.]

3.2 Métodos de Prova de Factos e Presunções

Os factos relacionados com violações das normas antidopagem podem ser provados através de todos os meios admissíveis em juízo, incluindo a confissão. Em casos de dopagem aplicar-se-ão as seguintes normas probatórias:

3.2.1 Presume-se que os laboratórios acreditados pela *AMA* efectuaram análises de *Amostras* e procedimentos de segurança em conformidade com as *Normas Internacionais* relativas a análises laboratoriais. O *Praticante Desportivo* poderá ilidir esta presunção se provar que ocorreu uma falha no cumprimento da *Norma Internacional*.

Se o *Praticante Desportivo* ilidir a presunção anterior demonstrando que ocorreu um incumprimento da *Norma Internacional*, recairá sobre a *Organização Antidopagem* o ónus de provar que tal incumprimento não foi a causa do *Resultado Analítico Positivo*.

[*Comentário 3.2.1.*: Compete ao *Praticante Desportivo* provar, através de uma preponderância das provas, que ocorreu um incumprimento da *Norma Internacional*. Se o *Praticante Desportivo* o fizer, o ónus transfere-se para a *Organização Antidopagem* que deverá provar, para fins da satisfatória formação da convicção da instância de audição, que o incumprimento em causa não adulterou o resultado da análise.]

3.2.2 Incumprimentos das *Normas Internacionais* de Controlo de Dopagem que não dêem origem a *Resultados Analíticos Positivos* ou a qualquer outra violação das normas antidopagem, não invalidará tais resultados. Se o *Praticante Desportivo* provar que os incumprimentos das *Normas Internacionais* tiveram lugar durante o controlo, nesse caso a *Organização Antidopagem* terá o ónus de provar que os incumprimentos em causa não deram ori-

gem a *Resultados Analíticos Positivos* ou à base factual que esteve na origem da violação da norma antidopagem em causa.

Artigo 4.º

Lista de substâncias e métodos proibidos

4.1 Publicação e Revisão da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*

A *AMA* publicará, sempre que necessário e pelo menos de forma anual, uma *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* que terá a qualidade de *Norma Internacional*. O teor proposto para a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, bem como as respectivas revisões, será prontamente providenciado por escrito a todos os *Signatários* e governos para efeitos de análise e de consulta. Cada versão anual da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, bem como todas as respectivas revisões, serão prontamente distribuídas pela *AMA* a cada um dos *Signatários* e governos e serão igualmente publicadas no website da *AMA*, devendo cada *Signatário* tomar as medidas adequadas no sentido de distribuir a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* aos seus membros e associados. As normas de cada *Organização Antidopagem* deverão especificar que, salvo disposição em contrário da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* ou das respectivas revisões, a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* e as respectivas revisões entrarão em vigor, nos termos das normas da *Organização Antidopagem*, no prazo de três meses após a publicação por parte da *AMA* da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, sem necessidade de qualquer formalidade posterior por parte da *Organização Antidopagem*.

[*Comentário 4.1.*: A *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* será revista e publicada de forma expedita sempre que for necessário. No entanto, por uma questão de previsibilidade, todos os anos será publicada uma lista nova, quer existam alterações ou não. A vantagem da prática do COI em publicar todos os anos uma lista nova, no mês de Janeiro, é que esse facto evita confusões sobre qual a lista mais actualizada. Para solucionar este problema, a *AMA* irá ter sempre publicada no seu Website a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* mais actual. Prevê-se que as normas antidopagem revistas e adoptadas pelas *Organizações Antidopagem* nos termos do *Código* não entrem em vigor antes de 1 de Janeiro de 2004, data em que será publicada a primeira *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* aprovada pela *AMA*. O *CAMO* continuará a ser aplicável até o *Código* ser aceite pelo *Comité Olímpico Internacional*].

4.2 *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos* identificados na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*.

A *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* deverá identificar as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos* que são proibidos como dopagem em permanência (tanto *Em Competição* como *Fora de Competição*) devido ao seu potencial para melhorarem o rendimento desportivo em *Competições* futuras ou ao seu potencial mascarante, bem como os métodos ou substâncias que são proibidos apenas *Em Competição*. Com base na recomendação de uma Federação Internacional, a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* pode ser ampliada pela *AMA* para essa modalidade desportiva em particular. As *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos* poderão ser

incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos por categoria geral (por exemplo, agentes anabolizantes) ou por referência específica a uma substância ou método em especial.

[Comentário 4.2.: Existirá uma única Lista de Substâncias e Métodos Proibidos. As substâncias que são proibidas em permanência incluirão os agentes mascarantes e as substâncias que, quando utilizadas na fase de treino, poderão produzir efeitos de melhoria do rendimento desportivo a longo prazo, como é o caso dos anabolizantes. Todas as substâncias e métodos incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos são proibidos Em Competição. Esta distinção entre aquilo que é objecto de controlo Em Competição e aquilo que é objecto de controlo Fora de Competição deriva daquilo que já era previsto no CAMO. Existirá um único documento designado «Lista de Substâncias e Métodos Proibidos». A AMA poderá acrescentar substâncias e métodos adicionais à Lista de Substâncias e Métodos Proibidos para determinadas modalidades (por exemplo, a inclusão dos beta-bloqueantes para o tiro) mas esta particularidade será também incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos única. O facto de todas as Substâncias Proibidas estarem incluídas numa lista única irá evitar a confusão que actualmente se verifica relativamente à identificação das substâncias proibidas para cada modalidade. As modalidades individuais não poderão solicitar a sua exclusão da lista principal de Substâncias Proibidas (por exemplo, eliminar os anabolizantes da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos para as modalidades desportivas que envolvem uma predominância mental). Esta decisão baseia-se no facto de existirem determinados agentes dopantes que ninguém que pretenda designar-se a si próprio como Praticante Desportivo deve alguma vez tomar.]

4.3 Critérios para Inclusão de Substâncias e Métodos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos.

A AMA deverá ter em conta os seguintes critérios ao decidir incluir ou não uma substância ou método na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos.

4.3.1 Uma substância ou método será considerada para inclusão na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos se a AMA determinar que a substância ou método preenche dois dos três critérios seguintes:

4.3.1.1 Prova médica ou outra prova científica, efeito farmacológico ou experiência de acordo com os quais a substância ou método tem potencial para melhorar ou melhora efectivamente o rendimento desportivo;

4.3.1.2 Prova médica ou outra prova científica, efeito farmacológico ou experiência de acordo com os quais a Utilização da substância ou do método representa um risco efectivo ou potencial para a saúde do Praticante Desportivo;

4.3.1.3 A determinação por parte da AMA que a utilização da substância ou do método viola o espírito desportivo descrito na Introdução ao Código.

4.3.2 Uma substância ou método deverão também ser incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos se a AMA determinar que existem provas médicas ou outras provas científicas, efeito farmacológico ou experiência, de que a substância ou método tem potencial para

mascarar a Utilização de outras Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos.

[Comentário 4.3.2.: Uma substância considerada para inclusão na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos se a substância for um agente mascarante ou preencher dois dos três critérios seguintes: (1) se tiver potencial para melhorar ou melhorar efectivamente o rendimento desportivo; (2) se representar um risco potencial ou efectivo para a saúde; ou (3) se for contrária ao espírito desportivo. Nenhum dos três critérios enunciados por si só constitui fundamento suficiente para incluir uma substância na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos. Se utilizássemos como critério exclusivo o potencial para aumentar o rendimento, teríamos de incluir, por exemplo, o treino físico e psicológico, a «carne vermelha», os hidratos de carbono e o treino em altitude. No que respeita ao risco para a saúde, incluiríamos o tabaco. Por outro lado, seria inadequado exigir o cumprimento de todos os critérios. Por exemplo, a utilização da tecnologia da transferência genética para aumentar de forma extraordinária o rendimento desportivo deverá ser proibida, pois seria contrária ao espírito desportivo, mesmo que não apresente riscos para a saúde. De igual modo, o abuso potencialmente perigoso de algumas substâncias, sem justificação terapêutica, baseado na aceção errada de que melhoram o rendimento desportivo é certamente contrário ao espírito desportivo, independentemente da expectativa de aumento do rendimento ser ou não realista.

4.3.3 A decisão da AMA sobre quais as Substâncias Proibidas e os Métodos Proibidos que deverão ser incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos será definitiva e não poderá ser objecto de impugnação por parte de nenhum Praticante Desportivo ou outra Pessoa com base no facto de que a substância ou método não era um agente mascarante ou não tinha potencial para melhorar o rendimento, não representava um risco para a saúde ou violava o espírito desportivo.

[Comentário 4.3.3.: A questão de saber se uma substância preenche o critério enunciado no Artigo 4.3 (Critérios de Inclusão de Substâncias e Métodos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos) num caso particular não pode ser invocada como defesa num caso de violação de uma norma antidopagem. Por exemplo, não pode ser defendido que a Substância Proibida detectada não tivesse potencial para aumentar o rendimento naquela modalidade desportiva em particular. O que acontece é que existe uma situação de dopagem quando é encontrada na Amostra orgânica de um Praticante Desportivo uma substância incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos. Este mesmo princípio é aplicado no CAMO].

4.4 Utilização Terapêutica

A AMA adoptará uma Norma Internacional para o processo de concessão de autorizações de Utilização Terapêutica.

Cada Federação Internacional deverá assegurar, para os Praticantes Desportivos de Nível Internacional ou para qualquer outro Praticante Desportivo que participe numa Manifestação desportiva Internacional, que existe um processo através do qual os Praticantes Desportivos que

apresentem uma situação médica devidamente documentada que exija a *Utilização* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* possam solicitar uma autorização de utilização terapêutica. Cada *Organização Nacional Antidopagem* deverá assegurar, para os *Praticantes Desportivos* sob a sua jurisdição que não sejam *Praticantes Desportivos* de Nível Internacional, que existe um processo através do qual os *Praticantes Desportivos* que apresentem uma situação médica devidamente documentada que exija a *Utilização* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* possam solicitar uma autorização de utilização terapêutica. Os pedidos em causa serão avaliados de acordo com as Normas Internacionais existentes sobre a utilização terapêutica. As Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidopagem* deverão prontamente comunicar à *AMA* a concessão de uma autorização de utilização terapêutica a qualquer *Praticante Desportivo* de Nível Internacional ou a qualquer *Praticante Desportivo* de Nível Nacional que esteja incluído no *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos Submetidos a Controlos de Dopagem* da respectiva *Organização Nacional Antidopagem*.

A *AMA*, por iniciativa própria, poderá rever a concessão de uma autorização de utilização terapêutica a qualquer *Praticante Desportivo de Nível Internacional* ou Nacional que esteja incluído no *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos* submetidos a *Controlos de Dopagem* da respectiva *Organização Nacional Antidopagem*. Para além disso, a pedido de qualquer *Praticante Desportivo* ao qual tenha sido recusada uma autorização de utilização terapêutica, a *AMA* poderá rever essa recusa. Se a *AMA* considerar que tal concessão ou recusa de uma autorização de utilização terapêutica não respeitou a *Norma Internacional* para autorizações de utilização terapêutica, a *AMA* poderá anular essa decisão.

[Comentário 4.4.: É importante que os processos de concessão de autorizações de utilização terapêutica se tornem cada vez mais harmonizados. Os Praticantes Desportivos que usam Substâncias Proibidas prescritas por um médico podem ser sujeitos a sanções, excepto no caso de terem obtido previamente uma autorização de utilização terapêutica. No entanto, actualmente muitas instituições desportivas não possuem quaisquer normas que prevejam autorizações de utilização terapêutica; outras seguem políticas consuetudinárias; e apenas algumas entidades possuem algumas linhas orientadoras escritas sobre esta matéria incorporadas nas suas normas antidopagem. O presente artigo procura harmonizar a base sobre a qual as autorizações de utilização terapêutica serão concedidas e atribui a responsabilidade pela concessão ou pela recusa de autorizações às Federações Internacionais para os Praticantes Desportivos de Nível Internacional e às Organizações Nacionais Antidopagem para os Praticantes Desportivos de nível nacional (que não sejam também Praticantes Desportivos de Nível Internacional) e outros Praticantes Desportivos sujeitos a Controlos de Dopagem nos termos do Código.]

Exemplos de Substâncias Proibidas habitualmente prescritas que poderão ser especificamente consideradas nas Normas Internacionais para autorizações de utilização terapêutica contam-se os medicamento prescritos para combater crises agudas e graves de asma ou gastrites. Nos casos em que tenha sido recusada ou concedida uma autorização de utilização terapêutica em vio-

lação da Norma Internacional, essa decisão poderá ser submetida à AMA para apreciação, conforme previsto pela Norma Internacional em causa e, depois disso, será permitido recorrer da decisão, conforme previsto pelo Artigo 13.3 (Recursos). Se a concessão de uma autorização de utilização terapêutica for anulada, essa anulação não terá efeitos retroactivos nem dará origem à anulação dos resultados obtidos pelo Praticante Desportivo durante o período de tempo em que vigorou a autorização de utilização terapêutica].

4.5 Programa de Vigilância

A *AMA*, em consulta com outros *Signatários* e governos, estabelecerá um programa de vigilância relativo a substâncias que não constem da *Lista de substâncias e Métodos Proibidos*, mas que a *AMA* deseja fiscalizar de modo a detectar padrões de utilização indevida dos mesmos no desporto. A *AMA* publicará, antes da realização de qualquer *Controlo*, as substâncias que serão objecto de vigilância. Os laboratórios comunicarão periodicamente à *AMA* os casos de utilização comunicada ou de presença detectada dessas substâncias, reguando-os por modalidade desportiva, indicando ainda se as *Amostras* foram recolhidas *Em Competição* ou *Fora de Competição*. Os relatórios em causa não irão conter informação adicional sobre quaisquer *Amostras* em particular. A *AMA* disponibilizará às Federações Internacionais e às *Organizações Nacionais Antidopagem*, pelo menos uma vez por ano, informação estatística reguando por modalidade desportiva relativa às substâncias adicionais. A *AMA* deverá pôr em execução medidas destinadas a assegurar que nos relatórios em causa é garantido o anonimato absoluto dos *Praticantes Desportivos* Individuais. A utilização comunicada ou a presença detectada das substâncias objecto de vigilância não constituirá uma violação das normas antidopagem.

Artigo 5.º

Controlos de dopagem

5.1 Planeamento da Distribuição dos *Controlos*. As *Organizações Antidopagem* que realizem *Controlos de Dopagem* deverão, em coordenação com outras *Organizações Antidopagem* que efectuem controlos sobre o mesmo grupo de *Praticantes Desportivos*:

5.1.1 Planear e pôr em execução um número efectivo de controlos *Em Competição* e *Fora de Competição*. Cada Federação Internacional deverá estabelecer um *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos* de Nível Internacional na sua modalidade a submeter a controlos de dopagem e cada *Organização Nacional Antidopagem* deverá estabelecer um *Grupo Alvo Nacional de Praticantes Desportivos* a submeter a controlos de dopagem no seu país. O grupo de nível nacional deverá incluir *Praticantes Desportivos de Nível Internacional* desse país bem como outros *Praticantes Desportivos* de Nível Nacional. Cada Federação Internacional e cada *Organização Nacional Antidopagem* deverá planear e efectuar *Controlos Em Competição* e *Fora de Competição* no âmbito dos seus *Grupos Alvo de Praticantes Desportivos* a submeter a *Controlos*.

5.1.2 Dar prioridade aos *Controlos Sem Aviso Prévio*.

5.1.3 Efectuar *Controlos Direcctionados*

[Comentário 5.1.3.: Os controlos direcctionados são especificados visto que os controlos aleatórios ou mes-

mo os controlos com um grau de aleatoriedade ponderado, não garantem que todos os Praticantes Desportivos que devam ser objecto de controlo o sejam efectivamente. (Por exemplo: Praticantes Desportivos de nível mundial, Praticantes Desportivos cujos desempenhos tenham aumentado de forma extraordinária num curto período de tempo, Praticantes Desportivos cujos treinadores tenham tido sob a sua responsabilidade Praticantes Desportivos com controlos anteriores positivos, etc.).

Como é óbvio, os Controlos Direcctionados não podem ser utilizados para fins diversos dos da realização de Controlos de Dopagem legítimos. O Código torna claro que os Praticantes Desportivos não têm qualquer direito a esperar serem testados apenas numa base aleatória. De igual modo, a realização dos Controlos Direcctionados não impõe a existência de qualquer suspeita razoável nem de qualquer causa provável.]

5.2 Normas de Controlo de Dopagem

As Organizações Antidopagem que realizem Controlos deverão realizá-los em conformidade com as Normas Internacionais de Controlo.

[Comentário 5.2.: Os métodos e processos necessários para os diversos tipos de Controlos Em Competição e Fora de Competição serão descritos de forma mais detalhada nas Normas Internacionais de Controlo.]

Artigo 6.º

Análise das amostras

As Amostras de Controlo de Dopagem serão analisadas em conformidade com os princípios seguintes:

6.1 Recurso a Laboratórios Reconhecidos

As Amostras Resultantes de Controlos de Dopagem serão analisadas apenas em Laboratórios acreditados pela AMA ou de alguma forma aprovados por esta. A escolha do laboratório acreditado pela AMA (ou outro método aprovado pela AMA) a utilizar para análise das Amostras será determinada exclusivamente pela Organização Antidopagem responsável pela gestão dos resultados.

[Comentário 6.1.: A expressão «ou outro método aprovado pela AMA» destina-se a incluir, por exemplo, os procedimentos itinerantes de Controlos Sanguíneos que a AMA avaliou e que considera fiáveis.]

6.2 Substâncias Sujeitas a Detecção

As Amostras Resultantes de Controlos de Dopagem serão analisadas com vista à detecção de Substâncias Proibidas e de Métodos Proibidos identificados na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos e ainda de outras substâncias cuja detecção seja solicitada pela AMA nos termos do Artigo 4.5 (Programa de Vigilância).

6.3 Pesquisa com base nas Amostras

Nenhuma Amostra poderá ser utilizada para qualquer outro fim que não seja a detecção de substâncias (ou classes de substâncias) ou métodos constantes da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos ou de outro modo identificadas pela AMA nos termos do Artigo 4.5 (Programa de Vigilância), sem o consentimento escrito do Praticante Desportivo.

6.4 Normas para Análise de Amostras e Comunicação dos Resultados

Os laboratórios procederão a uma análise das Amostras de Controlos de Dopagem e comunicarão os resultados em conformidade com as Normas Internacionais relativas a análises laboratoriais.

Artigo 7.º

Gestão dos resultados

Cada Organização Antidopagem que tenha a seu cargo a gestão dos resultados deverá criar um processo tendo em vista a instrução preliminar das violações potenciais das normas antidopagem que deverá respeitar os seguintes princípios:

[Comentário 7.: Vários dos Signatários criaram as suas próprias abordagens no que toca à gestão de resultados relativos a Casos Positivos. Enquanto que as várias abordagens não foram totalmente uniformes, muitas delas provaram ser sistemas justos e eficazes de gestão de resultados. O Código não visa tomar o lugar de cada um dos sistemas de gestão de resultados dos Signatários. No entanto, o presente artigo especifica princípios básicos a aplicar de modo a assegurar a equidade fundamental do processo de gestão dos resultados que deve ser respeitado por cada um dos Signatários. As normas antidopagem de cada um dos Signatários deverão ser compatíveis com estes princípios básicos.]

7.1 Análise Inicial Relativa a Casos Positivos

Após a recepção de um Caso Positivo de uma Amostra, a Organização Antidopagem responsável pela gestão dos resultados deverá proceder a uma análise, com vista a determinar se: (a) foi concedida uma autorização de utilização terapêutica, ou (b) se se verificou alguma violação das Normas Internacionais de Controlo ou para as análises laboratoriais que possa por em causa a validade do Resultado Analítico Positivo.

7.2 Notificação Após a Análise Inicial

Se a Instrução/análise Inicial, nos termos do Artigo 7.1, não revelar a existência de uma autorização de utilização terapêutica aplicável nem de qualquer violação que ponha em causa a validade do Caso Positivo, a Organização Antidopagem notificará de imediato o Praticante Desportivo, da forma prevista nas suas normas: (a) do Caso Positivo; (b) da norma antidopagem violada, ou, se se tratar de um caso ao abrigo do Artigo 7.3, de uma descrição das investigações complementares que serão realizadas de modo a apurar se ocorreu uma violação de uma norma antidopagem; (c) do direito do Praticante Desportivo em solicitar, de imediato, uma análise à Amostra B ou, no caso dessa solicitação não ser efectuada, do facto de se considerar que ele renunciou a esse direito; (d) do direito do Praticante Desportivo e/ou de um representante do Praticante Desportivo a estar presente na abertura e análise da Amostra B, caso essa análise tenha sido solicitada; e (e) do direito do Praticante Desportivo a requerer cópias do processo do laboratório sobre as Amostras A e B, que incluirá os documentos indicados nas Normas Internacionais para as análises laboratoriais.

[Comentário 7.2.: O Praticante Desportivo tem o direito a requerer uma pronta análise da Amostra B inde-

pendentemente de ser ou não necessária qualquer investigação subsequente nos termos dos Artigos 7.3 ou 7.4]

7.3 Análise Complementar dos Casos Positivos exigida pela *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*

A *Organização Antidopagem* ou qualquer outra instância responsável pela análise instituída pela organização em causa irá também realizar uma investigação subsequente se a isso obrigar a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. Concluída essa investigação subsequente, a *Organização Antidopagem* deverá informar de imediato o *Praticante Desportivo* dos resultados da referida investigação e comunicar-lhe se confirma ou não ter havido uma violação de uma norma antidopagem.

7.4 Análise de Outras Violações das Normas Antidopagem

A *Organização Antidopagem* ou qualquer outra instância responsável pela análise instituída pela organização em causa irá realizar qualquer investigação subsequente que se mostre necessária nos termos das políticas e das normas antidopagem aplicáveis e aprovadas em conformidade com o *Código* ou que a *Organização Antidopagem* considere adequada. A *Organização Antidopagem* notificará o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* objecto de um aviso de sanção, sem demora e de acordo com a forma prevista nas suas normas, da norma antidopagem que parece ter sido violada, assim como dos fundamentos da violação.

[**Comentário 7.4.:** *A título de exemplo, uma Federação Internacional, em condições normais notificaria o Praticante Desportivo por intermédio da Federação Desportiva Nacional em que o Praticante Desportivo está inscrito.*]

7.5 Princípios Aplicáveis às Suspensões Preventivas

Um *Signatário* poderá adoptar normas aplicáveis a qualquer *Manifestação Desportiva* relativamente à qual seja o órgão responsável ou para qualquer processo de selecção de uma equipa pelo qual o *Signatário* seja responsável, permitindo que sejam decretadas suspensões preventivas após a análise e a notificação previstas nos Artigos 7.1 e 7.2, mas antes da realização da audição definitiva, nos termos descritos no Artigo 8.º (Direito a uma Audição Justa). No entanto, tal só se verificará se não puder ser imposta a um *Praticante Desportivo* uma suspensão preventiva, a não ser que lhe seja concedida, em alternativa: (a) uma oportunidade de realização de uma *Audição Preliminar*, quer antes de decretada a *Suspensão Preventiva*, quer oportunamente após a imposição da *suspensão preventiva*; ou (b) uma oportunidade para realização de uma audição expedita nos termos do Artigo 8.º (Direito a uma Audição Justa) oportunamente após a imposição de uma *Suspensão Preventiva*.

Se uma *Suspensão Preventiva* for decretada com base no Caso Positivo da *Amostra A* e a Análise à *Amostra B* não confirmar a análise da *Amostra A*, o *Praticante Desportivo* não será objecto de qualquer outra medida disciplinar e qualquer sanção que lhe tenha sido previamente imposta deverá ser levantada. Nos casos em que o *Praticante Desportivo* ou a equipa do *Praticante Desportivo* tenham sido afastados de uma *Competição* e a análise subsequente da *Amostra B* não confirmar o resultado da *Amostra A*, desde que tal facto não interfira com a *competição* e que ainda seja possível reintegrar o *Praticante*

Desportivo ou a sua *Equipa*, o *Praticante Desportivo* ou a *equipa* poderão continuar a participar na *competição* em causa.

[**Comentário 7.5.:** *O presente artigo continua a permitir a possibilidade de ser decretada uma Suspensão Preventiva antes de ser tomada uma decisão definitiva numa audição a realizar nos termos do Artigo 8.º (Direito a uma Audição Justa). As Suspensões Preventivas foram autorizadas no CAMO e pelas normas de muitas Federações Internacionais. No entanto, antes de uma Suspensão Preventiva ser unilateralmente imposta por uma Organização Antidopagem, o processo de análise a nível interno previsto no Código terá de ser concluído. Além disso, para que um Signatário decrete uma Suspensão Preventiva é necessário que dê ao Praticante Desportivo a oportunidade de realização de uma Audição Preliminar, quer antes, quer imediatamente a seguir à imposição da Suspensão Preventiva, ou a realização de uma Audição definitiva expedita nos termos do Artigo 8.º, imediatamente a seguir à imposição da Suspensão Preventiva. O Praticante Desportivo tem direito a interpor recurso da decisão ao abrigo do Artigo 13.2. Em alternativa à imposição de uma Suspensão Preventiva ao abrigo do presente artigo, a Organização Antidopagem poderá sempre escolher abrir mão de uma Suspensão Preventiva e passar directamente para a audição definitiva utilizando um processo expedito nos termos do Artigo 8.º*

Na circunstância rara em que a análise à Amostra B não confirma o resultado da análise à Amostra A, o Praticante Desportivo que tenha sido suspenso preventivamente será autorizado, sempre que as circunstâncias o permitam, a participar em Competições posteriores durante a Manifestação Desportiva. De igual modo, dependendo das normas pertinentes da Federação Internacional em Desportos de Equipa, se a equipa ainda está em prova, o Praticante Desportivo poderá participar em Competições posteriores.]

Artigo 8.º

Direito a uma audição justa

Cada *Organização Antidopagem* com responsabilidades na gestão de resultados deverá proporcionar um processo de audição a qualquer *Pessoa* à qual seja imputada uma violação das normas antidopagem. Esse processo de audição deverá determinar se foi ou não cometida qualquer violação das normas antidopagem e, se for esse o caso, quais são as *Consequências* adequadas. O processo de audição deverá respeitar os seguintes princípios:

Uma audição em tempo oportuno;

Uma instância de audição justa e imparcial;

O direito a ser representado por um advogado, a expensas próprias;

O direito a ser informado de forma justa e num prazo razoável da violação das normas antidopagem cuja comissão que lhe seja imputada;

O direito a defender-se das acusações de violação das normas antidopagem e das *Consequências* daí resultantes;

O direito de cada uma das partes a apresentar provas, incluindo o direito a apresentar e inquirir testemunhas

(cabendo à instância de audição a decisão sobre a aceitação de testemunhos via telefone ou por escrito);

O direito da Pessoa à presença de um intérprete na audição, cabendo à instância de audição a escolha do intérprete em causa, bem como a decisão da pessoa responsável pelo pagamento dos honorários do intérprete; e

Uma decisão em tempo oportuno, devidamente fundamentada e por escrito.

As audições que tenham lugar no âmbito de Competições poderão ser realizadas mediante um processo expedito conforme permitido pelas normas da Organização Antidopagem competente e pela instância de audição.

[Comentário 8.: *O presente Artigo contém princípios básicos destinados a assegurar uma audição justa das Pessoas às quais sejam imputadas violações das normas antidopagem. O presente artigo não visa substituir as normas próprias de cada Signatário atinentes a audições, destinando-se sim a assegurar que cada Signatário preveja um processo de audição que seja compatível com estes princípios.*

A referência ao TAD como instância de recurso no Artigo 13.º não impede que um Signatário indique igualmente o TAD como primeira instância de audição.

Por exemplo, uma audição pode ser agilizada na véspera da realização de uma Grande Manifestação Desportiva quando a decisão sobre a violação da norma antidopagem for necessária para determinar se o Praticante Desportivo pode participar na Manifestação Desportiva ou durante uma Manifestação Desportiva quando a resolução do caso afectar a validade dos resultados do Praticante Desportivo ou a participação continuada do Praticante Desportivo na Manifestação Desportiva.]

Artigo 9.º

Invalidação automática de resultados individuais

Uma violação das normas antidopagem no âmbito de um controlo *Em Competição* conduz automaticamente à Invalidação do resultado individual obtido nessa Competição com todas as consequências daí resultantes, incluindo a perda de quaisquer medalhas, pontos e prémios.

[Comentário 9.: *Este princípio está previsto no CAMO. Sempre que um Praticante Desportivo ganha uma medalha de ouro tendo no seu organismo uma Substância Proibida, esse facto constitui uma injustiça para com os outros Praticantes Desportivos em Competição, independentemente desse facto se dever, seja de que forma for, a culpa por parte do Praticante Desportivo medalhado. Apenas um Praticante Desportivo «limpo» deverá poder tirar partido dos resultados obtidos em competição.*

No que respeita aos desportos colectivos consultar o Artigo 11.º (Consequências para as Equipas).]

Artigo 10.º

Sanções aplicáveis aos praticantes individuais

10.1 *Invalidação dos Resultados Desportivos Obtidos Nas Manifestações Desportivas em que ocorrer uma Violação das Normas Antidopagem*

Uma violação de uma norma antidopagem que decorra durante ou no âmbito de uma *Manifestação Desportiva*

poderá, mediante decisão do órgão responsável pela *Manifestação Desportiva* em causa, conduzir à *Invalidação* de todos os resultados individuais obtidos pelo *Praticante Desportivo* durante essa *Manifestação Desportiva* com todas as consequências daí decorrentes, incluindo perda de todas as medalhas, pontos e prémios, com excepção dos casos previstos no Artigo 10.1.1.

[Comentário 10.1.: *Ao passo que o Artigo 9.º (Invalidação Automática de Resultados Individuais) Invalida o resultado obtido numa única Competição na qual o Praticante Desportivo tenha registado um controlo de dopagem positivo (por exemplo, os 100 metros costas), o presente Artigo pode conduzir à Invalidação de todos os resultados de todas as provas realizadas durante a Manifestação Desportiva (por exemplo, os Campeonatos Mundiais de Natação da FINA).*

Entre os factores a incluir na análise sobre a Invalidação ou não de outros resultados obtidos durante uma Manifestação Desportiva poderemos apontar, por exemplo, a gravidade da violação das normas antidopagem e o facto de o Praticante Desportivo em causa ter ou não registado controlos negativos nas outras Competições.]

10.1.1 Se o *Praticante Desportivo* conseguir demonstrar que na origem da violação em causa não esteve qualquer conduta culposa ou negligente da sua parte, os seus resultados individuais obtidos nas outras *Competições* não serão *Invalidados*, excepto se os resultados do *Praticante Desportivo* noutras *Competições* que não aquela em que ocorreu a violação das normas antidopagem pudessem ter sido influenciados pela violação, por parte do *Praticante Desportivo*, das normas antidopagem.

10.2 *Aplicação de Sanções Disciplinares por Utilização de Substâncias ou Métodos Proibidos*

Com excepção das substâncias específicas identificadas no Artigo 10.3, o período de suspensão da actividade desportiva imposta em virtude de uma violação dos Artigos 2.1 (presença de uma *Substância Proibida*, dos seus *Metabolitos* ou *Marcadores*), 2.2 (*Utilização* ou *Tentativa de Utilização* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido*) e 2.6 (*Posse de Substâncias e Métodos Proibidos*) será de:

Primeira violação: Dois (2) anos de *Suspensão*.

Segunda violação: *Suspensão Vitalícia* («irradiação»).

No entanto, o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* terão a oportunidade, em qualquer dos casos, antes de imposto qualquer período de *suspensão* da prática desportiva, a apresentar os seus argumentos de modo a tentar eliminar ou reduzir esta sanção, conforme previsto no Artigo 10.5.

[Comentário 10.2.: *A harmonização das sanções tem sido uma das áreas mais discutidas e debatidas no âmbito da luta contra a dopagem. Os argumentos contra a necessidade de harmonização de sanções baseiam-se nas diferenças entre as várias modalidades desportivas, incluindo, por exemplo, os seguintes: nalgumas modalidades os Praticantes Desportivos são profissionais que auferem quantias consideráveis na sua prática desportiva e noutras modalidades os Praticantes Desportivos são verdadeiros amadores; nalgumas modalidades em que a carreira de um Praticante Desportivo é de curta dura-*

ção (por exemplo, a ginástica rítmica) uma Suspensão de dois anos possui um efeito muito mais significativo que sobre um Praticante Desportivo de uma modalidade em que as carreiras são tradicionalmente mais longas (por exemplo, hipismo ou tiro); em modalidades desportivas individuais, o Praticante Desportivo está em melhores condições de manter a forma através de uma prática solitária durante a Suspensão que noutras modalidades em que é mais importante o treino em equipa. Um dos principais argumentos a favor da harmonização consiste no facto de não parecer correcto que dois Praticantes Desportivos do mesmo país que tenham registado um controlo de dopagem positivo para a mesma Substância Proibida, sob circunstâncias idênticas, devam ser objecto de sanções diferentes apenas porque praticam modalidades desportivas diferentes. Para além disso, a flexibilidade na aplicação de sanções tem sido muitas vezes vista como uma oportunidade inaceitável para algumas instâncias desportivas serem mais tolerantes para com os infractores. A falta de harmonização das sanções tem sido com frequência a fonte de conflitos de competência entre as Federações Internacionais e as Organizações Nacionais Antidopagem.

O consenso alcançado na Conferência Mundial sobre a Dopagem no Desporto realizada em Lausana em Fevereiro de 1999 apontou para um período de Suspensão de dois anos para uma primeira violação grave das normas antidopagem, seguida de uma suspensão vitalícia (irradiação) no caso de existência de uma segunda violação. Este consenso foi reflectido no CAMO.]

10.3 Substâncias Específicas

A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos pode identificar substâncias específicas que sejam particularmente susceptíveis a violações não intencionais das normas antidopagem devido ao facto de estarem muito frequentemente presentes em medicamentos ou devido ao facto de serem menos susceptíveis de serem indevidamente utilizados com sucesso como agentes dopantes. Nos casos em que um Praticante Desportivo possa provar que a utilização de uma dessas substâncias específicas não se destinava a melhorar o seu rendimento desportivo, o período de Suspensão enunciado no Artigo 10.2 será substituído pelo seguinte:

Primeira violação: No mínimo, um aviso e uma advertência e nenhum período de Suspensão para Manifestações Desportivas futuras, e no máximo, um (1) ano de Suspensão.

Segunda violação: Dois (2) anos de Suspensão.

Terceira violação: Suspensão Vitalícia («Irradiação»).

No entanto, o Praticante Desportivo ou outra Pessoa terão a oportunidade, em qualquer dos casos, antes de imposto qualquer período de suspensão da prática desportiva, a apresentar os seus argumentos de modo a tentar eliminar ou reduzir (no caso de uma segunda ou terceira violação) a sanção, conforme previsto no Artigo 10.5.

[Comentário 10.3.: Este princípio é transposto do CAMO e permite, por exemplo, alguma flexibilidade na punição de Praticantes Desportivos que registem controlos de dopagem positivos resultantes da utilização inadvertida de um medicamento para curar uma constipação que contenham um estimulante proibido. A «Redução»

de uma sanção nos termos do Artigo 10.5.2 aplica-se apenas a uma segunda ou terceira violação dado que a sanção aplicável à primeira violação já permite uma discricção suficiente para que se tome em consideração a gravidade da violação cometida pela Pessoa.]

10.4 Suspensão por Outras Violações das Normas Antidopagem

O período de Suspensão aplicável relativamente a outras violações das normas antidopagem será de:

10.4.1 Para violações do Artigo 2.3 (a recusa ou a falta sem justificação válida à realização de uma recolha de Amostras) ou ao Artigo 2.5 (Falsificação de um Controlo de Dopagem), aplicam-se os períodos de Suspensão previstos no Artigo 10.2.

10.4.2 Para violações dos Artigos 2.7 (Tráfico) ou 2.8 (administração de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido), o período de Suspensão imposto será de um mínimo de quatro (4) anos até um máximo de Suspensão Vitalícia («Irradiação»). Uma violação das normas antidopagem que envolva um Menor será considerada como uma violação particularmente grave, e, se for cometida pelo Pessoal de Apoio ao Praticante Desportivo por violações que não envolvam as substâncias especificadas e referenciadas no Artigo 10.3, resultará numa Suspensão vitalícia para o respectivo Pessoal de Apoio ao Praticante Desportivo. Além disso, as violações dos referidos Artigos que também violem legislação e regulamentação não desportivas poderão ser comunicadas às autoridades administrativas, profissionais ou judiciais competentes.

[Comentário 10.4.2.: Aqueles que estiverem envolvidos na dopagem de Praticantes Desportivos ou na ocultação de situações de dopagem deverão estar sujeitos a sanções mais graves que as aplicáveis aos Praticantes Desportivos que registem controlos de dopagem positivos. Uma vez que a autoridade das organizações desportivas se limita normalmente à Suspensão de atribuição de credenciais, filiação e outros direitos de natureza desportiva, a denúncia do Pessoal de Apoio ao Praticante Desportivo às autoridades competentes é um passo importante na dissuasão da dopagem.]

10.4.3 Para violações do Artigo 2.4 (violação das normas relativas à disponibilização de informações acerca do paradeiro ou a não comparência em controlos), o período de Suspensão será de um mínimo de 3 meses até um máximo de 2 anos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Organização Antidopagem a cujo controlo o Praticante Desportivo não compareceu ou em que foi violada norma relativa à disponibilização de informações acerca do paradeiro. O período de Suspensão para violações subsequentes do Artigo 2.4 será definido nas normas da Organização Antidopagem a cujo controlo o Praticante Desportivo não compareceu ou cujas exigências em matéria de indicação do paradeiro não foram respeitadas.

[Comentário 10.4.3.: As políticas relativas à indicação do paradeiro e à não comparência em controlos das diferentes Organizações Antidopagem podem variar de forma significativa, particularmente no princípio, momento em que são postas em prática. Assim, uma flexibilidade significativa foi assegurada com vista ao sancionamento destas violações das normas antidopagem. As Organizações Antidopagem que possuem políticas mais

sofisticadas, incluindo salvaguardas incorporadas, bem como as organizações que dispõem de um registo mais extenso de rastreio relativamente ao conhecimento que o Praticante Desportivo tem de uma política em matéria de indicação do paradeiro, podem prever períodos de suspensão situados no limite máximo da escala indicada.]

10.5 Eliminação ou Redução do Período de Suspensão com Base em Circunstâncias Excepcionais.

10.5.1 Inexistência de Culpa ou Negligência

Se o *Praticante Desportivo* provar, num caso individual que envolva uma violação das normas antidopagem nos termos do Artigo 2.1 (presença de uma *Substância Proibida*, dos seus Metabolitos ou Marcadores) ou a Utilização de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* nos termos do Artigo 2.2, que a violação em causa não se deveu a Culpa ou Negligência da sua parte, o período de Suspensão doutro modo aplicável será anulado. Sempre que uma *Substância Proibida* ou os seus Marcadores ou Metabolitos forem detectados nas *Amostras* de um *Praticante Desportivo* em violação do artigo 2.1 (presença de uma *Substância Proibida*), o *Praticante Desportivo* terá também de provar a forma como a *Substância Proibida* entrou no seu organismo de modo a ver eliminado o período de Suspensão. No caso de aplicação do presente Artigo e de o período de Suspensão a aplicar ser anulado, a violação das normas antidopagem não será considerada como uma violação para efeitos restritos de determinação do período de Suspensão em caso de violações múltiplas nos termos dos Artigos 10.2, 10.3 e 10.6.

[Comentário 10.5.1.: O Artigo 10.5.1 aplica-se apenas às violações cometidas nos termos dos Artigos 2.1 e 2.2 (presença e Utilização de Substâncias Proibidas) porque a culpa ou a negligência já são exigidas para determinar uma violação das normas antidopagem nos termos de outras normas antidopagem.]

10.5.2 Inexistência de Culpa ou Negligência Significativas

O presente Artigo 10.5.2 aplica-se apenas a violações das normas antidopagem que estejam relacionadas com o Artigo 2.1 (presença de uma *Substância Proibida*, dos seus Metabolitos ou Marcadores), com a Utilização de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* nos termos do Artigo 2.2, com a recusa em submeter-se a uma recolha de *Amostras* nos termos do Artigo 2.3, ou com a Administração de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido*, nos termos do Artigo 2.8. Se um *Praticante Desportivo* provar, num caso individual que envolva tais violações, que não lhe pode ser imputado uma Culpa ou Negligência Significativas, o período de Suspensão poderá ser reduzido, mas o período reduzido de Suspensão não poderá ser inferior a metade do período mínimo de Suspensão que, em condições normais, seria aplicável. Se o período de Suspensão que, em condições normais, seria aplicável for uma Suspensão Vitalícia, o período reduzido ao abrigo da presente secção nunca poderá ser inferior a 8 anos. Sempre que uma *Substância Proibida* ou os seus Marcadores ou Metabolitos forem detectados nas *Amostras* de um *Praticante Desportivo* em violação do artigo 2.1 (presença de uma *Substância Proibida*), o *Praticante Desportivo* tem também de provar a

forma como a *Substância Proibida* entrou no seu organismo de modo a ver reduzido o período de Suspensão.

[Comentário 10.5.2.: A tendência nos casos de dopagem tem ido no sentido de reconhecer que deve existir alguma oportunidade no decurso do processo de audição para se ter em conta os factos e as circunstâncias específicas de cada caso particular, antes da imposição de quaisquer sanções. Este princípio foi aceite na Conferência Mundial sobre Dopagem no Desporto de 1999 e foi incorporada no CAMO que prevê que as sanções possam ser reduzidas em «circunstâncias excepcionais.» O Código prevê igualmente a possibilidade de redução ou eliminação do período de Suspensão na circunstância única de o Praticante Desportivo conseguir provar que a violação das normas antidopagem não se ficou a dever a Culpa ou Negligência sua, ou que não se ficou a dever a qualquer Culpa ou Negligência Significativas da sua parte. Esta abordagem é compatível com os princípios básicos dos direitos humanos e proporciona um ponto de equilíbrio entre as Organizações Antidopagem que defendem uma excepção mais limitada, ou mesmo nenhuma excepção, e aquelas que reduziriam um período de dois anos de suspensão com base num conjunto de outros factores, mesmo nos casos em que Praticante Desportivo assumisse a sua culpa no ocorrido. Estes artigos aplicam-se apenas à imposição de sanções; não se aplicam à questão de determinar se ocorreu ou não uma violação das normas antidopagem.]

O Artigo 10.5 destina-se a ter impacto apenas nos casos em que as circunstâncias são verdadeiramente excepcionais e não na grande maioria dos casos.

Com vista a ilustrar o mecanismo de aplicação do Artigo 10.5, um exemplo em que a inexistência de Culpa ou de Negligência resultaria na total eliminação de uma sanção seria um caso em que o *Praticante Desportivo* conseguisse provar que, apesar de toda as precauções por si tomadas, tinha sido sabotado por um adversário. De modo oposto, uma sanção não poderia ser completamente eliminada com base na inexistência de Culpa ou Negligência nas seguintes circunstâncias: (a) um controlo positivo originado por uma vitamina ou um suplemento nutricional contaminados ou cuja embalagem tinha um erro de etiquetagem (os *Praticantes Desportivos* são responsáveis por aquilo que ingerem (Artigo 2.1.1) tendo sido advertidos da possibilidade de contaminação desses suplementos); (b) a administração de uma substância proibida por parte do médico pessoal do *Praticante Desportivo* ou do seu instrutor sem ser dado conhecimento ao *Praticante Desportivo* (os *Praticantes Desportivos* são responsáveis pela sua escolha no que toca ao pessoal médico, bem como por comunicar ao pessoal médico que não lhes podem ser administradas quaisquer substâncias proibidas); e (c) sabotagem da comida ou da bebida do *Praticante Desportivo* pelo cônjuge, treinador ou outra pessoa que pertença ao círculo de conhecidos do *Praticante Desportivo* (os *Praticantes Desportivos* são responsáveis por aquilo que ingerem e pela conduta das pessoas às quais confiam o acesso à respectiva comida e bebida). No entanto, em função de factos excepcionais de um caso particular, qualquer um dos exemplos apresentados poderia resultar numa sanção reduzida com base na inexistência de Culpa ou Negligência Significativas. (Por exemplo, a redução pode muito bem ser ade-

quada no exemplo (a) se o *Praticante Desportivo* provar claramente que a causa do teste positivo foi a contaminação numa vitamina comum adquirida a uma fonte sem qualquer ligação a Substâncias Proibidas e que o *Praticante Desportivo* empregou os cuidados necessários com vista a não tomar quaisquer outros suplementos nutricionais.)

O Artigo 10.5.2 aplica-se apenas às violações das antidopagem identificadas uma vez que essas violações podem basear-se numa conduta não intencional ou com um fim à vista. As violações nos termos do Artigo 2.4 (disponibilização de informações relativas ao paradeiro e não comparência em controlos) não estão incluídas, mesmo que não seja necessário provar uma conduta intencional para provar essas violações, porque a sanção para as violações ao Artigo 2.4 (de três meses a dois anos) já permite uma descrição suficiente para que se tome em consideração o grau de culpa do *Praticante Desportivo*.]

10.5.3 Auxílio substancial prestado por um *Praticante Desportivo* na descoberta ou na determinação de Violações das Normas Antidopagem cometidas por *Pessoal de Apoio aos Praticantes Desportivos* e Outros.

Uma *Organização Antidopagem* pode também reduzir o período de Suspensão num caso particular, sempre que o *Praticante Desportivo* prestar um auxílio substancial à *Organização Antidopagem* que resulte na descoberta ou na determinação, por parte dessa *Organização*, de uma violação das normas Antidopagem por outra Pessoa envolvendo nos termos do Artigo 2.6.2 (*Posse* por parte do *Pessoal de Apoio aos Praticantes Desportivos*), Artigo 2.7 (*Tráfico*) ou Artigo 2.8 (administração a um *Praticante Desportivo*). O período de *Suspensão* reduzido não poderá, no entanto, ser inferior a metade do período mínimo de *Suspensão* que, em condições normais, seria aplicado. Se o período de *Suspensão* que, em condições normais, seria aplicável for uma *Suspensão Vitalícia*, o período reduzido, ao abrigo da presente secção, não poderá ser inferior a 8 anos.

10.6 Regras para determinadas Violações Múltiplas

10.6.1 Para efeitos de imposição de sanções nos termos dos Artigos 10.2, 10.3 e 10.4, uma segunda violação de uma norma antidopagem pode ser tida em conta para efeitos de imposição de sanções apenas se a *Organização Antidopagem* puder provar que o *Praticante Desportivo* ou outra Pessoa cometeram a segunda violação da norma antidopagem após terem sido notificados, ou após a *Organização Antidopagem* ter desenvolvido esforços considerados suficientes para os notificar da existência da primeira violação a uma norma antidopagem; se a *Organização Antidopagem* não estiver em condições de demonstrar este facto, as violações em causa serão consideradas como uma única primeira violação, e a sanção imposta será tomada com base na violação que determine a aplicação da sanção mais gravosa.

[**Comentário 10.6.1.:** Nos termos do presente Artigo um *Praticante Desportivo* que por uma segunda vez tiver registado um controlo de dopagem positivo antes de ser notificado de um controlo positivo anterior será sancionado apenas com base numa única violação das normas antidopagem.]

10.6.2 Sempre que um *Praticante Desportivo*, com base no mesmo *Controlo de Dopagem*, for considerado culpado de uma violação das normas antidopagem envolvendo tanto uma substância especificada nos termos do Artigo 10.3 como uma outra *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, considera-se que o *Praticante Desportivo* cometeu uma única violação das normas antidopagem, mas a sanção imposta será baseada na *Substância Proibida* ou no *Método Proibido* que determine a aplicação da sanção mais gravosa.

10.6.3 Sempre que um *Praticante Desportivo* for considerado culpado de duas violações distintas das normas antidopagem, uma envolvendo uma substância regida pelas sanções previstas no Artigo 10.3 (*Substâncias Específicas*) e a outra envolvendo uma *Substância Proibida* ou um *Método Proibido* regido pelas sanções previstas no Artigo 10.4.1, o período de *Suspensão* imposto para a segunda infracção será de um mínimo de dois anos de *Suspensão* até um máximo de três anos de *Suspensão*. Qualquer *Praticante Desportivo* considerado culpado de uma terceira violação de uma norma antidopagem que envolva qualquer combinação de substâncias especificadas nos termos do Artigo 10.3 e qualquer outra violação das normas antidopagem previstas nos Artigos 10.2 ou 10.4.1 será punido com uma *Suspensão Vitalícia*.

[**Comentário 10.6.3.:** O Artigo 10.6.3 trata dos casos em que um *Praticante Desportivo* comete duas violações distintas das normas antidopagem, mas em que uma das violações envolve uma substância específica regida pelas sanções menos graves previstas no Artigo 10.3. Sem este Artigo no Código, a segunda infracção poderia ser discutivelmente regida: pela sanção aplicável a uma segunda violação por utilização de uma *Substância Proibida* envolvida na segunda violação, pela sanção aplicável a uma segunda infracção pela substância envolvida na primeira violação, ou por uma conjugação das sanções aplicáveis às duas infracções. O presente Artigo impõe uma sanção conjugada calculada adicionando as sanções para uma primeira infracção nos termos do artigo 10.2 (dois anos) e uma primeira infracção nos termos do artigo 10.3 (até um ano). Esta situação faz com que seja aplicável a mesma sanção ao *Praticante Desportivo* que cometa uma primeira violação nos termos do Artigo 10.2 seguida de uma segunda violação envolvendo uma substância específica e ao *Praticante Desportivo* que cometa uma primeira violação envolvendo uma substância específica seguida de uma segunda violação nos termos do Artigo 10.2. Em ambos os casos, a sanção será de dois a três anos de *Suspensão*.]

10.7 Anulação dos Resultados em *Competições* realizadas após a Recolha das *Amostras*

Para além da *Invalidação* automática dos resultados na *Competição* no decurso da qual se verificou um controlo de dopagem positivo nos termos do Artigo 9.º (*Invalidação Automática de Resultados Individuais*), todos os outros resultados desportivos obtidos a contar da data em que a amostra positiva foi recolhida (tanto *Em Competição* como *Fora de Competição*), ou em que ocorreu outra violação das normas antidopagem, serão anulados com todas as consequências daí resultantes, incluindo a perda de medalhas, pontos ou prémios, até ao início da *suspensão*.

são preventiva ou do período de *suspensão*, excepto se outro tratamento for exigido por questões de equidade.

10.8 Início do Período de *Suspensão*

O período de *Suspensão* terá início na data da decisão da instância de audição, ou no caso de renúncia à audição, na data em que a *suspensão* for aceite ou de outro modo imposta. Qualquer período de *suspensão* preventiva (quer imposto, quer voluntariamente aceite) será deduzido do período total de *Suspensão* a cumprir. Sempre que outro tratamento for exigido por questões de equidade, como é o caso da existência de atrasos no processo de audição ou outros aspectos do controlo de dopagem que não sejam imputáveis ao *Praticante Desportivo*, a instância que impuser a sanção poderá declarar como data de início do período de *Suspensão* uma data anterior, que poderá recuar mesmo até à data de recolha das *Amostras*.

[Comentário 10.8.: Actualmente, muitas Organizações Antidopagem dão início ao período de Suspensão de dois anos no momento em que é proferida a decisão pela instância competente. Essas Organizações Antidopagem também anulam frequentemente resultados de forma retroactiva, a partir da data em que a Amostra positiva foi recolhida. Outras Organizações Antidopagem simplesmente iniciam a suspensão de dois anos na data em que a Amostra positiva foi recolhida. O CAMO, tal como é clarificado no seu Documento Explicativo, não impõe nenhuma das abordagens. A abordagem consagrada no Código desincentiva fortemente os Praticantes Desportivos de arrastarem o processo de audições e de, neste interim, irem participando em competições. Incentiva-os também a aceitarem voluntariamente as Suspensões Preventivas enquanto aguardam a realização de uma audição. Por outro lado, a instância que impõe a sanção pode determinar como data de início da mesma, uma data anterior aquela em que é tomada a decisão da audição, de modo a que o Praticante Desportivo não seja penalizado por atrasos no processo do Controlo de Dopagem pelos quais não seja responsável, por exemplo, atrasos excessivos por parte do laboratório no que diz respeito à comunicação de um controlo de dopagem positivo ou atrasos na escolha da data de uma audição imputáveis à Organização Antidopagem.]

10.9 Estatuto durante o período de *Suspensão*

Nenhuma *Pessoa* que tenha sido declarada como *Suspensa* poderá, durante o período de *Suspensão*, participar, seja em que qualidade for, numa *Competição* ou numa actividade desportiva (a menos que se tratem de programas autorizados de educação em matéria de antidopagem ou de programas de reabilitação) autorizada ou organizada por qualquer *Signatário* ou por qualquer organização membro de um *Signatário*. Além disso, por qualquer violação das normas antidopagem que não envolva substâncias específicas descritas no Artigo 10.3, uma parte ou a totalidade do apoio financeiro à actividade desportiva ou outros benefícios ligados à actividade desportiva recebidos por tal *Pessoa* serão retirados pelos *Signatários*, pelas organizações membros dos *Signatários* e pelos governos. Uma *Pessoa* sujeita a um período de *Suspensão* superior a quatro anos poderá, após cumprir quatro anos do período de *Suspensão*, participar em *Manifestações Desportivas* locais numa modalidade diferente daquela na qual a *Pessoa* em causa cometeu a violação das normas

antidopagem, mas apenas no caso da *Manifestação Desportiva* local não ter um nível competitivo que possa qualificar a *Pessoa* em causa, directa ou indirectamente, a competir (ou a acumular pontos para poder competir) num campeonato nacional ou numa *Manifestação Desportiva Internacional*.

[Comentário 10.9.: As normas de algumas Organizações Antidopagem apenas impedem um Praticante Desportivo de «competir» durante um período de Suspensão. Por exemplo, um Praticante Desportivo nessas modalidades desportivas poderia na mesma exercer a actividade de treinador durante o período de Suspensão. O presente Artigo adopta a posição enunciada no CAMO; posição essa que prevê que um Praticante Desportivo que seja suspenso por dopagem não deve participar, seja em que qualidade for, numa Manifestação Desportiva autorizada ou numa actividade desportiva enquanto estiver a decorrer o período de Suspensão. Isto impediria, por exemplo, treinar com uma equipa nacional ou exercer a actividade de treinador ou de dirigente desportivo. As sanções aplicadas numa modalidade desportiva serão também reconhecidas nas outras modalidades (vide o Artigo 15.4). O presente Artigo não impediria a Pessoa de participar numa actividade desportiva a um nível puramente recreativo.]

10.10 Controlo de Reabilitação

Com vista a readquirir a capacidade de participar em competições findo um determinado período de *Suspensão*, um *Praticante Desportivo* deverá, durante qualquer período de *Suspensão Preventiva* ou de *Suspensão*, pôr-se à disposição para fins de realização de controlos de dopagem *Fora de Competição* por parte de qualquer *Organização Antidopagem* com competência para a realização dos referidos controlos e deverá, quando solicitado, fornecer informação correcta e actualizada sobre o seu paradeiro. Se um *Praticante Desportivo* sujeito a um período de *Suspensão* se retirar do desporto e for retirado dos grupos alvo de *Controlos Fora de Competição* e mais tarde procurar obter a sua reabilitação, esta apenas poderá ser concedida depois do *Praticante Desportivo* notificar as *Organizações Antidopagem* competentes e ter ficado sujeito a *Controlos de Dopagem Fora de Competição* por um período de tempo equivalente ao período de *Suspensão* remanescente a contar da data em que o *Praticante Desportivo* se tinha retirado.

[Comentário 10.10.: No que toca a questões conexas, o Código não estabelece uma norma, deixando às diversas Organizações Antidopagem a tarefa de estabelecerem as suas próprias normas, dando solução às condições de admissibilidade relativamente aos Praticantes Desportivos que não estejam suspensos e que abandonam a actividade desportiva enquanto incluídos num Grupo alvo de Praticantes Desportivos submetidos a controlos de dopagem Fora de Competição e que posteriormente procuram voltar a participar activamente na modalidade.]

Artigo 11.º

Consequências para as equipas

Sempre que um membro de equipa num *Desporto Colectivo* for notificado de uma possível violação de uma norma antidopagem nos termos do Artigo 7.º no âmbito

de uma *Manifestação Desportiva*, a Equipa será sujeita a um *Controlo Direcção* no decurso da *Manifestação* em causa. Se se apurar que mais que um membro de uma equipa num *Desporto Colectivo* cometeu uma violação de uma norma antidopagem durante a *Manifestação Desportiva*, a Equipa poderá ficar sujeita a *Desclassificação* ou a outra medida disciplinar. Nas modalidades desportivas que não sejam consideradas *Desportos Colectivos* mas em que haja atribuição de prémios a equipas, a *Desclassificação* ou outra medida disciplinar, quando um ou mais membros dessa mesma equipa tenham cometido uma violação das normas antidopagem, será imposta em conformidade com as normas aplicáveis da Federação Internacional.

Artigo 12.º

Sanções contra entidades desportivas

Nenhuma disposição do presente *Código* impede que um *Signatário* ou um governo que reconheça o *Código* aplique as suas próprias normas com o fim de impor sanções a uma outra entidade desportiva sob a jurisdição do *Signatário* ou do governo.

[*Comentário 12.º: O presente Artigo torna claro que o Código não limita quaisquer direitos disciplinares que possam existir entre as organizações.*]

Artigo 13.º

Recursos

13.1 Decisões Sujeitas a Recurso

As decisões tomadas nos termos do *Código* ou as normas adoptadas em conformidade com o *Código* podem ser objecto de recurso conforme previsto pelos Artigos 13.2 a 13.4. As decisões em causa continuarão a produzir efeitos durante o tempo em que o recurso estiver a ser objecto de apreciação salvo decisão em contrário da instância de recurso. Antes de um recurso ser interposto, deverão ser esgotadas todas as possibilidades de revisão da decisão previstas nas normas da *Organização Antidopagem*, desde que a referida revisão respeite os princípios enunciados no Artigo 13.2.2 infra.

[*Comentário 13.1.º: O Artigo homólogo do CAMO é mais amplo uma vez que prevê que de qualquer diferença resultante da aplicação do CAMO seja admissível recurso para o TAS.*]

13.2 Recursos de Decisões relativas às violações das Normas Antidopagem, Consequências e Suspensões Preventivas

É permitido recorrer exclusivamente, conforme previsto pelo presente Artigo 13.2., de uma decisão de que foi cometida uma violação das normas antidopagem, de uma decisão através da qual sejam impostas Consequências por uma violação das normas antidopagem, de uma decisão de que não foi cometida qualquer violação das normas antidopagem, de uma decisão de que uma Organização Antidopagem não tem competência para deliberar sobre uma alegada violação das normas antidopagem ou sobre as respectivas consequências, e de uma decisão sobre a imposição de uma Suspensão Preventiva resultante de uma audição preliminar ou em violação do Artigo 7.5.

13.2.1 Recursos Envolvendo *Praticantes Desportivos de Nível Internacional*

Em casos decorrentes de competições numa *Manifestação Desportiva Internacional* ou em casos envolvendo *Praticantes Desportivos de Nível Internacional*, a decisão pode ser recorrida exclusivamente para o Tribunal Arbitral do Desporto («TAD») nos termos das disposições aplicáveis nesse tribunal.

[*Comentário 13.2.1.º: As decisões do TAD são definitivas e vinculativas, excepto no que diz respeito a qualquer revisão exigida por lei aplicável à anulação ou à execução de sentenças arbitrais*]

13.2.2 Recursos Envolvendo *Praticantes Desportivos de Nível Nacional*

Nos casos que envolvam *Praticantes Desportivos de Nível Nacional*, conforme definido por cada *Organização Nacional Antidopagem*, que não tenham direito de recurso nos termos do Artigo 13.2.1, pode haver recurso da decisão para uma instância independente e imparcial, nos termos das normas estabelecidas pela *Organização Nacional Antidopagem*. As normas aplicáveis à tramitação desse recurso deverão respeitar os seguintes princípios:

- Uma audição em tempo oportuno;
- Uma instância de audição justa, imparcial e independente;
- O direito a ser representado por um advogado, a expensas próprias e;
- Uma decisão em tempo oportuno, devidamente fundamentada e por escrito.

[*Comentário 13.2.2.º: Uma Organização Antidopagem pode optar por dar cumprimento ao presente Artigo concedendo aos seus Praticantes Desportivos de Nível Nacional o direito a recorrerem directamente para o TAD.*]

13.2.3 Pessoas com legitimidade para Interpor Recurso

Nos casos abrangidos pelo Artigo 13.2.1, têm direito a recorrer para o TAD as seguintes partes: (a) o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* sobre a qual incida a decisão recorrida; (b) a outra parte envolvida no caso no âmbito do qual a decisão foi proferida; (c) a Federação Internacional competente e qualquer outra *Organização Antidopagem* sob cujas normas uma sanção pudesse ter sido imposta; (d) o Comité Olímpico Internacional ou o Comité Paralímpico Internacional, consoante os casos, sempre que a decisão possa ter efeitos sobre os Jogos Olímpicos ou sobre os Jogos Paralímpicos, incluindo decisões que afectem a possibilidade de participar nas competições mencionadas; e (e) a *AMA*. Nos casos abrangidos pelo Artigo 13.2.2, as partes com legitimidade para recorrer para a instância de recurso de nível nacional serão as indicadas nas normas da *Organização Nacional Antidopagem* mas incluirão, no mínimo, as seguintes: (a) o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* sobre a qual incida a decisão recorrida; (b) a outra parte envolvida no caso no âmbito do qual a decisão foi proferida; (c) a Federação Internacional competente; e (d) a *AMA*. Nos casos abrangidos pelo Artigo 13.2.2, a *AMA* e a Federação Internacional terão também legitimidade para recorrer para o TAD relativamente à decisão da instância de recurso de nível nacional.

Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no presente *Código*, a única *Pessoa* que pode recorrer de

uma *Suspensão Preventiva/Provisória* é o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* à qual tenha sido imposta a *Suspensão Preventiva*.

13.3 Recursos de Decisões que Concedem ou Recusam uma Autorização de Utilização Terapêutica

Das decisões da *AMA* de anulação da concessão ou recusa de uma autorização de utilização terapêutica é admissível recurso exclusivamente para o TAD, tendo legitimidade para recorrer o *Praticante Desportivo* ou a *Organização Antidopagem* cuja decisão foi anulada. Das decisões tomadas pelas Organizações Antidopagem, que não a *AMA*, através das quais são recusadas autorizações de utilização terapêutica, que não sejam anuladas pela *AMA*, é admissível recurso, podendo recorrer os *Praticantes Desportivos* de Nível Internacional, para o TAD e outros *Praticantes Desportivos* para a instância de recurso de nível nacional descrita no Artigo 13.2.2. Se a instância de recurso de nível nacional anular a decisão no sentido de recusar uma autorização de utilização terapêutica, será permitido à *AMA* recorrer dessa decisão para o TAD.

13.4 Recursos de Decisões que Imponham Consequências nos termos da Terceira Parte do Código

Relativamente às consequências impostas nos termos da Terceira Parte (Atribuições e Responsabilidades) do Código, a entidade à qual consequências sejam impostas nos termos da Terceira Parte do Código têm legitimidade para recorrer exclusivamente para o TAD, em conformidade com as disposições aplicáveis nesse tribunal.

13.5 Recursos de Decisões de Suspensão ou Revogação da Acreditação de um Laboratório

Das decisões da *AMA* de suspender ou revogar a acreditação de um laboratório concedida pela *AMA* é admissível recurso apenas por parte do laboratório em causa, sendo o recurso apresentado exclusivamente perante o TAD.

[Comentário 13.5.: A finalidade do Código consiste em resolver questões em matéria de antidopagem mediante procedimentos internos justos e transparentes, com direito a recorrer da decisão final. As decisões em matéria de antidopagem tomadas pelas Organizações Antidopagem são tornadas transparentes no Artigo 14.º Às Pessoas e Organizações especificadas, incluindo a AMA, é dada a oportunidade de recurso dessas decisões. Convirá notar que a definição de Pessoas e organizações interessadas com direito a recorrer nos termos do Artigo 13.º não inclui Praticantes Desportivos ou as suas federações, que possam beneficiar da desclassificação de um adversário.]

Artigo 14.º

Confidencialidade e Comunicações

Os *Signatários* acordam nos princípios de coordenação dos resultados das análises antidopagem, de transparência pública e de responsabilidade e respeito pelos interesses privados dos sujeitos aos quais seja imputada a violação das normas antidopagem, de acordo com as disposições seguintes:

14.1 Informação Sobre Casos Positivos e Outras Violações Possíveis das Normas Antidopagem

Um *Praticante Desportivo* cuja *Amostra* tenha resultado num *Caso Positivo*, ou um *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* que possa ter violado uma norma antidopa-

gem, será notificado pela *Organização Antidopagem* responsável pela gestão dos resultados em conformidade com o disposto no Artigo 7.º (Gestão de Resultados). A *Organização Nacional Antidopagem* do *Praticante Desportivo* e a Federação Internacional e a *AMA* serão igualmente notificadas o mais tardar no momento da conclusão do processo descrito nos artigos 7.1 e 7.2. A Notificação deverá incluir: o nome do *Praticante Desportivo*, país, modalidade desportiva e respectiva disciplina, se se tratou de um controlo *Em Competição* ou *Fora de Competição*, a data da recolha da *Amostra* e o resultado da análise comunicado pelo laboratório. As mesmas *Pessoas* e *Organizações Antidopagem* serão regularmente postas ao corrente do estado de qualquer processo, bem como da sua respectiva evolução e dos resultados dos procedimentos levados a cabo nos termos do Artigo 7.º (Gestão dos Resultados), 8.º (Direito a uma Audição Justa) ou 13.º (Recursos) e em todos os casos em que o período de *Suspensão* for anulado nos termos do Artigo 10.5.1 (*Inexistência de Culpa ou Negligência*), ou reduzido nos termos do Artigo 10.5.2 (*Inexistência de Culpa ou Negligência Significativas*), ser-lhes-á comunicada uma decisão por escrito fundamentada, explicando os motivos que estiveram na origem da eliminação ou redução. As organizações às quais essas informações se destinam não as deverão divulgar, a menos que se trate de pessoas no seio da organização que necessitem conhecer essas informações, até ao momento em que a *Organização Antidopagem* com responsabilidade pela gestão de resultados as tornar públicas ou não leve a efeito, conforme exigido no Artigo 14.2. infra, a divulgação pública das mesmas.

14.2 Divulgação Pública

A identidade dos *Praticantes Desportivos* cujas *Amstras* tenham resultado em *Casos Positivos*, ou dos *Praticantes Desportivos* ou de outras *Pessoas* a quem uma *Organização Antidopagem* impute uma violação das normas antidopagem, pode ser publicamente divulgada por parte da *Organização Antidopagem* responsável pela gestão de resultados, mas nunca antes da conclusão da análise administrativa descrita nos Artigos 7.1 e 7.2. No prazo máximo de vinte dias após ter sido determinado no âmbito de uma audição, em conformidade com o disposto no Artigo 8.º, que houve uma violação de uma norma antidopagem, ou ter havido renúncia à realização da referida audiência, ou não ter a acusação de que ocorreu uma violação das normas antidopagem sido contestada em tempo oportuno, a *Organização Antidopagem* responsável pela gestão de resultados terá de divulgar publicamente a decisão definitiva proferida no âmbito do caso antidopagem.

14.3 Informações Sobre o Paradeiro dos Praticantes Desportivos

Os *Praticantes Desportivos* que tenham sido identificados pela sua Federação Internacional ou pela sua *Organização Nacional Antidopagem* para fins de inclusão num *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos Submetidos a Controlos de Dopagem Fora de Competição* devem fornecer informações precisas e actualizadas sobre o seu paradeiro. As Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidopagem* coordenarão a identificação dos *Praticantes Desportivos*, bem como a recolha de informações actualizadas sobre o paradeiro, submetendo-as à *AMA*. A *AMA* disponibilizará essa informação a outras organizações Antidopagem que tenham competência para

submeter o *Praticante Desportivo* a controlos de dopagem, conforme previsto no Artigo 15.º. As referidas informações serão mantidas a todo o momento na mais estrita confidencialidade; serão utilizadas exclusivamente para fins de planeamento, coordenação ou realização de *Controlos de Dopagem*; e serão destruídas assim que deixarem de ser relevantes para os fins indicados.

14.4 Relatório Estatístico

As Organizações Antidopagem deverão publicar, pelo menos uma vez por ano, um relatório estatístico geral das suas actividades em matéria de *Controlo de Dopagem*, devendo uma cópia do mesmo ser entregue à *AMA*.

14.5 Centro de Informação em Matéria de Controlo de Dopagem

A *AMA* agirá na qualidade de centro de informação central de dados e de resultados de *Controlos de Dopagem* realizados em *Praticantes Desportivos* de Nível Internacional e Nacional que tenham sido incluídos no Grupo Alvo de *Praticantes Desportivos* submetidos a *Controlos de Dopagem* da respectiva *Organização Nacional Antidopagem*. Com vista a facilitar o planeamento coordenado da distribuição de controlos e a evitar duplicações desnecessárias nos *Controlos* por parte das diversas Organizações Antidopagem, cada Organização Antidopagem deverá comunicar ao centro de informação da *AMA* todos os controlos realizados em *Praticantes Desportivos Em Competição* ou *Fora de Competição*, o mais rapidamente possível após a realização dos referidos *Controlos*. A *AMA* disponibilizará esta informação ao *Praticante Desportivo*, à Federação Nacional do *Praticante Desportivo*, ao *Comité Olímpico Nacional* ou ao *Comité Paralímpico Nacional*, à *Organização Nacional Antidopagem*, à Federação Internacional e ao *Comité Olímpico Internacional* ou ao *Comité Paralímpico Internacional*. As informações privadas relativas a um *Praticante Desportivo* deverão ser mantidas pela *AMA* na mais estrita confidencialidade. A *AMA*, publicará, pelo menos uma vez por ano, relatórios estatísticos onde apresentará um resumo dessas informações.

Artigo 15.º

Clarificação de responsabilidades em matéria de controlo de dopagem

[*Comentário 15.º*: Os esforços envidados em matéria de luta contra a dopagem, para serem eficazes, têm de envolver muitas Organizações Antidopagem que conduzam programas consistentes tanto a nível nacional como internacional. Em lugar de limitar as responsabilidades de um grupo a favor da competência exclusiva de um outro, o Código gere os possíveis problemas associados à sobreposição de responsabilidades, em primeiro lugar através da criação de um nível muito mais elevado de harmonização geral e, em segundo lugar, através do estabelecimento de normas de precedência e de cooperação em áreas específicas.]

15.1 Controlo de Dopagem numa Manifestação Desportiva

A recolha de amostras para realização de *Controlos de Dopagem* tem e deverá sempre ter lugar tanto em *Manifestações Desportivas Internacionais* como em *Manifestações Desportivas Nacionais*. No entanto, apenas uma única organização deverá ser responsável por desencadear e por dirigir os *Controlos de Dopagem* a realizar durante uma *Manifestação Desportiva*. Em *Manifestações Desportivas*

Internacionais, a recolha de *Amostras* para fins de *Controlo de Dopagem* será desencadeada e dirigida pela organização internacional que seja o órgão responsável pela *Manifestação Desportiva* (por exemplo, o COI no caso dos Jogos Olímpicos, a Federação Internacional para um Campeonato Mundial, e a PASO, no caso dos Jogos Pan-Americanos). Se a organização internacional decidir não efectuar quaisquer *Controlos de Dopagem* nessa *Manifestação Desportiva*, a *Organização Nacional Antidopagem* do país onde a *Manifestação Desportiva* tiver lugar poderá, em coordenação e com a aprovação da organização internacional ou da *AMA*, desencadear e dirigir os *Controlos de Dopagem* em causa. Nas *Manifestações Desportivas Nacionais*, a recolha de amostras para fins de *Controlo de Dopagem* será desencadeada e dirigida pela *Organização Nacional Antidopagem* do país em causa que tenha sido nomeada.

[*Comentário 15.1.º*: A Organização Antidopagem que «desencadeie e dirija os controlos de dopagem» poderá, se assim o desejar, celebrar acordos com outras organizações nas quais delegue a responsabilidade pela recolha de Amostras ou por outros aspectos do processo de Controlo de Dopagem.]

15.2 Controlos Fora de Competição

Os *Controlos Fora de Competição* são e deverão ser desencadeados e dirigidos tanto por organizações Internacionais como nacionais. Os *Controlos Fora de Competição* podem ser desencadeados e dirigidos por: (a) a *AMA*; (b) o COI ou o CPI, relativamente aos Jogos Olímpicos e aos Jogos Paralímpicos, respectivamente; (c) a Federação Internacional do *Praticante Desportivo*; (d) a *Organização Nacional Antidopagem* do *Praticante Desportivo*; ou (e) a *Organização Nacional Antidopagem* de qualquer país em que o *Praticante Desportivo* se encontre. Os *Controlos de Fora de Competição* deverão ser coordenadas através da *AMA* de modo a maximizar a eficácia do esforço congregado na realização de *Controlos* e a evitar que sejam realizados *Controlos* repetitivos desnecessários em *Praticantes Desportivos* individuais.

[*Comentário 15.2.º*: Uma competência acrescida para fins de realização de *Controlos* pode ser autorizada mediante acordos bilaterais ou multilaterais celebrados entre Signatários e governos.]

15.3 Gestão de Resultados, Audições e Sanções

Com excepção do previsto nas disposições do Artigo 15.3.1 infra, a gestão de resultados e as audições serão da responsabilidade e serão regidas pelas normas processuais da *Organização Antidopagem* que tenha desencadeado e dirigido a recolha da *Amostra* (ou, caso não esteja em causa qualquer *Amostra*, a organização que tenha constatado a violação). Independentemente da organização que conduz a gestão de resultados ou as audições, os princípios consagrados nos Artigos 7.º e 8.º serão respeitados e as normas identificadas na Introdução à Primeira Parte a incluir sem alterações substanciais, terão de ser seguidas.

[*Comentário 15.3.º*: Em alguns casos, as normas processuais da Organização Antidopagem que desencadeou e dirigiu a recolha da Amostra podem prever que a gestão de resultados possa ser efectuada por outra organi-

zação (por exemplo, a federação nacional a que pertence o Praticante Desportivo). Nesse caso, será da responsabilidade da Organização Antidopagem confirmar que as normas da outra organização são compatíveis com o Código.]

15.3.1 A gestão de resultados e a realização de audições em resultado de uma violação das normas antidopagem decorrente de um controlo efectuado, ou descoberta por uma Organização Nacional Antidopagem envolvendo um Praticante Desportivo que não seja cidadão nem residente nesse país será conduzida da forma ditada pelas normas da Federação Internacional em causa. A gestão de resultados e a realização de audições em resultado de uma violação das normas antidopagem decorrente de um controlo efectuado pelo Comité Olímpico Internacional, pelo Comité Paralímpico Internacional ou pela Organização de uma Grande Manifestação Desportiva, será confiada à Federação Internacional em causa no que respeita a sanções que vão para além da Desclassificação nessa Manifestação Desportiva ou da Anulação dos resultados nela alcançados.

[Comentário 15.3.1.: Não é definida nenhuma norma absoluta para a gestão dos resultados e para a realização das audições nos casos em que uma Organização Nacional Antidopagem efectua um controlo num Praticante Desportivo estrangeiro sob o qual não tenha jurisdição a não ser pelo facto de o Praticante Desportivo se encontrar no país da Organização Nacional Antidopagem em causa. Nos termos do presente Artigo, cabe à Federação Internacional determinar, por exemplo se, de acordo com as suas próprias normas, a gestão do caso deveria ser confiada à Organização Nacional Antidopagem do Praticante Desportivo, deveria ser da Organização Antidopagem que efectuou a recolha da Amostra, ou deveria ser assumida pela Federação Internacional.]

15.4 Reconhecimento Mútuo

Sem prejuízo do direito de recurso previsto no Artigo 13.º, os Controlos, as autorizações de utilização terapêutica e os resultados das audições ou outras decisões finais de qualquer Signatário que sejam compatíveis com o Código e que estejam no âmbito das competências do Signatário, serão reconhecidos e respeitados por todos os outros Signatários. Os Signatários poderão reconhecer as medidas tomadas por outros organismos que não tenham aceite o Código se as normas desses organismos forem compatíveis com o Código.

Artigo 16.º

Controlo de dopagem de animais que participem em competições desportivas

16.1 Em todas as modalidades desportivas em que animais participem na competição, a Federação Internacional dessa modalidade deverá estabelecer e aplicar normas antidopagem aplicáveis aos animais participantes. As normas antidopagem deverão incluir uma lista de Substâncias Proibidas, procedimentos de controlo adequados e uma lista de laboratórios aprovados para realização de análises de Amostras.

16.2 Relativamente ao apuramento das violações das normas antidopagem, gestão dos resultados, audições justas, Consequências, e recursos para animais que partici-

pam em actividades desportivas, a Federação Internacional dessa modalidade deverá estabelecer e aplicar normas que sejam em geral compatíveis com os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º e 17.º do Código.

Artigo 17.º

Prazo de prescrição

Não poderá ser desencadeada contra qualquer Praticante Desportivo ou outra Pessoa qualquer acção em virtude de uma violação de uma norma antidopagem enunciada no Código a não ser que esse acção seja iniciada no prazo de oito anos a contar da data que ocorreu a violação.

[Comentário 17.: Este facto não impede que a Organização Antidopagem tenha em conta uma violação das normas antidopagem anterior, para efeitos de aplicação de uma sanção por uma violação posterior que tenha ocorrido mais de oito anos após a primeira. Por outras palavras, uma segunda violação dez anos depois de uma primeira violação é considerada como uma segunda violação para efeitos de determinação da sanção a aplicar.]

SEGUNDA PARTE

Educação & investigação

Artigo 18.º

Educação

18.1 Princípio Básico e Objectivo Fundamental

O princípio básico dos programas de informação e de educação será a preservação do espírito desportivo conforme descrito na Introdução do Código, evitando que este seja corrompido pela dopagem. O objectivo fundamental do Código consiste em dissuadir os Praticantes Desportivos de utilizarem Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos.

18.2 Programa e Actividades

Cada Organização Antidopagem deverá planear, pôr em execução e acompanhar os programas de informação e educação. Os programas deverão fornecer aos Participantes informação actualizada e precisa pelo menos sobre as seguintes matérias:

Substâncias e Métodos constantes da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Consequências da dopagem na saúde

Procedimentos de Controlo de Dopagem

Direitos e responsabilidades dos Praticantes Desportivos

Os programas deverão promover o espírito desportivo de modo a criar um ambiente contra a dopagem que tenha influência sobre o comportamento dos Participantes.

O Pessoal de Apoio aos Praticantes Desportivos deverá educar e aconselhar os Praticantes Desportivos relativamente às políticas e às normas antidopagem adoptadas em conformidade com o Código.

18.3 Coordenação e Cooperação

Todos os Signatários e os Participantes deverão cooperar entre si e com os governos de modo a coordenarem os seus esforços no âmbito da informação e da educação contra a dopagem.

Artigo 19.º

Investigação

19.1 Objectivo da Investigação em Matéria de Antidopagem

A investigação em matéria de luta contra a dopagem contribui para o desenvolvimento e a execução de programas eficazes no âmbito do *Controlo de Dopagem* e para a informação e educação contra a dopagem.

19.2 Tipos de Investigação

A investigação em matéria de antidopagem pode incluir, por exemplo, estudos sociológicos, comportamentais, jurídicos e éticos, para além de investigação nas áreas médica, analítica e fisiológica.

19.3 Coordenação

A coordenação da investigação em matéria de antidopagem através da *AMA* é incentivada. Sob reserva dos direitos de propriedade intelectual, deverão ser fornecidas à *AMA* cópias dos resultados das investigações obtidos em matéria de antidopagem.

19.4 Práticas em Matéria de Investigação

A investigação em matéria de antidopagem deverá respeitar as práticas éticas reconhecidas a nível internacional.

19.5 Investigação com recurso a *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*

Os esforços de investigação deverão evitar a administração a *Praticantes Desportivos* de *Substâncias Proibidas* ou de *Métodos Proibidos*.

19.6 Utilização Indevida dos Resultados

Deverão ser tomadas as precauções adequadas no sentido de evitar que os resultados das investigações em matéria de antidopagem sejam indevidamente utilizados e aplicados para efeitos de dopagem.

TERCEIRA PARTE

Atribuições & responsabilidades

Artigo 20.º

Atribuições e responsabilidades adicionais dos *signatários*

[*Comentário 20.*: As responsabilidades dos *Signatários* e dos *Participantes* são enunciadas em diversos artigos do presente *Código* e as responsabilidades indicadas nesta parte vêm acrescer às responsabilidades referidas.]

20.1 Atribuições e Responsabilidades do Comité Olímpico Internacional

20.1.1 Adoptar e pôr em execução políticas e normas antidopagem para os Jogos Olímpicos que estejam em conformidade com o *Código*.

20.1.2 Exigir, como condição de reconhecimento por parte do Comité Olímpico Internacional, que as Federações Internacionais que integram o Movimento Olímpico, cumpram as disposições do presente *Código*.

20.1.3 Reter todo ou parte dos financiamentos Olímpicos a organizações desportivas que não cumpram as disposições do presente *Código*.

20.1.4 Tomar as medidas adequadas com vista a desencorajar o incumprimento do *Código*, conforme previsto no Artigo 23.5.

20.1.5 Autorizar e facilitar o *Programa de Observadores Independentes*.

20.2 Atribuições e Responsabilidades do Comité Paralímpico Internacional

20.2.1 Adoptar e pôr em execução políticas e normas antidopagem para os Jogos Paralímpicos que estejam em conformidade com o *Código*.

20.2.2 Exigir, como condição de reconhecimento por parte do Comité Paralímpico Internacional, que os Comités Paralímpicos Nacionais que integram o Movimento Olímpico, cumpram as disposições do presente *Código*.

20.2.3 Reter todo ou parte dos financiamentos Paralímpicos a organizações desportivas que não cumpram as disposições do presente *Código*.

20.2.4 Tomar as medidas adequadas com vista a desencorajar o incumprimento do *Código*, conforme previsto no Artigo 23.5.

20.2.5 Autorizar e facilitar o *Programa de Observadores Independentes*.

20.3 Atribuições e Responsabilidades das Federações Internacionais

20.3.1 Adoptar e pôr em execução políticas e normas antidopagem que estejam em conformidade com o *Código*.

20.3.2 Exigir, como condição de filiação, que as políticas, normas e programas das Federações Nacionais estejam em conformidade com o *Código*.

20.3.3 Exigir que todos os *Praticantes Desportivos* e que o *Pessoal de Apoio* aos *Praticantes Desportivos* que estejam sob a sua jurisdição reconheçam e fiquem vinculados pelas normas antidopagem em conformidade com o *Código*.

20.3.4 Exigir que os *Praticantes Desportivos* que não sejam membros regulares da Federação Internacional ou de uma das suas Federações Nacionais filiadas estejam disponíveis para fins de recolha de *Amostras* e forneçam informações precisas e actualizadas sobre o seu paradeiro, se tal for exigido pela Federação Internacional como condição de participação ou, conforme aplicável, pela *Organização de uma Grande Manifestação Desportiva*.

[*Comentário 20.3.4.*: Isto compreenderia, por exemplo, os *Praticantes Desportivos* de *Ligas Profissionais*.]

20.3.5 Acompanhar os programas antidopagem das Federações Nacionais.

20.3.6 Tomar as medidas adequadas com vista a desencorajar o incumprimento do *Código*, conforme previsto no Artigo 23.5.

20.3.7 Autorizar e facilitar o *Programa de Observadores Independentes* em *Manifestações Desportivas Internacionais*.

20.3.8 Reter todo ou parte dos financiamentos às Federações Nacionais suas filiadas que não cumpram as disposições do presente *Código*.

20.4 Atribuições e Responsabilidades dos Comités Olímpicos Nacionais e dos Comités Paralímpicos Nacionais

20.4.1 Assegurar que as suas políticas e normas antidopagem estão em conformidade com o *Código*.

20.4.2 Exigir, como condição de filiação ou de reconhecimento, que as políticas e normas antidopagem das Federações Nacionais estejam em conformidade com as disposições aplicáveis do *Código*.

20.4.3 Exigir que os *Praticantes Desportivos* que não sejam membros regulares de uma Federação Nacional estejam disponíveis para fins de recolha de *Amostras* e for-

neçam regularmente informações precisas e actualizadas sobre o seu paradeiro, se tal for exigido durante o ano anterior ao da realização dos Jogos Olímpicos, como condição de participação nos Jogos Olímpicos.

20.4.4 Cooperar com a sua *Organização Nacional Antidopagem*.

20.4.5 Reter todo ou parte dos financiamentos, durante qualquer período de tempo em que decorrer a respectiva *Suspensão*, a qualquer *Praticante Desportivo* ou *Pessoal de Apoio ao Praticante Desportivo* que tenha violado as normas antidopagem.

20.4.6 Reter todo ou parte dos financiamentos às Federações Nacionais suas filiadas ou reconhecidas que não cumpram as disposições do presente *Código*.

20.5 Atribuições e Responsabilidades das Organizações Nacionais Antidopagem

20.5.1 Adoptar e pôr em execução normas e políticas antidopagem que estejam em conformidade com o *Código*.

20.5.2 Cooperar com outras organizações nacionais competentes e com outras Organizações Antidopagem.

20.5.3 Incentivar a realização de controlos recíprocos entre as Organizações Nacionais Antidopagem.

20.5.4 Promover a investigação em matéria de antidopagem.

20.6 Atribuições e Responsabilidades das *Organizações responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas*

20.6.1 Adoptar e pôr em execução políticas e normas antidopagem para as suas *Manifestações Desportivas* que estejam em conformidade com o *Código*.

20.6.2 Tomar as medidas adequadas com vista a desencorajar o incumprimento do *Código*, conforme previsto no Artigo 23.5.

20.6.3 Autorizar e facilitar o *Programa de Observadores Independentes*.

20.7 Atribuições e Responsabilidades da *AMA*

20.7.1 Adoptar e pôr em execução políticas e procedimentos que estejam em conformidade com o *Código*.

20.7.2 Acompanhar a forma como são tratados os *Casos Positivos*.

20.7.3 Aprovar as *Normas Internacionais* aplicáveis à implementação do *Código*.

20.7.4 Acreditar laboratórios para fins de análise de *Amostras* ou autorizar outras entidades a realizarem análises de *Amostras*.

20.7.5 Desenvolver e aprovar Modelos de Boas Práticas.

20.7.6 Promover, realizar, delegar, financiar e coordenar a investigação em matéria de antidopagem.

20.7.7 Administrar um Programa eficaz de *Observadores Independentes*.

20.7.8 Realizar *Controlos de Dopagem* conforme autorizado por outras Organizações Antidopagem.

Artigo 21.º

Atribuições e responsabilidades dos participantes

21.1 Atribuições e Responsabilidades dos *Praticantes Desportivos*

21.1.1 Tomar conhecimento e respeitar todas as políticas e normas antidopagem aplicáveis e adoptadas em conformidade com o *Código*.

21.1.2 Estar disponível para fins de recolha de *Amostras*.

21.1.3 Assumir a responsabilidade, no contexto da luta contra a dopagem, por aquilo que ingerem e utilizam.

21.1.4 Informar o pessoal médico da sua obrigação de não utilizar *Substâncias Proibidas* nem *Métodos Proibidos* e assumir a responsabilidade de assegurar-se que qualquer tratamento médico recebido não viola as políticas e as normas antidopagem adoptadas em conformidade com o *Código*.

21.2 Atribuições e Responsabilidades do *Pessoal de Apoio aos Praticantes Desportivos*

21.2.1 Tomar conhecimento e respeitar todas as políticas e normas antidopagem adoptadas em conformidade com o *Código* e que lhes sejam aplicáveis ou aos *Praticantes Desportivos* aos quais prestem apoio.

21.2.2 Cooperar com o programa de *Controlos a Praticantes Desportivos*.

21.2.3 Influenciar os valores e o comportamento dos *Praticantes Desportivos* com vista a favorecer a luta contra a dopagem.

Artigo 22.º

Participação dos governos

O compromisso assumido por cada governo com o *Código* será evidenciado mediante a subscrição de uma Declaração em momento anterior ou no próprio dia de abertura do Jogos Olímpicos de Atenas, devendo ser posteriormente seguido por um processo que dará origem a uma convenção ou a outro instrumento a aplicar de acordo com o contexto constitucional e administrativo de cada governo em momento anterior ou no próprio dia de abertura dos Jogos Olímpicos de Inverno de Turim.

[Comentário 22.: A maior parte dos governos não pode ser parte, nem pode ficar vinculada por um instrumento privado não governamental como é o caso do Código. Por esse motivo, não se exige que os governos sejam Signatários do Código. No entanto, o esforço para combater a dopagem no desporto mediante um programa coordenado e harmonizado, que está consagrado no Código, é em grande medida um esforço conjunto entre o movimento desportivo e os governos. Um exemplo de um tipo de obrigação conforme acima referido é a Convenção discutida no Comunicado Final da Mesa Redonda de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e pelo Desporto da UNESCO realizada em Paris em 9/10 de Janeiro de 2003.]

Os *Signatários* esperam que a Declaração e a convenção ou qualquer outro instrumento espelhem os seguintes pontos principais:

22.1 Adopção de medidas positivas por parte de cada governo no sentido de apoiarem a luta contra a dopagem pelo menos nas seguintes áreas:

Apoio aos programas nacionais antidopagem;
Disponibilidade das *Substâncias Proibidas* e dos *Métodos Proibidos*;

Facilitação do acesso à *AMA* para realização de *Controlos de Dopagem Fora de Competição*;

O problema dos suplementos nutricionais que contêm *Substâncias Proibidas* não identificadas na rotulagem; e

Retenção de parte ou de todo o apoio financeiro concedido a organizações desportivas e a *Participantes* que não estejam em conformidade com o *Código* ou com as

normas antidopagem aplicáveis e adoptadas nos termos do *Código*.

22.2 Qualquer outro envolvimento governamental no âmbito da luta contra a dopagem deverá ocorrer de harmonia com o *Código*.

22.3 O cumprimento contínuo dos compromissos assumidos no âmbito da convenção ou de outro instrumento será acompanhado conforme determinado em consulta entre a *AMA* e o(s) governo(s) em causa.

QUARTA PARTE

Aceitação, observância, alteração & interpretação

Artigo 23.º

Aceitação, observância e alteração

23.1 Aceitação do *Código*

23.1.1 As entidades seguintes serão os *Signatários* que aceitam o *Código*: A *AMA*, O Comité Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comité Paralímpico Internacional, Os *Comités Olímpicos Nacionais*, os *Comités Paralímpicos nacionais*, as *Organizações responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas* e as *Organizações Nacionais Antidopagem*. Estas entidades aceitarão o *Código* mediante a assinatura de uma declaração de aceitação após aprovação por parte de cada um dos seus órgãos dirigentes.

[Comentário 23.1.1.: Cada Signatário aceitante assinará separadamente um exemplar idêntico da declaração comum de aceitação tipo e enviá-la-á à AMA. O acto de aceitação será autorizado pelos documentos oficiais de cada organização. Por exemplo, no caso de uma Federação Internacional por parte do seu Congresso e a AMA por parte do seu Conselho de Fundadores.]

23.1.2 Outras organizações desportivas que possam não estar sob o controlo de um *Signatário* poderão, mediante convite da *AMA*, aceitar também o *Código*.

[Comentário 23.1.2.: As ligas profissionais que actualmente não estão sob a jurisdição de qualquer governo ou Federação Internacional serão encorajadas a aceitar o Código.]

23.1.3 A *AMA* divulgará publicamente uma lista de todas as aceitações.

23.2 Implementação do *Código*

23.2.1 Os *Signatários* implementarão o *Código* através de políticas, estatutos, normas ou regulamentos, de acordo com a sua respectiva autoridade e no âmbito das suas respectivas competências.

23.2.2 Na implementação do *Código*, os *Signatários* são encorajados a utilizar os Modelos de Boas Práticas recomendados pela *AMA*.

23.3 Prazos de Aceitação e de Implementação

23.3.1 Os *Signatários* aceitam e implementam o *Código* em momento anterior ou no próprio dia de abertura dos Jogos Olímpicos de Atenas.

23.3.2 O *Código* pode ser aceite após os prazos referenciados supra; no entanto, os *Signatários* não serão considerados em conformidade com o *Código* até o terem aceite (e desde que não tenham retirado essa aceitação).

23.4 Vigilância do Respeito pelo Cumprimento do *Código*

23.4.1 O cumprimento do *Código* será acompanhado pela *AMA* ou conforme de outro modo acordado pela *AMA*.

23.4.2 Com vista a facilitar a vigilância do cumprimento do *Código*, cada *Signatário* deverá prestar contas à *AMA* da respectiva observância do *Código* de dois em dois anos e explicar quais as razões que estiveram na base da inobservância.

23.4.3 A *AMA* analisará as explicações para a inobservância do *Código* e, em situações extraordinárias, poderá recomendar ao Comité Olímpico Internacional, ao Comité Paralímpico Internacional, às Federações Internacionais e às *Organizações responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas Internacionais* que relevem provisoriamente a inobservância do *Código*.

[Comentário 23.4.3.: A AMA reconhece que entre os Signatários e governos, existirão diferenças significativas nas experiências em matéria de antidopagem, bem como no que respeita aos recursos e ao contexto legal no âmbito do qual são desenvolvidas as actividades antidopagem. No momento de analisar se uma organização age em harmonia com o Código, a AMA terá em conta essas diferenças.]

23.4.4 A *AMA*, após dialogar com a organização em causa, elaborará relatórios a respeito da observância a dirigir ao Comité Olímpico Internacional, ao Comité Paralímpico Internacional, às Federações Internacionais e às *Organizações responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas*. Esses relatórios serão também divulgados publicamente.

23.5 Consequências da Inobservância do *Código*

23.5.1 A inobservância do *Código* por parte de um governo ou de *Comité Olímpico Nacional* de um país pode resultar em consequências no que diz respeito aos Jogos Olímpicos, aos Jogos Paralímpicos, aos Campeonatos Mundiais ou às *Manifestações Desportivas das Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas*, conforme determinado pelo órgão responsável por cada *Manifestação Desportiva*. A imposição de tais consequências pode ser objecto de recurso interposto pelo *Comité Olímpico Nacional* ou pelo governo para o TAD nos termos do Artigo 13.4.

23.6 Alterações ao *Código*

23.6.1 A *AMA* será responsável por supervisionar a evolução e a melhoria do *Código*. Os *Praticantes Desportivos* e todos os *Signatários* e governos serão convidados a participar nesse processo.

23.6.2 A *AMA* dará início às alterações propostas ao *Código* e assegurará um processo consultivo com vista a receber e a dar resposta às recomendações, bem como a facilitar a análise e a resposta por parte de *Praticantes Desportivos*, *Signatários* e governos sobre as alterações recomendadas.

23.6.3 As alterações ao *Código*, encetadas as consultas adequadas, serão aprovadas por uma maioria de dois terços do Conselho de Fundadores da *AMA*, incluindo uma maioria de votos de qualidade tanto das organizações do sector público como dos membros do Movimento Olímpico. As alterações ao *Código*, salvo disposição em contrário, produzirão efeitos três meses após a respectiva aprovação.

23.6.4 Os *Signatários* deverão implementar qualquer alteração aplicável ao *Código* no prazo de um ano após a respectiva aprovação por parte do Conselho de Fundadores da *AMA*.

23.7 Denúncia do *Código*

23.7.1 Os *Signatários* poderão denunciar a sua aceitação do *Código* seis meses após terem enviado à *AMA* uma notificação escrita da sua intenção de denunciar.

Artigo 24.º

Interpretação do *Código*

24.1 O texto oficial do *Código* será actualizado pela *AMA* e publicado em Inglês e em Francês. Em caso de discordância entre as versões inglesa e francesa, a versão em inglês prevalecerá.

24.2 Os comentários que acompanham as várias disposições do *Código* são incluídos de modo a ajudar à compreensão e à interpretação do *Código*.

24.3 O *Código* será interpretado como um texto independente e autónomo e não por referência às leis ou aos estatutos vigentes dos *Signatários* ou governos.

24.4 Os cabeçalhos utilizados para as diferentes Partes e Artigos do *Código* destinam-se exclusivamente a facilitar a sua leitura e não serão consideradas como elemento material do *Código* e não afectarão de modo algum a formulação das disposições às quais se referem.

24.5 O *Código* não será aplicado retroactivamente em matérias pendentes antes da data da aceitação do *Código* por um *Signatário* e da respectiva implementação nas suas normas.

[Comentário 24.5.: Por exemplo, condutas descritas no Código como constituindo uma violação das normas antidopagem mas que não constituam uma violação nos termos das normas de uma Federação Internacional estabelecidas anteriormente ao Código, não serão consideradas como uma violação até as normas da Federação Internacional em causa serem alteradas.

As violações das normas antidopagem estabelecidas anteriormente ao Código deverão continuar a contar como «Primeiras violações» ou «Segundas violações» para efeitos de determinação de sanções nos termos do Artigo 10.º, para as violações subsequentes ao estabelecimento do Código.

24.6 O ANEXO I DEFINIÇÕES será considerado como parte integrante do *Código*.

ANEXO I

Definições

Casos Positivos: Comunicação de um laboratório ou de uma outra entidade reconhecida para fins de realização de *Controlos* que identifica a presença numa *Amostra Orgânica* de uma *Substância Proibida* ou dos seus *Metabólitos* ou *Marcadores* (incluindo elevadas quantidades de substâncias endógenas) ou a prova de *Utilização* de um *Método Proibido*.

Organização Antidopagem: Um *Signatário* responsável pela adopção de normas visando dar início, pôr em execução ou fazer cumprir qualquer parte do processo de *Controlo de Dopagem*. Isto inclui, por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional,

outras *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas* que realizem *Controlos* por ocasião dessas *Manifestações Desportivas*, a *AMA*, as Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidopagem*.

Praticante Desportivo: Para efeitos do *Controlo de Dopagem*, qualquer *Pessoa* que participe numa actividade desportiva a nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou a nível nacional (conforme definido por cada *Organização Nacional Antidopagem*) e qualquer outra *Pessoa* que participe numa actividade desportiva a um nível inferior se designada pela *Organização Nacional Antidopagem da Pessoa*. Para os fins dos programas de educação e de formação em matéria de antidopagem, qualquer *Pessoa* que participe numa actividade desportiva sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo ou outra organização desportiva que aceite o *Código*.

[Comentário Praticante Desportivo: Esta definição define claramente que todos os Praticantes Desportivos de valor internacional e nacional se encontram sujeitos às normas Antidopagem enunciadas no Código, sendo as definições precisas de desporto de nível internacional e nacional enunciadas nas normas Antidopagem das Federações Internacionais e das Organizações Nacionais Antidopagem, respectivamente. A nível nacional, as normas Antidopagem adoptadas nos termos do Código serão aplicadas, no mínimo, a todas as pessoas envolvidas em equipas nacionais e a todas as pessoas qualificadas para competir em qualquer campeonato nacional de qualquer modalidade desportiva. A definição permite igualmente que cada Organização Nacional Antidopagem, se assim o desejar, estenda o seu programa de controlo Antidopagem, para além dos Praticantes Desportivos de valor nacional, a Praticantes Desportivos de níveis inferiores de competição. Os Praticantes Desportivos de todos os níveis de competição deverão beneficiar de informação e de educação em matéria de Antidopagem].

Pessoal de Apoio ao Praticante Desportivo: Qualquer treinador, instrutor, director desportivo, agente, membro da equipa, responsável desportivo, pessoal médico ou paramédico que trabalhe com os *Praticantes Desportivos* ou que trate os *Praticantes Desportivos* que participem em competições desportivas ou que se preparem para as mesmas.

Tentativa: Conduta voluntária que constitui um passo substancial no âmbito de uma conduta planeada cujo objectivo consiste na violação de uma norma Antidopagem. Contudo, a violação de norma Antidopagem não será considerada como tal quando baseada exclusivamente numa *Tentativa* de cometer uma violação caso a *Pessoa* renuncie à tentativa antes de ser descoberta por terceiros não envolvidos nessa mesma *Tentativa*.

Código: O *Código* Mundial Antidopagem.

Competição: Uma corrida única, um encontro, um jogo ou uma competição desportiva específica. Por exemplo, a final Olímpica dos 100 metros planos. Em provas por etapas e noutras competições desportivas em que são atribuídos prémios numa base diária ou numa outra base intercalar, a distinção entre uma *Competição* e uma *Manifestação Desportiva* será a indicada nas normas da Federação Internacional em causa.

Consequências das Violações das Normas Antidopagem: A violação, por parte de um *Praticante Desportivo* ou de uma outra *Pessoa*, de uma norma Antidopagem poderá resultar numa ou em várias das consequências seguintes: (a) **Invalidação** significa que os resultados do *Praticante Desportivo* numa *Competição* ou *Manifestação Desportiva* específica são anulados, com todas as consequências daí resultantes, incluindo a perda de quaisquer medalhas, pontos e prémios; (b) **Suspensão** significa que o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* é impedida, durante um determinado período de tempo, de participar em qualquer *Competição* ou em qualquer outra actividade ou de receber financiamento conforme previsto no Artigo 10.9; e (c) **Suspensão Preventiva** significa que o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* é proibido temporariamente de participar em qualquer *Competição* antes de ser proferida a decisão final numa audiência realizada nos termos do Artigo 8.º (Direito a uma Audiência Justa).

Invalidação: Vide *Consequências das Violações das Normas Antidopagem* supra.

Controlo de Dopagem: O processo que inclui o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha e o manuseamento de *Amostras*, as análises laboratoriais, a gestão de resultados, as audições e os recursos.

Manifestação Desportiva: Uma série de *Competições* individuais realizadas em conjunto sob a égide de um órgão responsável (por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais de Natação da FINA ou os Jogos Pan-americanos).

Em Competição: Para efeitos de diferenciação entre *Controlos Em Competição* e *Fora de Competição*, salvo disposição em contrário das normas de uma Federação Internacional ou de outra *Organização Antidopagem* competente, um controlo *Em Competição* é um controlo ao qual um *Praticante Desportivo* seleccionado para esse fim se deve submeter no âmbito de uma *Competição* específica.

[**Comentário Em Competição:** A distinção entre controlos «*Em Competição*» e «*Fora de Competição*» é significativa uma vez que a Lista completa de Substâncias e Métodos Proibidos é apenas aplicada nos controlos «*Em Competição*». Os estimulantes proibidos, por exemplo, não são objecto de controlo quando «*Fora de Competição*» pois não produzem efeitos de melhoria do rendimento desportivo a não ser que estejam no organismo do *Praticante Desportivo* no momento em que este se encontra efectivamente a competir. Desde que o estimulante proibido desapareça do organismo do *Praticante Desportivo* no momento em que este participa numa competição, é irrelevante se esse estimulante é detectado na urina do *Praticante Desportivo* no dia anterior ou no dia seguinte à *Competição*].

Programa de Observadores Independentes: Uma equipa de observadores, sob a supervisão da *AMA*, que observam o processo de *Controlo de Dopagem* em determinadas *Manifestações Desportivas* e que fazem relatórios das suas observações. Se a *AMA* estiver a realizar *Controlos Em Competição* numa *Manifestação Desportiva*, os observadores serão supervisionados por uma organização independente.

Suspensão: Vide *Consequências das Violações das Normas Antidopagem* supra.

Manifestação Desportiva Internacional: Uma *Manifestação Desportiva* em que o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, uma Federação Internacional, uma *Organização Responsável por Grandes Manifestações Desportivas* ou outra organização desportiva internacional é o órgão responsável pela *Manifestação Desportiva* ou nomeia os responsáveis técnicos pela *Manifestação Desportiva*.

Praticante Desportivo de Nível Internacional: *Praticantes Desportivos* designados por uma ou mais Federações Internacionais como pertencendo a um *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos* de uma Federação Internacional submetidos a controlos de dopagem.

Norma Internacional: Uma norma adoptada pela *AMA* como elemento de apoio ao *Código*. A observância de uma *Norma Internacional* (por oposição a outras normas, práticas ou procedimentos alternativos) será suficiente para concluir que os procedimentos previstos pela *Norma Internacional* foram correctamente executados.

Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas: Este termo refere-se a associações continentais de *Comités Olímpicos Nacionais* e a outras organizações Internacionais multi-desportivas que funcionam enquanto órgão responsável por qualquer *Manifestação Desportiva* continental, regional ou *Internacional*.

Marcador: Um composto, grupo de compostos ou parâmetros biológicos que indicam a *Utilização* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido*.

Metabolito: Qualquer substância produzida mediante um processo de biotransformação.

Menor: Uma *Pessoa* singular que não tenha atingido ainda a maioria conforme estabelecido nas leis vigentes no seu país de residência.

Organização Nacional Antidopagem: Entidade(s) designada(s) por cada país como autoridade principal responsável pela adopção e implementação das normas Antidopagem, pela regulação da recolha de *Amostras*, da gestão dos resultados das análises e da realização de audições, tudo isto a nível nacional. Caso esta designação não tenha sido efectuada pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o *Comité Olímpico Nacional* do país ou outra entidade por este indicada.

Manifestação Desportiva Nacional: Uma *Manifestação Desportiva* que envolva *Praticantes Desportivos* de nível internacional ou nacional e que não constitua uma *Manifestação Desportiva Internacional*.

Comité Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional. O termo *Comité Olímpico Nacional* inclui ainda a Confederação Nacional do Desporto nos países onde a Confederação Nacional do Desporto assuma as responsabilidades próprias do *Comité Olímpico Nacional* no âmbito da luta contra a dopagem.

Sem Aviso Prévio: Um *Controlo de Dopagem* realizado sem ser dado ao *Praticante Desportivo* um aviso prévio e durante o qual o *Praticante Desportivo* é continuamente acompanhado desde o momento da sua notificação até ao momento da recolha da *Amostra*.

Inexistência de Culpa ou Negligência: Demonstração por parte do *Praticante Desportivo* de que não sabia ou suspeitava, e de que não poderia razoavelmente saber ou suspeitar, mesmo actuando de forma prudente, que tinha *Utilizado* ou que lhe tinha sido administrada a *Substância Proibida* ou o *Método Proibido*.

Inexistência de Culpa ou Negligência Significativas: Demonstração por parte do *Praticante Desportivo* de que a sua culpa ou negligência, quando analisadas na totalidade das circunstâncias e tendo em consideração os critérios de *Inexistência de Culpa ou Negligência*, não foi significativa relativamente à violação da norma Antidopagem.

Fora de Competição: Qualquer *Controlo de Dopagem* que não ocorra *Em Competição*.

Participante: Qualquer *Praticante Desportivo* ou *Pessoal de Apoio ao Praticante Desportivo*.

Pessoa: Uma *Pessoa* singular ou uma organização ou uma outra entidade.

Posse: A posse física, efectiva ou a posse subentendida (que apenas será determinada caso a *Pessoa* tenha um controlo exclusivo da *Substância/Método Proibidos* ou dos locais em que a *Substância/Método Proibidos* se encontra); no entanto, se a *Pessoa* não tiver controlo exclusivo da *Substância/Método Proibidos* ou dos locais em que a *Substância/Método Proibidos* se encontra, a posse subentendida apenas poderá ser determinada se a *Pessoa* tiver conhecimento da presença da *Substância/Método Proibidos* e tenha a intenção de exercer controlo dos mesmos. No entanto, não haverá qualquer violação das normas Antidopagem baseada somente na posse se, antes de receber qualquer tipo de notificação que indique que a *Pessoa* cometeu uma violação de uma norma Antidopagem, a *Pessoa* tome medidas concretas que demonstrem que já não pretende ter a *Posse* e que renunciou à *Posse* anterior.

[**Comentário Posse:** De acordo com esta definição, os esteróides encontrados na viatura de um *Praticante Desportivo* constituiriam uma violação, excepto se o *Praticante Desportivo* demonstrasse que alguém havia utilizado a viatura; nesse caso, a *Organização Antidopagem* deverá demonstrar que, apesar do *Praticante Desportivo* não ter tido o controlo exclusivo da viatura, o *Praticante Desportivo* tinha conhecimento dos esteróides e tencionava ter controlo dos mesmos. De forma semelhante, no exemplo de esteróides encontrados no armário de medicamentos de casa, sob o controlo conjunto de um *Praticante Desportivo* e seu cônjuge, a *Organização Antidopagem* deverá demonstrar que o *Praticante Desportivo* tinha conhecimento de que os esteróides estavam no armário e que o *Praticante Desportivo* tencionava exercer controlo dos esteróides].

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos: A Lista onde são identificadas as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos*.

Método Proibido: Qualquer método descrito como tal na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*.

Substância Proibida: Qualquer substância descrita como tal na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*.

Audição Preliminar: Para efeitos do Artigo 7.5, uma audição abreviada e célere que ocorra antes de uma audição nos termos do Artigo 8.º (Direito a uma Audição Justa) que garanta ao *Praticante Desportivo* uma notificação e uma oportunidade de ser ouvido, de forma escrita ou verbal.

Suspensão Preventiva: Vide *Consequências* supra.

Divulgação Pública ou Comunicação Pública: Difusão ou distribuição de informação ao público em geral ou

a outras pessoas que não aquelas que tenham direito a uma notificação prévia, em conformidade com o disposto no Artigo 14.º

Grupo Alvo de Praticantes Desportivos: Grupo de *Praticantes Desportivos* de alto nível identificados separadamente por cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidopagem* submetidos a *Controlos Em Competição* e *Fora de Competição* como parte do plano de distribuição dos controlos da Federação Internacional ou da Organização em causa.

[**Comentário Grupo Alvo de Praticantes Desportivos:** Cada Federação Internacional deverá definir claramente os critérios específicos para inclusão de *Praticantes Desportivos* no seu Grupo Alvo de *Praticantes Desportivos*. Por exemplo, o critério poderá ser a posição específica ocupada no ranking mundial, um intervalo temporal definido, a inclusão numa selecção nacional, etc.].

Amostra/Amostra Orgânica: Qualquer material biológico recolhido para efeitos de *Controlo de Dopagem*.

Signatários: As entidades que assinam o *Código* e que concordam em observar o *Código*, incluindo o Comité Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comité Paralímpico Internacional, os *Comités Olímpicos Nacionais*, os *Comités Paralímpicos Nacionais*, as *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas*, as *Organizações Nacionais Antidopagem* e a *AMA*.

Manipulação: Alterar com um fim ilegítimo ou de forma ilegítima; influenciar um resultado de forma ilegítima; intervir de forma ilegítima de modo a alterar os resultados ou impedir a realização dos procedimentos normais.

Controlos Direccionados: Selecção de *Praticantes Desportivos* para *Controlos* onde determinados *Praticantes Desportivos* ou grupos de *Praticantes Desportivos* são seleccionados de forma não aleatória para *Controlos* num dado momento.

Desporto Colectivo: Uma modalidade desportiva em que é permitida a substituição de jogadores no decorrer da *Competição*.

Controlos: As partes do processo de *Controlo de Dopagem* que envolve o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha de *Amostras*, o manuseamento de *Amostras* e o transporte de *Amostras* para o laboratório.

Tráfico: Vender, fornecer, administrar, transportar, enviar, entregar ou distribuir uma *Substância Proibida* ou um *Método Proibido* a um *Praticante Desportivo*, quer directamente, quer através de terceiros, com excepção da venda ou da distribuição (por pessoal médico ou por *Pessoas* que não integrem o *Pessoal de Apoio ao Praticante Desportivo*) de uma *Substância Proibida* para fins terapêuticos genuínos e legais.

Utilização: A aplicação, a ingestão, a injeção ou o consumo sob qualquer forma de uma *Substância Proibida* ou de *Método Proibido*.

AMA: A Agência Mundial Antidopagem.

Norma Internacional de Controlo

Preâmbulo

A Norma Internacional de Controlo do Código Mundial Antidopagem constitui uma Norma Internacional

obrigatória, desenvolvida no âmbito do Programa Mundial Antidopagem.

A *Norma Internacional de Controlo* é extraída da proposta Norma Internacional ISO sobre Controlo de Dopagem (ISO NICD) que está a ser preparada por um grupo de especialistas no âmbito do Acordo Internacional Antidopagem (IADA) e da *AMA*. A ISO NICD baseia-se na Norma Internacional sobre Controlo de Dopagem da IADA (NICD)/ISO PAS 18873 (1999). A *AMA* apoia e é um parceiro activo da IADA no desenvolvimento da Proposta ISO NICD para uma norma ISO completa. Espera-se que o processo ISO fique concluído em meados de 2004.

A versão 1.0 da *Norma Internacional de Controlo* foi enviada aos *Signatários* e aos governos para apreciação e envio de comentários, em Novembro de 2002. A versão 2.0 foi baseada nos comentários e nas propostas recebidas dos *Signatários* e governos.

Todos os *Signatários* e governos foram consultados e tiveram a oportunidade de analisar e fazer comentários à versão 2.0. Esta versão provisória 3.0 será apresentada para aprovação à Comissão Executiva da *AMA* em 7 de Junho de 2003.

O texto oficial da *Norma Internacional de Controlo* será actualizado pela *AMA* e publicado em inglês e em francês. Em caso de discordância entre as versões inglesa e francesa, a versão em inglês prevalecerá.

PRIMEIRA PARTE

Introdução, disposições do Código e definições

1.0 Introdução e âmbito

A *Norma Internacional de Controlo* tem como principal finalidade planear controlos eficazes e manter a integridade e a identidade das *Amostras*, desde a notificação do *Praticante Desportivo* ao transporte das *Amostras* para análise.

A *Norma Internacional de Controlo* inclui normas para o planeamento da distribuição de controlos, notificação dos *Praticantes Desportivos*, preparação e realização de recolha de *Amostras*, segurança/administração pós-controlo e transporte das *Amostras*.

A *Norma Internacional de Controlo*, incluindo todos os anexos, é obrigatória para todos os *Signatários* do *Código*.

O Programa Mundial Antidopagem abarca todos os elementos necessários a fim de garantir uma harmonização óptima e boas práticas no âmbito dos programas antidopagem nacionais e internacionais. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), as *Normas Internacionais* (Nível 2) e os Modelos de Boas Práticas (Nível 3).

Na introdução do *Código*, a finalidade e a implementação das Normas Internacionais resumem-se nas seguintes palavras:

«As *Normas Internacionais* aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais do programa antidopagem serão desenvolvidas em consulta com os *Signatários* e os governos e aprovadas pela *AMA*. As *Normas Internacionais* têm por fim a harmonização entre as *Organizações Antidopagem* responsáveis pelas componentes técnicas e operacionais específicas dos programas antidopagem. O respeito das *Normas Internacionais* é obrigatório tendo em vista a observância do *Código*. As *Normas Internacionais* podem ser revistas de vez em quando pelo Comité Executivo da *AMA* após as consultas que considerar adequadas com os *Signatários* e os governos. Salvo dispo-

sição em contrário do *Código*, as *Normas Internacionais* e quaisquer revisões produzirão efeitos na data indicada na *Norma Internacional* ou na revisão.»

As normas incluídas na *Norma Internacional de Controlo* são extraídas da Norma Internacional ISO sobre Controlo de Dopagem (ISO NICD) que inclui igualmente processos de gestão e de apoio em actividades de *Controlo*.

As definições especificadas no *Código* encontram-se em itálico. Definições suplementares específicas da *Norma Internacional de Controlo* encontram-se sublinhadas.

2.0 Disposições do Código

Os seguintes artigos do *Código* dizem directamente respeito à *Norma Internacional de Controlo*:

Artigo 2.º

Violações das Normas Antidopagem

2.3 A recusa ou a falta sem justificação válida à realização de uma recolha de *Amostras* após uma notificação, em conformidade com as normas antidopagem em vigor, ou qualquer comportamento que se traduza numa fuga à recolha de *Amostras*.

2.4 A violação das exigências aplicáveis relativamente à disponibilidade dos *Praticantes Desportivos* para a realização de *Controlos Fora de Competição*, incluindo a não disponibilização de informações sobre o seu paradeiro, bem como a não comparência em controlos que se considerem baseados em normas razoáveis.

2.5 A *Falsificação* ou tentativa de falsificação de qualquer elemento integrante do *Controlo de Dopagem*.

2.8 A Administração ou a *Tentativa* de administração de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* a qualquer *Praticante Desportivo* ou o auxílio, o incitamento, a coadjuvação, a instigação, a dissimulação ou qualquer outro tipo de cumplicidade que envolva uma violação ou uma *tentativa* de violação das normas antidopagem.

Artigo 3.º

Prova de Dopagem

3.2.2 Incumprimentos das *Normas Internacionais de Controlo de Dopagem* que não dêem origem a *Resultados Analíticos Positivos* ou a qualquer outra violação das normas antidopagem, não invalidarão tais resultados. Se o *Praticante Desportivo* provar que os incumprimentos das *Normas Internacionais* tiveram lugar durante o *controlo*, nesse caso a *Organização Antidopagem* terá o ónus de provar que os incumprimentos em causa não deram origem a *Resultados Analíticos Positivos* ou à base factual que esteve na origem da violação da norma antidopagem em causa.

Artigo 5.º

Controlos de Dopagem

5.1 Planeamento da Distribuição dos Controlos. As *Organizações Antidopagem* que realizem *Controlos de Dopagem* deverão, em coordenação com outras *Organizações Antidopagem* que efectuem controlos sobre o mesmo grupo de *Praticantes Desportivos*:

5.1.1 Planear e pôr em execução um número efectivo de controlos *Em Competição* e *Fora de Competição*. Cada

Federação Internacional deverá estabelecer um *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos de Nível Internacional* na sua modalidade a submeter a controlos de dopagem e cada *Organização Nacional Antidopagem* deverá estabelecer um *Grupo Alvo Nacional de Praticantes Desportivos* a submeter a controlos de dopagem no seu país. O grupo de nível nacional deverá incluir *Praticantes Desportivos de Nível Internacional* desse país bem como outros *Praticantes Desportivos de Nível Nacional*. Cada Federação Internacional e cada *Organização Nacional Antidopagem* deverá planear e efectuar *Controlos Em Competição e Fora de Competição* no âmbito dos seus *Grupos Alvo de Praticantes Desportivos* a submeter a *Controlos*.

5.1.2 Dar prioridade aos *Controlos Sem Aviso Prévio*.

5.1.3 Efectuar *Controlos Direcctionados*.

5.2 Normas para os Controlos de Dopagem. As *Organizações Antidopagem* que realizem *Controlos* deverão realizá-los em conformidade com as *Normas Internacionais de Controlo*.

Artigo 7.º

Gestão dos Resultados

7.3 Análise Complementar dos Casos Positivos exigida pela Lista de Substâncias e Métodos Proibidos. A *Organização Antidopagem* ou qualquer outra instância responsável pela análise instituída pela organização em causa irá também realizar uma investigação subsequente se a isso a obrigar a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. Concluída essa investigação subsequente, a *Organização Antidopagem* deverá informar de imediato o *Praticante Desportivo* dos resultados da referida investigação e comunicar-lhe se confirma ou não ter havido uma violação de uma norma antidopagem.

Artigo 10.º

Sanções Aplicáveis aos Praticantes Individuais

10.10 Controlo de Reabilitação. Com vista a readquirir a capacidade de participar em competições findo um determinado período de *Suspensão*, um *Praticante Desportivo* deverá, durante qualquer período de *Suspensão Preventiva* ou de *Suspensão*, pôr-se à disposição para fins de realização de controlos de dopagem *Fora de Competição* por parte de qualquer *Organização Antidopagem* com competência para a realização dos referidos controlos e deverá, quando solicitado, fornecer informação correcta e actualizada sobre o seu paradeiro. Se um *Praticante Desportivo* sujeito a um período de *Suspensão* se retirar do desporto e for retirado dos grupos alvo de *Controlos Fora de Competição* e mais tarde procurar obter a sua reabilitação, esta apenas poderá ser concedida depois de o *Praticante Desportivo* notificar as *Organizações Antidopagem* competentes e ter ficado sujeito a *Controlos de Dopagem Fora de Competição* por um período de tempo equivalente ao período de *Suspensão* remanescente a contar da data em que o *Praticante Desportivo* se tinha retirado.

Artigo 14.º

Confidencialidade e Comunicações

14.3 Informações Sobre o Paradeiro dos Praticantes Desportivos. Os *Praticantes Desportivos* que tenham sido identificados pela sua Federação Internacional ou pela sua

Organização Nacional Antidopagem para fins de inclusão num *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos Submetidos a Controlos de Dopagem Fora de Competição* devem fornecer informações precisas e actualizadas sobre o seu paradeiro. As Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidopagem* coordenarão a identificação dos *Praticantes Desportivos*, bem como a recolha de informações actualizadas sobre o paradeiro, submetendo-as à *AMA*.

A *AMA* disponibilizará essa informação a outras organizações Antidopagem que tenham competência para submeter o *Praticante Desportivo* a controlos de dopagem, conforme previsto no Artigo 15.º. As referidas informações serão mantidas a todo o momento na mais estrita confidencialidade; serão utilizadas exclusivamente para fins de planeamento, coordenação ou realização de *Controlos de Dopagem*; e serão destruídas assim que deixarem de ser relevantes para os fins indicados.

14.5 Centro de Informação em Matéria de Controlo de Dopagem. A *AMA* agirá na qualidade de centro de informação central de dados e de resultados de *Controlos de Dopagem* realizados em *Praticantes Desportivos* de Nível Internacional e Nacional que tenham sido incluídos no Grupo Alvo de *Praticantes Desportivos Submetidos a Controlos de Dopagem* da respectiva *Organização Nacional Antidopagem*. Com vista a facilitar o planeamento coordenado da distribuição de controlos e a evitar duplicações desnecessárias nos *Controlos* por parte das diversas Organizações Antidopagem, cada Organização Antidopagem deverá comunicar ao centro de informação da *AMA* todos os controlos realizados em *Praticantes Desportivos Em Competição* ou *Fora de Competição*, o mais rapidamente possível após a realização dos referidos *Controlos*. A *AMA* disponibilizará esta informação ao *Praticante Desportivo*, à Federação Nacional do *Praticante Desportivo*, ao *Comité Olímpico Nacional* ou ao *Comité Paralímpico Nacional*, à *Organização Nacional Antidopagem*, à Federação Internacional e ao *Comité Olímpico Internacional* ou ao *Comité Paralímpico Internacional*. As informações privadas relativas a um *Praticante Desportivo* deverão ser mantidas pela *AMA* na mais estrita confidencialidade. A *AMA*, publicará, pelo menos uma vez por ano, relatórios estatísticos onde apresentará um resumo dessas informações.

Artigo 15.º

Clarificação de Responsabilidades em Matéria de Controlo de Dopagem

15.1 Controlo de Dopagem numa Manifestação Desportiva. A recolha de *Amostras* para realização de *Controlos de Dopagem* tem e deverá sempre ter lugar tanto em *Manifestações Desportivas Internacionais* como em *Manifestações Desportivas Nacionais*. No entanto, apenas uma única organização deverá ser responsável por desencadear e por dirigir os *Controlos de Dopagem* a realizar durante uma Manifestação Desportiva. Em *Manifestações Desportivas Internacionais*, a recolha de *Amostras* para fins de *Controlo de Dopagem* será desencadeada e dirigida pela organização internacional que seja o órgão responsável pela *Manifestação Desportiva* (por exemplo, o COI no caso dos Jogos Olímpicos, a Federação Internacional para um Campeonato Mundial, e a PASO, no caso dos Jogos Pan-Americanos). Se a organização internacional decidir não efectuar quaisquer *Controlos de Dopagem*

nessa *Manifestação Desportiva*, a *Organização Nacional Antidopagem* do país onde a *Manifestação Desportiva* tiver lugar poderá, em coordenação e com a aprovação da organização internacional ou da *AMA*, desencadear e dirigir os *Controlos de Dopagem* em causa. Nas *Manifestações Desportivas Nacionais*, a recolha de *Amostras* para fins de *Controlo de Dopagem* será desencadeada e dirigida pela *Organização Nacional Antidopagem* do país em causa que tenha sido nomeada.

15.2 Controlos Fora de Competição. Os *Controlos Fora de Competição* são e deverão ser desencadeados e dirigidos tanto por organizações internacionais como nacionais. Os *Controlos Fora de Competição* podem ser desencadeados e dirigidos por: (a) a *AMA*; (b) o *COI* ou o *CPI*, relativamente aos Jogos Olímpicos e aos Jogos Paralímpicos, respectivamente; (c) a Federação Internacional do *Praticante Desportivo*; (d) a *Organização Nacional Antidopagem* do *Praticante Desportivo*; ou (e) a *Organização Nacional Antidopagem* de qualquer país em que o *Praticante Desportivo* se encontre. Os *Controlos de Fora de Competição* deverão ser coordenadas através da *AMA* de modo a maximizar a eficácia do esforço congregado na realização de *Controlos* e a evitar que sejam realizados *Controlos* repetitivos desnecessários em *Praticantes Desportivos* individuais.

15.4 Reconhecimento Mútuo. Sem prejuízo do direito de recurso previsto no Artigo 13.º, os *Controlos*, as autorizações de utilização terapêutica e os resultados das audições ou outras decisões finais de qualquer *Signatário* que sejam compatíveis com o *Código* e que estejam no âmbito das competências do *Signatário*, serão reconhecidos e respeitados por todos os outros *Signatários*. Os *Signatários* poderão reconhecer as medidas tomadas por outros organismos que não tenham aceite o *Código* se as normas desses organismos forem compatíveis com o *Código*.

3.0 Termos e definições

3.1 Termos definidos no *Código*

Casos Positivos: Comunicação de um laboratório ou de uma outra entidade reconhecida para fins de realização de *Controlos* que identifica a presença numa *Amostra Orgânica* de uma *Substância Proibida* ou dos seus *Metabólitos* ou *Marcadores* (incluindo elevadas quantidades de substâncias endógenas) ou a prova de *Utilização* de um *Método Proibido*.

Organização Antidopagem: Um *Signatário* responsável pela adopção de normas visando dar início, pôr em execução ou fazer cumprir qualquer parte do processo de *Controlo de Dopagem*. Isto inclui, por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, outras *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas* que realizem *Controlos* por ocasião dessas *Manifestações Desportivas*, a *AMA*, as Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidopagem*.

Praticante Desportivo: Para efeitos do *Controlo de Dopagem*, qualquer *Pessoa* que participe numa actividade desportiva a nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou a nível nacional (conforme definido por cada *Organização Nacional Antidopagem*) e qualquer outra *Pessoa* que participe numa actividade desportiva a um nível inferior se designada pela *Organização Nacional Antidopagem* da *Pessoa*. Para os fins dos programas de educação e de formação em matéria de antidopagem, qualquer *Pessoa* que participe numa

actividade desportiva sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo ou outra organização desportiva que aceite o *Código*.

Código: O *Código* Mundial Antidopagem.

Competição: Uma corrida única, um encontro, um jogo ou uma competição desportiva específica. Por exemplo, a final Olímpica dos 100 metros planos. Em provas por etapas e noutras competições desportivas em que são atribuídos prémios numa base diária ou numa outra base intercalar, a distinção entre uma *Competição* e uma *Manifestação Desportiva* será a indicada nas normas da Federação Internacional em causa.

Consequências das Violações das Normas Antidopagem: A violação, por parte de um *Praticante Desportivo* ou de uma outra *Pessoa*, de uma norma Antidopagem poderá resultar numa ou em várias das consequências seguintes: (a) *Invalidação* significa que os resultados do *Praticante Desportivo* numa *Competição* ou *Manifestação Desportiva* específica são anulados, com todas as consequências daí resultantes, incluindo a perda de quaisquer medalhas, pontos e prémios; (b) *Suspensão* significa que o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* é impedida, durante um determinado período de tempo, de participar em qualquer *Competição* ou em qualquer outra actividade ou de receber financiamento conforme previsto no Artigo 10.9; e (c) *Suspensão Preventiva* significa que o *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* é proibido temporariamente de participar em qualquer *Competição* antes de ser proferida a decisão final numa audição realizada nos termos do Artigo 8.º (Direito a uma Audição Justa).

Controlo de Dopagem: O processo que inclui o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha e o manuseamento de *Amostras*, as análises laboratoriais, a gestão de resultados, as audições e os recursos.

Manifestação Desportiva: Uma série de *Competições* individuais realizadas em conjunto sob a égide de um órgão responsável (por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais de Natação da FINA ou os Jogos Pan-Americanos).

Em Competição: Para efeitos de diferenciação entre *Controlos Em Competição* e *Fora de Competição*, salvo disposição em contrário das normas de uma Federação Internacional ou de outra *Organização Antidopagem* competente, um controlo *Em Competição* é um controlo ao qual um *Praticante Desportivo* seleccionado para esse fim se deve submeter no âmbito de uma *Competição* específica.

Programa de Observadores Independentes: Uma equipa de observadores, sob a supervisão da *AMA*, que observam o processo de *Controlo de Dopagem* em determinadas *Manifestações Desportivas* e que fazem relatórios das suas observações. Se a *AMA* estiver a realizar *Controlos Em Competição* numa *Manifestação Desportiva*, os observadores serão supervisionados por uma organização independente.

Suspensão: Vide *Consequências das Violações das Normas Antidopagem* supra.

Manifestação Desportiva Internacional: Uma *Manifestação Desportiva* em que o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, uma Federação Internacional, uma *Organização Responsável por Grandes Manifestações Desportivas* ou outra organização desportiva internacional é o órgão responsável pela *Manifestação Desportiva* ou nomeia os responsáveis técnicos pela *Manifestação Desportiva*.

Praticante Desportivo de Nível Internacional: *Praticantes Desportivos* designados por uma ou mais Federações Internacionais como pertencendo a um *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos* de uma Federação Internacional submetidos a controlos de dopagem.

Norma Internacional: Uma norma adoptada pela *AMA* como elemento de apoio ao *Código*. A observância de uma *Norma Internacional* (por oposição a outras normas, práticas ou procedimentos alternativos) será suficiente para concluir que os procedimentos previstos pela *Norma Internacional* foram correctamente executados.

Menor: Uma *Pessoa* singular que não tenha atingido ainda a maioridade conforme estabelecido nas leis vigentes no seu país de residência.

Organização Nacional Antidopagem: Entidade(s) designada(s) por cada país como autoridade principal responsável pela adopção e implementação das normas Antidopagem, pela regulação da recolha de *Amostras*, da gestão dos resultados das análises e da realização de audições, tudo isto a nível nacional. Caso esta designação não tenha sido efectuada pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o *Comité Olímpico Nacional* do país ou outra entidade por este indicada.

Comité Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional. O termo *Comité Olímpico Nacional* inclui ainda a Confederação Nacional do Desporto nos países onde a Confederação Nacional do Desporto assuma as responsabilidades próprias do *Comité Olímpico Nacional* no âmbito da luta contra a dopagem.

Sem Aviso Prévio: Um *Controlo de Dopagem* realizado sem ser dado ao *Praticante Desportivo* um aviso prévio e durante o qual o *Praticante Desportivo* é continuamente acompanhado desde o momento da sua notificação até ao momento da recolha da *Amostra*.

Fora de Competição: Qualquer *Controlo de Dopagem* que não ocorra *Em Competição*.

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos: A Lista onde são identificadas as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos*.

Suspensão Preventiva: *Vide Consequências* supra.

Grupo Alvo de Praticantes Desportivos: *Grupo de Praticantes Desportivos* de alto nível identificados separadamente por cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidopagem* submetidos a *Controlos Em Competição* e *Fora de Competição* como parte do plano de distribuição dos controlos da Federação Internacional ou da Organização em causa.

Amostra/Amostra Orgânica: Qualquer material biológico recolhido para efeitos de *Controlo de Dopagem*.

Signatários: As entidades que assinam o *Código* e que concordam em observar o *Código*, incluindo o Comité Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comité Paralímpico Internacional, os *Comités Olímpicos Nacionais*, os *Comités Paralímpicos Nacionais*, as *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas*, as *Organizações Nacionais Antidopagem* e a *AMA*.

Controlos Direcctionados: Selecção de *Praticantes Desportivos* para *Controlos* onde determinados *Praticantes Desportivos* ou grupos de *Praticantes Desportivos* são seleccionados de forma não aleatória para *Controlos* num dado momento.

Controlos: As partes do processo de *Controlo de Dopagem* que envolve o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha de *Amostras*, o manuseamento de *Amostras* e o transporte de *Amostras* para o laboratório.

AMA: A Agência Mundial Antidopagem.

3.2 Termos definidos na Norma Internacional de Controlo

Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea: Pessoa qualificada e autorizada pela *OAD* para recolha de uma *Amostra* sanguínea de um *Praticante Desportivo*.

Cadeia de Custódia: Série de indivíduos ou organizações responsáveis pela *Amostra/Amostra Orgânica* desde a recolha da *Amostra/Amostra Orgânica* até que esta seja entregue para análise.

Auxiliar do Controlo de Dopagem: Um Responsável com formação e autorização da *OAD* para desempenhar tarefas específicas, nomeadamente a notificação do *Praticante Desportivo* seleccionado para recolha de *Amostra*, o acompanhamento e a observação do *Praticante Desportivo* até à sua chegada ao *Posto de Controlo de Dopagem*, e/ou assistir e verificar a recolha da *Amostra* quando qualificado para efectuar esse procedimento.

Responsável pelo Controlo de Dopagem: Um Responsável com formação e autorização da *OAD* ao qual tenha sido delegada responsabilidade pela gestão no local de uma Sessão de Recolha de *Amostras*.

Posto de Controlo de Dopagem: Local onde irá decorrer a Sessão de Recolha de *Amostras*.

Incumprimento: Termo utilizado para descrever a Violação das Normas Antidopagem nos artigos 2.3, 2.4, 2.5 e 2.8 do *Código*.

Equipamento para Recolha de Amostras: Recipientes ou aparelhos utilizados para recolher ou acondicionar directamente a *Amostra Orgânica* do *Praticante Desportivo* em qualquer momento durante o processo de recolha de *Amostras*. O Equipamento para Recolha de *Amostras* deve ser constituído, pelo menos, por:

Na recolha de *Amostras* de urina:

Recipientes de recolha para recolha da *Amostra* de urina no momento em que é retirada do organismo do *Praticante Desportivo*;

Frascos com um sistema de selagem à prova de manipulação para recolha da *Amostra* de urina;

Na recolha de *Amostras* sanguíneas:

Agulhas para recolha de *Amostras* sanguíneas;

Tubos para recolha de *Amostra* sanguínea com sistema de selagem à prova de manipulação para recolha da *Amostra* sanguínea.

Pessoal para Recolha de Amostras: Termo que define o conjunto de responsáveis qualificados, autorizados pela *OAD* e que podem desempenhar ou prestar apoio em tarefas durante a *Sessão de Recolha de Amostras*.

Sessão de Recolha de Amostras: Todas as actividades sequenciais que envolvem directamente o *Praticante Desportivo*, desde a notificação até ao momento em que o *Praticante Desportivo* abandona o *Posto de Controlo de Dopagem* após ter fornecido a(s) sua(s) *Amostra(s)*.

Controlo por Critérios Predefinidos: Método de selecção de *Praticantes Desportivos* para *Controlo* utilizando critérios onde a ordem de prioridades é baseada no risco

potencial de dopagem e em possíveis padrões de dopagem.

SEGUNDA PARTE

Normas de Controlo

4.0 Planeamento

4.1 Objectivo

O objectivo é planear e implementar uma distribuição eficaz dos controlos do *Praticante Desportivo*.

4.2 Generalidades

O planeamento tem início com a definição de critérios para a inclusão de *Praticantes Desportivos* no Grupo Alvo de *Praticantes Desportivos* a submeter a controlos e termina com a selecção de *Praticantes Desportivos* para recolha de *Amostras*.

As principais actividades são a recolha de informação, a avaliação do risco, e ainda o desenvolvimento, a vigilância, a avaliação e a alteração do plano de distribuição dos controlos.

4.3 Requisitos para a definição do Grupo Alvo de Praticantes Desportivos

4.3.1 A Organização Antidopagem (OAD) definirá e documentará os critérios para a inclusão de *Praticantes Desportivos* no Grupo Alvo de *Praticantes Desportivos*. Isto deverá incluir, no mínimo:

Em Federações Internacionais (FIs):

Praticantes Desportivos que participam em competições internacionais de alto nível, e

Em Organizações Nacionais Antidopagem:

Praticantes Desportivos integrados em selecções nacionais nas modalidades olímpicas e Paralímpicas e em federações nacionais reconhecidas.

Os critérios serão avaliados pelo menos anualmente e actualizados se necessário.

4.3.2. A OAD incluirá os *Praticantes Desportivos* sob a sua jurisdição que estejam a cumprir períodos de *Suspensão* ou *Suspensões Preventivas* enquanto Consequências das Violações das Normas Antidopagem no *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos*.

4.3.3 O *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos* deverá ser avaliado e actualizado regularmente de forma a reflectir alterações nos níveis de prestação desportiva dos *Praticantes Desportivos* a fim de garantir a alteração do *Grupo Alvo* sempre que necessário.

4.4 Requisitos para a recolha de informações sobre o paradeiro do Praticante Desportivo para efeitos de Controlo Fora de Competição

4.4.1 A OAD definirá procedimentos e/ou sistemas com vista a:

a) Recolher, manter e controlar informações suficientes sobre o paradeiro do *Praticante Desportivo* de modo a garantir o planeamento e a realização de recolha Sem Aviso Prévio de *Amostras* a todos os *Praticantes Desportivos* incluídos no *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos*, e

b) Tomar as medidas adequadas sempre que os *Praticantes Desportivos* não disponibilizem informação correcta e oportuna sobre o seu paradeiro, de modo a garantir que a informação se mantém actualizada e completa.

4.4.2 Deverá proceder-se à recolha de, pelo menos, a seguinte informação relativa ao paradeiro do *Praticante Desportivo*:

- a) Nome
- b) Modalidade desportiva/disciplina
- c) Morada da residência
- d) Números de telefone de contacto
- e) Horários e locais de treino
- f) Campos de treino
- g) Planos de viagem
- h) Calendário das competições
- i) Deficiência, se aplicável, incluindo a exigência de ser indicada uma terceira pessoa para efeitos de notificação.

4.5 Requisitos para o planeamento da distribuição de controlos

4.5.1 A OAD deverá avaliar, no mínimo, o risco potencial de dopagem e possível padrão de dopagem em cada modalidade desportiva e/ou disciplina, com base em:

- a) Exigências físicas da modalidade e possível efeito na melhoria do rendimento provocado pela dopagem;
- b) Estatísticas de análise disponíveis sobre dopagem;
- c) Investigação disponível sobre as tendências em matéria de dopagem;
- d) Períodos de treino e época competitiva.

4.5.2 A OAD deverá desenvolver e documentar um plano de distribuição de controlos com base na informação especificada em 4.5.1, o número de *Praticantes Desportivos* incluídos no *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos* por modalidade desportiva/disciplina e os resultados da avaliação de ciclos anteriores de planeamento de distribuição de controlos.

4.5.3 A OAD deverá distribuir o número de recolhas de *Amostras* por tipo de recolha de *Amostra* para cada modalidade desportiva/disciplina, incluindo a recolha *Sem Aviso Prévio*, *Fora de Competição*, *Em Competição* e a recolha de *Amostra* sanguínea e de urina, de forma a atingir um nível de dissuasão eficaz.

4.5.4 A OAD deverá estabelecer um sistema em que o plano de distribuição de controlos seja revisto e, se necessário, actualizado regularmente, a fim de integrar novas informações e levar em consideração a recolha de *Amostras* de *Praticantes Desportivos* integrados no *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos* por parte de outras OADs.

4.5.5 A OAD deverá estabelecer um sistema para preservar os dados relativos ao planeamento da distribuição de controlos. Esses dados servirão para determinar se é ou não necessário efectuar alterações ao plano. Esta informação deverá incluir, no mínimo:

Para cada controlo:

- a) A modalidade desportiva/disciplina;
- b) O país representado pelo *Praticante Desportivo* (se aplicável);
- c) O tipo de recolha de *Amostras* (*Sem Aviso Prévio*, *Fora de Competição*, *Em Competição* ou com aviso prévio);
- d) A data em que foi efectuada a recolha da *Amostra*; e
- e) O país em que decorreu a recolha da *Amostra*.

Além disso, em cada *Resultado Analítico Positivo*:

- a) Datas da recolha e da análise da *Amostra*;
- b) Classe de substância(s) detectada(s);
- c) Substância(s) efectivamente detectada(s);
- d) Sanções aplicadas em caso de Violações das Normas Antidopagem, se existentes.

4.5.6 A *OAD* deverá garantir que o pessoal de apoio ao *Praticante Desportivo* não participa no planeamento da distribuição de controlos para os seus *Praticantes Desportivos*.

4.5.7 No planeamento e na realização de controlos em *Competições Internacionais*, e em situações em que a *Federação Internacional (FI)* competente não possua um programa de controlo de dopagem que esteja em conformidade com esta norma, a *Organização Nacional Antidopagem* será a entidade escolhida para efectuar a recolha de *Amostras*.

4.6 Requisitos para a selecção de *Praticantes Desportivos*

4.6.1 Dependendo do número de *Amostras* recolhidas distribuídas por cada modalidade desportiva/disciplina no plano de distribuição de controlos, a *OAD* seleccionará *Praticantes Desportivos* para recolha de *Amostras* utilizando *Controlos Direcctionados*, *Controlos por Critérios Predefinidos* e métodos de selecção aleatórios.

4.6.2 No mínimo, a *OAD* escolherá os *Praticantes Desportivos* para um Controlo Direcctionado com base na seguinte informação:

- a) Períodos de paragem por lesão;
- b) Abandono ou ausência da *Competição* prevista;
- c) Anúncio de final de carreira desportiva ou retoma da actividade desportiva após anúncio de final da mesma;
- d) Comportamento que sugira uma situação de dopagem;
- e) Melhorias significativas e repentinas do rendimento;
- f) Alterações na informação sobre o paradeiro do *Praticante Desportivo* que possam indicar um aumento potencial do risco de dopagem, incluindo a mudança para um local remoto;
- g) Histórico do rendimento desportivo do *Praticante Desportivo*;
- h) Resultados de anteriores *Controlos de Dopagem*;
- i) Retoma da actividade desportiva por parte do *Praticante Desportivo* após um período de *Suspensão*; e
- j) Informação fiável proveniente de terceiros.

4.6.3 Uma *OAD* poderá seleccionar *Praticantes Desportivos* que estejam sob a sua jurisdição para recolha de *Amostras* mas não incluídos no *Grupo Alvo de Praticantes Desportivos* mencionados em 4.3.1 e 4.3.2.

4.6.4 Sempre que a *OAD* autorizar um *Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD)* a seleccionar *Praticantes Desportivos* para recolha de *Amostras*, a *OAD* deverá indicar os critérios de selecção ao *RCD*, em conformidade com o plano de distribuição de controlos.

4.6.5 Após a selecção de um *Praticante Desportivo* para recolha de *Amostras* e antes da notificação do *Praticante Desportivo*, a *OAD* e/ou o *RCD* deverão garantir que as decisões relativas à selecção de *Praticantes Desportivos* são apenas divulgadas junto de pessoas que delas necessitam ter conhecimento, de modo a garantir que a notificação e o controlo do *Praticante Desportivo* são realizados *Sem Aviso Prévio*.

5.0 Notificação de *Praticantes Desportivos*

5.1 Objectivo

Assegurar que o *Praticante Desportivo* seleccionado é notificado, que os seus direitos são respeitados, que não existe qualquer forma de manipular a *Amostra* a recolher e que a notificação é documentada.

5.2 Generalidades

A notificação de *Praticantes Desportivos* começa quando a *OAD* inicia a notificação do *Praticante Desportivo* seleccionado e termina quando o *Praticante Desportivo* chega ao *Posto de Controlo de Dopagem* ou quando o possível incumprimento do *Praticante Desportivo* é dado a conhecer à *OAD*.

As principais actividades são:

- a) Nomeação de *RCDs*, de *Auxiliares do Controlo de Dopagem* e de outro *Pessoal para Recolha de Amostras*;
- b) Localização do *Praticante Desportivo* e confirmação da sua identidade;
- c) Notificação do *Praticante Desportivo* de que foi seleccionado para fornecer uma *Amostra* e informação dos seus direitos e responsabilidades;
- d) Na recolha de *Amostras Sem Aviso Prévio*, acompanhamento contínuo do *Praticante Desportivo* desde o momento da notificação até à sua chegada ao *Posto de Controlo de Dopagem* designado; e
- e) Documentação da notificação.

5.3 Requisitos que antecedem a notificação dos *Praticantes Desportivos*

5.3.1 Sempre que possível, o método de notificação utilizado na recolha de *Amostras Fora de Competição* será o de *Sem Aviso Prévio*.

5.3.2 A *OAD* designará e autorizará *Pessoal para Recolha de Amostras* para efectuar ou participar nas *Sessões de Recolha de Amostras*, com formação adaptada às responsabilidades atribuídas, sem qualquer conflito de interesses no resultado da recolha de *Amostras*, e que não sejam *Menores*.

5.3.3 O *Pessoal para Recolha de Amostras* deverá possuir identificação oficial emitida e controlada pela *OAD*. O requisito mínimo de identificação é um cartão/documento oficial com indicação da *OAD* através da qual se encontram credenciados. No caso dos *RCDs*, a identificação deverá incluir ainda o seu nome, a sua fotografia e a data de validade do cartão/documento. No caso dos *Responsáveis pela Recolha de Amostras Sanguíneas*, a identificação deverá incluir um comprovativo da sua formação profissional na recolha de *Amostras* sanguíneas.

5.3.4 A *OAD* deverá definir critérios para validação da identidade de um *Praticante Desportivo* seleccionado para fornecer uma *Amostra*. Isto permitirá assegurar que o *Praticante Desportivo* seleccionado é de facto o *Praticante Desportivo* notificado.

5.3.5 A *OAD*, o *RCD* ou o *Auxiliar do Controlo de Dopagem*, conforme aplicável, deverá determinar o paradeiro do *Praticante Desportivo* seleccionado e planear a abordagem e o momento da notificação, tendo em conta as circunstâncias específicas da modalidade desportiva/competição e a situação em causa.

5.3.6 Na recolha de *Amostras Fora de Competição*, a *OAD* deverá definir critérios de modo a assegurar a realização de tentativas suficientes de notificação dos *Praticantes Desportivos* da sua selecção para uma recolha de *Amostras*.

5.3.7 As tentativas suficientes serão definidas pela *OAD* e, no mínimo, deverão considerar diversas alternativas de horário bem como de locais de realização alternativos, durante um período de tempo específico a contar da data da tentativa inicial de notificação.

5.3.8 A *OAD* deverá estabelecer um sistema para registar a(s) tentativas(s) de notificação do *Praticante Desportivo* e o(s) respectivo(s) resultado(s).

5.3.9 O *Praticante Desportivo* será o primeiro a ser notificado de que foi seleccionado para recolha de *Amostras*, à excepção dos casos em que seja necessária uma comunicação a terceiros, conforme especificado em 5.3.10.

5.3.10 A *OAD*/o *RCD*/o *Auxiliar do Controlo de Dopagem*, conforme aplicável, deverão avaliar a necessidade de notificar terceiros antes da notificação do *Praticante Desportivo* nos casos em que o *Praticante Desportivo* for *Menor*, em que o *Praticante Desportivo* for portador de uma deficiência conforme previsto no anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência, ou nos casos em que seja necessário um intérprete para a notificação.

5.3.11 Se mesmo após um número suficiente de tentativas, for impossível contactar o *Praticante Desportivo* utilizando a informação mencionada em 4.4.2 e o registo de tentativas em conformidade com o disposto em 5.3.8, o *RCD* ou a *OAD*, conforme aplicável, deverão seguir as medidas descritas no Anexo A — Investigação de possível incumprimento.

5.3.12 A *OAD* não deverá reprogramar ou alterar uma recolha de *Amostras Sem Aviso Prévio* para recolhas com aviso prévio, excepto por motivos de força maior que exijam uma notificação prévia da recolha de *Amostras*. Qualquer decisão tomada nesse sentido deverá ser registada.

5.3.13 A notificação de recolha de *Amostras* com aviso prévio deverá ser feita de forma a garantir que o *Praticante Desportivo* recebeu a notificação.

5.4 Requisitos para a notificação de *Praticantes Desportivos*

5.4.1 No momento em que é feito o contacto inicial, a *OAD*, o *RCD* ou o *Auxiliar do Controlo de Dopagem*, conforme aplicável, deverão garantir que o *Praticante Desportivo* e/ou uma terceira pessoa, se necessário, em conformidade com o disposto em 5.3.10, seja informado do seguinte:

a) Que o *Praticante Desportivo* necessita submeter-se a uma recolha de *Amostras*;

b) Da autoridade ao abrigo da qual será efectuada a recolha de *Amostras*;

c) Do tipo de recolha de *Amostra* e de quaisquer condições que devam ser respeitadas antes da recolha da *Amostra*;

d) Dos direitos do *Praticante Desportivo*, nomeadamente o direito a:

i. Ter um representante e, se necessário, um intérprete;

ii. Solicitar informação complementar relativa ao processo de recolha da *Amostra*;

iii. Solicitar um adiamento para se apresentar no Posto de Controlo de Dopagem por motivos válidos; e

iv. Solicitar alterações, conforme previsto no Anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* com deficiência.

e) Das responsabilidades do *Praticante Desportivo*, nomeadamente a necessidade de:

i. Ficar permanentemente sob observação do RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem desde o momento em que é efectuada a notificação em pessoa até à finalização do procedimento de recolha da *Amostra*;

ii. Apresentar um documento de identificação, conforme mencionado no artigo 5.3.4; e

iii. Cumprir os procedimentos de recolha de *Amostras* e aceitar as possíveis consequências em caso de possível incumprimento; e

iv. Apresentar-se no Posto de Controlo de Dopagem, a menos que se atrase por motivos válidos, logo que possível e no prazo de 60 minutos após notificação em caso de recolha de *Amostra Sem Aviso Prévio* ou de 24 horas em caso de recolha de *Amostra* com aviso prévio.

f) Do local onde se encontra o Posto de Controlo de Dopagem.

5.4.2 Quando o contacto é feito pessoalmente, o RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem deverá:

a) Assegurar que o *Praticante Desportivo* seja mantido sob observação permanente desde o momento da notificação até ao momento em que o *Praticante Desportivo* abandona o Posto de Controlo de Dopagem no final da sua Sessão de Recolha de Amostras;

b) Identificar-se perante o *Praticante Desportivo* mediante a apresentação do seu cartão/documento de identificação oficial emitido pela *OAD*;

c) Confirmar a identidade do *Praticante Desportivo* seguindo os critérios definidos no artigo 5.3.4. Qualquer impossibilidade que se prenda com a confirmação da identidade do *Praticante Desportivo* deverá ser devidamente documentada. Nestas situações, o RCD responsável pela realização da Sessão de Recolha de Amostras deverá decidir se será adequado comunicar a situação, em conformidade com o disposto no Anexo A — Investigação de possível incumprimento.

5.4.3 O Auxiliar do Controlo de Dopagem/RCD deverá então solicitar ao *Praticante Desportivo* que assine um formulário próprio para efeitos de confirmação da acusação da recepção e da aceitação da notificação. Se o *Praticante Desportivo* se recusar a assinar confirmando desse modo a sua notificação, ou se este evitar aceitar a notificação, o Auxiliar do Controlo de Dopagem/RCD deverá informar o *Praticante Desportivo* das consequências do incumprimento, se possível, e o Auxiliar do Controlo de Dopagem (se não se tratar do RCD) deverá informar de imediato o RCD de todos os factos pertinentes. Sempre que possível, o RCD deverá proceder à recolha de uma *Amostra*. O RCD deverá registar os factos e relatar as circunstâncias à *OAD*. O RCD e a *OAD* deverão seguir os passos estipulados no Anexo A — Investigação de possível incumprimento.

5.4.4 O RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem deverá considerar qualquer pedido razoável efectuado pelo *Praticante Desportivo* em adiar a sua apresentação no Posto de Controlo de Dopagem no prazo de 60 minutos a contar da notificação e da aceitação da mesma e deverá aceitar ou recusar esse pedido, consoante o caso, em conformidade com o disposto em 5.4.5 e 5.4.6. O RCD deverá documentar os motivos para tal adiamento, os quais pode-

irão exigir uma investigação mais aprofundada por parte da *OAD*. A primeira *Amostra* de urina após a notificação deverá ser recolhida.

5.4.5 O *RCD* poderá aceitar um pedido de um *Praticante Desportivo* para adiar a sua apresentação no Posto de Controlo de Dopagem para além dos 60 minutos, e/ou após a sua chegada ao Posto de Controlo de Dopagem se este desejar sair, desde que o *Praticante Desportivo* seja permanentemente acompanhado durante o período de adiamento e desde que o pedido seja efectuado pelos seguintes motivos:

- a) Participação numa cerimónia de entrega de medalhas;
- b) Compromisso com meios de comunicação social;
- c) Participação em mais competições;
- d) Fazer sessão de aquecimento;
- e) Obter tratamento médico necessário;
- f) Localizar um representante e/ou intérprete.

O *RCD* deverá documentar os motivos para o adiamento para se apresentar no Posto de Controlo de Dopagem e/ou motivos para abandonar o Posto de Controlo de Dopagem após a sua chegada e que possam exigir uma investigação mais aprofundada por parte da *OAD*.

5.4.6 O *RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem* deverá recusar um pedido de adiamento de um *Praticante Desportivo* caso este não possa ser permanentemente acompanhado.

5.4.7 Sempre que um *Praticante Desportivo* notificado para uma recolha de *Amostra* com aviso prévio não se apresentar no Posto de Controlo de Dopagem a uma determinada hora, o *RCD* deverá decidir se deve fazer uma tentativa para contactar o *Praticante Desportivo*. O *RCD* deverá aguardar, no mínimo, 30 minutos após a hora marcada antes de se ir embora. Caso o *Praticante Desportivo* não compareça até à saída do *RCD*, o *RCD* deverá seguir os requisitos indicados no Anexo A — Investigação de possível incumprimento.

5.4.8 Se o *Praticante Desportivo* se apresentar no Posto de Controlo de Dopagem após o período mínimo de espera e antes da saída do *RCD*, o *RCD* decidirá se deverá tomar medidas relativas a um possível incumprimento. Se possível, o *RCD* deverá proceder à recolha de uma *Amostra*, e deverá documentar os motivos para o atraso no que diz respeito à comparência do *Praticante Desportivo* no Posto de Controlo de Dopagem.

5.4.9 Se, durante a observação do *Praticante Desportivo*, o *Pessoal para Recolha de Amostras* notar qualquer situação que possa comprometer o controlo, essas circunstâncias deverão ser registadas e documentadas pelo *RCD*. Se o *RCD* considerar adequado adoptará os requisitos indicados no Anexo A — Investigação de possível incumprimento.

6.0 Preparação da Sessão de Recolha de Amostras

6.1 Objectivo

Preparar uma Sessão de Recolha de Amostras de modo a assegurar que a sessão se possa desenrolar de forma efectiva e eficaz.

6.2 Generalidades

A preparação de uma Sessão de Recolha de Amostras inicia-se com o estabelecimento de um sistema para obtenção das informações pertinentes para uma realização eficaz da sessão e termina aquando da confirmação de que o Equipamento de Recolha de Amostras está conforme com os critérios especificados.

As principais actividades são:

- a) Estabelecer um sistema de recolha de informação com respeito à Sessão de Recolha de Amostras;
- b) Estabelecer critérios destinados a determinar quem pode estar autorizado a estar presente durante uma Sessão de Recolha de Amostras;
- c) Garantir que o Posto de Controlo de Dopagem cumpra os critérios mínimos previstos em 6.3.2;
- d) Garantir que o Equipamento para Recolha de Amostras utilizado pela *OAD* cumpra os critérios mínimos previstos em 6.3.4.

6.3 Requisitos para a Preparação da Sessão de Recolha de Amostras

6.3.1 A *OAD* deverá estabelecer um sistema para obtenção de toda a informação necessária a fim de assegurar que a Sessão de Recolha de Amostras possa ser realizada de forma efectiva, incluindo exigências especiais destinadas a dar resposta às necessidades dos *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência, conforme previsto no Anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência.

6.3.2 O *RCD* utilizará um Posto de Controlo de Dopagem que, no mínimo, garanta a privacidade do *Praticante Desportivo* e que seja utilizado exclusivamente como Posto de Controlo de Dopagem durante o período em que decorra a Sessão de Recolha de Amostras. O *RCD* deverá registar quaisquer desvios significativos a estes critérios.

6.3.3 A *OAD* deverá estabelecer critérios destinados a determinar quem pode ser autorizado a estar presente durante a Sessão de Recolha de Amostras para além do Pessoal para Recolha de Amostras. No mínimo, os critérios deverão incluir:

- a) O direito de um *Praticante Desportivo* estar acompanhado por um representante e/ou intérprete durante a Sessão de Recolha de Amostras, excepto no momento em que o *Praticante Desportivo* fornece uma *Amostra* de urina;
- b) O direito de um *Praticante Desportivo Menor* e o direito do *RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem* responsável pela observação da recolha da *Amostra* de urina a ter um representante a observar o *RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem* no momento em que o *Praticante Desportivo Menor* fornece uma *Amostra* de urina, mas sem que o representante observe directamente o fornecimento da *Amostra*, a menos que tal seja requerido pelo *Praticante Desportivo Menor*;

c) O direito de um *Praticante Desportivo* portador de deficiência a estar acompanhado por um representante conforme previsto no Anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* com deficiência;

d) Um observador independente da *AMA*, sempre que aplicável, ao abrigo do programa de Observadores Independentes da *AMA*. Os observadores independentes da *AMA* não observarão directamente o fornecimento de uma *Amostra* de urina.

6.3.4 O *RCD* deverá utilizar apenas sistemas de Equipamento para Recolha de Amostras que sejam autorizados pela *OAD*, que no mínimo, deverão respeitar os critérios adiante definidos. Deverão:

- a) Possuir um sistema de numeração única inscrito em todos os frascos, recipientes, tubos ou quaisquer outros

artigos utilizados para selar a *Amostra* do *Praticante Desportivo*;

b) Ser dotados de um sistema de selagem cuja manipulação, a ocorrer, seja evidente;

c) Assegurar que a identidade do *Praticante Desportivo* não seja visível a partir do próprio equipamento;

d) Assegurar que todo o equipamento se encontra limpo e selado antes de ser utilizado pelo *Praticante Desportivo*.

7.0 Realização da Sessão de Recolha de Amostras

7.1 Objectivo

Realizar a Sessão de Recolha de Amostras de uma forma que garanta a integridade, a segurança e a identidade da *Amostra* e que respeite a privacidade do *Praticante Desportivo*.

7.2 Generalidades

A Sessão de Recolha de Amostras inicia-se com a definição da responsabilidade pela realização da Sessão de Recolha de Amostras e termina uma vez preenchida a documentação sobre a recolha da *Amostra*.

As principais actividades são:

- a) Preparar a recolha da *Amostra*;
- b) Recolher a *Amostra*; e
- c) Documentar a recolha da *Amostra*.

7.3 Requisitos que antecedem a recolha de Amostras

7.3.1 A *OAD* será responsável pela total realização da Sessão de Recolha de Amostras, podendo ser delegadas ao *RCD* responsabilidades específicas.

7.3.2 O *RCD* deverá assegurar que o *Praticante Desportivo* seja informado dos seus direitos e responsabilidades, conforme previsto em 5.4.1.

7.3.3 O *RCD* concederá ao *Praticante Desportivo* a possibilidade deste se hidratar.

7.3.4 O *Praticante Desportivo* só deixará o Posto de Controlo de Dopagem sob a observação permanente do *RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem* e com a aprovação do *RCD*. O *RCD* avaliará qualquer pedido justificado por parte do *Praticante Desportivo* para se ausentar do Posto de Controlo de Dopagem, conforme especificado em 5.4.5 e em 5.4.6, até o *Praticante Desportivo* conseguir fornecer uma *Amostra*.

7.3.5 Caso o *RCD* consinta que o *Praticante Desportivo* se ausente do Posto de Controlo de Dopagem, o *RCD* e o *Praticante Desportivo* terão de chegar a acordo sobre o seguinte:

- a) O motivo da ausência do *Praticante Desportivo* do Posto de Controlo de Dopagem; e
- b) A hora de regresso (ou no regresso após o final de uma actividade acordada).

O *RCD* documentará esta informação e a hora de saída e de regresso do *Praticante Desportivo*.

7.4 Requisitos para a recolha de Amostras

7.4.1 O *RCD* recolherá a *Amostra* do *Praticante Desportivo* em conformidade com os seguinte(s) protocolo(s) de recolha para o tipo específico de recolha de *Amostra*:

- a) Anexo C: Recolha de Amostras de urina
- b) Anexo D: Recolha de Amostras sanguíneas

7.4.2 Qualquer comportamento por parte do *Praticante Desportivo* e/ou das pessoas relacionadas com o mesmo

ou quaisquer circunstâncias anómalas que possam comprometer a recolha das Amostras deverá ser registado. Se for caso disso, a *OAD* e/ou o *RCD*, conforme aplicável, deverão seguir as medidas descritas no Anexo A – Investigação de possível incumprimento.

7.4.3 Em caso de dúvida quanto à origem ou autenticidade da *Amostra*, o *Praticante Desportivo* deverá fornecer uma *Amostra* adicional. No caso de um *Praticante Desportivo* se recusar a fornecer uma *Amostra* adicional, o *RCD* deverá seguir as medidas do Anexo A - Investigação de possível incumprimento.

7.4.4 O *RCD* dará ao *Praticante Desportivo* a oportunidade de fundamentar as suas reservas relativamente à forma como foi realizada a sessão.

7.4.5 Na realização da Sessão de Recolha de Amostras deverão ser registadas, no mínimo, as informações seguintes:

- a) Dia, hora e tipo de notificação (*Sem Aviso Prévio*, com aviso prévio, *Em Competição* ou *Fora de Competição*);
- b) Dia e hora do fornecimento da *Amostra*;
- c) O nome do *Praticante Desportivo*;
- d) A data de nascimento do *Praticante Desportivo*;
- e) O sexo do *Praticante Desportivo*;
- f) A morada de residência e o número de telefone do *Praticante Desportivo*;
- g) A modalidade desportiva e a disciplina do *Praticante Desportivo*;
- h) O número de código da *Amostra*;
- i) O nome e a assinatura do *Auxiliar do Controlo de Dopagem* que testemunhou o fornecimento da *Amostra* de urina;
- j) O nome e a assinatura do *Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea* que recolheu a *Amostra* sanguínea, se aplicável;
- k) Informações sobre a *Amostra* requeridas pelo laboratório;
- l) Medicação e suplementos tomados e, se aplicável, detalhes sobre transfusões de sangue recentes, de acordo com os prazos definidos pelo laboratório, conforme declarações do *Praticante Desportivo*;
- m) Quaisquer irregularidades nos procedimentos;
- n) Comentários ou preocupações do *Praticante Desportivo* relativamente à realização da sessão, se a tal houver lugar;
- o) O nome e a assinatura do *Praticante Desportivo*;
- p) O nome e a assinatura do representante do *Praticante Desportivo*, se solicitado; e
- q) O nome e a assinatura do *RCD*.

7.4.6 O *Praticante Desportivo* e o *RCD* assinarão a documentação apropriada que comprove a sua satisfação pelo facto da documentação traduzir de forma rigorosa os pormenores da Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante Desportivo*, incluindo quaisquer preocupações declaradas pelo *Praticante Desportivo*. O representante do *Praticante Desportivo* assinará em nome do *Praticante Desportivo*, caso este seja *Menor*. As restantes pessoas presentes envolvidas formalmente na Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante Desportivo* poderão assinar documentos na condição de testemunhas dos procedimentos.

7.4.7 O *RCD* fornecerá ao *Praticante Desportivo* uma cópia dos documentos relativos à Sessão de Recolha de Amostras que tiverem sido assinados pelo *Praticante Desportivo*.

8.0 Segurança/Administração Pós-controlo**8.1 Objectivo**

Garantir que todas as *Amostras* recolhidas no Posto de Controlo de Dopagem e a documentação relativa à recolha de *Amostra* são acondicionadas em segurança antes da sua saída do Posto de Controlo de Dopagem.

8.2 Generalidades

A administração pós-controlo começa quando o *Praticante Desportivo* abandona o Posto de Controlo de Dopagem depois de fornecer a(s) sua(s) *Amostra(s)*, e termina com a preparação de todas as *Amostras* recolhidas e documentação para transporte.

8.3 Requisitos para Segurança/administração pós-controlo

8.3.1 A *OAD* deverá definir critérios para garantir que qualquer *Amostra* selada seja acondicionada de forma a proteger a sua integridade, identidade e segurança antes do transporte a partir do Posto de Controlo de Dopagem. O RCD deverá garantir que todas as *Amostras* seladas sejam acondicionadas de acordo com estes critérios.

8.3.2 Todas as *Amostras* recolhidas serão enviadas, sem excepção, para efeitos de análise num laboratório acreditado pela *AMA* ou de outro modo aprovado pela *AMA*.

8.3.3 A OAC/RCD deverá desenvolver um sistema de forma a garantir que a documentação para cada *Amostra* selada seja totalmente preenchida e entregue em segurança.

8.3.4 A *OAD* deverá desenvolver um sistema que garanta que, quando necessário, o laboratório acreditado pela *AMA* ou autorizado pela *AMA* receba as informações relativas ao tipo de análise a ser efectuada.

9.0 Transporte de Amostras e de documentação**9.1 Objectivo**

a) Garantir que as *Amostras* e respectiva documentação chegam ao laboratório acreditado pela *AMA* ou de outro modo aprovado pela *AMA*, nas devidas condições para realização das análises necessárias; e

b) Garantir que a documentação relativa à Sessão de Recolha de Amostras é enviada pelo RCD à *OAD* de forma segura e atempada.

9.2 Generalidades

O transporte começa quando as *Amostras* seladas e a documentação saem do Posto de Controlo de Dopagem e termina com a confirmação da recepção das *Amostras* e da documentação relativa à recolha de *Amostras* no seu destino final.

As actividades principais consistem em organizar um transporte seguro das *Amostras* e respectiva documentação até ao laboratório acreditado pela *AMA* ou de outro modo aprovado pela *AMA* e um transporte seguro da documentação relativa à recolha de *Amostras* até à *OAD*.

9.3 Requisitos para o transporte de Amostras e de documentação

9.3.1 A *OAD* deverá autorizar um sistema de transporte que garanta que as *Amostras* e a documentação sejam transportadas de uma forma que proteja a sua integridade, identidade e segurança.

9.3.2 A *OAD* deverá desenvolver um sistema de registo da Cadeia de Custódia das *Amostras* e da documentação relativa à recolha de *Amostras*, o que inclui a confirmação de que as *Amostras* e a documentação relativa à recolha de *Amostras* chegaram ao seu destino final.

9.3.3 As *Amostras* seladas deverão ser sempre transportadas até ao laboratório acreditado pela *AMA* ou de outro modo aprovado pela *AMA*, utilizando o método de

transporte autorizado pela *OAD* logo que possível após a conclusão da Sessão de Recolha de Amostras.

9.3.4 A documentação que identifica o *Praticante Desportivo* não deverá ser incluída nas *Amostras* ou na documentação enviada ao laboratório acreditado pela *AMA* ou de outro modo aprovado pela *AMA*.

9.3.5 O RCD deverá enviar toda a documentação relativa à Sessão de Recolha de Amostras para a *OAD* utilizando o método de transporte autorizado pela *OAD* logo que possível após a conclusão da Sessão de Recolha de Amostras.

9.3.6 A Cadeia de Custódia será verificada pela *OAD* caso a recepção das *Amostras* e respectiva documentação ou a recepção da documentação de recolha das *Amostras* não seja confirmada no seu destino final, ou caso a integridade ou identidade de uma *Amostra* tenham sido comprometidas durante o transporte. Neste caso, a *OAD* decidirá se a *Amostra* será invalidada.

TERCEIRA PARTE

ANEXOS

Anexo A — Investigação de possível incumprimento

A.1 Objectivo

Assegurar que quaisquer incidentes que ocorram antes, durante ou após uma Sessão de Recolha de Amostras que possam conduzir ao apuramento de um incumprimento são devidamente avaliados, tratados e documentados.

A.2 Âmbito

A investigação de um possível incumprimento começa quando a *OAD* ou o RCD toma conhecimento de um incidente que possa comprometer o controlo de um *Praticante Desportivo* e termina quando a *OAD* toma medidas de acompanhamento baseadas nos resultados da sua investigação relativa ao possível incumprimento.

A.3 Responsabilidade

A.3.1 A *OAD* é responsável por assegurar que:

a) Quaisquer incidentes que possam comprometer o controlo de um *Praticante Desportivo* são avaliados de modo a determinar se ocorreu um possível incumprimento;

b) Toda a informação relevante, incluindo informação proveniente de pessoas presentes, quando aplicável, é obtida logo que possível ou quando viável, de forma a assegurar que todas as informações relativas ao incidente possam ser registadas e apresentadas como possível prova; e

c) A documentação apropriada se encontra devidamente concluída de modo a comunicar qualquer possível incumprimento.

A.3.2 O Pessoal para Recolha de Amostras é responsável por informar o RCD de quaisquer incidentes que possam comprometer um controlo, e o RCD é responsável por informar a *OAD* sobre estes incidentes.

A.4 Requisitos

A.4.1 Quaisquer incidentes que possam comprometer o controlo serão comunicados logo que possível.

A.4.2 Se o incidente puder comprometer o controlo, o *Praticante Desportivo* será, se possível, notificado:

a) Das possíveis consequências;

b) De que um possível incumprimento será investigado pela *OAD* e de que serão tomadas medidas de acompanhamento.

A.4.3 Logo que possível, será recolhida e comunicada a informação necessária relativa ao possível incumprimento junto de todas as fontes relevantes.

A.4.4 Se possível, a Sessão de Recolha de Amostras do Praticante Desportivo será concluída.

A.4.5 A *OAD* deverá definir um sistema que garanta que os resultados da sua investigação relativa a um possível incumprimento sejam considerados para acções ao nível da gestão de resultados e, se aplicável, para planeamentos e controlos posteriores.

Anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência

B.1 Objectivo

Garantir que as necessidades especiais dos *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência são respeitadas na medida do possível no âmbito do fornecimento de uma *Amostra*.

B.2 Âmbito

A determinação de alterações a efectuar começa com a identificação de situações em que a recolha de *Amostra* envolva *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência e termina com as alterações necessárias aos procedimentos e ao equipamento de recolha de *Amostras*, conforme possível, para estes *Praticantes Desportivos*.

B.3 Responsabilidade

A *OAD* tem a responsabilidade de garantir, quando possível, que o *RCD* possui informação e Equipamento de Recolha de Amostras necessário à realização de uma Sessão de Recolha de Amostras junto de um *Praticante Desportivo* portador de deficiência. O *RCD* tem a responsabilidade pela recolha de *Amostras*.

B.4 Requisitos

B.4.1 Todos os aspectos da notificação e da recolha de *Amostras* em *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência serão levados a cabo em conformidade com os procedimentos habituais de notificação e de recolha de *Amostras*, excepto quando alterações forem necessárias dada a deficiência do *Praticante Desportivo*.

B.4.2 No planeamento e organização da recolha de *Amostras*, a *OAD* e o *RCD* deverão avaliar se a recolha de *Amostras* em *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência exige alterações aos procedimentos habituais de notificação ou de recolha de *Amostras*, nomeadamente em termos de Equipamento para Recolha de Amostras e de instalações.

B.4.3 O *RCD* terá autoridade para efectuar alterações adaptadas à situação, sempre que possível e desde que essas alterações não comprometam a identidade, a segurança ou a integridade da *Amostra*.

B.4.4 No caso de *Praticantes Desportivos* com deficiência física ou com deficiência sensorial, o *Praticante Desportivo* pode ser assistido por um seu representante ou por Pessoal para Recolha de Amostras durante a Sessão de Recolha de Amostras quando autorizado pelo *Praticante Desportivo* e aprovado pelo *RCD*.

B.4.5 No caso de *Praticantes Desportivos* com deficiência mental, a *OAD* ou o *RCD* deverão determinar se o *Praticante Desportivo* deverá ter um representante na Sessão de Recolha de Amostras e a natureza da assistência que deverá ser prestada pelo representante. A assistência adicional pode ser prestada pelo representante ou pelo Pessoal para Recolha de Amostras durante a Sessão

de Recolha de Amostras quando autorizado pelo *Praticante Desportivo* e aprovado pelo *RCD*.

B.4.6 O *RCD* pode decidir sobre o Equipamento para Recolha de Amostras alternativo ou as instalações a serem utilizadas que permitam ao *Praticante Desportivo* fornecer a *Amostra* desde que não afectem a identidade, a segurança e a integridade da mesma.

B.4.7 Os *Praticantes Desportivos* que utilizem sistemas de recolha ou de drenagem de urina devem esvaziar a urina existente nesses sistemas antes de fornecerem uma *Amostra* para análise.

B.4.8 O *RCD* deverá registar as alterações efectuadas aos procedimentos usuais de recolha de *Amostra* em *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência, incluindo todas as alterações aplicáveis especificadas nas acções acima descritas.

Anexo C — Recolha de *Amostras* de urina

C.1 Objectivo

Recolher uma *Amostra* de urina do *Praticante Desportivo* de forma que garanta:

a) Conformidade com os princípios pertinentes de prevenção reconhecidos internacionalmente em termos de cuidados de saúde, de modo a não comprometer a saúde e a segurança do *Praticante Desportivo* e do Pessoal para Recolha de Amostras;

b) Que a qualidade e a quantidade da *Amostra* respeitam as directivas definidas pelo laboratório;

c) A identificação clara e rigorosa da *Amostra*; e

d) Que a *Amostra* se encontra devidamente selada.

C.2 Âmbito

A recolha de uma *Amostra* de urina começa com a confirmação de que o *Praticante Desportivo* é informado dos requisitos respeitantes à recolha da *Amostra* e termina com a eliminação de qualquer resíduo de urina que reste no final da Sessão de Recolha de Amostra do *Praticante Desportivo*.

C.3 Responsabilidade

O *RCD* tem a responsabilidade de garantir que cada *Amostra* é devidamente recolhida, identificada e selada. O RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem tem a responsabilidade de testemunhar directamente a recolha da *Amostra* de urina.

C.4 Requisitos

C.4.1 O *RCD* deverá garantir que o *Praticante Desportivo* tem conhecimento dos requisitos da recolha de *Amostra*, incluindo quaisquer alterações, conforme mencionado no Anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência.

C.4.2 O *RCD* deverá garantir que é colocado à disposição do *Praticante Desportivo* o equipamento adequado à recolha da *Amostra*. Caso a natureza da deficiência do *Praticante Desportivo* exija que este utilize equipamento adicional ou outro equipamento, conforme previsto no Anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência, o *RCD* deverá inspecionar o equipamento para se certificar de que este não comprometerá a identidade ou a integridade da *Amostra*.

C.4.3 O *RCD* deverá solicitar ao *Praticante Desportivo* que escolha um recipiente de recolha.

C.4.4 O *RCD* deverá solicitar ao *Praticante Desportivo* que verifique se o sistema de selagem do equipamento

seleccionado se encontra intacto e se o equipamento não foi manipulado sempre que o *Praticante Desportivo* seleccionar um recipiente de recolha ou qualquer outro equipamento de recolha de *Amostras* destinado a conter directamente a *Amostra* de urina. Se o *Praticante Desportivo* não estiver satisfeito com o equipamento seleccionado, poderá seleccionar outro equipamento. Se o *Praticante Desportivo* não estiver satisfeito com qualquer outro equipamento disponível para selecção, esse facto será registado pelo **RCD**.

Se o **RCD** não concordar com a opinião do *Praticante Desportivo* em como o equipamento disponível para selecção é insatisfatório, o **RCD** deverá solicitar ao *Praticante Desportivo* que prossiga com a Sessão de Recolha de Amostras. Se o **RCD** concordar com os motivos apresentados pelo *Praticante Desportivo* em como todo o equipamento disponível para selecção é insatisfatório, o **RCD** dará por terminada a recolha de *Amostra* de urina do *Praticante Desportivo* e registará esse facto.

C.4.5 O *Praticante Desportivo* deverá guardar na sua posse o recipiente de recolha e de qualquer *Amostra* fornecida até que a *Amostra* seja selada, excepto quando um *Praticante Desportivo* com deficiência necessite de assistência, conforme previsto no Anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* portadores de deficiência.

C.4.6 O **RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem** que testemunhe a recolha da *Amostra* deverá ser do mesmo sexo que o *Praticante Desportivo* que fornece a *Amostra*.

C.4.7 O **RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem** e o *Praticante Desportivo* deverão dirigir-se a uma área que garanta privacidade para a recolha de uma *Amostra*.

C.4.8 O **RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem** deverá presenciar a saída da *Amostra* do organismo do *Praticante Desportivo* e registar o presenciado por escrito.

C.4.9 O **RCD** deverá utilizar as especificações pertinentes do laboratório com vista a verificar, na presença do *Praticante Desportivo*, se o volume da *Amostra* de urina corresponde aos requisitos de análise do laboratório.

C.4.10 Sempre que o volume de urina for insuficiente, o **RCD** deverá seguir o procedimento de recolha de *Amostra* parcial conforme previsto no Anexo E — *Amostras* de urina — volume insuficiente.

C.4.11 O **RCD** deverá solicitar ao *Praticante Desportivo* que seleccione um «*kit*» de recolha de *Amostra* contendo frasco A e B, em conformidade com C.4.4.

C.4.12 Uma vez seleccionado um «*kit*» de recolha de *Amostra*, o **RCD** e o *Praticante Desportivo* deverão verificar se existe uma correspondência entre todos os números de código e certificar-se de que esse número de código é registado com precisão pelo **RCD**.

Se o *Praticante Desportivo* ou o **RCD** constatarem que os números não são iguais, o **RCD** deverá solicitar ao *Praticante Desportivo* que escolha outro «*kit*», em conformidade com o disposto em C.4.4. O **RCD** deverá registar esta ocorrência.

C.4.13 O *Praticante Desportivo* deverá verter o volume mínimo de urina indicado pelo laboratório no frasco B e, em seguida, encher o frasco A o máximo possível. O *Praticante Desportivo* deverá então encher o frasco B o máximo possível com a restante urina. O *Praticante Desportivo* deverá assegurar-se de que fica uma pequena quantidade de urina no recipiente de recolha.

C.4.14 O *Praticante Desportivo* deverá selar os frascos seguindo as instruções do **RCD**. O **RCD** deverá veri-

ficar, na presença do *Praticante Desportivo*, se os frascos foram devidamente selados.

C.4.15 O **RCD** deverá seguir as directivas pertinentes do laboratório sobre o pH e sobre a densidade específica para testar a urina residual existente no recipiente de recolha de modo a determinar se a amostra cumpre as directivas do laboratório. Caso não cumpra, o **RCD** deverá então seguir os procedimentos previstos no Anexo F — *Amostras* de urina — *Amostras* que não respeitam as directivas do laboratório sobre o pH e sobre a densidade específica.

C.4.16 O **RCD** deverá assegurar-se de que qualquer urina residual que não se destine a ser enviada para análise seja eliminada na presença do *Praticante Desportivo*.

Anexo D — Recolha de *Amostras* sanguíneas

D.1 Objectivo

Recolher uma *Amostra* sanguínea do *Praticante Desportivo* de uma forma que garanta:

- Que a saúde e a segurança do *Praticante Desportivo* e do Pessoal para Recolha de Amostras não são comprometidas;
- Que a qualidade e a quantidade da *Amostra* respeitam as directivas definidas pelo laboratório;
- A identificação clara e rigorosa da *Amostra*; e
- Que a *Amostra* se encontra devidamente selada.

D.2 Âmbito

A recolha de *Amostra* sanguínea começa com a comprovação de que o *Praticante Desportivo* é informado dos requerimentos respeitantes à recolha de *Amostras* e termina com o devido acondicionamento da *Amostra* antes do seu envio para análise em laboratórios acreditados pela *AMA* ou de outro modo aprovados pela *AMA*.

D.3 Responsabilidade

D.3.1 O **RCD** tem a responsabilidade de garantir que:

- Todas as *Amostras* são devidamente recolhidas, identificadas e seladas; e
- Todas as *Amostras* foram devidamente acondicionadas e enviadas em conformidade com as directivas analíticas pertinentes.

D.3.2 O Responsável pela Recolha de Amostras sanguínea tem a responsabilidade de recolher a *Amostra* sanguínea, de responder a questões relacionadas durante o fornecimento da *Amostra*, e de desfazer-se adequadamente do equipamento de recolha de *Amostra* sanguínea utilizado e não necessário à finalização da Sessão de Recolha de Amostras.

D.4 Requisitos

D.4.1 Os procedimentos que envolvam sangue deverão respeitar os princípios pertinentes de prevenção reconhecidos internacionalmente em termos de cuidados de saúde.

D.4.2 O Equipamento para Recolha de Amostras sanguíneas deverá ser constituído por um tubo de recolha A ou por um tubo de recolha A e por um tubo de recolha B. Se a recolha de *Amostra* sanguínea consistir apenas numa recolha sanguínea deverá ser recolhida então uma amostra B para ser utilizada como confirmação, caso seja necessário.

D.4.3 O **RCD** deverá garantir que o *Praticante Desportivo* tem conhecimento dos requisitos da recolha de *Amos-*

tras, incluindo quaisquer alterações, conforme previsto no Anexo B — Alterações para *Praticantes Desportivos* com deficiência.

D.4.4 O RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem e o *Praticante Desportivo* deverão deslocar-se ao local onde a *Amostra* será recolhida.

D.4.5 O RCD deverá assegurar-se de que o *Praticante Desportivo* possui condições cómodas, incluindo a possibilidade de se colocar numa posição relaxada durante pelo menos 10 minutos antes da recolha da *Amostra*.

D.4.6 O RCD deverá solicitar ao *Praticante Desportivo* que selecione um «*kit*» de recolha de *Amostra* necessário à recolha de *Amostra* e que verifique se o equipamento seleccionado não foi manipulado e se o sistema de selagem se encontra intacto. Se o *Praticante Desportivo* não estiver satisfeito com o «*kit*» seleccionado, poderá seleccionar outro equipamento. Se o *Praticante Desportivo* não estiver satisfeito com qualquer outro «*kit*» disponível para selecção, esse facto será registado pelo RCD.

Se o RCD não concordar com a opinião do *Praticante Desportivo* em como os «*kits*» disponíveis para selecção são insatisfatórios, o RCD deverá solicitar ao *Praticante Desportivo* que prossiga com a Sessão de Recolha de Amostras.

Se o RCD concordar com os motivos apresentados pelo *Praticante Desportivo* em como todos os «*kits*» disponíveis são insatisfatórios, o RCD dará por terminada a recolha de *Amostra* sanguínea do *Praticante Desportivo* e registará esse facto.

D.4.7 Uma vez seleccionado um «*kit*» de recolha de *Amostra*, o RCD e o *Praticante Desportivo* deverão verificar se existe uma correspondência entre todos os números de código e certificar-se de que esse número de código é registado com precisão pelo RCD.

Se o *Praticante Desportivo* ou o RCD constatarem que os números não são iguais, o RCD deverá solicitar ao *Praticante Desportivo* que escolha outro «*kit*», em conformidade com o disposto em D.4.5. O RCD deverá registar esta ocorrência.

D.4.8 O Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá limpar a pele com uma compressa esterilizada num local não susceptível de afectar o rendimento do *Praticante Desportivo* e, se necessário, aplicar um garrote. O Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá recolher a *Amostra* sanguínea de uma veia superficial e colocá-la num recipiente de recolha final. No caso de utilizar um garrote, este deverá ser retirado de imediato depois de se efectuar a venipuntura.

D.4.9 A quantidade de sangue recolhido deverá ser suficiente para corresponder aos requisitos de análise pertinentes para que a análise da *Amostra* possa ser efectuada.

D.4.10 Caso a quantidade de sangue recolhida do *Praticante Desportivo* na primeira tentativa seja insuficiente, o Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá repetir o procedimento. Não devem ser feitas mais do que três tentativas. Se todas as tentativas falharem, o Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá informar o RCD. O RCD deverá concluir a recolha de *Amostra* sanguínea e registar o facto e os motivos para a conclusão da recolha.

D.4.11 O Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá colocar um penso no local da(s) picada(s).

D.4.12 O Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá desfazer-se adequadamente do equipamento de recolha de *Amostra* sanguínea cuja utilização não seja necessária à finalização da Sessão de Recolha de Amostras.

D.4.13 O *Praticante Desportivo* deverá selar a sua *Amostra* no «*kit*» de recolha de *Amostra*, seguindo as instruções do RCD. Na presença do *Praticante Desportivo*, o RCD deverá verificar se a selagem foi efectuada de forma satisfatória.

D.4.14 A *Amostra* selada deverá ser conservada a uma temperatura baixa, mas não congelada, antes de ser analisada no Posto de Controlo de Dopagem ou antes do seu envio para um laboratório acreditado pela *AMA* ou de outro modo aprovado pela *AMA*.

Anexo E — Amostras de urina — Volume insuficiente

E.1 Objectivo

Garantir que nos casos em que é fornecido um volume de urina insuficiente são seguidos os procedimentos adequados.

E.2 Âmbito

O procedimento começa mediante informação ao *Praticante Desportivo* de que a *Amostra* possui um volume insuficiente e termina com o fornecimento de uma *Amostra* com volume suficiente.

E.3 Responsabilidade

O RCD tem a responsabilidade de declarar uma *Amostra* insuficiente e de recolher a(s) *Amostra(s)* adicional(ais) de forma a obter uma *Amostra* final de volume suficiente.

E.4 Requisitos

E.4.1 Se a *Amostra* recolhida possuir um volume insuficiente, o RCD deverá informar o *Praticante Desportivo* que terá de ser recolhida uma *Amostra* adicional, de forma a satisfazer os requisitos pertinentes definidos pelo laboratório quanto ao volume.

E.4.2 O RCD solicitará ao *Praticante Desportivo* que escolha um Equipamento para Recolha de Amostras parcial, em conformidade com o disposto em C.4.4.

E.4.3 O RCD solicitará então ao *Praticante Desportivo* que abra o equipamento em causa, que deite a *Amostra* insuficiente no recipiente e que proceda à respectiva selagem, conforme indicado pelo RCD. O RCD verificará então, perante o *Praticante Desportivo*, que o recipiente foi correctamente selado.

E.4.4 O RCD e o *Praticante Desportivo* deverão verificar que o número de código do equipamento, bem como o volume e a identidade da *Amostra* insuficiente foram correctamente registados pelo RCD. O *Praticante Desportivo* ou o RCD deverão guardar na sua posse a *Amostra* parcial selada.

E.4.5 Enquanto aguarda para fornecer uma *Amostra* adicional, o *Praticante Desportivo* deverá permanecer sob observação permanente e deverá ser-lhe dada a possibilidade de se hidratar.

E.4.6 Sempre que o *Praticante Desportivo* conseguir fornecer uma *Amostra* adicional, os procedimentos de recolha da *Amostra* serão repetidos conforme previsto no Anexo C — Recolha de *Amostras* de urina, até ser fornecido um volume de urina suficiente, juntando a(s) *Amostra(s)* inicial(ais) e adicional(ais).

E.4.7 Quando o RCD considerar que foi fornecido um volume de urina suficiente, o RCD e o *Praticante Desportivo* verificarão a integridade da selagem do(s) recipiente(s).

onde se encontra(m) contida(s) a(s) *Amostra(s)* insuficiente(s) anteriormente fornecida(s). Qualquer irregularidade verificada na integridade da selagem será registada pelo RCD e investigada nos termos previstos no Anexo A — Investigação de possível incumprimento.

E.4.8 O RCD indicará então ao *Praticante Desportivo* que quebre o(s) selo(s) e que misture as *Amostras*, certificando-se que as *Amostras* adicionais são adicionadas posteriormente à primeira *Amostra* recolhida até se alcançar o volume necessário.

E.4.9 O RCD e o *Praticante Desportivo* prosseguirão então com o procedimento previsto em C.4.11.

Anexo F — Amostras de urina — Amostras que não respeitam as directivas do laboratório sobre o pH ou sobre a densidade específica

F.1 Objectivo

Garantir que são seguidos os procedimentos adequados sempre que a *Amostra* de urina não respeitar as directivas sobre o pH e sobre a densidade específica definidas pelo laboratório.

F.2 Âmbito

O procedimento é iniciado quando o RCD informa o *Praticante Desportivo* que é necessária uma *Amostra* adicional e termina com a recolha de uma *Amostra* que respeite as directivas sobre o pH e sobre a densidade específica definidas pelo laboratório ou, caso necessário, por uma acção de acompanhamento adequada pela *OAD*.

F.3 Responsabilidade

A *OAD* é responsável pelo estabelecimento dos critérios para o número de *Amostras* adicionais a serem recolhidas na Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante Desportivo*. Se a(s) *Amostra(s)* recolhida(s) não respeitar(em) as directivas do laboratório para análise, a *OAD* é responsável pelo planeamento de uma nova Sessão de Recolha de Amostras para o *Praticante Desportivo* e, se necessário, pela tomada de medidas adequadas subsequentes.

O RCD é responsável pela recolha de *Amostra(s)* adicional(ais) em conformidade com os critérios da *OAD*.

F.4 Requisitos

F.4.1 A *OAD* estabelecerá os critérios para o número de *Amostras* adicionais a recolher pelo RCD sempre que o RCD determinar que uma *Amostra* de um *Praticante Desportivo* não irá cumprir as directivas pertinentes do laboratório sobre o pH ou sobre a densidade específica.

F.4.2 O RCD deverá informar o *Praticante Desportivo* que terá de fornecer uma *Amostra* adicional.

F.4.3 O *Praticante Desportivo* tem de permanecer sob observação permanente enquanto aguarda para fornecer uma *Amostra* adicional.

F.4.4 Sempre que o *Praticante Desportivo* se encontrar preparado para fornecer uma *Amostra* adicional, o RCD deverá repetir os procedimentos de recolha da *Amostra* conforme previsto no Anexo C — Recolha de *Amostra* de urina e de acordo com os critérios da *OAD* para o número de *Amostras* adicionais a recolher, conforme estabelecido em F.4.1.

F.4.5 O RCD deverá registar que as *Amostras* recolhidas pertencem a um único *Praticante Desportivo* e a ordem pela qual as *Amostras* foram fornecidas.

F.4.6 O RCD continuará então com os procedimentos previstos em C.4.16.

F.4.7 Se for determinado pelo laboratório competente que nenhuma das *Amostras* do *Praticante Desportivo* respeita as directivas definidas pelo laboratório sobre o pH e sobre a densidade específica para fins de análise e que esse facto não se deve a causas naturais, a *OAD* deverá agendar uma nova Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante Desportivo* através de um Controlo Direccionado, para uma data o mais breve possível.

F.4.8 Se a Sessão de Recolha de Amostras mediante um Controlo Direccionado também der origem a *Amostras* que não respeitem as directivas sobre o pH e/ou sobre a densidade específica definidas pelo laboratório para fins de análise, a *OAD* deverá investigar uma possível violação das normas antidopagem.

Anexo G — Requisitos Relativos ao Pessoal para Recolha de Amostras

G.1 Objectivo

Garantir que o Pessoal para Recolha de Amostras não possui conflitos de interesse e que possui as qualificações e a experiência adequadas para realizar sessões de recolha de *Amostras*.

G.2 Âmbito

Os requisitos relativos ao Pessoal para Recolha de Amostras iniciam-se com o desenvolvimento das competências necessárias ao Pessoal para Recolha de Amostras e terminam com a obtenção de uma acreditação identificável.

G.3 Responsabilidade

A *OAD* tem a responsabilidade por todas as actividades definidas no presente Anexo G.

G.4 Requisitos — Qualificações e Formação

G.4.1 A *OAD* estabelecerá os requisitos necessários em termos de competências e qualificações para os cargos de Responsável pelo Controlo de Dopagem, Auxiliar do Controlo de Dopagem e Responsável pela Recolha de Amostras Sanguínea. A *OAD* redigirá descrições de deveres para todo o Pessoal para Recolha de Amostras onde serão indicadas as suas respectivas responsabilidades. No mínimo:

a) O Pessoal para Recolha de Amostras terá de ser constituído por pessoas maiores de idade.

b) Os Responsáveis pela Recolha de Amostra Sanguínea terão de possuir as qualificações adequadas e a experiência prática necessária à recolha sanguínea a partir de uma veia.

G.4.2 A *OAD* terá de garantir que o Pessoal para Recolha de Amostras que possua qualquer conflito de interesse no resultado da recolha ou do controlo de uma *Amostra* de qualquer *Praticante Desportivo* não seja nomeado para participar nessa Sessão de Recolha de Amostras. Considera-se que o Pessoal para Recolha de Amostras possui um conflito de interesse na recolha de uma *Amostra* se estiver:

a) Envolvido no planeamento da modalidade desportiva na qual o controlo é efectuado;

b) Relacionado ou envolvido em assuntos pessoais de qualquer *Praticante Desportivo* que possa vir a fornecer uma *Amostra* nessa sessão.

G.4.3 A *OAD* deverá estabelecer um sistema que garanta que o Pessoal para Recolha de Amostras possui as

qualificações e a formação adequadas ao desempenho das suas tarefas.

G.4.4 O programa de formação para Auxiliares do Controlo de Dopagem e para Responsáveis pela Recolha de Amostra Sanguínea terá de incluir, no mínimo, o estudo de todos os requisitos pertinentes no que diz respeito ao processo de controlo e a familiarização com os princípios pertinentes de prevenção em termos de cuidados de saúde.

G.4.5 O programa de formação para Responsáveis pelo Controlo de Dopagem terá de incluir, no mínimo:

a) Formação teórica detalhada sobre os diferentes tipos de actividades de controlo ligadas à função de Responsável pelo Controlo de Dopagem;

b) A observação de todas as actividades de controlo de dopagem relacionadas com os requisitos desta norma, de preferência no local;

c) A execução satisfatória de uma recolha de Amostras completa no local sob a observação de um Responsável pelo Controlo de Dopagem qualificado ou equivalente.

O requisito relativo ao fornecimento da Amostra não será incluído nas observações no local.

G.4.6 A OAD manterá registos actualizados das habilitações, formação, competências e experiência.

G.5 Requisitos — Acreditação, reaccreditação e delegação

G.5.1 A OAD estabelecerá um sistema para acreditação e reaccreditação do Pessoal para Recolha de Amostras.

G.5.2 A OAD terá de garantir que o Pessoal para Recolha de Amostras completou o programa de formação e está familiarizado com os requisitos desta norma de controlo antes de atribuir a acreditação.

G.5.3 A acreditação terá uma validade máxima de dois anos. O Pessoal para Recolha de Amostras terá de frequentar de novo um programa completo de formação caso não tenha participado em actividades de recolha de Amostras no ano anterior ao da reaccreditação.

G.5.4 Apenas o Pessoal para Recolha de Amostras que possua uma acreditação reconhecida pela OAD será autorizado pela OAD a realizar actividades de recolha de Amostras em nome da OAD.

G.5.5 Os Responsáveis pelo Controlo de Dopagem poderão desempenhar pessoalmente quaisquer actividades envolvidas na Sessão de Recolha de Amostras, à excepção da recolha de sangue, excepto no caso de possuírem essa qualificação específica, ou poderão instruir um Auxiliar do Controlo de Dopagem a desempenhar tarefas específicas que se enquadrem no âmbito dos deveres que cabem aos Auxiliares do Controlo de Dopagem.

Norma Internacional para Laboratórios

Preâmbulo

A Norma Internacional para Laboratórios do Código Mundial Antidopagem constitui uma Norma Internacional obrigatória de nível 2, desenvolvida no âmbito do Programa Mundial Antidopagem.

A Norma Internacional para Laboratórios tem por base as secções relevantes do Código Antidopagem do Movimento Olímpico. O documento foi elaborado conjuntamente

por um grupo de trabalho e pelo Comité de Acreditação de Laboratórios da AMA, tendo o ante-projecto sido enviado aos Laboratórios acreditados pelo Comité Olímpico Internacional e à Sub-Comissão do Comité Olímpico Internacional para a Dopagem e a Bioquímica no Desporto, para uma primeira apreciação e apresentação de comentários.

A versão 1.0 da Norma Internacional para Laboratórios foi enviada aos Signatários, governos e laboratórios acreditados, em Novembro de 2002, para apreciação e elaboração de comentários. A versão 2.0 baseou-se nas propostas e nos comentários feitos por estas partes interessadas.

Todos os Signatários, governos e Laboratórios foram consultados e tiveram oportunidade de analisar e apresentar comentários relativamente à versão 2.0. A proposta de versão 3.0 foi submetida a aprovação pelo Comité Executivo da AMA, a 7 de Junho de 2003.

A Norma Internacional para Laboratórios entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2004.

Actualmente, os Laboratórios são acreditados pelo Comité Olímpico Internacional (COI). No âmbito da transição do actual programa de acreditação do COI para a acreditação da AMA, os organismos de acreditação exigirão que os Laboratórios que efectuem pedidos ou renovações de acreditação estejam em conformidade com os requisitos constantes da Norma Internacional para Laboratórios e da norma ISO/IEC 17025 até 1 de Janeiro de 2004. Relativamente aos Laboratórios cuja acreditação transite do COI para a AMA (ver Secção 4.1.7), uma auditoria interna a efectuar até 1 de Janeiro de 2004 permitirá declarar a conformidade com a Norma Internacional para Laboratórios, a confirmar aquando da auditoria de avaliação ou de reaccreditação ISO seguinte conduzida pelo organismo de acreditação nacional em 2004. Os Laboratórios que solicitem uma acreditação inicial AMA serão sujeitos a uma auditoria de acreditação interna efectuada pelos respectivos organismos de acreditação nacionais que observavam esta norma antes de receberem a acreditação AMA.

O texto oficial da Norma Internacional para Laboratórios será actualizado pela AMA e será publicado em francês e inglês. Em caso de discordância entre as duas versões, a versão inglesa prevalecerá.

PARTE UM

Introdução, disposições do Código e definições

1.0 Introdução, Âmbito e Referências

O principal objectivo da Norma Internacional para Laboratórios é o de garantir a produção laboratorial de resultados de testes válidos e dados com valor probatório, bem como o de harmonizar e uniformizar a obtenção de resultados e relatórios de todos os Laboratórios de Controlo de Dopagem acreditados.

A Norma Internacional para Laboratórios inclui requisitos de obtenção de acreditação AMA para laboratórios de controlo de dopagem, padrões de funcionamento laboratorial e descrição dos procedimentos de acreditação.

A observância da Norma Internacional para Laboratórios, incluindo todos os Anexos e Documentos Técnicos, é obrigatória para todos os Signatários do Código.

O Programa Mundial Antidopagem abarca todos os elementos necessários no sentido de garantir uma harmoni-

zação otimizada e boas práticas em programas antidopagem nacionais e internacionais. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), *Normas Internacionais* (Nível 2) e Modelos de Boas Práticas (Nível 3).

Na Introdução ao *Código* Mundial Antidopagem (*Código*), a finalidade e a implementação das *Normas Internacionais* encontram-se resumidas nos seguintes termos:

«As *Normas Internacionais* aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais abrangidas pelo programa antidopagem serão desenvolvidas em colaboração com os *Signatários* e os governos e serão aprovadas pela *AMA*. As *Normas Internacionais* visam criar harmonização entre as *Organizações Antidopagem* responsáveis pelas componentes técnicas e operacionais específicas dos programas antidopagem. O respeito das *Normas Internacionais* é obrigatório tendo em vista a observância do *Código*. As *Normas Internacionais* podem ser revistas oportunamente pelo Comité Executivo da *AMA* após as consultas que considerar adequadas com os *Signatários* e os governos. Salvo disposição em contrário no *Código*, as *Normas Internacionais* e quaisquer revisões entrarão em vigor na data indicada na *Norma Internacional* ou na revisão.»

A observância de uma *Norma Internacional* (por oposição a qualquer outra norma, prática ou procedimento) será suficiente para concluir que os procedimentos abrangidos pela Norma Internacional foram efectuados de forma adequada.

O presente documento define os requisitos a observar pelos *Laboratórios* de *Controlo da Dopagem* que pretendam demonstrar que são tecnicamente competentes, aplicam um sistema de gestão de qualidade adequado e estão em condições de produzir resultados forenses válidos. Os *Testes de Controlo da Dopagem* envolvem a detecção, identificação e, em alguns casos, a comprovação da presença, numa concentração superior a um limite definido, de drogas e outras substâncias consideradas proibidas pela Lista de *Substâncias e Métodos Proibidos* (*A Lista de Proibições*) em fluidos biológicos ou tecidos humanos.

O referencial de acreditação para *Laboratórios* consiste em dois elementos principais: Parte Dois da Norma: Os requisitos de acreditação para *Laboratórios* e padrões de funcionamento; e Parte Três: os *Anexos* e Documentos Técnicos. A Parte Dois descreve os requisitos necessários para obter o reconhecimento da *AMA* e os procedimentos com vista ao preenchimento de tais requisitos. Contém, ainda, um pedido relativo à norma ISO/CEI 17025 no domínio do *Controlo da Dopagem*. O propósito desta secção do documento é o de facilitar a aplicação consistente e a avaliação da norma ISO/CEI 17025 e das exigências específicas da *AMA* em matéria de *Controlo de Dopagem* pelos organismos de acreditação que operem em conformidade com o Guia 58 da ISO/CEI. A *Norma Internacional* define, igualmente, os requisitos a satisfazer pelos *Laboratórios* de *Controlo da Dopagem* sempre que houver adjudicação devido a um *Caso Positivo*.

A Parte Três da Norma inclui todos os *Anexos*. O Anexo A descreve o Programa de Testes de Aptidão da *AMA*, incluindo critérios de execução necessários para a manutenção de um bom nível de testes de aptidão. O Anexo B descreve as normas deontológicas exigidas para conservar o reconhecimento do *Laboratório* pela *AMA*. O Anexo C é composto por uma lista de Documentos Técnicos. Os Documentos Técnicos são periodicamente elabo-

rados, alterados e eliminados pela *AMA*, e fornecem indicações aos *Laboratórios* sobre questões técnicas específicas. Após promulgação, os Documentos Técnicos tornam-se parte integrante da *Norma Internacional* para *Laboratórios*. A inclusão do teor dos Documentos Técnicos no sistema de gestão de qualidade do *Laboratório* é obrigatória para a acreditação pela *AMA*.

Por forma a harmonizar a acreditação dos *Laboratórios* com os requisitos da norma ISO/CEI 17025 e com os requisitos específicos da *AMA* para obtenção do reconhecimento, espera-se que os órgãos nacionais de acreditação utilizem esta norma, incluindo os anexos, enquanto documento de referência no seu processo de auditoria para efeitos de acreditação.

Os termos definidos no *Código*, incluídos nesta norma, encontram-se indicados em itálico. Os termos definidos nesta norma encontram-se sublinhados.

Referências

As referências que se seguem foram objecto de consulta ao longo deste documento. Os requisitos específicos e os conceitos constantes destes documentos não prejudicam nem, de outro modo, alteram os requisitos mencionados na *Norma Internacional* para os *Laboratórios*.

A2LA, 2001. Proficiency Testing Requirement for Accredited Testing and Calibration Laboratories.

EA-03/04 (August 2001). Use of Proficiency Testing as a Tool for Accreditation in Testing.

Eurachem Proficiency Testing Mirror Group (2000). Selection, Use and Interpretation of Proficiency Testing (PT) Schemes by *Laboratories*.

Eurachem/CITAC Guide, 2nd Edition (2000) Quantifying Uncertainty in Analytical Measurement.

European Union Decision 2002/657/EC Official Journal of the European Communities 17.8.2002; L 221: 8-36.

ISO/IEC 17025:1999. General requirements for the competence of testing and calibration laboratories.

International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) Document G-7:1996.

Accreditation Requirements and Operating Criteria for Horseracing Laboratories.

ILAC Document G-15:2001. Guidance for Accreditation to ISO/IEC 17025

ILAC Document G-17:2002. Introducing the Concept of Uncertainty of Measurement in Testing in Association with the Application of the Standard ISO/IEC 17025.

ILAC Document G-19:2002. Guideline for Forensic Science Laboratories

ILAC Document P-10:2002. ILAC Policy on Traceability of Measurement Results.

National Clinical Chemistry Laboratory Standards Document C-43A, 2002 [ISBN 1-56238-475-9]. «Gas Chromatography/Mass Spectrometry (GC/MS) Confirmation of Drugs; Approved Guideline.»

Olympic Movement Anti-Doping Code (1999)

Society of Forensic Toxicology and American Academy of Forensic Sciences, Toxicology Section, 2002 (Draft). Forensic Toxicology Laboratory Guidelines.

Substance Abuse and Mental Health Services Administration (SAMHSA), United States Department of Health and Human Services (DHHS), 2001. Mandatory Guidelines for Federal Workplace Drug Testing Programs and Notice of Proposed Revisions (Federal Register 2001; 66: 43876-43882).

Código Mundial Antidopagem.

2.0 Disposições do Código

Os artigos do *Código* que se seguem fazem explicitamente referência à *Norma Internacional* para os Laboratórios:

Artigo 3.2

Métodos de Prova de Factos e Presunções

3.2.1 Presume-se que os Laboratórios acreditados pela *AMA* efectuaram análises de *Amostras* e procedimentos de segurança em conformidade com as *Normas Internacionais* relativas a análises laboratoriais. O *Praticante Desportivo* poderá ilidir esta presunção se provar que ocorreu uma falha no cumprimento da *Norma Internacional*. Se o *Praticante Desportivo* ilidir a presunção anterior demonstrando que ocorreu um incumprimento da *Norma Internacional*, recairá sobre a *Organização Antidopagem* o ónus de provar que tal incumprimento não foi a causa do *Resultado de Análise Adulterado*.

Artigo 6

Análise das Amostras

As *Amostras de Controlo de Dopagem* serão analisadas em conformidade com os seguintes princípios:

6.1 Recurso a Laboratórios Reconhecidos. As *Amostras de Controlo de Dopagem* serão analisadas apenas em laboratórios acreditados pela *AMA* ou, de outro modo, aprovados por ela. A escolha do laboratório acreditado pela *AMA* (ou por outro método aprovado pela *AMA*) a utilizar para análise das *Amostras* será determinada exclusivamente pela *Organização Antidopagem* responsável pela gestão dos resultados.

[Comentário: A expressão «ou por outro método aprovado pela *AMA*» destina-se a incluir, por exemplo, os procedimentos itinerantes de Controlos Sanguíneos que a *AMA* avaliou e que considera fiáveis.]

6.2 Substâncias sujeitas a Detecção. As *Amostras Resultantes de Controlos de Dopagem* serão analisadas com vista à detecção de *Substâncias Proibidas e de Métodos Proibidos* identificados na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* e ainda de outras substâncias cuja detecção seja solicitada pela *AMA* nos termos do Artigo 4.5 (Programa de Fiscalização).

6.3 Investigação a partir de Amostras. Nenhuma *Amostra* poderá ser utilizada para qualquer outro fim que não seja a detecção de substâncias (ou classes de substâncias) ou métodos constantes da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* ou de outro modo identificados pela *AMA* nos termos do Artigo 4.5 (Programa de Fiscalização), sem o consentimento escrito do *Praticante Desportivo*.

6.4 Normas para Análise de Amostras e Comunicação dos Resultados. Os Laboratórios procederão a uma análise das *Amostras para Controlo de Dopagem* e comunicarão os resultados em conformidade com as *Normas Internacionais* para as análises laboratoriais.

Artigo 13.5

Recursos relativos a Decisões de Suspensão ou Revogação da Acreditação de um Laboratório

Das decisões da *AMA* de suspender ou revogar a acreditação concedida pela *AMA* a um Laboratório é admissível recurso apenas por parte do Laboratório em causa, sendo o recurso apresentado exclusivamente perante o TAD.

Artigo 14.1

Informação sobre Casos Positivos e Outras Violações Possíveis dos Regulamentos Antidopagem

Um *Praticante Desportivo* cuja *Amostra* tenha resultado num *Caso Positivo*, ou um *Praticante Desportivo* ou outra *Pessoa* que possa ter violado um regulamento antidopagem, será notificado pela *Organização Antidopagem* responsável pela gestão dos resultados em conformidade com o Artigo 7.º (Gestão de Resultados). A *Organização Nacional Antidopagem do Praticante Desportivo* e a Federação Internacional e a *AMA* serão igualmente notificadas o mais tardar no momento da conclusão do processo descrito nos artigos 7.1 e 7.2. A Notificação deverá incluir: o nome do *Praticante Desportivo*, país, modalidade desportiva e respectiva disciplina, se se tratou de um controlo *Em Competição* ou *Fora de Competição*, a data da recolha da *Amostra* e o resultado da análise comunicado pelo laboratório. As mesmas *Pessoas* e *Organizações Antidopagem* serão regularmente postas ao corrente do estado de qualquer processo, bem como da sua respectiva evolução e dos resultados dos procedimentos levados a cabo nos termos do Artigo 7.º (Gestão de Resultados), 8.º (Direito a uma Audição Justa) ou 13.º (Recursos) e em todos os casos em que o período de suspensão for anulado nos termos do Artigo 10.5.1 (Inexistência de Culpa ou Negligência), ou reduzido nos termos do Artigo 10.5.2 (Inexistência de Culpa ou Negligência Significativas), ser-lhes-á comunicada uma decisão fundamentada por escrito, explicando os motivos que estiveram na origem da anulação ou redução. As organizações destinatárias só deverão revelar o conteúdo destas informações às *Pessoas* que, no seio da organização, tenham de as conhecer até que a *Organização Antidopagem* responsável pela gestão dos resultados as torne públicas ou omita a sua difusão em violação do Artigo 14.2.

3.0 Termos e definições

3.1 Termos definidos no Código

AMA: A Agência Mundial Antidopagem.

Amostra/Oostra Orgânica: Qualquer material orgânico recolhido para efeitos de *Controlo de Dopagem*.

Caso Positivo: Relatório elaborado por um *Laboratório* ou outra entidade de *Controlo* aprovada que identifique a presença de uma *Substância Proibida* ou os seus *Metabolitos* ou *Marcadores* (incluindo elevadas quantidades de substâncias endógenas) numa *Amostra Orgânica*, ou prova da Utilização de um *Método Proibido*.

Código: O Código Mundial Antidopagem.

Comité Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional. A expressão *Comité Olímpico Nacional* compreenderá, igualmente, a Confederação Nacional de Desportos dos países em que a Confederação Nacional de Desportos assume as responsabilidades inerentes ao *Comité Olímpico Nacional* no domínio da antidopagem.

Controlo: As fases do processo de *Controlo de Dopagem* que envolvem o planeamento da distribuição dos controlos, a recolha da *Amostra*, o manuseamento da *Amostra* e o transporte da *Amostra* para o *Laboratório*.

Controlo Antidopagem: O processo que inclui o planeamento dos controlos, a recolha de *Amostras* e a sua manipulação, a análise em *Laboratório*, a gestão dos resultados, as audiências e os recursos.

Divulgação Pública ou Relatório Público: Revelar ou difundir as formações ao grande público ou a *Pessoas* diferentes das *Pessoas* susceptíveis de serem informadas em conformidade com o artigo 14.º

Em Competição: Para efeitos de diferenciação entre *Controlo Em Competição* e *Controlo Fora de Competição*, excepto se de outro modo indicado nas regras de uma Federação Internacional ou outra *Organização Antidopagem* relevante, um controlo *Em Competição* é um controlo em que um *Praticante Desportivo* é seleccionado para *Controlo* no âmbito da *Competição* em causa.

Fora de Competição: Qualquer *Controlo Antidopagem* que não seja feito *Em Competição*.

Lista de Proibições: A Lista que elenca as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos*

Manifestação Desportiva: um conjunto de *Competições* individuais que decorrem sob a égide de um organismo responsável (por exemplo, os Jogos Olímpicos, Os Campeonatos Mundiais da FINA ou os Jogos Panaméricos).

Marcador: Composto, grupo de compostos ou parâmetros biológicos reveladores da *Utilização* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido*.

Metabolito: Qualquer substância produzida através de um processo de biotransformação.

Método Proibido: Qualquer método descrito como tal na *Lista de Proibições*.

Norma Internacional: uma norma adoptada pela *AMA* em conexão com o *Código*. A observância de uma *Norma Internacional* (por oposição a outra norma, prática ou procedimento alternativos) será considerada suficiente para concluir que os procedimentos abrangidos pela *Norma Internacional* foram devidamente efectuados.

Organização Antidopagem: *Signatário* responsável pela adopção de regras relativas ao início, à implementação ou à execução de qualquer parte do processo de *Controlo de Dopagem*. Tal inclui, por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, outras *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas* que efectuam *Controlos* nos Eventos que organizam, a *AMA*, Federações Internacionais e *Organizações Nacionais Antidopagem*.

Organização Antidopagem: A(s) entidade(s) designada(s) por cada país como autoridade principal responsável pela adopção e a implementação dos regulamentos antidopagem, pela recolha das Amostras, pela gestão dos resultados e pela condução das audiências, a nível nacional. Se tal designação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o Comité Olímpico Nacional do país ou o seu representante.

Pessoa: Uma pessoa singular ou uma organização ou outra entidade.

Praticante Desportivo: Para efeitos de *Controlo de Dopagem*, qualquer *Pessoa* que participe numa actividade desportiva a nível internacional (conforme definido por cada uma das *Organizações Nacionais de Antidopagem*) e qualquer outra *Pessoa* que participe numa actividade desportiva de nível inferior se indicada pela *Organização Antidopagem da Nacionalidade da Pessoa*. Para efeitos de informações sobre antidopagem e educação, qualquer *Pessoa* que participe numa actividade desportiva sob as ordens de um *Signatário*, de um governo ou de outra organização desportiva que aceite o *Código*.

Signatários: Entidades que assinaram o *Código* e se comprometeram a cumpri-lo, incluindo o Comité Olímpico

Internacional, as Federações Internacionais, o Comité Paralímpico Internacional, os *Comités Olímpicos Nacionais*, os *Comités Paralímpicos Nacionais*, as *Organizações de grandes Manifestações Desportivas*, *Organizações Nacionais de Antidopagem* e a *AMA*.

Substância Proibida: Qualquer substância descrita como tal na *Lista de Proibições*.

Utilização: A aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

3.2 Termos definidos na Norma Internacional para Laboratórios

Acreditação Flexível: Autorização concedida a um *Laboratório* para efectuar alterações restritas no âmbito da acreditação sem que o órgão nacional de acreditação interfira antes da implementação das alterações.

Autoridade de Controlo: O Comité Olímpico Internacional, a Agência Mundial Antidopagem, A Federação Internacional, a Organização Desportiva Nacional, a *Organização Nacional Antidopagem*, o *Comité Olímpico Nacional*, a *Organização de Grandes Manifestações Desportivas*, ou outra autoridade definida pelo Código, responsável pela recolha e pelo transporte de *Amostras Em competição* ou *Fora de Competição* e/ou para gestão do resultado do teste.

Cadeia de Custódia Intralaboratorial: Documentação relativa à cadeia de *Pessoas* que estão de posse da *Amostra* e de quaisquer tomas de ensaio da *Amostra* utilizadas para *Controlo*. [Comentário: A *Cadeia de Custódia Intralaboratorial* é geralmente documentada através de um registo escrito da data, do local, da acção tomada, e do indivíduo que executou a acção com uma *Amostra* ou uma *Toma de Ensaio*.]

Divisão da Amostra: Divisão de uma *Amostra* obtida para controlo, desde a sua recolha, em duas partes geralmente designadas por «Amostra A» e «Amostra B».

Laboratório: Um laboratório acreditado que utiliza métodos e procedimentos de controlo com o objectivo de obter elementos probatórios para a detecção e, se aplicável, a quantificação na urina ou noutras *Amostras* biológicas de uma *Substância Positiva* inscrita na *Lista de Proibições*.

Limite Mínimo de Execução Exigido: Concentração de uma *Substância Proibida* ou *Metabolito* ou *Marcador* de uma *Substância Proibida* ou um *Método Proibido* que um *Laboratório* de controlo de dopagem deverá detectar de forma fiável no âmbito das suas actividades rotineiras. Ver o Documento Técnico *Limites Mínimos de Execução Exigidos* para Detecção de *Substâncias Proibidas*.

Material de Referência: Material ou substância de que a homogeneidade e segura definição de uma ou várias propriedades permitem a sua utilização na calibração de um equipamento, na avaliação de um método de medida ou na atribuição de valores a outros materiais.

Material de Referência Certificado: *Material de Referência* que é acompanhado de um certificado garantindo que um ou vários valores característicos são certificados por meio de um processo que estabelece a sua detectabilidade relativamente a uma realização precisa da unidade em que se exprimem tais valores, e para o qual cada valor certificado é acompanhado de uma indicação da incerteza a um determinado nível de confiança.

Pacote de Documentação do Laboratório: Material produzido pelo Laboratório em apoio de um *Caso Positivo* em conformidade com o Documento Técnico da AMA sobre *Pacotes de Documentação de Laboratório*.

Precisão Intermédia S_z : Variação dos resultados observados num mesmo Laboratório, quando um ou mais factores -tais como o tempo, o equipamento e o operador — variam, correspondendo i ao número de factores que variam.

Procedimento de Triagem: Um procedimento de teste analítico cujo objectivo é a identificação das Amostras suspeitas de conterem uma *Substância Proibida* ou um *Metabolito* ou *Marcedor* de um *Método Proibido* e que queiram controlo de confirmação adicional.

Processo de Confirmação: Um processo de controlo analítico cujo objectivo é a identificação da presença de uma determinada *Substância Proibida* numa *Amostra*. [Comentário: Um *Processo de Confirmação* poderá indicar, igualmente, a presença de uma quantidade de *Substância Proibida* superior ao limite de positividade ou quantificar a quantidade de uma *Substância Proibida* presente numa *Amostra*].

Recolha de Referência: A recolha de amostras de origem conhecida que poderão ser utilizadas na determinação da identidade de uma substância desconhecida. Poderá tratar-se, por exemplo, de uma amostra bem caracterizada obtida a partir de um estudo de administração controlada em que a documentação científica da identidade de um ou vários *Metabolitos* poderá ser demonstrada.

Repetibilidade, S_r : variação observada em laboratório, num curto espaço de tempo, usando um único operador, peça de equipamento, etc.

Reprodutibilidade, S_r : Variação obtida quando diferentes laboratórios analisam a mesma *Amostra*.

Resultado de Análise Presumível: Estado do resultado da análise de uma *Amostra* com controlo analítico adulterado que não tenha sido sujeita a controlo de confirmação.

Revogação: A retirada definitiva da acreditação AMA concedida a um Laboratório.

Substância Acima do Nível de Positividade: Uma substância inscrita na *Lista de Proibições* relativamente à qual a detecção de uma quantidade superior ao limite de tolerância predefinido é considerada um *Caso Positivo*.

Substância sem Limite de positividade: Uma substância inscrita na *Lista de Proibições*, relativamente à qual a detecção documentada de qualquer quantidade é considerada uma violação da regra de antidopagem.

Suspensão: A retirada temporária de uma acreditação AMA concedida a um Laboratório.

Tomas de Ensaio: Uma porção da *Amostra* de fluido ou tecido biológico (ex. urina, sangue, etc.) recolhida junto do *Praticante Desportivo* e utilizada no processo de controlo.

PARTE DOIS

Requisitos de acreditação de laboratórios e regras de funcionamento

4.0 Requisitos para acreditação AMA

4.1 Acreditação AMA inicial

A presente secção descreve os requisitos específicos para a acreditação inicial de um laboratório pela AMA.

Todos os requisitos terão de ser preenchidos para a obtenção de uma acreditação inicial AMA. Relativamente a alguns desses requisitos, o laboratório deverá fazer prova da observância durante o período de transição; relativamente a outros, a conformidade será verificada e controlada através de uma auditoria de acreditação (ref. 5.1, 5.2 e 5.3).

4.1.1 ISO/CEI 17025

O laboratório será acreditado por um órgão nacional de acreditação em conformidade com a norma ISO/CEI 17025, com referência primeira às interpretações e aplicações dos requisitos da norma ISO/CEI 17025 conforme descritos em Aplicação da norma ISO/CEI 17025 à Análise de Amostras de Controlo de Dopagem (Secção 5). A Acreditação ISO/CEI 17025 deverá ser obtida antes da concessão da acreditação inicial pela AMA.

4.1.2 Carta de apoio

O laboratório disponibilizará uma carta de apoio oficial da autoridade pública responsável pelo programa nacional de antidopagem, se o houver, ou uma carta de apoio similar do *Comité Olímpico Nacional* ou da *Organização Nacional de Antidopagem*. A carta de apoio conterà, no mínimo:

Garantia de apoio financeiro anual suficiente por um período mínimo de 3 anos

Garantia de um número anual de *Amostras* suficiente por um período mínimo de 3 anos

Garantia de disponibilização de instalações e instrumentos de análise necessários, se for caso disso.

A AMA dará a devida atenção a quaisquer explicações sobre circunstâncias excepcionais. A atribuição da carta de apoio por um período de três anos não implicará, em caso algum, o apoio exclusivo a um único laboratório.

As cartas de apoio de organizações desportivas internacionais, tais como as Federações Internacionais, poderão ser, igualmente, concedidas em complemento das cartas acima referidas.

Se o laboratório, enquanto organização, estiver ligado a organizações de acolhimento (universidades, hospitais, por exemplo), tais organizações emitirão uma carta oficial de apoio contendo as seguintes informações:

Documentação relativa ao apoio administrativo ao laboratório

Apoio financeiro ao laboratório, se necessário

Apoio às actividades de investigação e desenvolvimento

Garantia de disponibilização de instalações e instrumentos de controlo.

4.1.3 Código Deontológico

O laboratório assinará o Código Deontológico (Anexo B), e dará cumprimento às disposições relevantes para um laboratório, no período de transição.

4.1.4 Programa de provas de aptidão

Durante o período de transição, o laboratório analisará um mínimo de quatro séries de amostras-controlo, cada uma contendo, pelo menos, cinco amostras.

O controlo final para acreditação avaliará a competência científica e a capacidade deste laboratório de gerir múltiplas *Amostras*.

4.1.5 Partilha de conhecimentos

Durante o período de transição, o laboratório demonstrará a sua vontade e capacidade de partilhar os seus

conhecimentos com outros Laboratórios acreditados pela *AMA*. A descrição dessa partilha encontra-se especificada no Código Deontológico (Anexo B).

4.1.6 Pesquisa

O laboratório fará prova de uma dotação de, pelo menos, 7% no seu orçamento anual para o período inicial de três anos destinada a actividades de pesquisa e desenvolvimento na área do Controlo da Dopagem. As actividades de pesquisa poderão ser conduzidas pelo laboratório ou em cooperação com outros Laboratórios acreditados pela *AMA*, ou ainda em cooperação com outras organizações dedicadas à pesquisa.

4.1.7 Acreditação inicial de Laboratórios que detenham uma acreditação do COI

A acreditação *AMA* 2004 será concedida aos Laboratórios acreditados pelo COI em 2003 que tenham sido aprovados pelo controlo de renovação de acreditação conjunta COI/*AMA*, de 2003, e que tenham sido objecto de, pelo menos, uma auditoria interna em conformidade com a Secção 5 da *Norma Internacional* para Laboratórios. Os requisitos constantes das *Normas Internacionais* para Laboratórios entrarão plenamente em vigor a 1 de Janeiro de 2004. Os Laboratórios que, em 2003, tenham descido na classificação ou não tenham ultrapassado com sucesso o controlo de renovação de acreditação COI/*AMA* de 2003 verão a sua acreditação suspensa ou revogada pela *AMA* em conformidade com a Secção 6.4.8. Os Laboratórios que tenham solicitado, mas não tenham recebido, a acreditação COI completarão o seu período de transição nos termos previstos pelas *Normas Internacionais* para Laboratórios.

4.2 Renovação da Acreditação *AMA*

A presente Secção descreve os requisitos específicos necessários para a renovação da acreditação do Laboratório pela *AMA*.

4.2.1 Acreditação ISO/CEI 17025

O Laboratório deverá apresentar um certificado de acreditação válido emitido pelo órgão de acreditação nacional em conformidade com a norma ISO/CEI 17025, por referência primeira às interpretações e formas de aplicação dos requisitos ISO/CEI 17025, conforme consta da Aplicação da norma ISO/CEI 17025 à Análise de *Amostras de Controlo de Dopagem* (Secção 5).

4.2.2 Flexibilidade da Acreditação

Os Laboratórios acreditados pela *AMA* poderão acrescentar ou alterar métodos científicos ou acrescentar novos analitos sem necessidade de aprovação pelo órgão que efectuou a acreditação ISO/CEI 17025 relativamente ao Laboratório. Qualquer método ou procedimento analítico deverá ser devidamente seleccionado e validado, devendo ser incorporado nas actividades do Laboratório quando da auditoria ISO seguinte, caso o método seja utilizado para análise de *Amostra de Controlo de Dopagem*.

4.2.3 Carta de apoio

O Laboratório apresentará uma nova carta oficial de apoio emitida pela autoridade pública nacional relevante responsável pelo programa nacional antidopagem, se o houver, ou uma carta de apoio similar emitida pelo *Comité Olímpico Nacional* ou pela Organização Nacional Antidopagem nos anos em que o Laboratório for sujeito a uma auditoria de renovação de acreditação ISO. Da nova carta de apoio constará, pelo menos:

Garantia de apoio financeiro anual suficiente por um período mínimo de 3 anos

Garantia de um número anual de *Amostras* suficiente

Garantia de disponibilização de instalações e instrumentos de análise necessários, se for caso disso.

A *AMA* dará a devida atenção a quaisquer explicações sobre circunstâncias excepcionais. A atribuição da carta de apoio não implicará, em caso algum, o apoio exclusivo a um único Laboratório.

As cartas de apoio de organizações desportivas internacionais, tais como as Federações Internacionais, poderão ser, igualmente, concedidas em complemento das cartas acima referidas.

Se o Laboratório, enquanto organização, estiver ligado a organizações de acolhimento (universidades, hospitais, por exemplo), tais organizações emitirão uma nova carta oficial de apoio para cada um dos anos em que o Laboratório for objecto de uma auditoria de renovação de acreditação ISO, devendo conter as seguintes informações:

Documentação relativa ao apoio administrativo concedido ao Laboratório

Apoio financeiro ao Laboratório, se necessário

Garantia de disponibilização de instalações e instrumentos de controlo

Apoio às actividades de investigação.

4.2.4 Número mínimo de Amostras de controlo

O Laboratório fornecerá periodicamente, a pedido da *AMA*, um relatório documentando todos os resultados de controlos reportados, em formato a especificar pela *AMA*.

Por forma a manter o nível de execução, os Laboratórios acreditados pela *AMA* deverão analisar, anualmente, um mínimo de 1500 *Amostras de Controlo de Dopagem* fornecidas por uma *Autoridade de Controlo*. Se o Laboratório não proceder à análise do referido número de *Amostras*, a acreditação será suspensa ou revogada, dependendo das circunstâncias.

4.2.5 Programa de Controlo de Execução

Os Laboratórios deverão participar, com sucesso, no Programa de Controlo de Execução da *AMA*. O programa é descrito de forma mais pormenorizada no Anexo A.

4.2.6 Comunicações

O Laboratório comunicará, simultaneamente, à *AMA* e à *Federação Internacional* relevante todos os *Casos Positivos* que tenham sido comunicados a uma *Autoridade de Controlo*. Todas as comunicações deverão estar em conformidade com os requisitos de confidencialidade constantes do *Código*.

4.2.7 Código Deontológico

O Laboratório disponibilizará documentos que atestam a sua conformidade com as disposições do Código Deontológico (Anexo B) relevantes para um Laboratório acreditado pela *AMA*. O Director do Laboratório enviará à *AMA*, todos os anos, uma declaração de conformidade.

4.2.8 Partilha de conhecimentos

O Laboratório demonstrará a sua vontade e capacidade de partilhar os seus conhecimentos com outros Laboratórios acreditados pela *AMA*. A descrição dessa partilha encontra-se especificada no Código Deontológico (Anexo B).

4.2.9 Pesquisa

O Laboratório manterá um plano trienal actualizado para pesquisa e desenvolvimento no domínio do Controlo da Dopagem, incluindo um orçamento anual nessa área.

O Laboratório deverá conservar todos os documentos relativos a publicações de resultados de pesquisas em publicações científicas pertinentes. Estes documentos deverão ser disponibilizados a pedido da *AMA*. O Laboratório poderá, igualmente, comprovar o seu programa de pesquisa documentando todos os pedidos de subsídios para pesquisa já satisfeitos ou pendentes.

4.3 Requisitos Especiais para Grandes Manifestações

As instalações do Laboratório acreditado poderão ser inadequadas face aos trabalhos laboratoriais necessários para os Jogos Olímpicos ou outras grandes *Manifestações Desportivas*. Tal facto poderá implicar a deslocação do Laboratório para novas instalações, o aumento do pessoal ou a aquisição de equipamento adicional. O Director do Laboratório acreditado pela *AMA* designado para efectuar o controlo será responsável pela manutenção do sistema de gestão de qualidade.

4.3.1 Instalações satélite de um Laboratório acreditado

Se o Laboratório tiver de mudar ou alargar temporariamente as suas actividades a novas instalações, deverá fazer prova de que possui uma acreditação ISO/CEI 17025, com observância da Aplicação da norma ISO/CEI 17025 à Análise de Amostras de Controlo de Dopagem, para as novas instalações («instalações satélite»).

Quaisquer métodos ou equipamentos específicos das instalações satélite deverão ser validados antes da auditoria de acreditação das instalações satélite. Quaisquer alterações aos métodos ou outros procedimentos do manual de qualidade deverão, igualmente, ser validadas antes da auditoria.

4.3.2 Pessoal

O Laboratório comunicará à *AMA* o recrutamento temporário de pessoal do quadro (como, por exemplo, cientistas certificadores, pessoal responsável pela gestão do sistema de qualidade, supervisores, etc). O Director do Laboratório assegurar-se-á da formação adequada destas pessoas relativamente aos métodos, às políticas e aos procedimentos do Laboratório. Deverá ser dado particular ênfase ao Código Deontológico e à confidencialidade do processo de gestão de resultados. O Laboratório deverá manter documentação adequada sobre a formação destes trabalhadores temporários.

4.3.3 Controlo de aptidão

A *AMA* poderá, por sua própria decisão???, submeter amostras de controlo de aptidão ao Laboratório, para análise. Estas amostras serão analisadas através dos mesmos métodos utilizados no controlo de *Amostras* submetidas por uma Autoridade de Controlo. Estas amostras poderão constituir parte da auditoria ISO/CEI 17025 em conjunto com o órgão de acreditação nacional. A não conclusão com sucesso dos controlos de aptidão será tida em consideração pela *AMA* aquando da decisão sobre a acreditação do Laboratório. Em caso de um relatório não aceitável, o Laboratório deverá documentar as alterações introduzidas para ultrapassar esta situação.

O processo de controlo de aptidão contará com a participação de pessoal adicional recrutado para responder às necessidades da grande *Manifestação Desportiva*. Os protocolos e os procedimentos utilizados para analisar as *Amostras* deverão ser os utilizados na análise de *Amostras* no âmbito da *Manifestação Desportiva*.

4.3.4 Comunicação dos resultados

O Laboratório deverá fazer prova documental da confidencialidade dos resultados dos controlos.

5.0 Aplicação da norma ISO 17025 à Análise de Amostras de Controlo de Dopagem

5.1 Introdução e Âmbito

A presente Secção constitui uma aplicação, conforme definido no Anexo B.4 (Directrizes para a criação de aplicações em domínios específicos), da norma ISO/CEI 17025 no domínio do *Controlo da Dopagem*. Qualquer aspecto relacionado com o controlo ou a gestão não especificamente discutido no presente documento será regulado pela norma ISO/CEI 17025 e, se aplicável, pela norma ISO 9001. A aplicação centra-se nas partes específicas dos procedimentos críticos relativamente à qualidade da execução do laboratório enquanto Laboratório de Controlo de Dopagem. Estes procedimentos, considerados críticos relativamente aos critérios definidos pela norma ISO 17025, revestem-se, conseqüentemente, de significativa importância para o processo de avaliação e acreditação.

A presente secção introduz as normas de funcionamento específico aplicáveis a um Laboratório de Controlo de Dopagem. A condução do controlo é definida como um processo nos termos da norma ISO 9001. As normas de funcionamento são definidas em conformidade com um modelo de processo em que a prática do Laboratório de Controlo de Dopagem é estruturada em três grandes categorias de procedimentos:

- Procedimentos analíticos e técnicos
- Procedimentos de gestão
- Procedimentos de apoio

Sempre que possível, a aplicação seguirá o formato do documento ISO 17025. Os conceitos de sistema de gestão de qualidade, de melhoria continuada e de satisfação do cliente definidos na norma ISO 9001 foram igualmente incorporados.

5.2 Procedimentos Analíticos e Técnicos

5.2.1 Recepção de Amostras

5.2.1.1 A recepção das *Amostras* poderá ser feita de acordo com qualquer um dos métodos autorizados pela *Norma Internacional* de Controlo.

5.2.1.2 O recipiente utilizado para o transporte deverá ser previamente inspeccionado, e qualquer não conformidade deverá ser registada.

5.2.1.3 O nome e a assinatura (ou outro meio de identificação e registo) da *Pessoa* que procede à entrega ou à transferência da custódia das *Amostras* enviadas, bem como a data, a hora da recepção e o nome e assinatura do representante do Laboratório que recebe as *Amostras*, deverão ficar documentados como parte do registo da Custódia Intralaboratorial.

5.2.2 Manuseamento das Amostras

5.2.2.1 O Laboratório disporá de um sistema de identificação única das *Amostras* e de acopulação de cada *Amostra* ao documento de recolha ou outra cadeia de custódia externa.

5.2.2.2 O Laboratório implementará procedimentos de Cadeia de Custódia Intralaboratorial a fim de manter o controlo e a responsabilidade pelas *Amostras* desde a sua recepção até à sua destruição. Os procedimentos deverão incorporar os conceitos constantes do Documento Técnico *AMA* para Cadeia de Custódia Intralaboratorial (Anexo C).

5.2.2.3 O Laboratório observará e documentará as condições existentes no momento da recepção que possam ter impacto sobre a integridade do relatório da *Amostra*. Por

exemplo, qualquer constatação de não conformidade pelo Laboratório deverá incluir, mas não estar limitada a:

Adulteração ou violação manifesta de uma *Amostra*.

Recepção de uma *Amostra* não selada ou fechada em recipiente inviolável.

Recepção de uma *Amostra* não acompanhada de formulário de recolha (incluindo código de identificação da *Amostra*), ou acompanhada de formulário não preenchido.

Identificação não aceitável de uma *Amostra*. Por exemplo, o número aposto no recipiente não corresponde ao número de identificação da *Amostra* constante do formulário.

O volume de uma *Amostra* é extremamente reduzido.

5.2.2.4 O Laboratório deverá notificar e aconselhar-se junto da Autoridade de Controlo relativamente à rejeição e ao controlo de *Amostras* com indicação de não conformidade.

5.2.2.5 O Laboratório guardará a(s) *Amostra(s)* A e B por um período mínimo de três (3) meses a contar da data em que a Autoridade de Controlo receber um relatório negativo. As *Amostras* serão mantidas congeladas em condições adequadas.

As *Amostras* com irregularidades serão mantidas congeladas por um período mínimo de três (3) meses após o envio do relatório à Autoridade de Controlo.

5.2.2.6 O Laboratório guardará a(s) *Amostra(s)* que revelou (revelaram) um *Caso Positivo* por um período mínimo de três (3) meses a contar da data em que a Autoridade de Controlo receber o relatório analítico final (*Amostra A* ou *B*). A *Amostra* será mantida congelada, em condições adequadas, durante o longo período de armazenamento.

5.2.2.7 Se o Laboratório tiver sido informado pela Autoridade de Controlo que a análise de uma *Amostra* foi objecto de contestação ou litígio, a *Amostra* será mantida congelada, em condições adequadas, e todos os registos relativos ao Controlo dessa *Amostra* serão armazenados até conclusão de quaisquer processos de contestação.

5.2.2.8 O Laboratório manterá uma política sobre a conservação, a disponibilização e a destruição das *Amostras* ou Tomas de Ensaio.

5.2.2.9 O Laboratório manterá um registo das informações relativas à transferência de *Amostras* ou Tomas de Ensaio das *Amostras* para outro Laboratório.

5.2.3 Recolha e preparação de Tomas de Ensaio para efeitos de Controlo

5.2.3.1 O Laboratório manterá procedimentos de Cadeia de Custódia Intralaboratorial para efeitos de controlo e responsabilização relativamente a todas as Tomas de Ensaio, desde a sua preparação até à sua destruição. Os procedimentos deverão incorporar os conceitos constantes do Documento Técnico da *AMA* para a Cadeia de Custódia Intralaboratorial.

5.2.3.2 Antes da abertura de um recipiente contendo uma *Amostra*, o dispositivo utilizado para garantir a integridade da *Amostra* (como, por exemplo, fita adesiva ou sistema de selagem do recipiente) será inspecionado e a sua integridade será documentada.

5.2.3.3 O procedimento de preparação da Toma de Ensaio destinada a um Procedimento de Triagem ou um Procedimento de Confirmação garantirá a inexistência de qualquer risco de contaminação da *Amostra* ou da Toma de Ensaio.

5.2.4 Controlo

5.2.4.1 Controlo de integridade da urina

5.2.4.1.1 O Laboratório deverá ter uma política escrita de definição de procedimentos e critérios para controlo da integridade de *Amostras*.

5.2.4.1.2 O Laboratório deverá identificar qualquer condição invulgar da urina — como, por exemplo: cor, odor ou espuma. Tais condições deverão ser registadas e mencionadas no relatório dirigido à Autoridade de Controlo.

5.2.4.1.3 O Laboratório controlará o pH e a densidade específica como parâmetros de integridade da urina na *Amostra «A»*. Outros controlos poderão ser efectuados desde que solicitados pela Autoridade de Controlo e aprovados pela *AMA*.

5.2.4.2 Controlos de triagem da urina

5.2.4.2.1 O(s) Procedimento(s) de Triagem detectará(/ão) a presença de *Substância(s) Proibida(s)*, *Metabolito(s)* de *Substância(s) Proibida(s)* ou *Marcador(es)* da Utilização de uma Substância ou de um Método Proibido relativamente a todas as substâncias incluídas na Secção Fora de Competição ou Em Competição da Lista de Proibições, conforme o caso, para as quais exista um método de triagem aceite pela *AMA*. A *AMA* poderá estabelecer excepções específicas a esta secção.

5.2.4.2.2 O Procedimento de Triagem será efectuado através de um método validado, aceite pela *AMA*, que se mostre adequado à substância ou ao método a controlar. Os critérios de aceitação de um resultado de triagem e de efectivação de um controlo da *Amostra* deverão ser cientificamente fundamentados.

5.2.4.2.3 Todos os ensaios de triagem incluirão controlos positivos e negativos, para além das *Amostras* analisadas.

5.2.4.2.4 Relativamente aos analitos que deverão ultrapassar um determinado limite de positividade para efeitos de comunicação como *Casos Positivos*, serão incluídos controlos adequados. Não é necessário que os Procedimentos de Triagem para Substâncias Acima da Positividade satisfaçam critérios de quantificação ou de incerteza.

5.2.4.3 Controlo de confirmação da urina

Todos os Procedimentos de Confirmação deverão ser documentados e observar requisitos de incerteza aplicáveis. O objectivo de um Procedimento de Confirmação é o de garantir a identificação e/ou a quantificação e excluir qualquer incorrecção técnica no Procedimento de Triagem. Considerando que o objectivo do controlo de confirmação é o de acumular informações adicionais relativamente a um caso positivo, um Procedimento de Confirmação deverá ser mais rigoroso do que um Procedimento de Triagem.

5.2.4.3.1 Confirmação da *Amostra «A»*

5.2.4.3.1.1 A presumível identificação, a partir de um Procedimento de Triagem, de uma *Substância Proibida*, de *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida*, ou *Marcador(es)* da Utilização de uma Substância ou Método Proibidos deverá ser confirmada através de uma segunda ou várias Tomas de Ensaio retiradas da *Amostra «A»* original.

5.2.4.3.1.2 A espectrometria de massa acoplada à cromatografia gasosa ou à cromatografia líquida é o método ideal para confirmar a existência de *Substâncias Proibidas*, *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida*, ou *Marcador(es)* da Utilização de uma Substância ou Método Proibidos. Tanto a análise CG/EM como CLHP/EM

é aceitável para os Procedimentos de Triagem e os Procedimentos de Confirmação de um analito específico.

5.2.4.3.1.3 É permitido recorrer a imunoensaios para confirmação da existência de proteínas, péptidos, substâncias miméticas e análogas ou *Marcador(es)* da sua *Utilização*. Os imunoensaios para confirmação e triagem deverão seguir procedimentos que utilizem anticorpos diferentes e capazes de reconhecer um epitopo diferente do péptido ou da proteína.

5.2.4.3.1.4 O Laboratório deverá seguir uma política de definição das circunstâncias em que a confirmação da análise a uma *Amostra «A»* poderá ser repetida (por exemplo, em caso de falha de controlo da qualidade de um lote). Cada confirmação repetida deverá ser documentada utilizando-se uma nova Toma de Ensaio da *Amostra «A»*.

5.2.4.3.1.5 Não será exigida ao Laboratório a confirmação de cada *Substância Proibida* identificada pelos Procedimentos de Controlo. A decisão sobre o carácter prioritário da(s) confirmação(/ões) deverá ser tomada em cooperação com a Autoridade de Controlo, ficando essa decisão devidamente documentada. Em acréscimo, não será emitido qualquer Certificado de Análise ou Relatório de Controlo escrito final que mencione um Presumível Caso Positivo.

5.2.4.3.2 Confirmação da *Amostra «B»*

5.2.4.3.2.1 Nos casos em que a confirmação de uma *Substância Proibida*, de *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida* ou *Marcador(es)* da *Utilização de uma Substância ou um Método Proibidos* se mostrar necessária relativamente à *Amostra «B»*, a análise da *Amostra «B»* será efectuada logo que possível, devendo estar concluída trinta (30) dias após a notificação de um *Caso Positivo* na *Amostra «A»*.

5.2.4.3.2.2 A confirmação da *Amostra «B»* deverá ser efectuada no mesmo Laboratório em que foi efectuada a confirmação da *Amostra «A»*, devendo, contudo, recorrer-se a um analista diferente. O(s) indivíduo(s) que efectuou(efectuaram) a análise «A» poderá(/ão) preparar os instrumentos, efectuar os controlos de conformidade e verificar os resultados.

5.2.4.3.2.3 O resultado da *Amostra B* deverá confirmar a identificação da *Amostra A* para que o *Caso Positivo* seja válido. O valor médio para a determinação, na *Amostra B*, de *Substâncias acima do Limite de Positividade* deverá exceder tal limite, incluindo a ponderação da incerteza.

5.2.4.3.2.4 O *Praticante Desportivo* e/ou o seu representante, um representante da entidade responsável pela recolha da *Amostra* ou pela gestão dos resultados, um representante do *Comité Olímpico Nacional*, da Federação Desportiva Nacional, da Federação Internacional e um tradutor serão autorizados a assistir à confirmação «B».

Na ausência de todas as pessoas acima referidas, a Autoridade de Controlo ou o Laboratório designarão um substituto (testemunha independente) que constatará que a *Amostra «B»* não contém sinais de violação/falsificação e que os números de identificação correspondem aos constantes da documentação relativa à recolha.

O Director do Laboratório poderá limitar o número de presenças nas Zonas Controladas do Laboratório por razões de precaução ou segurança.

O Director do Laboratório poderá afastar, ou ordenar o afastamento, por autoridade competente para o efeito, de qualquer *Praticante Desportivo* ou seu representante que

interfira no procedimento de controlo. Qualquer comportamento que origine o afastamento deverá ser comunicado à Autoridade de Controlo e poderá ser considerado uma *violação das regras antidopagem em conformidade com o Artigo 2.5 do Código*, «*Violação/Falsificação ou Tentativa de Violação/Falsificação de qualquer elemento integrante do Controlo de Dopagem*».

5.2.4.3.2.5 As Tomas de Ensaio para análise deverão ser retiradas da *Amostra «B»* original.

5.2.4.3.2.6 O Laboratório deverá ter uma política de definição das circunstâncias em que o controlo de confirmação da *Amostra «B»* deve ser repetido. Cada confirmação repetida deverá ser efectuada numa nova Toma de Ensaio da *Amostra «B»*.

5.2.4.3.2.7 Se a confirmação da *Amostra «B»* não possibilitar a obtenção de conclusões analíticas que confirmem o resultado da *Amostra «A»*, a *Amostra* será considerada negativa e a Autoridade de Controlo será notificada do novo resultado da análise.

5.2.4.4 Triagem de matrizes biológicas alternativas e controlo de confirmação

5.2.4.4.1 Salvo se de outro modo definido, a presente aplicação é aplicável apenas às análises de *Amostras* de urina. Sangue, plasma e soro são matrizes aceitáveis para controlos em determinadas circunstâncias. O presente documento não inclui os requisitos de controlo específicos destas matrizes, os quais serão promulgados separadamente.

5.2.4.4.2 Quaisquer resultados de testes a cabelo, unhas, fluidos orais ou outro material biológico não deverão ser utilizados para contrapor a *Resultados Positivos* para a urina.

5.2.5 Gestão de Resultados

5.2.5.1 Revisão de resultados

5.2.5.1.1 Um número mínimo de dois cientistas certificadores deverá rever, de forma independente, todos os *Casos Positivos* antes de ser elaborado o relatório. O processo de revisão deverá ser documentado.

5.2.5.1.2 A revisão deverá incluir, pelo menos:

Documentação relativa à Cadeia de Custódia Intralaboratorial

Informação sobre a integridade da urina

Validade da triagem analítica e informação sobre confirmação e cálculos

Informação sobre controlo de qualidade

Documentação exaustiva em apoio dos casos positivos reportados

5.2.5.1.3 Se um *Caso Positivo* for rejeitado, a(s) razão(/ões) deverá (/ão) ser devidamente fundamentada(s).

5.2.6 Documentação e Relatório

5.2.6.1 O Laboratório deverá dispor de procedimentos documentados garantindo que mantém um registo coordenado relativo a cada *Amostra* analisada. Perante um *Caso Positivo*, do relatório deverão constar os elementos necessários em apoio das conclusões reportadas (conforme estabelecido no Documento Técnico, Pacotes de Documentação Laboratorial). No geral, o registo deverá ser mantido de forma a que, em caso de ausência do analista, outro analista competente possa determinar que tipo de testes foram feitos e interpretar os dados.

5.2.6.2 Cada passo do processo de controlo deverá ser localizável pelo funcionário que efectuou essa fase.

5.2.6.3 A variação significativa relativamente ao procedimento escrito deverá ser documentada como parte do relatório (como, por exemplo, memorandum do registo).

5.2.6.4 Sempre que forem efectuadas análises instrumentais, os parâmetros de regulação do instrumento deverão ser registados.

5.2.6.5 A comunicação dos resultados da *Amostra* «A» deverá ser feita num período de dez (10) dias úteis a contar da data da recepção da *Amostra*. Relativamente a competições específicas, o prazo de envio do relatório poderá ser substancialmente inferior a dez dias. O limite poderá ser alterado por acordo mútuo entre o Laboratório e a Autoridade de Controlo.

5.2.6.6 O Certificado de Análise ou o Relatório de Controlo elaborado pelo Laboratório incluirá as seguintes informações, em complemento às requeridas pela norma ISO 17025:

Número de identificação da *Amostra*

Número de identificação do Laboratório (se for caso disso)

Natureza do controlo (*Fora de Competição / Em Competição*)

Designação da competição e/ou da modalidade desportiva

Data de recepção da *Amostra*

Data do relatório

Tipo de amostra (urina, sangue, etc)

Resultados dos testes

Assinatura do certificador

Outras informações exigidas pela Autoridade de Controlo

5.2.6.7 O Laboratório não será obrigado a medir ou comunicar a existência de uma concentração de *Substâncias Proibidas* no caso de um analito sem limite de positividade. O Laboratório deverá comunicar a(s) *Substância(s) Proibida(s)*, o(s) *Metabolito(s)* da(s) *Substância(s)* ou do(s) *Método(s) Proibida(s)*, ou o(s) *Marcador(es)* detectado(s) na *Amostra*.

5.2.6.8 Relativamente às Substâncias com Limite de Positividade, o Laboratório deverá determinar que a *Substância Proibida* ou o(s) seu(s) *Metabolito(s)*, ou o(s) *Marcador(es)* de um *Método Proibido* se encontra presente numa concentração superior ao limite de positividade, tendo em consideração a incerteza ao concluir que a concentração detectada na *Amostra* excede o limite de positividade. A estimativa da incerteza não deverá ser mencionada no Certificado de Análise ou no Relatório de Controlo, devendo, contudo, constar dos Pacotes de Documentação Laboratorial.

5.2.6.9 O Laboratório deverá dispor de uma política relativamente à emissão de pareceres e à interpretação de dados. O Certificado de Análise ou o Relatório de Controlo poderão incluir um parecer ou uma interpretação, desde que tal parecer ou interpretação se encontre claramente identificado com tal. Os elementos que serviram de base ao parecer deverão estar devidamente referenciados.

Nota: Os pareceres ou as interpretações poderão incluir, mas não estarem limitados a, recomendações sobre a utilização dos resultados, informações sobre a farmacologia, o metabolismo e a farmacocinesia de uma substância, devendo ainda indicar se um resultado observado é consistente com um determinado conjunto de condições comunicadas.

5.2.6.10 Em complemento à comunicação à Autoridade de Controlo, o Laboratório deverá, simultaneamente, comunicar qualquer *Caso Positivo* à *AMA* e à Federação Internacional responsável. Se a modalidade desportiva ou o *Evento* não estiver associado a uma Federação Internacional (como, por exemplo, competições desportivas universitárias) ou os *Praticantes Desportivos* não forem membros de uma Federação Internacional, O Laboratório deverá comunicar o *Caso Positivo* apenas à *AMA*. Todas as comunicações observarão os requisitos de confidencialidade previstos no *Código*.

5.2.6.11 O Laboratório comunicará, de três em três meses, à *AMA*, em formato a especificar por esta, um resumo dos resultados de todos os testes efectuados. Nenhuma informação passível de relacionar um *Praticante Desportivo* com um resultado individual será incluída na comunicação. O relatório fará menção de quaisquer *Amostras* rejeitadas para controlo e da razão da rejeição.

Logo que o centro de informação estiver operacional, o Laboratório comunicará, em simultâneo, à *AMA* todas as informações transmitidas à Autoridade de Controlo, em conformidade com os requisitos constantes da Secção 5.2.6.6, em vez de proceder como descrito no parágrafo precedente. As informações serão utilizadas na elaboração de relatórios de balanço.

5.2.6.12 Os Pacotes de Documentação Laboratorial conterão material especificado no Documento Técnico da *AMA* sobre Pacotes de Documentação Laboratorial.

5.2.6.13 A confidencialidade dos dados relativos ao *Praticante Desportivo* é uma questão-chave para todos os Laboratórios envolvidos em casos de *Controlo de Dopagem*. A confidencialidade requer um acréscimo de garantias face à natureza sensível destes testes.

5.2.6.13.1 Os pedidos de informação da Autoridade de Controlo deverão ser submetidos por escrito aos Laboratórios.

5.2.6.13.2 As informações relativas a *Casos Positivos* não serão dadas por telefone.

5.2.6.13.3 As informações enviadas por facsimile são aceites desde que a segurança do aparelho de recepção tenha sido verificada e os procedimentos tenham sido observados por forma a garantir que o facsimile foi transmitido para o número de facsimile correcto.

5.2.6.13.4 A utilização de correio electrónico não encriptado não será permitida para efeitos de comunicação ou discussão de *Casos Positivos* caso o *Praticante Desportivo* possa ser identificado ou se quaisquer informações relativas à identidade do *Praticante Desportivo* forem incluídas. O Laboratório disponibilizará, igualmente, quaisquer informações solicitadas pela *AMA* em conjunto com o Programa de Fiscalização, conforme estabelecido no Artigo 4.5 do *Código*.

5.3 Procedimentos de Gestão de Qualidade

5.3.1 Organização

5.3.1.1 No âmbito da norma ISO/CEI 17025, o Laboratório será considerado um laboratório de controlo (e não um laboratório de calibragem).

5.3.1.2 O Director (Científico) do Laboratório terá as responsabilidades de um Chefe Executivo, salvo se de outro modo determinado.

5.3.2 Política de Qualidade e Objectivos

5.3.2.1 A Política de Qualidade e a sua implementação observarão os requisitos previstos na na Secção 4.2 — Sistema de Gestão de Qualidade da norma ISO/CEI 17025, e

incluirão um manual de qualidade que descreva o sistema de qualidade.

5.3.2.2 Apenas um membro do pessoal deverá ser nomeado Gerente de Qualidade, com a responsabilidade e os poderes para implementar e garantir a conformidade com o sistema de qualidade.

5.3.3 Controlo Documental

O controlo de documentos que constituem o Sistema de Gestão de Qualidade observará os requisitos constantes da Secção 4.3 — Controlo de Documento da norma ISO/CEI 17025

5.3.3.1 O Director do Laboratório (ou pessoa por ele designada) aprovará o Manual de Qualidade e quaisquer outros documentos utilizados pelo pessoal para efectuar análises.

5.3.3.2 O Sistema de Gestão da Qualidade garantirá que o conteúdo dos Documentos Técnicos da *AMA* seja incorporado nos manuais apropriados à data de entrada em vigor, e que a formação seja disponibilizada e documentada. Em caso de impossibilidade, deverá ser dirigido um pedido escrito à *AMA*, solicitando alargamento dos prazos.

5.3.4 Revisão dos pedidos, concursos públicos e contratos

A revisão de documentos legais ou acordos relacionados com o controlo deverá observar os requisitos previstos na Secção 4.4 da norma ISO/CEI 17025.

O Laboratório assegurar-se-á de que a Autoridade de Controlo será devidamente informada sobre os controlos que poderão ser efectuados em *Amostras* submetida a análise.

5.3.5 Subcontratação de controlos

Um Laboratório acreditada pela *AMA* deverá efectuar todos os trabalhos recorrendo ao seu próprio pessoal e equipamento existente nas suas instalações acreditadas. Em caso de tecnologias específicas de que o Laboratório poderá não dispor (por exemplo, GC/C-IRMS, focalização isoeléctrica [EPO/NESP]), uma *Amostra* poderá ser transferida para outro Laboratório acreditado pela *AMA* que disponha da tecnologia necessária para a análise.

Em circunstâncias excepcionais, a *AMA* poderá optar pela concessão de autorização específica para sub-contratar parte das tarefas. Nesses casos, a garantia de que o nível de qualidade e a adequada cadeia de custódia ao longo do processo serão mantidos será da responsabilidade do Director de Laboratório do Laboratório acreditado pela *AMA*.

5.3.6 Aquisição de serviços e fornecimentos

5.3.6.1 Produtos químicos e reagentes

Os produtos químicos e reagentes devem ser adequados ao fim a que se destinam e terem pureza comprovada. A documentação de referência relativa à pureza deverá ser obtida, se disponível, e registada nos documentos de sistema de qualidade.

Em caso de reagentes, Materiais de Referência ou Recolhas de Referência raros ou de difícil obtenção, particularmente para utilização em métodos qualitativos, a data de expiração da solução poderá ser alargada se existir documentação apropriada no sentido de que não ocorreu deterioração significativa.

5.3.6.2 A eliminação dos excedentes será feita em conformidade com as leis nacionais e outros regulamentos relevantes. Esta cláusula abrange os materiais que apresentem risco biológico, produtos químicos, substâncias controladas e radioisótopos, se utilizados.

5.3.6.3 As políticas de saúde ambiental e segurança deverão estar implementadas, por forma a proteger o pessoal, o público e o ambiente.

5.3.7 Serviço ao cliente

5.3.7.1 O Serviço ao cliente será regulamentado em conformidade com a Secção 4.7 da norma ISO/CEI 17025.

5.3.7.2 Garantia de cooperação com a *AMA*

O Director de Laboratório, ou pessoa por ele designada, deverá:

Garantir uma adequada comunicação

Informar a *AMA* sobre quaisquer circunstâncias ou informações invulgares relacionadas com os programas de controlo, os padrões de irregularidades em *Amostras Orgânicas* ou potencial *Utilização* de novas Substâncias.

Disponibilizar informações pormenorizadas e atempadas à *AMA*, conforme se mostre necessário, passíveis de permitir a acreditação.

5.3.7.3 Garantia de cooperação com a Autoridade de Controlo.

5.3.7.3.1 O Director de Laboratório deverá ter sólidos conhecimentos sobre as regras da Autoridade de Controlo e a *Lista de Proibições*.

5.3.7.3.2 O Director de Laboratório deverá interagir com a Autoridade de Controlo no que respeita aos prazos específicos, à comunicação das informações e outros requisitos logísticos. Esta interacção deverá incluir, mas não estar limitada a:

Contactos com a Autoridade de Controlo sobre qualquer questão importante relacionada com requisitos de controlo ou qualquer circunstância invulgar verificada durante o processo de controlo (incluindo prazos para comunicação).

Atitude imparcial relativamente à filiação nacional da Autoridade de Controlo.

Disponibilização total e atempada de explicações à Autoridade de Controlo, quando solicitadas ou em caso de possível incorrecção da interpretação de um Relatório de Controlo ou um Certificado de Análise.

Disponibilização de provas e/ou depoimentos sobre qualquer resultado de controlo ou relatório produzido pelo Laboratório conforme solicitado no âmbito de um processo administrativo, arbitral ou jurídico.

Resposta a qualquer comentário ou queixa submetido por uma Autoridade de Controlo ou *Organização de Antidopagem* sobre o Laboratório e o seu funcionamento.

5.3.7.3.3 O Laboratório fiscalizará a satisfação da Autoridade de Controlo. Deverá haver registos mencionando que as preocupações Autoridade de Controlo foram incorporadas no Sistema de Gestão de Qualidade do Laboratório, se aplicável.

5.3.7.3.4 O Laboratório desenvolverá um sistema, conforme exigido pela norma ISO 17025, para fiscalizar os indicadores-chave do serviço do Laboratório.

5.3.8 Queixas

As queixas serão tratadas de acordo com a Secção 4.8 da norma ISO/CEI 17025.

5.3.9 Controlo do trabalho de verificação de inconformidades

5.3.9.1 O Laboratório disporá de políticas e procedimentos que serão implementados sempre que qualquer aspecto do seu controlo ou um resultado do seu controlo não observar os procedimentos estabelecidos.

5.3.9.2 Qualquer inobservância ou desvio de procedimentos ou protocolos envolvendo o controlo de uma *Amostra* constará dos registos permanentes dessa *Amostra*.

5.3.10 Acções correctivas

As medidas correctivas serão tomadas em conformidade com a Secção 4.10 da norma ISO/CEI 17025.

5.3.11 Acções preventivas

As medidas preventivas serão tomadas em conformidade com a Secção 4.11 da norma ISO/CEI 17025.

5.3.12 Controlo de registos

5.3.12.1 Registos técnicos

5.3.12.1.1 Os registos analíticos sobre *Amostras* negativas, incluindo documentação sobre a Cadeia de Custódia Intralaboratorial e informações médicas (relatório T/E, perfis esteróideanos, parâmetros sanguíneos) deverão ser conservados em segurança por um período de, pelo menos, dois (2) anos. Os registos relevantes sobre *Amostras* com irregularidades ou *Amostras* rejeitadas deverão ser conservados em segurança por um período de, pelo menos, dois (2) anos.

5.3.12.1.2 Todos os registos analíticos sobre *Amostras Orgânicas* com *Resultados Positivos* deverão ser conservados em segurança por um período de, pelo menos, cinco (5) anos, salvo se for de outro modo determinado pela Autoridade de Controlo ou contratualmente.

5.3.12.1.3 Os dados em bruto de apoio a todos os resultados analíticos deverão ser conservados em segurança por um período de cinco (5) anos.

5.3.13 Auditorias Internas

5.3.13.1 As auditorias internas serão efectuadas em conformidade com a Secção 4.13 da norma ISO/CEI 17025.

5.3.13.2 As responsabilidades decorrentes das auditorias internas serão partilhadas pelos membros do pessoal desde que uma *Pessoa* não seja incumbida de proceder a uma auditoria à sua área de actividade.

5.3.14 Revisões de Gestão

5.3.14.1 As revisões de gestão serão efectuadas por forma a observarem os requisitos previstos na Secção 4.14 da norma ISO/CEI 17025.

5.3.14.2 A *AMA* publicará, periodicamente, um Documento Técnico contendo as suas recomendações técnicas específicas. A implementação das recomendações técnicas descritas nos Documentos Técnicos é obrigatória e efectiva a contar da sua data de entrada em vigor.

Os Documentos Técnicos revogarão qualquer publicação anterior sobre um tópico similar ou, se aplicável, o presente documento. O documento em vigor será o Documento Técnico mais recentemente em vigor à data da recepção da *Amostra*. A versão do Documento Técnico em vigor estará disponível no sítio web da *AMA*.

5.4 Procedimentos de apoio logístico

5.4.1 Generalidades

O apoio geral será disponibilizado em conformidade com a norma ISO/CEI 17025.

5.4.2 Pessoal

5.4.2.1 Todas as pessoas efectivas ou contratadas pelo Laboratório serão objecto de um processo individual acessível aos auditores. O processo deverá conter cópias do *curriculum vitae* ou uma descrição de qualificações, a descrição das funções desempenhadas e documentação relativa à formação inicial ou contínua. O Laboratório deverá manter a devida confidencialidade sobre informações relativas ao pessoal.

5.4.2.2 Todos os membros do pessoal deverão ter um conhecimento pleno das suas responsabilidades, incluindo a segurança do Laboratório, a confidencialidade sobre os resultados, os protocolos da Cadeia de Custódia Intralaboratorial e os procedimentos de funcionamento relativamente a qualquer método que executem.

5.4.2.3 O Director do Laboratório deverá garantir que os membros do pessoal do Laboratório receberá a devida formação e terá a experiência necessária para executarem as suas funções. A certificação deverá ser documentada nos respectivos processos individuais.

5.4.2.4 O Laboratório de Controlo de Dopagem deverá ter como Director do Laboratório uma pessoa qualificada para assumir responsabilidades profissionais, organizacionais, educacionais e administrativas. As qualificações do Director de Laboratório serão as seguintes:

Doutoramento ou equivalente na área das ciências naturais ou Formação comparável a um doutoramento numa área das ciências naturais tal como um diploma de medicina ou um diploma científico acompanhado de experiência ou formação adequada.

Experiência em análise de material biológico para detecção de substâncias dopantes.

Formação ou experiência adequada em aplicações forenses do Controlo da Dopagem.

5.4.2.5 O Laboratório de Controlo de Dopagem deverá dispor de pessoal qualificado para desempenhar funções de Cientistas Certificadores, para efeitos de revisão de todos os dados relevantes e dos resultados de controlo de qualidade, e para certificarem a validade dos relatórios de controlo do Laboratório. As qualificações são:

Grau de bacharelato em tecnologia médica, química, biologia ou ciências naturais relevantes ou equivalentes. A experiência documentada de 8 ou mais anos num Laboratório de Controlo de Dopagem é equivalente ao grau de bacharelato exigido para estas funções.

Experiência na análise de substâncias dopantes nos fluidos biológicos.

Experiência na utilização de técnicas analíticas relevantes tais como a cromatografia, os imunoensaios e a Cromatografia /Espectometria de Massa.

5.4.2.6 O pessoal de supervisão deverá ter uma compreensão alargada dos procedimentos de Controlo de Qualidade; a revisão, a interpretação e a comunicação de resultados de controlo; manutenção da Cadeia de Custódia Intralaboratorial; quaisquer medidas adequadas em resposta a problemas analíticos. As qualificações para supervisor são as seguintes:

Grau de bacharelato em tecnologia médica, química, biologia ou ciências naturais relevantes ou equivalentes. A experiência documentada de 5 ou mais anos num Laboratório de Controlo de Dopagem é equivalente ao grau de bacharelato exigido para estas funções.

Experiência no controlo analítico relevante, incluindo a análise de *Substâncias Proibidas* em material biológicos.

Experiência na utilização de técnicas analíticas relevantes tais como a cromatografia, os imunoensaios e a Cromatografia /Espectometria de Massa.

Capacidade para garantir a observância dos sistemas de gestão de qualidade e dos procedimentos e garantia de qualidade.

5.4.3 Instalações e condições ambientais

5.4.3.1 Controlo ambiental

5.4.3.1.1 Manutenção de serviços eléctricos adequados

5.4.3.1.1.1 O Laboratório assegurar-se-á da disponibilização dos serviços por forma a que não se verifiquem interrupções ou compromissos de dados armazenados.

5.4.3.1.1.2 Todos os computadores, periféricos e sistemas de comunicações deverão ser alimentados de forma a eliminar qualquer risco de interrupção do serviço.

5.4.3.1.1.3 O Laboratório disporá de políticas que permitam garantir a integridade das amostras refrigeradas e/ou congeladas em caso de falha de energia.

5.4.3.1.2 O Laboratório disporá de uma política de segurança escrita, devendo a observância das políticas de segurança do Laboratório ser reforçada

5.4.3.1.3 O armazenamento e o manuseamento de substâncias controladas deverão observar os requisitos previstos na legislação nacional aplicável.

5.4.3.2 Segurança das instalações

5.4.3.2.1 O Laboratório disporá de uma política de segurança das suas instalações, que poderá incluir uma ameaça ou a avaliação dos riscos.

5.4.3.2.2 O manual de qualidade ou o plano de avaliação da ameaça deverão considerar três níveis de acesso:

Zona de recepção. Um ponto inicial de controlo, para além do qual indivíduos não autorizados deverão ser acompanhados.

Zonas funcionais comuns.

Zonas controladas. O acesso a estas zonas deverá ser vigiado e deverá ser efectuado um registo do acesso por visitantes.

5.4.3.2.3 O Laboratório restringirá o acesso às Zonas Controladas apenas a pessoas autorizadas. Um membro do pessoal com conhecimento generalizado do sistema de segurança deverá ser designado responsável pela segurança.

5.4.3.2.4 As pessoas não autorizadas deverão ser acompanhadas nas Zonas Controladas. Poderá ser emitida uma autorização temporária a indivíduos que requeiram o acesso às Zonas Controladas, tais como as equipas de auditoria e os indivíduos que executem serviços ou reparações.

5.4.3.2.5 É aconselhável dispor de uma Zona Controlada separada para a recepção de *Amostras* e a preparação de *Tomas de Ensaio*.

5.4.4 Métodos de Controlo e Validação dos Métodos

5.4.4.1 Selecção de Métodos

Geralmente, os métodos-padrão não são aplicáveis às análises de *Controlo de Dopagem*. O Laboratório desenvolverá, validará e documentará internamente métodos para compostos presentes na *Lista de Proibições* e para substâncias conexas. Os métodos serão seleccionados e validados de forma a adequar-se ao propósito.

5.4.4.1.1 Substâncias sem Limite de Positividade

Os Laboratórios não são obrigados a medir ou comunicar uma concentração de Substâncias sem Limite de Positividade.

Como parte do procedimento de validação do método, o Laboratório deverá desenvolver padrões aceitáveis de identificação de *Substâncias Proibidas*. (Ver o Documento Técnico sobre Critérios de Identificação para Ensaio Qualitativos).

O Laboratório deverá demonstrar capacidade para alcançar os Limites de Execução Mínimos Requeridos utilizan-

do uma substância ou substâncias representativas se os padrões adequados forem disponibilizados. Se uma Recolla de Referência for utilizada para identificação, deverá ser disponibilizada uma estimativa do limite de triagem do método, para avaliação de uma substância representativa.

5.4.4.1.2 Substâncias com Limite de Positividade

O Laboratório deverá desenvolver métodos com uma incerteza aceitável próxima da concentração de positividade. O método deverá ser capaz de documentar tanto a concentração relativa como o identidade da *Substância Proibida* ou do(s) *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)*.

Os métodos de confirmação para Substâncias acima do Limite de Positividade deverão ser efectuados em três Tomas de Ensaio retiradas do recipiente «A» e em três Tomas de Ensaio retiradas do recipiente «B», se a confirmação da amostra «B» for feita. Se o volume de uma *Amostra* for insuficiente para três Tomas de Ensaio, convirá analisar o número máximo de Tomas de Ensaio possíveis. As decisões sobre os *Casos Positivos* serão baseadas na média das concentrações medidas e terão em consideração a incerteza com o factor de cobertura *k*, reflectindo o número de Tomas de Ensaio analisadas e um nível de confiança de 95%. Os relatórios e a documentação, se necessário, darão conta da concentração média.

5.4.4.1.3 Limite de Execução Mínimo Requerido

Tanto para as Substâncias sem Limite de Positividade como para as Substâncias acima do Limite de Positividade o Laboratório terá de respeitar um Limite de Execução Mínimo Requerido para triagem, identificação e demonstração de que uma substância ultrapassa o limite de positividade (se exigido).

5.4.4.2 Validação de Métodos

5.4.4.2.1 Os métodos de confirmação para Substâncias sem Limite de Positividade têm de ser validados. Exemplos de factores relevantes para definir se o método é adequado ao objectivo são os seguintes:

Especificidade. A capacidade do ensaio para despistar apenas a substância que interessa deverá ser determinada e documentada. O ensaio deverá poder distinguir as componentes de estruturas significativamente relacionadas.

Capacidade de identificação. Considerando que os resultados de Substâncias sem Limite de Positividade não são quantitativos, o Laboratório deverá estabelecer critérios para garantir que a identificação de uma *Substância* representativa da classe de *Substâncias Proibidas* pode ser repetidamente identificada e despistada na amostra, numa concentração próxima da LEMR.

Robustez. O método deverá ser escolhido de forma a produzir os mesmos resultados relativamente a variações menores de condições analíticas. As condições acima referidas, que são críticas para a reprodutibilidade dos resultados têm que ser controladas.

Contaminação por transferência inter-amostras («carry-over»). As condições exigidas para eliminar a contaminação por transferência da substância relevante de amostra para amostra durante o processamento ou a análise instrumental deverão ser determinadas e implementadas.

Interferências matriciais. O método deverá evitar interferências por componentes da amostra matricial na triagem de *Substâncias Proibidas* ou os seus *Metabolitos* ou *Marcadores*.

Padrões. Deverão ser utilizados Padrões de Referência para identificação, se possível. Se não for possível disponibilizar qualquer padrão de referência, a utilização de

dados ou amostras retiradas de uma Recolha de Referência validade será aceitável.

5.4.4.2.2 Os métodos de confirmação para Substâncias acima do Limite de Positividade deverão ser validados. Exemplos de factores relevantes para definir se o método é adequado ao objectivo são os seguintes:

Especificidade. A capacidade do ensaio para despistar apenas a substância que interessa deverá ser determinada e documentada. O ensaio deverá poder distinguir as componentes de estruturas significativamente relacionadas.

Precisão Intermédia. O método deverá permitir a repetição fiável dos resultados sempre que a análise for efectuada em diferentes momentos e por diferentes operadores; a **Fidelidade Intermédia** à concentração acima da positividade deverá ser documentada.

Robustez. O método deverá ser escolhido de forma a produzir os mesmos resultados relativamente a variações menores de condições analíticas. As condições acima referidas, que são críticas para a reprodutibilidade dos resultados, têm que ser controladas.

Contaminação por transferência inter-amostras («carry-over»). As condições exigidas para eliminar a contaminação por transferência da substância relevante de amostra para amostra durante o processamento ou a análise instrumental deverão ser determinadas e implementadas.

Interferências matriciais. O método deverá evitar interferências por componentes da amostra matricial na triagem de *Substâncias Proibidas* ou os seus *Metabólitos* ou *Marcadores*.

Padrões. Deverão ser utilizados Padrões de Referência para identificação, se possível. Se não for possível disponibilizar qualquer padrão de referência, a utilização de dados ou amostras retiradas de uma Recolha de Referência validade será aceitável.

Limites de Execução Mínimos Requeridos (LEMR). O **Laboratório** deverá demonstrar que tem capacidade para despistar compostos representativos de cada classe proibida nos LEMR definidos. O **Laboratório** deverá, igualmente, determinar o limite de triagem e o limite de quantificação se o LEMR se encontrar perto desses limites.

A linearidade deverá ser documentada no intervalo compreendido entre 50% e 200% do valor de limite de positividade, salvo se de outro modo estipulado no Documento Técnico.

5.4.4.3 Estimativa da Incerteza do Método

Na maioria dos casos, a identificação de uma *Substância Proibida* ou dos seus *Metabólitos* ou *Marcadores* é suficiente para comunicar um *Caso Positivo*. Pelo que, a incerteza quantitativa, tal como definida na norma ISO/CEI 17025, não é aplicável. Na identificação de um composto por CG/EM ou por CLHP/EM, existem medidas qualitativas que diminuem substancialmente a incerteza de identificação.

No caso de uma Substância acima do Limite de Positividade, deverá considerar-se a incerteza tanto na identificação como na determinação da presença da substância em quantidade superior ao limite máximo de concentração.

5.4.4.3.1 Incerteza na identificação

As características analíticas adequadas deverão ser documentadas para um determinado ensaio. O **Laboratório** deverá estabelecer critérios para a identificação de um

composto pelo menos tão rigorosos quanto os especificados em qualquer Documento Técnico relevante.

5.4.4.3.2 Incerteza ao determinar que uma substância excedeu o limite de positividade

O objectivo da comunicação do limite de positividade no *Controlo de Dopagem* é o de determinar que uma *Substância Proibida* ou o(s) seu(s) *Metabólito(s)* ou *Marcador(es)* se encontram presentes em concentração superior ao valor de positividade. O método, incluindo a selecção de padrões e controlos, e a comunicação de incerteza deverão ser pensados para responder ao objectivo.

5.4.4.3.2.1 A incerteza de resultados quantitativos, particularmente no nível de positividade, deverá ser considerada durante a validação do ensaio através da medição da **Repetibilidade**, da **Precisão Intermédia** e de *bias*, se possível.

5.4.4.3.2.2 A expressão da incerteza deverá utilizar a incerteza expandida através de um factor de cobertura *k*, de forma a reflectir um nível de confiança de 95%. A expressão da incerteza poderá igualmente tomar a forma de um teste *t* unilateral a um nível de confiança de 95%.

5.4.4.3.2.3 A incerteza poderá ainda ser considerada em Documentos Técnicos de forma a reflectir o propósito da análise de certas substâncias.

5.4.4.4 Controlo de Dados

5.4.4.4.1 Dados e Segurança Informática

5.4.4.4.1.1 O acesso a terminais de computadores, a computadores, ou a outro equipamento operacional deverá ser controlado através do acesso físico e de múltiplos níveis de acesso controlados por palavras-passe ou outras formas de reconhecimento e identificação de funcionários. Estes incluem, mas não estão limitados a, privilégios de conta, códigos de identificação de utilizadores, acesso a disco e controlo de acesso a ficheiros.

5.4.4.4.1.2 Serão efectuados, regularmente, back-ups do software e de todos os ficheiros, e sendo uma cópia corrente será conservada fora das instalações, em local seguro.

5.4.4.4.1.3 O *software* impedirá a alteração dos resultados, salvo se houver um sistema que documente a pesoa que efectuou a alteração e se tal possibilidade for limitada aos utilizadores com o devido nível de acesso.

5.4.4.4.1.4 Todas as entradas de dados, registos de procedimentos comunicados e alterações dos dados comunicados serão registados de forma detectável. Esta incluirá a data e a hora, as informações que foram alteradas e o indivíduo que efectuou a tarefa.

5.4.5 Equipamento

5.4.5.1 Deverá ser elaborada uma Lista do equipamento disponível, a qual será devidamente mantida.

5.4.5.2 Enquanto parte de um sistema de qualidade, os Laboratórios implementarão um programa de manutenção e calibragem do equipamento, em conformidade com a Secção 5.5 da norma ISO/CEI 17025.

5.4.5.3 A manutenção do equipamento de serviço geral que não esteja a ser utilizado na realização de medições incluirá verificações visuais, controlos de segurança e limpezas, se necessário. Não será necessário proceder à calibragem, salvo se as regulações puderem afectar significativamente os resultados da análise. Será criado um programa de manutenção para aparelhos tais como chaminés, centrifugadoras, evaporadoras, etc, usados no método de controlo.

5.4.5.4 O Equipamento ou os aparelhos volumétricos utilizados em medições serão sujeitos a verificações de segurança periódicas, bem como intervenções de manutenção, limpeza e reparação.

5.4.5.5 Poderá recorrer-se à subcontratação qualificada para serviços de operacionalidade, manutenção e reparação de equipamento de medição.

5.4.5.6 Todos os serviços de operacionalidade, manutenção e reparação do equipamento deverão ficar documentados.

5.4.6 Detectabilidade das medições

5.4.6.1 Padrões de Referência

Poucas substâncias dopantes e seus Metabolitos são reportados a padrões nacionais ou internacionais. Se possível, deverão ser utilizadas as substâncias dopantes e seus Metabolitos reportáveis a um padrão nacional ou certificados por um órgão de estatuto reconhecido, tais como a USP, a BP, a Ph.Eur ou a OMS. Se possível, deverá ser obtido um certificado de análise ou autenticidade.

5.4.6.2 Recolhas de Referência

Poderá obter-se uma recolha de amostras ou de isolatos a partir de uma matriz biológica seguindo uma administração autêntica e verificável de uma *Substância Proibida* ou *Método*, desde que os dados analíticos sejam suficientes para justificar a identificação do pico cromatográfico relevante ou do isolato como *Substância Proibida* ou *Metabolito* de uma *Substância Proibida* ou *Marçador* de uma *Substância ou Método Proibidos*.

5.4.7 Garantindo a qualidade dos resultados de controlo

5.4.7.1 O Laboratório deverá participar no Programa de Controlo de Aptidão da AMA.

5.4.7.2 O Laboratório disporá de um sistema de segurança de qualidade, incluindo amostras de controlo de qualidade cego, que questione todo o processo de controlo (por exemplo, recepção da amostra e seu seguimento até à comunicação do resultado).

5.4.7.3 A execução analítica deverá ser vigiada através de esquemas de controlo de qualidade adequados ao tipo e à frequência do controlo efectuado pelo Laboratório. O leque de actividades de controlo de qualidade inclui:

Controlos positivos e negativos analisados em toda uma série de análises efectuadas sobre uma Amostra presumivelmente positiva.

O uso de padrões internos, de deutério ou outros, ou de adições doseadas.

Comparação de espectros de massa ou ratios iónicos obtidos por monitorização iónica (SIM) seleccionada a Material de Referência ou amostra de Recolha de Referência analisada na mesma série.

Confirmação das Amostras Divididas «A» e «B».

Tabelas de controlo de qualidade utilizando limites de controlo adequados (como, por exemplo, $\pm 20\%$ da valor-alvo) dependendo do método analítico utilizado.

Os procedimentos de controlo de qualidade deverão ser documentados no Laboratório.

6.0 PROCESSO DE ACREDITAÇÃO AMA

A presente Secção descreve os requisitos técnicos e financeiros que o Laboratório terá de observar durante o processo de acreditação AMA. A descrição dos passos de acreditação está relacionada com o requisito definido constante da Secção 4.

6.1 Candidatura a uma Acreditação AMA para Laboratórios

6.1.1 Apresentação do formulário de candidatura

O Laboratório deverá preencher o Formulário de Candidatura com as informações necessárias, conforme previsto pela AMA, e remetê-lo à AMA juntamente com a documentação requerida e a taxa aplicável. A candidatura deverá ser assinada pelo Director do Laboratório e, se relevante, pelo Director da organização hospedeira.

6.1.2 Descrição do Laboratório

Com vista a uma visita inicial da AMA, o Laboratório completará um questionário fornecido pela AMA e apresentá-lo-á à AMA num prazo máximo de quatro semanas a contar da data de recepção do questionário. O questionário incluirá as seguintes informações:

Lista do pessoal e respectivas qualificações.

Descrição das instalações, incluindo a descrição das considerações de segurança para Amostras e comunicações.

Lista dos recursos instrumentais e dos equipamentos existentes e propostos.

Lista de Material de Referência ou padrões disponíveis, ou planos para adquirir Materiais de Referência ou padrões, incluindo Recolhas de Referência de Amostras biológicas validadas.

Plano financeiro ou comercial para o Laboratório.

A AMA poderá requerer uma actualização desta documentação durante o processo de acreditação.

6.1.3 Carta de apoio

Em conformidade com 4.1.2, o Laboratório disponibilizará as necessárias cartas de apoio contendo a informação requerida relativas às autoridades públicas nacionais relevantes, ao *Comité Olímpico Nacional* ou à *Organização Nacional de Antidopagem*.

6.1.4 Condução da visita inicial

Se necessário, a *AMA* conduzirá uma visita inicial (2-3 dias) ao Laboratório, a expensas do Laboratório. O propósito desta visita será o de clarificar as questões relacionadas com o processo de acreditação e os requisitos definidos na *Norma Internacional para Laboratórios*, e para obter informação sobre diferentes aspectos do Laboratório que se mostrem relevantes para a acreditação.

6.1.5 Emissão do relatório final e recomendação

Num prazo de oito (8) semanas após a visita inicial ou a recepção do questionário, a *AMA* concluirá e apresentará um relatório ao laboratório. No seu relatório, a *AMA* fará as necessárias recomendações relativamente à possibilidade de conferir ao laboratório o estatuto de pré-acreditação ou, se não for o caso, de identificar melhorias necessárias de forma a tornar-se um laboratório em pré-acreditação da *AMA*.

6.2 Preparação da Acreditação do Laboratório pela AMA

O período de pré-acreditação será definido para um Laboratório em processo de acreditação da *AMA*. O período de transição será de 12 a 24 meses, dependendo do status do laboratório relativamente aos requisitos definidos (reportar à Secção 4.1). O propósito principal deste período é o de permitir que o laboratório se prepare para a acreditação inicial. Durante esse período, a *AMA* disponibilizará o *feedback* necessário para ajudar o laboratório

a melhorar a qualidade dos seus procedimentos de controlo. Neste período, o Laboratório deverá:

6.2.1 Obter uma acreditação ISO 17025

O Laboratório preparará e criará a documentação e o sistema exigidos nos termos dos requisitos previstos na Aplicação da norma ISO 17025 para Análise de Amostras de Controlo de Dopagem (Secção 5) e na norma ISO 17025. A partir daí, o laboratório iniciará e preparará o processo de acreditação com a consulta de um órgão de acreditação nacional relevante. Uma equipa de auditores composta por assessores técnicos independentes recomendados pela AMA procederá a uma auditoria ao Laboratório. Serão enviadas cópias do Relatório de Auditoria à AMA. O Laboratório terá de corrigir quaisquer inconformidades identificadas dentro de prazos determinados e documentar em conformidade. As cópias da documentação relativas à correcção das falhas deverão ser remetidas à AMA.

6.2.2 Participar no Programa de Ensaios de Aptidão da AMA

O laboratório deverá completar um mínimo de um ano de participação bem sucedida no programa de Ensaios de Aptidão da AMA antes de obter a acreditação inicial. (Ver Anexo A para a descrição do programa de Ensaios de Aptidão).

Como teste de aptidão final, o laboratório analisará 20-50 Amostras de urina na presença de um representante da AMA. Os custos associados à visita da AMA nas instalações serão assumidos pelo laboratório. O laboratório identificará e/ou documentará uma concentração acima do limite da positividade de todas as *Substâncias Proibidas*, *Metabolito(s) de Substâncias Proibidas* ou *Marcador(s) de Substâncias ou Métodos Proibidos* num período de cinco (5) dias após a abertura das Amostras pelo laboratório. O laboratório emitirá um Certificado de Análise para cada uma das Amostras utilizadas no ensaio de aptidão. Relativamente às Amostras negativas, a AMA poderá requerer todos ou parte dos dados de despistagem negativa. Para cada uma das Amostras relativamente às quais se esteja em presença de *Casos Positivos*, o laboratório disponibilizará um *Pacote de Documentação do Laboratório*. Estes dados serão submetidos num prazo de duas (2) semanas a contar da data de apresentação do relatório inicial.

6.2.3 Implementar o Código Deontológico

O laboratório distribuirá o Código Deontológico (Anexo B) por todos os empregados e garantirá a compreensão e o empenhamento perante os diferentes aspectos do Código Deontológico.

6.2.4 Planear e implementar as actividades de pesquisa

O laboratório desenvolverá um plano para as suas actividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Controlo da Dopagem num prazo de três (3) anos, incluindo um orçamento. Pelo menos duas actividades de pesquisa e desenvolvimento serão iniciadas e implementadas no período experimental.

6.2.5 Planear e implementar o intercâmbio de conhecimentos

O laboratório preparará e transmitirá informações e conhecimentos sobre, pelo menos, duas questões específicas aos outros Laboratórios acreditados pela AMA dentro do período experimental.

6.3 Obtenção da acreditação AMA

6.3.1 Participação numa auditoria de acreditação AMA

Na última fase do período de transição, a AMA preparará, em cooperação com o laboratório, uma auditoria de acreditação AMA final. Representantes da AMA farão uma auditoria à observância dos requisitos definidos na Aplicação da norma ISO 17025 às Análises de Amostras de Controlo de Dopagem (Secção 5) e à prática e a documentação do laboratório. Se a AMA tiver participado na auditoria ISO inicial, a auditoria AMA final poderá ser uma auditoria documentada. Caso contrário, a auditoria poderá ser conduzida em conjunto com o órgão de acreditação nacional ou separadamente, se tal se mostrar mais prático. Se a AMA proceder a uma audiência nas instalações, os custos associados serão da responsabilidade do laboratório. Com base na auditoria, a AMA emitirá um Relatório de Auditoria e submetê-lo-á ao laboratório. Se necessário, o laboratório procederá às correcções de não conformidade identificadas em prazos definidos e comunicará tais correcções à AMA.

6.3.2 Relatório da AMA e recomendação

Com base na documentação relevante do laboratório, em qualquer *feedback* de consultores técnicos da AMA e no órgão de acreditação relevante (Relatório de Auditoria), a AMA elaborará um relatório final incluindo uma recomendação relativa à acreditação do laboratório. O relatório e a documentação serão submetidos ao Comité Executivo da AMA, para aprovação. Caso a recomendação seja a de que o laboratório não deverá ser acreditado, o laboratório disporá de um máximo de seis (6) meses para corrigir melhorar partes específicas da sua funcionalidade, altura em que um novo relatório será feito pela AMA.

6.3.3 Emissão e publicação de Certificados de Acreditação

Será emitido um certificado assinado por um representante da AMA, devidamente autorizado para o efeito, reconhecendo a acreditação. Tal certificado especificará o nome do Laboratório e o período pelo qual o certificado será válido. Os Certificados poderão ser emitidos após a data de entrada em vigor, com efeito retroactivo. Anualmente, será publicada uma lista de Laboratórios acreditados.

6.4 Manutenção de uma Acreditação AMA

6.4.1 Disponibilização de uma nova carta de apoio

A(s) Carta(s) de Apoio de uma autoridade pública nacional ou do Comité Olímpico Nacional, da Organização Nacional de Antidopagem responsável por um programa nacional de Controlo da Dopagem ou de uma Federação Internacional responsável por um programa internacional de Controlo da Dopagem deverá ser requerido nos anos em que se realizar uma auditoria de nova acreditação nos termos da norma ISO 17025.

Uma carta de apoio da organização anfitriã renovando o seu compromisso para com o Laboratório será igualmente requerida em conjunto com cada uma das auditorias de nova acreditação nos termos da norma ISO 17025.

6.4.2 Documentar o número anual de controlos

Periodicamente, o Laboratório comunicará à AMA, em formato especificado, os resultados de todos os controlos efectuados. A AMA supervisionará o volume de controlo de Amostras efectuado pelo Laboratório. Se o número de Amostras se situar abaixo de 1500 por ano, a acreditação AMA para o Laboratório será suspensa ou revogada em conformidade com a Secção 6.4.8.

6.4.3 Acreditação Flexível

Os Laboratórios acreditados pela *AMA* poderão adicionar ou alterar métodos científicos ou adicionar analitos ao seu âmbito de trabalho sem necessitar da aprovação do órgão que efectuou a acreditação ISO/CEI 17025 desse Laboratório. Qualquer método analítico ou procedimento deverá ser devidamente recolhido e validado, devendo ainda ser incluído no âmbito do Laboratório na auditoria ISO seguinte em caso de utilização continuada.

6.4.4 Observância documentada do Código deontológico da *AMA*

O Director de Laboratório remeterá à *AMA* uma carta de observância anual.

O Laboratório poderá ser solicitado a disponibilizar documentação comprovando a observância das disposições do Código Deontológico (Anexo B).

6.4.5 Documentação das actividades de pesquisa

O Laboratório deverá entregar à *AMA* um relatório anual de progressos que documente tanto os resultados de pesquisas e desenvolvimento no domínio do *Controlo da Dopagem* como a divulgação desses resultados. O Laboratório deverá, igualmente, reportar os planos de pesquisa e desenvolvimento para o ano seguinte.

6.4.6 Partilha de conhecimentos documentada

O Laboratório disponibilizará um relatório anual sobre partilha de conhecimentos com todos os outros laboratórios acreditados pela *AMA*.

6.4.7 Participação nas auditorias periódicas da *AMA* e na auditoria de nova acreditação

A *AMA* reserva-se a faculdade de inspeccionar e efectuar auditorias ao Laboratório a qualquer momento. A notificação da auditoria/inspecção será feita por escrito para o Director de Laboratório. Em circunstâncias excepcionais, a inspecção/auditoria poderá não ser anunciada.

6.4.7.1 Auditoria para nova acreditação *AMA/ISO*

O Laboratório deverá receber acreditação ISO/CEI 17025, incluindo observância da Aplicação da norma ISO 17025 para Análise de *Amostras de Controlo de Dopagem* (Secção 5 do presente documento). A equipa de auditores poderá incluir um Consultor *AMA* para reforçar a equipa de auditores seleccionada pelo órgão nacional de acreditação para efectuar a auditoria de nova acreditação.

Serão enviadas cópias do relatório da auditoria e das respostas do Laboratório à *AMA*. O Laboratório deverá igualmente disponibilizar uma cópia do certificado previsto na norma ISO 17025 concedido pelo órgão nacional de certificação.

6.4.7.2 Auditoria periódica ISO

Nos anos em que for requerida uma auditoria periódica ISO/CEI 17025, o Laboratório disponibilizará à *AMA* uma cópia de quaisquer auditorias externas e provas de acções de correcção devido a qualquer inobservância.

6.4.8 Relatório e recomendação da *AMA*

A *AMA* revirá anualmente a observância, por parte do Laboratório, dos requisitos enunciados nas Secções 4 e 5. Com excepção de uma nova acreditação e de outras auditorias nas instalações requeridas, a revisão anual consistirá de uma auditoria documental. A *AMA* poderá requerer ao Laboratório a apresentação de documentos. A não disponibilização, pelo Laboratório, na data indicada, de informações requeridas para a avaliação do seu trabalho será

considerada uma recusa em cooperar e resultará na Suspensão ou na Revogação da acreditação.

A *AMA* considerará o trabalho geral do Laboratório para efeitos de decisão sobre a manutenção da acreditação. O trabalho do Laboratório candidato relativamente ao cumprimento às exigências descritas na Secção 5 (tais como prazos de análise, conteúdo do Pacote de Documentação e feedback das organizações-clientes) poderá ser considerado nesta auditoria.

6.4.8.1 Manutenção da acreditação

Caso o Laboratório tenha mantido um nível de execução satisfatório, a *AMA* recomendará ao Comité Executivo da *AMA* que seja concedida nova acreditação ao Laboratório.

6.4.8.2 Suspensão da acreditação

Sempre que tenha razões para crer que a Suspensão poderá ser solicitada e que se torna necessário agir de imediato de forma a proteger os interesses da *AMA* e do *Movimento Olímpico*, a *AMA* poderá suspender imediatamente a acreditação de um Laboratório. Se necessário, tal decisão poderá ser tomada pelo Presidente do Comité Executivo da *AMA*.

Exemplos de acções que poderão resultar em Suspensão da acreditação são:

Suspensão da acreditação ISO 17025;

Não tomada de medidas de correcção após execução insatisfatória;

Inobservância de qualquer um dos requisitos ou exigências constantes da *Norma Internacional da AMA para Laboratórios* (incluindo o Anexo A, *Controlo de Aptidão*)

Não cooperação com a *AMA* ou a Autoridade de Controlo relevante no sentido de disponibilizar documentação;

Inobservância do Código Deontológico para Laboratórios, da *AMA*.

A *AMA* poderá recomendar a Suspensão de uma Acreditação a qualquer momento baseada nos resultados do programa de Controlo de Aptidão.

O período e os termos da Suspensão serão proporcionais à gravidade da(s) inobservância(s) ou do incumprimento e à necessidade de garantir o controlo rigoroso e fiável da presença de drogas em *Praticantes Desportivos*. O período de Suspensão terá um máximo de 6 meses, durante os quais qualquer inobservância deverá ser corrigida. Caso tal não se verifique durante o período de Suspensão, a acreditação do Laboratório será revogada.

Em caso de inobservância, a *AMA* poderá decidir a suspensão, por parte do Laboratório, da execução de análises de quaisquer *Substâncias Proibidas*. Se a *AMA* determinar que a inobservância está limitada a uma classe de *Substâncias Proibidas*, a *AMA* poderá limitar a suspensão da execução das análises para a classe de compostos em que ocorreu a inobservância.

6.4.8.3 Revogação da acreditação

O Comité Executivo da *AMA* revogará a acreditação concedida a qualquer Laboratório acreditado nos termos das presentes disposições caso a *AMA* determine que a Revogação se mostra necessária para garantir a total confiança e acuidade dos controlos a drogas e a precisão da comunicação dos resultados dos controlos. A Revogação

da acreditação poderá basear-se, mas não estar limitada a, nas seguintes considerações:

- Perda da acreditação ISO 17025;
- Execução insatisfatória de análise e comunicação de resultados do controlo de drogas;
- Participação insatisfatória nas avaliações de execução ou em auditorias nas instalações do Laboratório;
- Ausência de medidas de correcção apropriadas após uma execução insatisfatória tanto nos Controlos como num teste de execução;
- Uma violação material desta norma ou outra condição imposta ao Laboratório pela *AMA*;
- Incapacidade de corrigir uma inobservância de qualquer um dos requisitos ou normas constantes da *Norma Internacional AMA para Laboratórios* (incluindo o Anexo A, Controlo de Execução) durante um período de Suspensão;
- Não cooperação com a *AMA* ou com a Autoridade de Controlo relevante durante a fase de Suspensão;
- Violação grave do Código Deontológico;
- Condenação de qualquer membro-chave do pessoal pela prática de qualquer infracção penal relacionada com o funcionamento do Laboratório; ou
- Qualquer outra causa que afecte materialmente a capacidade do Laboratório de garantir a total confiança e precisão dos controlos de drogas e a comunicação precisa dos resultados.

Um Laboratório cuja acreditação tiver sido revogada não poderá concorrer à execução do teste a *Amostras de Controlo da Dopagem* para qualquer Autoridade de Controlo.

Se um Laboratório cuja acreditação tiver sido revogada procurar obter uma acreditação, deverá iniciar o processo como um novo laboratório, conforme descrito na Secção 4.1, salvo se se verificarem circunstâncias ou justificações excepcionais exclusivamente determinadas pela *AMA*. Caso se verifiquem circunstâncias excepcionais, a *AMA* determinará quais os passos a serem seguidos antes da concessão de uma nova acreditação.

6.4.9 Notificação

6.4.9.1 Notificação Escrita

Se um Laboratório for suspenso ou a *AMA* pretender revogar a acreditação, a *AMA* deverá imediatamente notificar, por escrito, o Laboratório sobre a Suspensão ou proposta de Revogação por *facsimile*, notificação em pessoa ou por correio registado ou certificado, com aviso de recepção. Desta notificação deverá constar o seguinte:

- 1) A razão da Suspensão ou da proposta de Revogação;
- 2) Os termos da Suspensão ou da proposta de Revogação; e
- 3) O período de Suspensão.

6.4.9.2 Data de entrada em vigor

Uma suspensão entra imediatamente em vigor. Uma proposta de Revogação torna-se efectiva 30 dias após a data aposta na notificação escrita ou, se for solicitada uma revisão, mediante a decisão da *AMA* a sustentar a proposta de Revogação. Um Laboratório que tenha sido notificado que a sua acreditação estará em processo de revogação será suspenso até que a Revogação seja definitiva ou seja rescindida pela *AMA*. Se a *AMA* decidir não manter a Suspensão nem propor a Revogação, a Suspensão cessará

imediatamente, e não haverá lugar a nenhuma proposta de Revogação.

6.4.9.3 Notificação pública

A *AMA* notificará de imediato todas as autoridades públicas nacionais relevantes, as *Organizações Nacionais de Antidopagem*, os *Comités Olímpicos Nacionais*, as Federações Internacionais e o *COI* do nome e da morada de qualquer Laboratório que tenha tido a sua acreditação suspensa ou revogada, bem como do nome de qualquer Laboratório cuja Suspensão tenha sido levantada.

A *AMA* fornecerá, a qualquer Autoridade de Controlo, mediante pedido escrito, a decisão escrita tomada pela *AMA* que sustente ou negue a Suspensão ou a proposta de Revogação.

6.4.10 Custos decorrentes da nova Acreditação

A *AMA* enviará, todos os anos, uma factura ao Laboratório relativa a parte dos custos decorrentes do processo da nova acreditação. O Laboratório assumirá os custos relacionados com as deslocações e o alojamento do(s) representante(s) da *AMA* no caso de inspecções nas instalações.

6.4.11 Emissão e publicação de um certificado de Acreditação

Se a manutenção da acreditação for aprovada, o Laboratório receberá um certificado assinado por um representante da *AMA*, devidamente autorizado para o efeito, emitido em reconhecimento de tal acreditação. Tal certificado especificará o nome do Laboratório e o período em que o certificado será válido. Os certificados poderão ser emitidos após a data da sua entrada em vigor, com efeitos retroactivos.

6.5 Requisitos de Acreditação de Instalações-Satélite para Grandes Manifestações Desportivas

Regra geral, os requisitos relativos aos prazos de apresentação de relatórios para uma *Grande Manifestação Desportiva* exigem que o Laboratório disponha de instalações próximas do local onde decorrerão as competições, de modo a que as *Amostras* possam ser entregues pelo pessoal encarregue do Controlo de Dopagem adstrito à *Manifestação Desportiva*. Tal exigência poderá implicar a deslocação da instalações de um Laboratório já existente por um período de tempo suficiente para validar o funcionamento das instalações-satélite e efectuar os controlos no âmbito da *Manifestação Desportiva*.

Em circunstâncias extraordinárias, as *Amostras* poderão ser transferidas para as instalações permanentes do Laboratório. A organização da *Grande Manifestação Desportiva* e a *AMA* deverão chegar a acordo quanto ao respeito do prazo de correcção e devolução e dos direitos do *Praticante Desportivo* em qualquer eventualidade. Se o Laboratório estiver a funcionar nas suas instalações habituais, os requisitos abaixo especificados relativamente às instalações não serão aplicáveis. O Laboratório será, contudo, solicitado a elaborar um relatório sobre o pessoal, o equipamento e a questão do transporte das *Amostras*.

O Laboratório será responsável pela disponibilização periódica à *AMA* de informações actualizadas sobre a evolução da situação relativa às instalações de controlo.

6.5.1 Participação numa visita/inspecção inicial da AMA/ISO

A *AMA* poderá visitar as instalações do Laboratório logo que estejam disponíveis, de forma a determinar se as instalações são adequadas. As despesas relativas a tal visita serão suportadas pelo Laboratório. Será dado particular ênfase à adequação dos aspectos de segurança e à organização física do espaço, de forma a garantir a manutenção da adequada separação entre as várias partes do Laboratório e a proceder a uma revisão prévia de outros elementos de apoio fundamentais.

6.5.2 Documentar a acreditação ISO/CEI 17025 das instalações-satélite

Pelo menos um mês antes da *Grande Manifestação Desportiva*, o Laboratório deverá providenciar documentação que comprove que o órgão nacional de acreditação emitiu uma acreditação ISO/CEI para as instalações-satélite, em conformidade com a Aplicação da norma ISO/CEI 17025, para efeitos de *Análise das Amostras* de Controlo de Dopagem (Secção 5). A *AMA* poderá requerer que um consultor da *AMA* esteja presente aquando da auditoria feita pelo órgão de acreditação nacional às instalações-satélite. As despesas da *AMA* decorrentes dessa auditoria serão suportadas pelo Laboratório.

6.5.3 Elaboração de um Relatório pré-*Manifestação Desportiva* sobre as Instalações e o Pessoal

Pelo menos um (1) mês antes da *Manifestação Desportiva*, o Laboratório deverá comunicar:

A lista do pessoal do Laboratório

A Lista do pessoal científico não habitualmente empregue pelo Laboratório (se necessário)

O plano de formação para novo pessoal científico

A lista dos recursos instrumentais e do equipamento

Um manual de procedimentos específico para as instalações-satélite, incluindo métodos analíticos

Um resumo dos resultados dos procedimentos de gestão, incluindo critérios para determinação de resultados positivos e negativos

Métodos de comunicação de resultados dos controlos de forma segura às autoridades adequadas

Quaisquer alterações que ocorram antes da *Manifestação Desportiva* deverão ser imediatamente comunicados à *AMA*.

Mesmo que os controlos devam ser feitos nas instalações habituais do Laboratório, deverá ser elaborado o Relatório pré-*Manifestação Desportiva*, particularmente no tocante às alterações de pessoal e a qualquer equipamento adicional.

6.5.4 Participação na auditoria de acreditação *AMA*

A *AMA* poderá optar entre efectuar uma auditoria independente nas instalações ou uma auditoria documental das instalações-satélite. Se proceder à auditoria nas instalações, as despesas tidas pela *AMA* relacionadas com essa auditoria serão assumidas pelo Laboratório. Esta auditoria poderá incluir a análise de um conjunto de amostras para controlo de aptidão. Todos os membros do pessoal deverão estar presentes. Será dada particular ênfase ao envolvimento de novos membros do pessoal para avaliar a sua competência.

6.5.5 Revisão dos relatórios e correcta identificação de inobservâncias

O Director de Laboratório deverá abordar e corrigir qualquer inobservância identificada. O relatório de auditoria e a documentação sobre as acções de correcção deverão ser submetidos à *AMA*.

6.5.7 Supervisão e avaliação durante a *Manifestação Desportiva*

A *AMA* poderá decidir, discricionariamente, manter um observador junto do Laboratório durante a *Manifestação Desportiva*. O Director do Laboratório deverá fornecer toda a cooperação ao observador.

A *AMA*, em conjunto com a *Organização da Grande Manifestação Desportiva*, duplicará o número de amostras não identificadas, a entregar ao Laboratório, para controlo de aptidão.

Caso se verifique um falso caso positivo, o Laboratório cessará de imediato o controlo da classe de *Substâncias e Métodos Proibidos*. O Laboratório tomará medidas de correcção num prazo de 12 horas a contar do momento da notificação do falso caso positivo. Todas as *Amostras* analisadas antes do falso caso positivo serão novamente analisadas para a classe de *Substâncias e Métodos Proibidos* em que ocorreu a não conformidade. Os resultados da investigação e das análises serão submetidos à *AMA* num prazo de 24 horas, salvo se de outra forma tiver sido acordado por escrito.

Caso se verifique um falso caso negativo, o Laboratório deverá investigar os motivos que estiveram na sua origem e aplicar medidas de correcção num prazo de 24 horas a contar da notificação do resultado do falso caso negativo. Um grupo representativo de *Amostras*, em número suficiente para garantir que o risco de falsos casos positivos será mínimo, será novamente analisado para a classe de *Substâncias e Métodos Proibidos* em que ocorreu a inobservância. Os resultados da investigação e das análises serão submetidos à *AMA* num prazo de 48 horas, salvo se de outra forma tiver sido acordado por escrito.

7.0 Requisitos para apresentação dos elementos em apoio de um Caso Positivo no âmbito do Processo de Recurso

A presente secção descreve os procedimentos relevantes que devem ser seguidos sempre que um *Praticante Desportivo* conteste, em audiência, um *Caso Positivo* conforme previsto no *Código*.

7.1 Pacote de Documentação do Laboratório

Em apoio de qualquer *Caso Positivo*, o Laboratório deverá disponibilizar o Pacote de Documentação do Laboratório descrito detalhadamente no Documento Técnico sobre Pacotes de Documentação do Laboratório.

O Laboratório não é obrigado a disponibilizar qualquer documentação que não tenha sido especificamente incluída no Pacote de Documentação do Laboratório. Consequentemente, para efeitos de justificação de um *Caso Positivo*, o Laboratório não é obrigado a disponibilizar, tanto à Autoridade de Controlo como em resposta a pedidos de comunicação de peças processuais relacionadas com a audição, os procedimentos de funcionamento, documentos de gestão de qualidade geral (por exemplo, documentos comprovativos da observância da norma ISO),

ou quaisquer outros documentos não especificamente exigidos pelo Documento Técnico sobre Pacotes de Documentação do Laboratório. As referências aos requisitos ISO na *Norma Internacional para Laboratórios* são feitas apenas com objectivos gerais de controlo de qualidade, não sendo aplicáveis a qualquer recurso no âmbito de um *Caso Positivo*.

PARTE TRÊS

ANEXOS

Anexo A — Programa de controlo de aptidão AMA

O Programa de Controlo de Aptidão (CA) *AMA* visa avaliar a aptidão do Laboratório, melhorar a uniformidade dos resultados de controlos entre Laboratórios e providenciar oportunidades de formação aos Laboratórios acreditados pela *AMA*. O propósito da amostra CA individual determinará a sua composição e forma.

1. Período experimental

O programa de Controlo de Aptidão (CA) constitui uma parte da avaliação inicial de um Laboratório que tenha solicitado a acreditação. Para além da disponibilização de amostras como parte dos testes CA trimestrais, a *AMA* fornecerá, a pedido, amostras de controlos CA anteriores de modo a dar ao Laboratório candidato uma oportunidade para avaliar o seu trabalho relativamente ao trabalho de outros Laboratórios já acreditados.

Todos os procedimentos associados ao manuseamento e ao controlo das amostras CA pelo Laboratório serão, na medida do possível, efectuados de forma idêntica à utilizada para *Amostras* de Laboratório de rotina, salvo se de outro modo especificado. Não deverá ser feito qualquer esforço no sentido de otimizar os instrumentos (por exemplo, alteração de multiplicadores ou colunas cromatográficas) ou os métodos antes de proceder à análise das *Amostras* CA, a menos que se trate de actividades de manutenção previamente agendadas. Os métodos e procedimentos utilizados nos controlos de rotina deverão ser utilizados.

É necessária a participação, com sucesso, em controlos CA por um período de 12-24 meses para que um Laboratório se torne elegível para acreditação. As amostras CA serão efectuadas, pelo menos, trimestralmente e consistirão num mínimo de cinco (5) amostras-teste. Pelo menos quatro (4) amostras CA conterão *Substâncias acima do Limite de Positividade*. Poderão, ainda, ser incluídas amostras não identificadas e adulteradas.

2. Período de manutenção/renovação da acreditação

Após acreditação, os Laboratórios deverão analisar pelo menos cinco (5) amostras CA por cada trimestre. Anualmente, pelo menos duas (2) amostras conterão *Substâncias acima do Limite de Positividade*. Poderão ser incluídas amostras não identificadas e adulteradas.

Todos os procedimentos associados ao manuseamento e controlo das amostras CA pelo Laboratório deverão, na medida do possível, ser efectuados de forma idêntica à utilizada em *Amostras* de rotina de Laboratórios, excepto se de outro modo especificado. Não deverá ser feito qualquer esforço no sentido de otimizar os instrumentos (por exemplo, alteração de multiplicadores ou colunas cromatográficas) ou os métodos antes de proceder à análise das

Amostras CA, a menos que se trate de actividades de manutenção previamente agendadas. Os métodos e procedimentos utilizados nos controlos de rotina deverão ser utilizados.

2.1 Amostras CA abertas

O Laboratório poderá ser solicitado a analisar uma amostra CA para uma determinada *Substância Proibida*. Em termos gerais, esta abordagem será utilizada para fins de formação ou para recolha de dados.

2.2 Amostras CA não identificadas

O Laboratório será advertido de que a amostra é uma amostra CA, mas não será informado do seu conteúdo. O trabalho sobre amostras CA não identificadas será igual ao desenvolvido relativamente às amostras abertas ou não identificadas.

2.3 Comunicação – Amostras abertas e CA não identificadas

O Laboratório deverá comunicar os resultados de amostras abertas ou CA não identificadas à *AMA*, na forma especificada para as *Amostras* de rotina. Relativamente a algumas amostras ou conjuntos de amostras CA, poderá ser solicitada informação adicional ao Laboratório.

2.4 Amostra CA não identificada

O Laboratório receberá conjuntos de amostras CA não distinguíveis de amostras de controlo normais. As amostras poderão consistir em amostras em branco, adulteradas ou positivas. Estas amostras poderão ser utilizadas para avaliar o tempo de realização do trabalho, a observância dos requisitos de pacotes de documentação e outros critérios de execução não analítica, bem como a aptidão do Laboratório.

3. Composição da Amostra de Controlo de Aptidão

3.1 Descrição das Drogas

As amostras CA conterão as *Substâncias Proibidas*, o(s) *Metabolito(s)* de *Substâncias Proibidas* e o(s) *Marcador(es)* de *Substâncias e Métodos Proibidos* que qualquer Laboratório acreditado deverá estar preparado para analisar em concentrações que permitam a detecção dos analitos através de técnicas de despistagem habitualmente utilizadas. Trata-se, habitualmente, de concentrações esperadas na urina de utilizadores de drogas. Relativamente a alguns analitos, a amostra poderá conter o medicamento precursor e os principais *Metabolitos*. A composição das amostras CA fornecidas a diferentes Laboratórios para um ensaio CA em particular poderão variar mas, anualmente, todos os Laboratórios participantes deverão ter analisado o mesmo número total de amostras.

Uma amostra poderá conter mais do que uma *Substância Proibida*, *Metabolito* ou *Marcador* de uma *Substância* ou *Método Proibidos*. Uma amostra CA não conterá mais do que três substâncias ou seus *Metabolitos*, ou *Marcadores* de *Substâncias* ou *Métodos Proibidos*. É possível que a amostra contenha múltiplos *Metabolitos* de uma única substância, o que representaria a presença de uma única *Substância Proibida*. Todos os *Metabolitos* detectados deverão ser comunicados de acordo com os procedimentos-padrão de funcionamento do Laboratório.

3.2 Concentrações

As amostras CA poderão conter *Substâncias Proibidas* e/ou os seus *Metabolitos*, ou poderão provir de estudos de administração controlada autênticos. Relativamente às *Substâncias acima do Limite de Positividade*, a

concentração na amostra será guiada por, mas não estar limitada a, um dos seguintes critérios:

i) Pelo menos 20 por cento acima do limite de positividade tanto para o ensaio inicial como para o controlo de confirmação, dependendo de qual deverá ser avaliado;

ii) Sensivelmente igual ou inferior ao limite de positividade para fins especiais. Neste caso, o **Laboratório** deverá ser instruído no sentido de analisar a *Amostra* para uma determinada *Substância Proibida* como parte de um ensaio de natureza educacional, e não será considerada para avaliação, para efeitos do programa CA.

Relativamente a *Substâncias sem Limite de Positividade*, a concentração será guiada por, mas não estar limitada a, um dos seguintes critérios:

i) A *Substância Proibida* e/ou o(s) seu(s) *Metabolito(s)* principal(/ais) estarão presentes em quantidades superiores ao Limite de Execução Mínimo Exigido;

ii) A *Substância Proibida* e/ou o(s) seu(s) *Metabolito(s)* principal(/ais) estarão presentes em quantidades próximas do limite de detecção para propósitos especiais. Neste caso, o **Laboratório** será instruído no sentido de analisar a amostra para uma *Substância Proibida* particular como parte de um ensaio de natureza educacional, e não será considerada para avaliação, para efeitos do programa CA.

Estas concentrações e estes tipos de drogas poderão ser periodicamente alterados em resposta a factores como as alterações na tecnologia de detecção e nos padrões de drogas utilizadas.

As amostras negativas não conterão concentrações de qualquer uma das drogas-alvo acima do Limite de Execução Mínimo Exigido, quando analisadas através dos métodos habitualmente utilizados.

3.3 Amostras em branco ou adulteradas

As amostras CA incluirão as que não contenham drogas proibidas ou amostras que tenham sido deliberadamente adulteradas através da adição de extractivos destinados a diluir a amostra, degradar o analito ou mascarar o analito durante a determinação analítica.

4. Avaliação dos Resultados de Controlo de Aptidão

4.1 Avaliação de Resultados Quantitativos

Sempre que uma determinação quantitativa tiver sido comunicada, os resultados poderão ser calculados com base no valor real ou consensual da amostra analisada e num desvio-padrão que poderá ser estabelecido tanto pelos resultados de grupo ou em conformidade com a precisão da medição. O resultado z será calculado através da equação

$$z = \frac{x - \hat{x}}{\delta}$$

Em que x é o valor encontrado

\hat{x} é o valor atribuído

δ é o valor-alvo para o desvio-padrão

O valor-alvo para o desvio-padrão será fixado de forma a que um valor absoluto entre dois (2) e três (3) para o resultado z - seja considerado uma **execução duvidosa**. Um resultado z - superior a três (3) é considerado uma **execução inaceitável**.

Complementarmente, a soma ponderada do resultado (SPR) e a soma ponderada dos resultados ao quadrado (SPRQ) serão igualmente calculadas. Enquanto o resultado z traduz uma estimativa do desvio, a SPR reflectirá o desvio sistemático consistente ao conservar o sinal dos desvios. A SPRQ, ao eliminar a possibilidade de anulação mútua dos desvios negativos e positivos, fornecerá outro indicador de desvio. A SPR e a SPRQ são calculadas através das equações

$$SPR = \sum z$$

$$\sqrt{m}$$

$$SPRQ = \sum z^2$$

$$m$$

em que m é o número de controlos.

4.2 Período experimental

4.2.1 Qualquer resultado positivo falso comunicado desqualificará automaticamente um **Laboratório** candidato à acreditação. O **Laboratório** só voltará a ser elegível após disponibilizar documentação com base na qual a *AMA* considere que foram implementadas as medidas de correcção e de prevenção.

4.2.1 Um **Laboratório** candidato deverá alcançar um resultado global de 90% para as amostras CA exigidas durante o período de transição, isto é, deverá identificar correctamente e confirmar 90% das drogas analisadas (resultados qualitativos incluindo amostras adulteradas).

4.2.3 Um **Laboratório** candidato deverá obter resultados z satisfatórios para quaisquer resultados quantitativos comunicados baseados na média de três determinações repetidas. Para efeitos de acreditação, é exigido um resultado quantitativo para drogas acima do limite de positividade. O desvio-padrão relativo será compatível com os dados de validação.

Qualquer **Laboratório** que não atinja um resultado satisfatório para, pelo menos, 90% das determinações quantitativas durante o período de transição será desqualificado para efeitos de acreditação. Se o **Laboratório** receber menos de 10 amostras para quantificação no ano, o **Laboratório** poderá ser autorizado a apresentar um único resultado insatisfatório na porção quantitativa do programa CA num período de 12 meses. O **Laboratório** será reelegível para acreditação mediante a apresentação de documentação com base na qual a *AMA* considere que foram implementadas as medidas de correcção e de prevenção.

4.3 Manutenção e Renovação da Acreditação

4.3.1 Nenhuma identificação falsamente positiva de drogas será aceitável relativamente a qualquer droga, devendo, em tal situação, ser seguidos os seguintes procedimentos:

i) O **Laboratório** será imediatamente informado pela *AMA* de qualquer resultado falsamente positivo ;

ii) O **Laboratório** deverá fornecer à *AMA*, num prazo de cinco (5) dias úteis, uma explicação por escrito sobre as razões do erro. Esta explicação deverá incluir a entrega de todos os dados de controlo de qualidade obtidos do lote de amostras que continha a amostra falsamente positiva caso o erro tenha um carácter técnico-científico;

iii) A *AMA* analisará, de imediato, a explicação apresentada pelo **Laboratório** e decidirá qual a melhor acção a tomar, se for caso disso;

iv) Se se considerar que se tratou de um erro administrativo (**erro de transcrição**, mistura de amostras, etc), a *AMA* poderá instruir o Laboratório no sentido de tomar medidas correctivas que minimizem a ocorrência de um erro particular no futuro e, havendo razões para crer que o erro teria sido sistemático, poderá requerer que o Laboratório reveja *Amostras* já analisadas.

v) Se se considerar que se tratou de um erro técnico ou metodológico, o Laboratório poderá ter de voltar a controlar todas as *Amostras* já analisadas e consideradas positivas pelo Laboratório desde o momento em que fora efectuado o último controlo satisfatório de aptidão até ao momento da resolução final do erro. O Director do Laboratório redigirá uma declaração comprovando a realização do novo controlo. O Laboratório poderá, igualmente, ter de notificar todos os clientes cujos resultados possam ter sido afectados informando-os do erro, como parte do seu sistema de gestão de qualidade. Dependendo do tipo de erro que causou o falso resultado positivo, este novo controlo poderá ser limitado a um analito, a uma classe de *Substâncias ou Métodos Proibidos*, ou poderá incluir qualquer droga proibida. O Laboratório notificará, de imediato, a *AMA* se qualquer resultado obtido a partir de uma *Amostra* já comunicado ao cliente for detectado como um falso positivo. A *AMA* poderá suspender ou revogar a acreditação do Laboratório. Contudo, se se tratar de um erro de importância reduzida, relativamente ao qual já tenham sido tomadas acções correctivas para garantir que tal erro não volte a verificar-se, a *AMA* poderá decidir não tomar outras medidas.

vi) Durante o período de tempo necessário para resolver o erro, o Laboratório manterá a acreditação mas será referenciado como tendo obtido um resultado falsamente positivo a aguardar resolução. Se a *AMA* decidir que a acreditação do Laboratório deverá ser suspensa ou revogada, o *status* oficial do Laboratório será «Suspensa» ou «Revogado» até que a Suspensão ou a Revogação seja levantada ou qualquer procedimento seja concluído.

4.3.2 Qualquer Laboratório acreditado deverá identificar correctamente 100% das *Substâncias Proibidas* para ultrapassar, com sucesso, o teste das amostras CA. Deverá identificar correctamente e confirmar 100% do total das amostras CA (resultados qualitativos incluindo amostras adulteradas).

4.3.3 Um Laboratório acreditado deverá obter valores *z* satisfatórios relativamente a quaisquer resultados quantitativos comunicados baseados na média de três determinações-repetições. Para efeitos de acreditação, é exigido um resultado quantitativo para drogas acima do limite de positividade. O desvio-padrão relativo deverá ser medido com os dados de validação.

Qualquer Laboratório que não alcance um número satisfatório para as determinações quantitativas será encarado como não tendo ultrapassado esse teste. O Laboratório deverá obter um valor positivo sobre 90% das amostras quantitativas ao longo do ano. Se o Laboratório receber menos de 10 amostras para quantificação no ano, será permitido ao Laboratório um único resultado insatisfatório na porção quantitativa do programa CA durante um período de 12 meses.

4.4 Os Laboratórios que não ultrapassem com sucesso um controlo de aptidão serão imediatamente informadas pela *AMA*. Os Laboratórios deverão tomar, num prazo de

30 dias, medidas correctivas e comunicá-las à *AMA*. Caso contrário, a *AMA* poderá instar os Laboratórios a tomarem acções correctivas por uma razão particular, ou a alterar uma medida correctiva que já tenha sido comunicada à *AMA*. A acção correctiva comunicada à *AMA* deverá ser implementada no funcionamento habitual do Laboratório. Em caso de falhas repetidas do mesmo tipo, a *AMA* exigirá a tomada de acções correctivas.

Os Laboratórios que não ultrapassem com sucesso **dois testes consecutivos do esquema CA** serão imediatamente suspensos. O Laboratório deverá fornecer documentação relativa às acções correctivas num prazo de dez dias úteis a contar da notificação de Suspensão. O incumprimento desta medida resultará na Revogação imediata da Acreditação. O levantamento da Suspensão só se verificará se as acções correctivas tiverem sido tomadas e comunicadas à *AMA*. A *AMA* poderá optar, de forma discricionária, por submeter amostras adicionais ao Laboratório ou requerer que este seja submetido a nova auditoria, a expensas do Laboratório, após ter apresentado resultados satisfatórios para novo grupo de controlos de aptidão.

4.5 A *AMA* deverá avaliar a execução anual de todos os Laboratórios acreditados.

Anexo B — Código Deontológico dos Laboratórios

1. Confidencialidade

Os responsáveis dos Laboratórios, os seus adjuntos e o pessoal não falarão nem comentarão com a imprensa sobre resultados individuais antes de qualquer recurso, sem o consentimento da organização que forneceu a amostra ao Laboratório e a organização que se ocupa do recurso relativo ao *Caso Positivo*.

2. Pesquisa

Os Laboratórios poderão participar em programas de pesquisa, desde que o Director do Laboratório esteja convicto da natureza bona fide e os programas tenham sido considerados conformes com as regras deontológicas (por exemplo, sujeitos humanos).

2.1 Pesquisa em Apoio do Controlo da Dopagem

Os Laboratórios deverão desenvolver um programa de pesquisa e desenvolvimento de apoio aos fundamentos científicos do *Controlo da Dopagem*. Tal pesquisa poderá consistir no desenvolvimento de novos métodos ou tecnologias, da caracterização farmacológica de um novo agente dopante, da caracterização de um agente ou método mascarante, e de outros tópicos relevantes no âmbito do *Controlo da Dopagem*.

2.2 Sujeitos humanos

Os Laboratórios deverão cumprir os Acordos de Helsínquia e quaisquer normas nacionais aplicáveis em matéria de pesquisa em sujeitos humanos.

Deverá, igualmente, ser obtido o consentimento informado voluntário dos sujeitos humanos que participem em estudos de administração de drogas para efeitos de desenvolvimento de uma Recolha de Referência ou de materiais de controlo de aptidão.

2.3 Substâncias Controladas

Os Laboratórios deverão respeitar a legislação nacional relevante relativa ao manuseamento e ao armazenamento de substâncias controladas (ilegais).

3. Controlo

3.1 Competições

Os Laboratórios aceitarão e analisarão *Amostras* providas de fontes conhecidas no âmbito de programas de *Controlo da Dopagem* implementados durante competições organizadas por órgãos reguladores das actividades desportivas internacionais. Tal inclui federações nacionais e internacionais, *Comités Olímpicos Nacionais*, associações nacionais, universidades e outras organizações similares. Este norma aplica-se a actividades desportivas Olímpicas ou não Olímpicas.

Os Laboratórios deverão diligenciar no sentido de garantir que a recolha das amostras será feita de acordo com a *Norma Internacional* para o Controlo, parte do *Código Mundial Antidopagem*, ou da *Norma Internacional* para o Controlo da Dopagem (ISO/PAS 18873) ou com directrizes similares. Estas directrizes incluirão a recolha de Amostras Divididas; considerações sobre a segurança dos recipientes em que as *Amostras* são colocadas; e condições formais da cadeia de custódia.

3.2 Fora de Competição

Os Laboratórios só aceitarão *Amostras* obtidas durante os treinos (ou *Fora de Competição*) se estiverem reunidas, em simultâneo, as seguintes condições:

- a) As *Amostras* tiverem sido recolhidas e seladas segundo as condições geralmente prevaletentes em competições, conforme indicado na Secção 3.1 supra;
- b) A recolha fizer parte de um programa antidopagem; e
- c) Um *Caso Positivo* for seguido das sanções adequadas.

Os Laboratórios só aceitarão *Amostras* providas de fontes comerciais ou outras, para efeitos de despistagem ou identificação, se as condições referidas na alínea supra se verificarem em simultâneo.

Os Laboratórios não aceitarão *Amostras* de *Praticantes Desportistas* individuais numa base privada, ou de indivíduos ou organizações que ajam em sua representação.

Estas regras são aplicáveis às actividades desportivas Olímpicas e não Olímpicas.

3.3 Análises para fins clínicos ou médico-legais

Ocasionalmente, o Laboratório será solicitado a analisar *Amostras* alegadamente provenientes de uma *Pessoa* hospitalizada ou doente, para despistagem de uma droga banida ou uma substância endógena, de forma a auxiliar um médico no processo de diagnóstico. Dadas as circunstâncias, o director do Laboratório deverá explicar a questão do pré-controlo ao requerente e, subsequentemente, concordar em analisar a *Amostra* desde que a *Amostra* seja acompanhada de uma carta e explicitamente certificar que a *Amostra* se destina a fins de diagnóstico médico ou terapêuticos.

A carta deverá explicitar as razões médicas para a realização do controlo.

Os Laboratórios serão igualmente autorizados a efectuar análises no âmbito de investigações médico-legais, mas deverão assegurar-se diligentemente que esses trabalhos são requeridos por uma agência ou um órgão adequados. O Laboratório não deverá efectuar controlos ou peritagens passíveis de colocar em causa a integridade do indivíduo ou a validade científica do trabalho efectuado no programa antidopagem.

3.4 Outros controlos

Se o Laboratório aceitar *Amostras* de uma entidade diferente de uma Autoridade de Controlo reconhecida pelo

Código Mundial Antidopagem, será da responsabilidade do Director do Laboratório garantir que qualquer *Caso Positivo* será processado em conformidade com o *Código*, e que os resultados não poderão ser utilizados, de modo algum, por um *Praticante Desportivo* ou *Pessoa* associada, para evitar detecção.

O Laboratório não deverá envolver-se em controlos que possam desacreditar ou comprometer o programa antidopagem da *AMA*. O Laboratório não deverá fornecer resultados que, de algum modo, sugiram que caucionam produtos ou serviços para *Praticantes Desportivos* ou autoridades desportivas. O Laboratório não deverá prestar serviços de controlo em defesa de um *Praticante Desportista* no âmbito de um recurso de *Controlo de Dopagem*.

3.5 Partilha de Informações e Recursos

3.5.1 Novas Substâncias

Os Laboratórios acreditados pela *AMA* para *Controlo de Dopagem* informarão a *AMA* sempre que detectarem um novo ou suspeito agente dopante.

Sempre que possível, os Laboratórios partilharão informações relativas à detecção de agentes dopantes potencialmente novos ou raramente detectados.

3.5.2 Partilha de conhecimentos

A partilha de conhecimentos consistirá de, mas não estará limitada a, divulgação de informações sobre *Substâncias e Métodos Proibidos* novos e sua detecção num prazo de sessenta (60) dias a contar da descoberta. Tal poderá ocorrer através da participação em encontros científicos, da publicação de resultados de pesquisas, da partilha de detalhes específicos de metodologia necessários para a detecção, contribuição para os esforços de difusão da informação da *AMA* através da preparação de uma substância de referência, de um estudo de excreção biológica ou de informações sobre o comportamento cromatográfico e o espectro de massa da substância ou dos seus Metabolitos. O Director ou o pessoal do Laboratório deverá participar no desenvolvimento de normas de boas práticas e nos esforços de harmonização do controlo no sistema de Laboratórios acreditados pela *AMA*. Exemplificativo de tal seria a elaboração de normas de controlo para determinação de um *Caso Positivo*.

4. Conduta prejudicial ao Programa Antidopagem

O pessoal do Laboratório abster-se-á de se envolver em condutas ou actividades susceptíveis de desacreditar ou comprometer o programa antidopagem da *AMA*, de uma Federação Internacional, de uma *Organização Nacional Antidopagem*, de um *Comité Olímpico Nacional*, do comité organizador de uma *Grande Manifestação Desportiva* ou do Comité Olímpico Internacional. É considerada conduta deste tipo, por exemplo, qualquer condenação por fraude, desvio de fundos, perjúrio, podendo suscitar dúvida sobre a integridade do programa antidopagem.

Nenhum funcionário ou consultor do Laboratório prestará aconselhamento, parecer ou informação a *Praticantes Desportivos* ou outros sobre técnicas ou métodos para mascarar a detecção, alterar o metabolismo, ou suprimir a excreção de, uma *Substância Proibida* ou *Marcador* de uma *Substância ou Método Proibidos*, de forma a evitar um *Caso Positivo*. Nenhum membro do pessoal do Laboratório ajudará um *Praticante Desportivo* a evitar a recolha de uma *Amostra*. Este parágrafo não proíbe apresentações para educar *Praticantes Desportivos*, estudantes ou outros sobre programas antidopagem e *Substâncias ou Métodos Proibidos*.

Anexo C — Lista de documentos técnicos

Título	Número Documento	Número da versão	Data de entrada em vigor
Cadeia de Custódia Intralaboratorial	TD2003LCOC	1.2	1 Jan 2004
Pacotes de Documentação Laboratorial	TD2003LDOC	1.3	1 Jan 2004
Limites de Execução Mínimos Requeridos para Detecção de Substâncias Proibidas	TD2004MRPL	1.0	15 Fev 2004
Critérios de Identificação para Ensaio Qualitativos que incorporem a cromatografia e a espectrometria de massa	TD2003IDCR	1.2	1 Jan 2004
Relatório de resultados à norandrosterona	TD2004NA	1.0	13 Agt 2004
Guia sobre o relatório e a avaliação de resultados para a testosterona, epitestisterona, Razão T/E e outros esteróides endógenos	TD2004EAAS	1.0	13 Agt 2004
Harmonização do Método para identificação da epioetina alfa e beta (EPO) e da darbepoetina alfa (NESP) por IEF-Double Blotting e detecção por quimioluminescência	TD2002EPO	1.0	Em progresso
Medição da incerteza para as análises de controlo de dopagem			Futuro
Análises por cromatografia gasosa/combustão/espectrometria de massa a razão isotópica (GC/C-IRMS)			Futuro
Guia de relatório para o salbutamol e outros estimulantes beta-2			Futuro